

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Renata Fernandes Maia de Andrade

**ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NA PROVÍNCIA DE MINAS
GERAIS: DA LEGISLAÇÃO AOS RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES
(1850-1889).**

Uberlândia – MG

2007

Renata Fernandes Maia de Andrade

**ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NA PROVÍNCIA DE MINAS
GERAIS: DA LEGISLAÇÃO AOS RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES
(1850-1889).**

**Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Educação da Faculdade
de Educação da Universidade Federal de
Uberlândia, como requisito parcial para a
obtenção do título de Mestre em Educação.
Orientador: Prof. Dr. Carlos Henrique de
Carvalho.**

Uberlândia – MG

2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A553o Andrade, Renata Fernandes Maia de, 1981-
Organização da Instrução na Província de Minas Gerais : da legislação aos
relatórios dos presidentes (1850-1889) / Renata Fernandes Maia de Andrade. -
2007.

234 f.

Orientador: Carlos Henrique de Carvalho.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Progra-
ma de Pós-Graduação em Educação.

Inclui bibliografia.

1. Educação - Minas Gerais - História - Século XIX - Teses. I. Carva-lho, Carlos Henrique de.
II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDU: 37(815.1)(091)

Renata Fernandes Maia de Andrade

**ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO NA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS: DA
LEGISLAÇÃO AOS RELATÓRIOS DOS PRESIDENTES (1850-1889).**

**Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da
Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.**

Orientador – Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho (UFU).

Examinador 1 – Prof. Dr. Wenceslau Gonçalves Neto (UFU).

Examinador 2 – Prof. Dr. Luciano Mendes de Faria Filho (UFMG).

Uberlândia – MG

2007

Dedico este trabalho ao meu filho Clinton, o maior estímulo para todas as minhas conquistas e vitórias. Segue um pedido de perdão pelas minhas tantas ausências.

Aos meus pais e irmãos, grandes incentivadores de minhas realizações.

Ao Clayton, pelo ressignificado que dá a minha vida. Companheiro dessa longa e difícil caminhada.

Em memória de Deli Ribeiro de Andrade, Cecília da Silva Maia, Clinton Wilson Cunha e Ricardo dos Santos Dias.

AGRADECIMENTOS

Muitas foram as pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho. Alguns de maneira explícita e outros, no trabalho cotidiano. Dessa forma, faço um agradecimento especial:

Ao meu filho Clinton, por suportar com paciência meus longos momentos de distância e isolamento, mas sempre pronto para garantir todo tipo de carinho. Nos encontros possíveis, o seu sorriso e abraço me fizeram suportar a distância.

Aos meus pais, Maria José e Celso, essenciais na minha formação e na viabilização de mais esta conquista. Nunca me esquecerei da paciência, colaboração e amor.

Aos meus irmãos, Bernard e Eduardo, pelo apoio e incentivo. Obrigada por fazerem parte da minha vida. Agradecimento especial ao Dudu, pois sem ele a transcrição das fontes não seria feita em tempo hábil.

Ao Clayton, pela compreensão, paciência, companheirismo e amor. A jornada é longa, mas ainda não terminou.

Às minhas tias Maria da Conceição, Amaziles e Cecília pela preocupação, incentivo e amor. Pelas ligações para Uberlândia para saberem se estava me alimentando bem!

Aos colegas de classe do Mestrado 2006, por contribuírem nas discussões sobre os textos, nas leituras e nas angústias no desenvolvimento do trabalho. Não citarei nomes, pois serei injusta. Contudo, vocês sabem que agradeço a cada um de vocês.

Ao professor Wellington de Oliveira pela orientação na construção do projeto de pesquisa.

Ao Laboratório de História, pela liberação do acervo de fontes de pesquisa e livros. Em especial aos amigos, Humberto e Maurício, pelos longos debates e diálogos que proporcionaram momentos de aprendizagem e descontração.

Aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, sempre prontos a esclarecer minhas dúvidas e necessidades.

Ao meu orientador, privilégio de poucos, Carlos Henrique de Carvalho. Suas considerações foram inestimáveis para a conclusão deste trabalho.

Agradeço, enfim, a todos que, de alguma forma, contribuíram nesta empreitada e me fizeram ter mais força para chegar ao fim.

“Amo a história. Se não a amasse não seria historiador. Fazer a vida em duas: consagrar uma à profissão, cumprida sem amor; reservar a outra à satisfação das necessidades profundas – algo de abominável quando a profissão que se escolhe é uma profissão de inteligência. Amo a história – e é por isso que estou feliz por vos falar, hoje, daquilo que amo.”

Lucien Febvre – 1941.

RESUMO

O trabalho tem como objeto de pesquisa analisar o desenvolvimento da instrução na Província de Minas Gerais entre 1580 e 1889. Busca também compreender os objetivos e intenções que nortearam a organização escolar na província mineira, quais eram os recursos financeiros utilizados para a manutenção das escolas, bem como que tipo de indivíduo objetivava-se formar pela educação. O início do período de estudo foi delimitado, levando-se em consideração a consolidação da unidade político-administrativa capaz, de superar as rebeliões do final da primeira metade do século XIX. Já o marco final se justifica pela queda do regime Monárquico em 1889. Como principal fonte de pesquisa utilizamos a legislação educacional e os Relatórios de Presidentes de Província produzidos no período recortado. É deste manancial que nos abastecemos para identificar as concepções de educação, progresso e civilização na sociedade mineira. Em Minas Gerais, no decorrer do período Imperial, a aprendizagem da leitura e escrita, aliada à instrução moral, será considerada pela elite dirigente como meio para criar novas práticas sociais. Os discursos demonstram que a instrução era considerada peça fundamental para civilizar e moralizar a população. No entanto, durante o período estudado, observamos a descontinuidade das propostas para reformar e reestruturar a educação mineira na segunda metade do século XIX.

Palavras-chave: instrução; século XIX; Minas Gerais, legislação, Relatórios dos Presidentes de Província.

ABSTRACT

The aim of this work is to analyze the development of the instruction in the Province of Minas Gerais between 1580 and 1889. We intend to understand the objectives and intentions that orientated the school organization in the mining province, which were the financial resources used for the maintenance of the schools, as well what kind of individual was supposed to be formed through education. The initial period of our study was delimited taken into consideration the consolidation of the political-administrative unit capable to overcome the rebellions occurred at the end of the mid 19th century. We established as a final historical mark of our work the fall of the Monarchic regime in 1889. As a main research source we used the educational legislation and the Province President's Reports produced during the period mentioned above. It is from this data that we arrived at the conceptions of education, progress and civilization in the mining society. During the Imperial period in Minas Gerais, learning processes of reading and writing were linked to the moral instruction. Major elite will consider this as a creation mean of new social practices. The speeches demonstrate that instruction was considered a fundamental way to civilize and to impose moral conceptions on the population. However, during the period here investigated, we observed a lack of continuity of the proposals that intended to reform and to restructure the mining education in the late 19th century.

Keywords: Instruction; 19th century; Minas Gerais, Legislation, Province President's Reports.

LISTAS DE GRÁFICOS, ORGANOGRAMAS E QUADROS

GRÁFICOS

Gráfico 1	183
Gráfico 2	189

ORGANOGRAMAS

Organograma 1: Estrutura administrativa da instrução pública em 1854	89
Organograma 2: Estrutura administrativa da Instrução Pública	91
Organograma 3: Estrutura administrativa da instrução pública em 1859	94
Organograma 4: Estrutura administrativa da instrução pública em 1861	96
Organograma 5: Estrutura administrativa da instrução pública em 1867	97
Organograma 6: Estrutura administrativa da instrução pública em 1871	100
Organograma 7: Estrutura administrativa da instrução pública em 1872	102
Organograma 8: Estrutura administrativa da instrução pública em 1879	104
Organograma 9: Estrutura administrativa da instrução pública em 1883	107

QUADROS

Quadro 1: Leis para a instrução publicadas entre 1831 e 1833	51
Quadro 2: Projetos apresentados na Câmara dos Deputados entre 1870 e 1883	69
Quadro 3: Leis Aprovadas na década de 1870	98
Quadro 4: Regulamentos Aprovados na década de 1870	98
Quadro 5: Ordenado dos empregados da instrução pública entre 1850 a 1889	109
Quadro 6: Despesas das Câmaras Municipais com a instrução	113
Quadro 7: Determinações legais para a instrução primária	116
Quadro 8: Legislação para o ensino particular	130
Quadro 9: Legislação para o magistério	136
Quadro 10: Disciplinas do ensino secundário e o conteúdo dos exames para o magistério	
História	139

Quadro 11: Disciplinas do ensino secundário e o conteúdo dos exames para o magistério	
Matemática.....	140
Quadro 12: Currículo das Escolas Normais entre 1872 e 1883	143
Quadro 13: Leis e Regulamentos para o ensino profissionalizante em Minas Gerais	149
Quadro 14: Despesas de salário com o liceu de Artes e Ofícios do Serro	154
Quadro 15: Leis para o ensino agrícola	156
Quadro 16: Currículo das escolas agrícolas elementares e da escola agrícola científica	158
Quadro 17: Secretarias criadas para administrar a instrução	162
Quadro 18: Orçamento para a instrução pública entre 1858 e 1859.....	174
Quadro 19: Despesa feita com as escolas de primeiras letras de Ouro Preto	176
Quadro 20: Número de Cadeiras providas, matrícula e freqüência em Minas Gerais (1850-1889).	181
Quadro 21: Subvenções a colégios particulares na Província de Minas Gerais entre os anos de 1850 a 1889.....	192
Quadro 22: Matrícula e Freqüência das Escolas Normais entre 1882 e 1883	198
Quadro 23: Despesas com o Liceu de Artes e Ofícios.....	203
Quadro 24: Aprendizes que freqüentaram a escola agrícola do Vale do Piracicaba desde sua fundação até 30 de junho de 1882.....	207

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	21
CAPÍTULO I	
A SITUAÇÃO HISTÓRICO-EDUCACIONAL DO IMPÉRIO BRASILEIRO.....	29
1.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	29
1.1.1 - O IMPÉRIO E A EDUCAÇÃO.....	35
1.1.2 - ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.....	35
1.1.3 - A CONSTITUIÇÃO DE 1824.....	42
1.1.4 - LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827.....	44
1.1.5 - ATO ADICIONAL DE 1834.....	47
1.1.6 - REFORMA COUTO FERAZ.....	59
1.1.7 - O DECRETO LEÔNICIO DE CARVALHO.....	66
1.1.8 - PARECERES/PROJETOS DE RUI BARBOSA.....	76
1.2 - CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	80
CAPÍTULO II	
A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL MINEIRA: DIMENSÕES DE UMA SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO.....	85
2.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	85
2.2 – LEGISLAÇÃO.....	85
2.3 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	87
2.4 - RECURSOS FINANCEIROS.....	108
2.5 - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA.....	115
2.6 - INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA E OS LICEUS.....	124
2.7 - ESCOLAS PARTICULARES.....	130
2.8 – MAGISTÉRIO.....	136
2.9 - INSTRUÇÃO PROFISSIONALIZANTE.....	147
2.10 - CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	161
CAPÍTULO III	
OS RELATÓRIOS PROVINCIAIS E AS DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO DA INSTRUÇÃO.....	167
3.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	167
3.2 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	169

3.3 - RECURSOS FINANCEIROS	174
3.4 - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA	180
3.5 - INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA E OS LICEUS	186
3.6 - ESCOLAS PARTICULARES	191
3.7 – MAGISTÉRIO	195
3.8 - INSTRUÇÃO PROFISSIONALIZANTE.....	200
3.9 - CONSIDERAÇÕES PARCIAIS	209
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	213
FONTES.....	219
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	229

INTRODUÇÃO

Os recentes estudos acerca da educação brasileira no século XIX vêm demonstrando que, particularmente no período Imperial, várias províncias debatiam a respeito da necessidade de escolarizar a população. As atividades legislativas das Assembléias provinciais e dos Presidentes de Província foram intensas na busca do ordenamento legal da instrução. Dessa forma, a Historiografia da educação brasileira vem se voltando para o estudo de um período anteriormente pouco contemplado na área: o século XIX. Por meio da análise de diversas fontes primárias, tem-se reescrito a história da educação brasileira, buscando ressignificar o papel da escola no oitocentos. Tais estudos têm revelado o processo de formulação das legislações escolares provinciais, a formação dos professores, a construção do papel da escola, as reivindicações por instrução pelas famílias, dentre outras descobertas. Por isso, devido à profundidade e quantidade de mudanças que a legislação propunha e os debates que provocou a partir de suas propostas, a escolha de tal temática como objeto de pesquisa torna-se relevante.

O interesse pela História da educação surgiu do contato com o LaDEPH – Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História do Centro Universitário de Belo Horizonte UNI-BH. Durante a minha participação no projeto de Iniciação Científica, realizado na graduação em História, foi possível entrar em contato com a documentação utilizada na pesquisa. Fundado em 2002, o LaDEPH é um espaço destinado à pesquisa e preservação de acervos documentais.

Durante a participação no projeto nos deparamos com um manancial de fontes documentais que sinalizaram diversas possibilidades de pesquisa. Todavia, após a leitura preliminar dessas fontes, nosso enfoque voltou-se para a instrução na Província de Minas Gerais, não apenas pela quantidade de dados, mas, sobretudo pela qualidade das informações. O principal corpo documental encontrado no LaDEPH foram os Relatórios dos Presidentes da Província de Minas Gerais.

Esclarecemos que apenas as fontes disponibilizadas no LaDEPH não seriam suficientes para o desenvolvimento da pesquisa. Fomos, então, ao Arquivo Público Mineiro (APM) em Belo Horizonte e encontramos, logo de imediato, um rico acervo. O Arquivo Público foi criado em Ouro Preto em 1895 e, atualmente, nele estão disponíveis inúmeros documentos de origem pública e privada que remontam aos períodos Colonial, Imperial e parte do Republicano. No APM, além de recolhermos Relatórios Presidenciais que complementavam os encontrados no LaDEPH, também encontramos toda a legislação para a

instrução do período de nossa pesquisa. No Arquivo Público Mineiro chega-se aos Relatórios através do nome *Relatórios do Governo Mineiro, de transmissão de administração* e da legislação através da *Coleção de Leis, Resoluções e Regulamentos da Província de Minas Gerais*. Parte do acervo está disponibilizada em Microfilme e outra, na consulta dos documentos originais.

Também contribuiu de forma significativa na complementação dos dados o site da Câmara dos Deputados. Na base de dados da página consultada, estão disponibilizados para Download a *Coleção de Leis e Resoluções do Governo Imperial e Republicano entre os anos de 1808 e 2000*. No site, é possível ter acesso às publicações do Diário e Anais da Câmara dos Deputados, Diários do Congresso Nacional e Anais das Assembléias Nacionais Constituintes.

O principal corpo documental desta pesquisa, no entanto, compõe-se de duas fontes principais. A primeira é a Legislação e a segunda fonte, por sua vez, são os Relatórios dos Presidentes da Província de Minas Gerais. Privilegiou-se a legislação educacional, pois ela constitui-se em um acervo documental que possibilita recuperar a estruturação do ensino primário, secundário, do magistério, das escolas particulares, entre outras determinações para a instrução. As mudanças expressadas nas Leis e Regulamentos fazem parte de um conjunto de intervenções, por parte do Governo mineiro, durante a segunda metade do século XIX.

De acordo com Luciano Mendes de Faria Filho, é preciso conceber a legislação não apenas como ordenamento jurídico, mas também como linguagem e prática social.

[...] produzir a legislação como *corpus* documental significa enfocá-la em suas várias dimensões. [...] uma crítica às concepções mecanicistas da legislação, que, grosso modo, a entende como campo de expressão e imposição, única e exclusivamente, dos interesses das classes dominantes; em seguida, creio que permitiria suspender a legislação naquilo que, me apece, ela tem de mais fascinante: a sua dinamicidade; e, finalmente, abriria mais uma possibilidade de inter-relacionar, no campo educativo, várias dimensões do fazer pedagógico, às quais, atravessadas pela legislação, vão desde a política educacional até as práticas da sala de aula.¹ (grifos no original).

A segunda fonte – os Relatórios dos Presidentes de Província – é constituída de documentos nos quais pode-se encontrar, além do relato de diversos acontecimentos, toda uma discussão acerca da instrução. A análise dos Relatórios permite identificar as dificuldades de concretização da legislação, bem como as possíveis soluções apontadas pelos

¹ FARIA FILHO, L. M. de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma Tentativa de Interpretação. In: VIDAL, D. G., GONDRA, J. G., FARIA FILHO, L. M. de, DUARTE, R. H. *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 98-99.

presidentes. Essas possibilitam, portanto, a visualização do debate educacional que a legislação trazia no seu conjunto de reformas.

É importante lembrar que os Relatórios não podem deixar de ser compreendidos como a expressão das determinações legais. O conteúdo dos Relatórios, de forma geral, baseava-se na legislação em vigor. Segundo Faria Filho, os Relatórios expressam a dinâmica da efetivação das Leis, isto é, servem como indicativo para se aferir o quanto a lei estava ou não sendo cumprida.

A metodologia de trabalho está centralizada na análise das fontes para a pesquisa. Para melhor entendimento da documentação, após diversas leituras, foi selecionada uma série de temas. São eles: estrutura administrativa, recursos financeiros, instrução primária, instrução secundária e os liceus, magistério e instrução profissionalizante. Tais temas serão analisados no decorrer de cada capítulo com a finalidade de levantar o debate educacional durante o período estudado.

Os temas foram extraídos da legislação da sua recorrência nos debates sobre as reformas nos Relatórios dos Presidentes da Província. Para ajudar-nos na compreensão das determinações da legislação, elaboramos organogramas, quadros e gráficos. Os organogramas, além de organizarem a estrutura administrativa da Província mineira ao longo do período estudado, também nos possibilitam analisar o processo de centralização e descentralização administrativa da Província. Os quadros, por sua vez, foram realizados para organizar o trabalho em diversos momentos. Em um primeiro, seu objetivo é ajudar a compreender as principais propostas e mudanças na legislação educacional. Em outro, foi possível analisar os investimentos financeiros feitos na instrução pública e particular pelo Governo mineiro, bem como pelas Câmaras Municipais. Já os gráficos contribuem para a comparação das cadeiras de instrução primária entre as cidades, freguesias e distritos da Província, assim como a frequência dos alunos de instrução secundária nos externatos mineiros.

Torna-se relevante destacar que as fontes utilizadas na pesquisa não devem ser entendidas como neutras e imparciais, solicitando, por conseguinte, a análise crítica de seus conteúdos. As fontes não são documentos neutros e, portanto, emitem juízos de valor. Segundo Jacques Le Goff², o documento deve ser analisado desmistificando-lhe seus significados aparentes, cabendo ao historiador não se posicionar ingenuamente perante suas

² LE GOFF, J. *História e Memória*. Bernardo Leitão (trad). Campinas: UNICAMP, 2003.

fontes. Dessa forma, entendemos a necessidade de uma análise crítica dos dados fornecidos pela documentação.

A quantidade de Leis e Regulamentos publicados no período chamou-nos a atenção. A diversidade da legislação nos indica a hipótese de que as Leis tinham um caráter pedagógico e manifestavam um ideal a ser realizado. Ou seja, buscava-se, através da instrução, difundir os hábitos e os costumes considerados modernos e civilizados. Ajudou-nos a pensar sob essa perspectiva Luciano Mendes de Faria Filho:

[...] o caráter político da intervenção legal baseia-se num pressuposto fundamental: a intervenção era uma ação necessária das instituições estatais e/ou das classes ilustradas sobre o heterogêneo povo brasileiro no sentido de civilizá-lo e prepará-lo para contribuir com o progresso da nação.³

A ação legislativa tinha uma conotação pedagógica, pois a Lei ordenaria as relações sociais, bem como civilizaria a população. Por meio da legislação, também seria possível construir e demarcar um determinado pensamento pedagógico, identidades profissionais e concepções de escola. A legislação nos possibilita, por exemplo, perceber a feminização do magistério. Progressivamente, as Leis dão exemplos de como a mulher se insere na profissão docente na Província mineira, determinando inicialmente o conteúdo dos exames admissionais e, por fim, inserindo disciplinas no currículo e permitindo aulas mistas nas escolas normais. Dicotomias como campo-cidade, normalista, não-normalista, também são possíveis de identificar na legislação educacional. Por meio dessas classificações, estruturava-se o ensino na Província, bem como qualificava e diferenciava os professores e escolas.

Por isso, analisar o corpo legal referente à organização da instrução na Província, bem como os Relatórios encaminhados aos Presidentes da mesma, possibilita recuperar as intenções e os objetivos que moviam os dirigentes no que se refere, em particular, ao ensino. Pode-se ainda compreender os valores que se desejavam imprimir àquela sociedade. Essa análise possibilita, portanto, compreender o tipo de indivíduo que se objetivava formar e avaliar também o processo de construção de um sentimento de pertencimento que envolvia as relações de poder que constituíam a sociedade Imperial.

Nossa pesquisa tem como temática principal o desenvolvimento da instrução na Província de Minas Gerais, na segunda metade do século XIX. O processo de escolarização da região constitui-se no objeto privilegiado deste estudo, portanto, somente as iniciativas do

³ FARIA FILHO, L. M. de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma Tentativa de Interpretação. In.: VIDAL, D. G., GONDRA, J. G., FARIA FILHO, L. M. de, DUARTE, R. H. *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 112.

Governo mineiro serão analisadas. O objetivo é analisar a educação mineira, buscando compreender as intenções que nortearam a organização escolar na Província, quais eram os recursos financeiros utilizados para a manutenção das escolas, bem como o tipo de indivíduo que objetivava-se formar pela educação.

Em Minas Gerais, no decorrer do período Imperial, a aprendizagem da leitura e escrita aliada à instrução moral será considerada pela elite dirigente como meio de criar novas práticas sociais. Os discursos demonstram a centralidade da educação na constituição da civilidade e da moralidade da população. No entanto, durante nosso período de estudo, observamos a descontinuidade das políticas públicas de escolarização da população por parte do Governo Provincial.

Dessa forma, a escolarização da população livre foi assumida no discurso oficial através da criação de escolas públicas. Pretendemos, dessa forma, analisar e compreender a formação que se buscava dar aos alunos mineiros, por meio da instrução. Acreditamos que será possível identificar as concepções de educação, progresso e civilização presentes nos discursos dos dirigentes mineiros. Isto é, valores e conceitos considerados modernos e que se pretendia difundir entre a população.

Através do cruzamento de informações contidas na legislação educacional, dos Relatórios presidenciais e das leis de orçamento, buscamos compreender a construção dos órgãos administrativos e fiscais para a instrução, bem como a importância atribuída a essa repartição pública. Vigiar e controlar a escola era uma das principais preocupações da legislação. O cumprimento fiel das Leis provinciais era uma inquietação dos dirigentes mineiros. Vigiar e punir os professores – “funcionários” mais próximos das escolas – também constituía uma preocupação da legislação, levando-nos a pensar que os mestres tinham por principal papel moralizar e civilizar os alunos do que propriamente instruir. Nas últimas décadas do Império vivia-se um momento de transformação: o movimento liberal e abolicionista avançava, novas técnicas e instrumentos de produção eram divulgados.

A sociedade brasileira se transformava, incitada pelo surto de industrialização, urbanização e avanços na comunicação e iluminação. Essas e outras alterações contribuíram para a transformação da sociedade brasileira. Nesse período, a difusão do ensino elementar e profissional começou a ganhar importância. Dessa forma, tanto a legislação, quanto os Relatórios dos Presidentes de Província também debatiam a criação de escolas profissionalizantes, noturnas e em cadeias. No entanto, percebemos que essas escolas reforçavam o discurso regenerador da instrução, ou seja, o país seria transformado pela

educação. Mesmo sendo escolas profissionalizantes, em cadeias e noturnas, a escola se destinava a moralizar, instruir e disciplinar os alunos.

Também, nas últimas décadas, percebe-se a participação das Câmaras Municipais no auxílio da fiscalização e financiamento da instrução. A partir desse período, o Governo mineiro possibilita a participação dos municípios nos assuntos referentes à instrução. A partir de 1875 as Câmaras Municipais mineiras inseriram as escolas seus orçamentos. Progressivamente, papel, penas, tintas e até mesmo salário de professores foram pagos pelas municipalidades. Esses fatores nos possibilitam pensar que, já nos anos finais do Império, a centralização administrativa, fiscal e financeira se desestruturava, tornando a participação municipal cada vez mais importante.

Diversas escolas primárias, secundárias e normais da Província tiveram períodos de funcionamento efêmeros. As escolas eram criadas, mas mantê-las em funcionamento muitas vezes se tornava uma tarefa difícil. Múltiplos empecilhos colaboraram para essa instabilidade. Uma das explicações pode ser atribuída aos diversos Presidentes que assumiram a Província. Muitos deles publicaram medidas legislativas que buscavam estruturar e organizar a instrução. A diversidade da legislação pode ser uma das explicações para a dificuldade do desenvolvimento da instrução. Isto é, a legislação não se implementava, bem como não ocorria uma continuidade e homogeneização da instrução, pois não havia na Província mineira políticas de Estado para a instrução, mas sim políticas de Governo. Diversos Presidentes implementaram sua política para a instrução na Província. Contudo, é importante destacar que o grande número de Leis nos possibilita identificar as concepções de escola dos diferentes grupos sociais que ocuparam o poder.

A análise abarca o período de 1850 a 1889. A partir do que afirma a literatura sobre o período em análise, a sociedade Imperial, a partir de 1850, havia consolidado a unidade político-administrativa capaz de superar as rebeliões do final da primeira metade do século XIX. Assim, o limite inicial é determinado pelo caráter centralizador e unificador do regime monárquico. A partir de 1850 diversas Leis e Regulamentos que legislavam sobre a instrução na Província mineira foram publicadas, visando criar uma estrutura administrativa e fiscal para a instrução, bem como regulamentar o funcionamento da instrução primária, secundária, do magistério, das escolas particulares, dentre outras determinações. Já o marco final se justifica pela queda do regime Imperial em 1889.

Para o desenvolvimento do trabalho, também realizamos uma revisão bibliográfica das obras que tratam desta temática. A leitura dessa literatura foi importante para o entendimento mais amplo do período estudado. Essa revisão foi de suma importância, uma vez que foi

possível dialogar com trabalhos e questionamentos levantados em estudos anteriores, bem como com pesquisadores que proporcionaram matrizes teóricas para análise do nosso objeto de pesquisa. Algumas obras foram importantes indicativos de fontes e documentos que contribuíram para o desenvolvimento do trabalho. Também dialogamos com trabalhos acadêmicos publicados em Anais de Congressos e periódicos especializados, tais como a *Revista Brasileira de História da Educação* que foi utilizada como mais um subsídio para a elaboração desta pesquisa.

O estudo está organizado em três capítulos. No 1º deles, *A Situação Histórico-educacional do Império Brasileiro*, descrevemos um panorama das principais medidas legislativas decretadas pelo Governo Imperial para a instrução. Procuramos relacionar os debates e a legislação educacional com o período histórico em constante transformação. Buscamos estabelecer relações entre as reformas propostas para o ensino desde a Assembléia Nacional Constituinte até os Pareceres/Projetos de Rui Barbosa com o contexto histórico em que estavam inseridos.

No segundo capítulo, *A Legislação educacional Mineira: Dimensões de uma sociedade em transformação*, analisamos as iniciativas do governo mineiro no campo educacional. A proposta do 2º capítulo é analisar as intenções e objetivos propostos pela legislação mineira para a instrução na Província. Privilegiamos as Leis como fonte documental, ao enfocá-las como um meio para criar novas práticas sociais, não a concebendo, portanto, apenas como imposição das classes dominantes.

No terceiro capítulo, por sua vez, *Os Relatórios Provinciais e as dificuldades de implantação da instrução*, procurou-se responder às dificuldades de materialização da legislação para a instrução. Assim, pretendeu-se identificar as razões pelas quais a legislação não se implementava, bem como compreender as concepções de educação dos dirigentes mineiros. Portanto, a preocupação relevante foi compreender as dificuldades de implementação das Leis.

CAPÍTULO I

A SITUAÇÃO HISTÓRICO-EDUCACIONAL DO IMPÉRIO BRASILEIRO

1.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste primeiro capítulo, pretendemos discutir as relações entre a construção e consolidação do Estado Nacional brasileiro e o processo de escolarização do país. Investigar a instrução pública em Minas Gerais, na segunda metade do século XIX (1850-1889), é o objeto central do presente trabalho. Nesse sentido, nosso objetivo é analisar a situação da educação mineira, buscando compreender as intenções que nortearam a organização escolar na Província mineira, quais eram os recursos financeiros utilizados para a manutenção das escolas, bem como que tipo de indivíduo objetivava-se formar pela educação.

Para tanto, privilegiamos a legislação educacional, entendida não como resultado autônomo das instituições governamentais, mas sim como representante de interesses de diversos segmentos sociais. No período imperial, as elites atribuíam à lei uma conotação pedagógica capaz de construir a Nação. O Relatório mineiro produzido em 1854 demonstra essa perspectiva:

O Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro do corrente anno no curto espaço desde sua publicação até esta data, já tem produzido consideráveis melhoramentos neste ramo do serviço público, não so na sua parte moral, como material.⁴

A Lei buscava ordenar as relações entre os indivíduos. Assim, situar historicamente o papel da legislação possibilita recuperar não apenas seu caráter político, mas também a compreensão das concepções de educação, progresso e civilização dessa mesma sociedade.

Após a Independência, segundo Elomar Tambara e Eduardo Arriada⁵, o modelo político adotado pelo Império será caracterizado pela centralização administrativa, pela escravidão, bem como pela busca de copiar ou adaptar o liberalismo europeu. A discussão de fazer a independência com a monarquia representativa foi, segundo José Murilo de Carvalho⁶, uma opção política dentre outras possíveis e foi, em boa parte, consequência do tipo de elite

⁴ RELATÓRIO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1854. (Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2. (1848-1854). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 9.

⁵ TAMBARA, E., ARRIADA, E. (orgs.). *Coletânea de Leis sobre o Ensino Primário e Secundário no Período Imperial Brasileiro*. Pelotas: Seiva, 2005.

⁶ CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

política existente à época. Lutar pela liberdade e independência representava combater os monopólios portugueses e as restrições impostas por Portugal para a produção e circulação de mercadorias, combater a distinção entre brasileiros e portugueses, lutar contra os privilégios dos cargos públicos aos lusitanos, a dependência e as restrições comerciais, ao peso dos impostos, lutar, enfim, contra as instituições coloniais.

Para levar a cabo seus ideais, a elite brasileira buscou no liberalismo europeu a principal fonte de inspiração. Os brasileiros adotaram os princípios liberais, ajustando-os à própria realidade. Na Europa, o liberalismo é uma ideologia burguesa vinculada ao desenvolvimento do capitalismo e as críticas ao Antigo Regime⁷. Os ideais liberais surgiram dos embates entre os poderes reais, os privilégios do clero e da nobreza, os monopólios que limitavam a circulação de mercadorias e o trabalho livre. Na luta contra o absolutismo, os liberais europeus defenderam o contrato social⁸, a soberania dos povos, a supremacia da lei, a divisão dos três poderes e formas representativas de governo. Para colocar fim aos privilégios, transformam em direitos universais a liberdade, a igualdade perante a lei e o direito à propriedade. Emília Viotti da Costa⁹ afirma que, mesmo estando em um contexto distinto, a mensagem do liberalismo europeu possuía um apelo suficientemente amplo para atrair grupos sociais que, de certa forma, se sentiam oprimidos. As idéias liberais, durante o século XIX, foram utilizadas por grupos sociais com propostas diversas. Nesse sentido, se depararam com o desafio de colocar em prática a teoria. Os direitos defendidos até então como universais se transformaram em privilégios de uma minoria. As condições econômicas, políticas e sociais impuseram limites aos princípios políticos liberais, fazendo com que o liberalismo perdesse seu caráter de contestação. Não cabe aqui discutir as contradições envolvidas nesse processo, é importante lembrar apenas que a antiga nobreza vai se reconfigurando dentro dos parâmetros capitalistas.

No Brasil, os adeptos do liberalismo eram os interessados em manter uma economia baseada na exportação de matérias-primas e na importação de produtos manufaturados. Não pretendiam rupturas e grandes transformações, apenas estabilidade política para o pleno

⁷ Expressão utilizada para designar um conjunto de instituições características do absolutismo, sobretudo o francês. O emprego dessa expressão foi feito na Revolução Francesa (1789) e procurava demonstrar o repúdio dos revolucionários a um tipo de governo que buscavam combater.

⁸ Fundamentação do poder político e legal na idéia de contrato. Para Thomas Hobbes, os contratos são dispositivos celebrados entre os homens e o poder soberano que fundamentam a natureza das obrigações e direitos de ambas as partes. Já em John Loocke e Jean Jacques Rousseau a idéia se transforma entre um contrato entre cidadãos. Cf: BLACKBURN, S. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Desidério Murcho (trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

⁹ COSTA, E. V. da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: UNESP, 1999.

desenvolvimento econômico do país. Esses homens foram aqueles cujos interesses estavam ligados à economia agroexportadora, ou seja, indivíduos que ansiavam por manter as estruturas tradicionais de produção e, ao mesmo tempo, se libertar das restrições comerciais impostas por Portugal.

A manutenção da unidade nacional, a consolidação de um governo civil, o controle dos conflitos nacionais em contraposição à fragmentação e instabilidade política do restante da América Latina ocorreram, segundo José Murilo de Carvalho¹⁰, devido à maior unidade ideológica da elite política brasileira, tendo em vista que provinha de um mesmo setor social. Ainda segundo Carvalho, a unidade ideológica era fornecida, sobretudo, pela educação e pela ocupação de carreira. Estas mesmo oriundas de um mesmo segmento social, muitas vezes não apresentavam a mesma identidade de interesses. Até meados do século XIX, tal elite era em sua maioria formada por burocratas educados em Coimbra e influenciados pelo Estado português. Essa formação trouxe à elite um consenso mínimo em torno das opções políticas adotadas durante a consolidação do Estado Imperial. Ao longo desse período, importantes transformações ocorreram. O setor burocrático foi aos poucos sendo ocupado por profissionais liberais, sobretudo, por advogados formados no Brasil. Havia ainda parte da elite não burocrática – grandes proprietários de terras e escravos – que, em linhas gerais, divergia entre os interesses provinciais. O que pretendemos com esse esboço é demonstrar que a unidade da elite brasileira não era monolítica, as divergências entre elas foram fontes de conflitos manifestados em rebeliões e na constituição dos partidos políticos.

Ainda compunham o quadro social Imperial os escravos e os livres pobres. Os primeiros compunham a base de sustentação do Estado, já que a agricultura de exportação de base escravista era a fonte de renda da nação a partir dos impostos cobrados. Os livres pobres eram, em sua maioria, agregados, sitiantes e pequenos posseiros voltados, principalmente, para a agricultura de subsistência, tendo em vista sua marginalização na agricultura de exportação. Eram, em grande parte, analfabetos e excluídos do processo político não podendo votar e nem serem votados. No livro *História da Vida Privada no Brasil*, em seu segundo volume organizado por Fernando Novais e Luis Felipe de Alencastro, é realizado um estudo pormenorizado dos modos de vida do Brasil Imperial. Através das práticas cotidianas, os autores constroem os mecanismos de formação da sociedade brasileira no século XIX. A partir dessa leitura, percebemos que uma linha tênue separava a pirâmide social brasileira. Em seu cotidiano, relações de solidariedade eram estabelecidas pelos indivíduos, alguns buscando

¹⁰ CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

desmantelar a estrutura vigente e outros galgando ascensão social. Entre as muitas passagens importantes, Ana Maria Mauad¹¹, no artigo “Imagem e Auto-imagem do Segundo Reinado” demonstra a imagem que se pretendia construir no reinado de D. Pedro II e a realidade na vida corriqueira dos cariocas. Nessa passagem ela retrata o papel da fotografia:

No que se refere ao *décor* da cidade, é preciso lembrar que o Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX estava longe de ser uma cidade ordenada de acordo com o modelo civilizatório europeu. O recurso ao close-up permite a ampliação de pequenos detalhes, escondidos entre as imagens; deles surgem a sujeira da cidade, o movimento do mercado, o pregão dos ambulantes, o trânsito dos bondes, as ruas estreitas e sinuosas, e as moradias precárias, que já ocupavam os morros[...]. A capital imperial, que nada tinha de metrópole européia aparece em imagens ambíguas de cidade colonial. A imagem dos lençóis estendidos, por todos os lados do morro do Castelo, da chegada do peixe ao mercado, das negras vendendo frutas, das carroças e dos bondes puxados a burro, dão a medida da diversidade urbana.¹² (grifos no original).

A análise da autora nos sinaliza que os valores e parâmetros transplantados para nosso país não foram reconhecidos por todos. As representações condizentes com uma sociedade moderna não faziam parte da realidade cotidiana da maioria dos brasileiros. Ademais, o texto nos mostra ainda a incoerência e o desajuste entre o ideário de civilização e o cotidiano brasileiro, enfim, demonstra o teatro das contradições Imperais.

Luiz Felipe de Alencastro¹³ discute a questão da língua nacional e dos usos e costumes da Corte Imperial. As divergências fonéticas e lingüísticas eram marcantes nas diversas regiões brasileiras. Dessa forma, o autor afirma ainda que a língua nacional compunha-se de uma sucessão de falares distintos. Seguindo essa perspectiva, Alencastro afirma que a partir da segunda metade do século XIX, com o fim do tráfico negreiro, o comércio ganhava novo fôlego. Hábitos, costumes e mercadorias marcadamente europeizados são importados para o Rio de Janeiro e se tornam símbolos de identidade entre a elite. Dentre os objetos importados estavam jóias, talheres, roupas, papéis de parede, entre outros objetos. O piano, por exemplo, se tornou, em determinado momento, símbolo aristocrático entre os abastados. Vejamos o que diz Alencastro:

¹¹ MAUAD, A. M. Imagem e Auto-imagem do Segundo Reinado. In.: NOVAIS, F. A, ALENCASTRO, L. F. de. (orgs.). *História da Vida Privada no Brasil: Império – A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, vol. 2, 1997.

¹² MAUAD, A. M. Imagem e Auto-imagem do Segundo Reinado. In.: NOVAIS, F. A, ALENCASTRO, L. F. de. (orgs.). *História da Vida Privada no Brasil: Império – A corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, vol. 2, 1997. p. 207-8.

¹³ ALENCASTRO, L. F. de. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In.: NOVAIS, F. A. ALENCASTRO, L. F. de. *História da Vida Privada no Brasil: Império – A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

De alto valor agregado e de imediato efeito ostentatório - as duas características que fazem desde então a felicidade respectiva dos importados e dos consumidores brasileiros de renda concentrada - o piano apresentava-se como objeto de desejo dos lares patriarcais. Comprando um piano, as famílias introduziam um móvel aristocrático no meio de um mobiliário doméstico incharacterístico e inauguravam - no sobrado urbano ou nas sedes das fazendas - o salão: um espaço privado de sociabilidade que tornava visível, para observadores selecionados, a representação da vida familiar.¹⁴

Neste contexto social e político, delinear o perfil de um “povo brasileiro” deparou-se com diversos entraves. De acordo com Noé Freire Sandes¹⁵, coube ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) a partir de 1838, a elaboração de uma História nacional. O Instituto reuniu um manancial de fontes a respeito da História do Brasil, sobretudo os documentos oficiais e construiu a nação a partir das relações políticas. Pretendia-se evitar a construção de histórias regionais em detrimento do conjunto nacional. Com esse propósito, promoveu-se um concurso de monografias no qual saiu vitorioso o trabalho do alemão Von Martius. Em seu texto, ele define da seguinte a formação do homem brasileiro:

Qualquer que se encarregar de escrever a História do Brasil, país que tanto promete, jamais deverá perder de vista quais são os elementos que ao concorreram para o desenvolvimento do homem. São porém estes elementos de natureza muito diversa, tendo para a formação do homem convergido de um modo particular três raças, a saber: a de cor cobre ou americana, a branca ou caucasiana, e enfim a preta ou etiópica. Do encontro, da mescla, das relações mútuas e mudanças dessas três raças, formou-se a atual população, cuja história por isso mesmo tem um cunho muito particular.¹⁶

A partir de então, os trabalhos produzidos acerca da História nacional assentaram-se na interação das três raças formadoras da nacionalidade: o branco, o negro e o índio. Joaquim Manoel de Macedo, por exemplo, produziu os compêndios *Lições de História do Brasil* para uso dos alunos do Imperial Colégio Pedro II, em 1861 e *Lições da História do Brasil* para uso das escolas de Instrução Primária. Nos livros, são fixados temas, valores, datas e conceitos que proporcionassem orgulho à nação, bem como uma memória nacional. Segundo Selma

¹⁴ ALENCASTRO, L. F. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In.: NOVAIS, F. ALENCASTRO, L. F. de. *História da Vida Privada no Brasil: Império – A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, 1997. p. 47.

¹⁵ SANDES, N. F. *A Invenção da Nação: Entre a Monarquia e a República*. Goiânia: UFG, 2000.

¹⁶ MARTIUS, K. P. V. Como Se Escreve a História do Brasil. *Revista Trimestral de História e Geographia ou Jornal do Instituto Geographico Brasileiro*. N.º 24, janeiro de 1845. p. 389.

Rinaldi de Mattos¹⁷, diversas lições colocavam em evidência temas como os índios brasileiros, guerras coloniais e emancipação política. A autora explica o privilégio de tais temas:

Assim, a tematização, dos indígenas – sempre denominados de “gentio”, isto é, - idólatras, incultos – permitia destacar a ausência de História, de um sentimento somente adquirido com a chegada do descobridor português, europeu e cristão. A tematização das guerras flamengas, por sua vez, permitia evidenciar a formação da nacionalidade. Enquanto que o tema da emancipação política sublinhava a construção do Estado e a formação do Povo, estabelecendo os nexos entre passado da colonização portuguesa e o presente do Império soberano.¹⁸

Nessa perspectiva, um dos locais privilegiados para a disseminação das representações de identidade dos brasileiros foi a escola elementar. As características regionais deveriam ser substituídas por parâmetros considerados nacionais. Dentre estes sinais, estavam a língua nacional, a religião católica e o conjunto de leis que regeriam o país.

É importante destacar, no entanto, que o processo de escolarização no Brasil não presumia uma igualdade de oportunidades políticas, sociais e econômicas para todos. Objetivava, sobretudo, estabelecer alguns pontos de identidade da população. Educar a população não tinha por meta transformar a sociedade brasileira, mas sim fazer com que cada indivíduo reconhecesse e assumisse seu lugar social. José Antônio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, ao analisar a Constituição Imperial, acentua:

As relações dos homens, desde que se reúnem, ou se acham reunidos em sociedade, têm uma grande divisão não só natural, mas fundamentalmente, divisão que deve ser bem fixada e definida, mormente nos governos livres; que jamais deve ser confundida porque dela resultam conseqüências de suma importância, e tais estabelecem duas ordens de coisas diversas, e de competências distintas. Essa divisão é do interesse geral, coletivo ou comum, e do interesse particular ou individual.¹⁹

Assim, a segunda metade do século XIX é marcada por dois princípios filosóficos: o Direito Natural e o Direito Positivo. O primeiro, como bem explicita o Marquês, explica que as diferenças sociais são normas prescritas pela razão natural, e assim imutáveis; a liberdade,

¹⁷ MATTOS, S. R. de. *O Brasil em Lições: A História como Disciplina Escolar* em Joaquim Manuel de Macedo. Rio de Janeiro: Acess, 2000.

¹⁸ MATTOS, S. R. de. *O Brasil em Lições: A História como Disciplina Escolar* em Joaquim Manuel de Macedo. Rio de Janeiro: Acess, 2000. p. 98.

¹⁹ BUENO, J. A. P. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978. p. 5.

a igualdade e a justiça são princípios inalteráveis em sua essência. O segundo, por sua vez, é elaborado pelos homens, já conhecedores das leis naturais, e que pelo meio normativo asseguram e legitimam os direitos naturais. O princípio do Direito Natural é indispensável para a organização jurídica das sociedades. Nessa concepção, cabe ao Estado garantir a ordem natural da sociedade, essencial à prosperidade e à liberdade.

O processo de escolarização nesse período se realizava através de decretos, leis, normas, regimentos e regulamentos a serem cumpridos e respeitados por todos os homens livres. A lei normatizava as relações morais e sociais dos homens, pois a Lei “*garante a vida, a propriedade, os direitos naturais do homem, e que conseqüentemente pune a violência, o roubo, o homicídio [...]*”.²⁰ As medidas legislativas são consideradas a expressão legítima do direito natural, público e particular. Dentro desse quadro, a escola pública brasileira, sua organização e regulamentação ficaram a cargo do Estado e, posteriormente, sob seus representantes provinciais – Assembléias Legislativas e Presidentes de Província.

1.1.1 - O IMPÉRIO E A EDUCAÇÃO

1.1.2 - ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Após a Independência do Brasil, as autoridades brasileiras iniciam as discussões sobre a reestruturação do modelo educacional até então vigente. Tal preocupação, como mencionado, vincula-se, especialmente, à idéia de civilizar a novel nação e de construir um quadro administrativo e burocrático autônomo. Assim, as primeiras discussões sobre a educação no Brasil iniciaram-se na Assembléia Nacional Constituinte, em 1823. Teoricamente, a Constituinte representava a pátria e coroava a luta pela emancipação política brasileira. Os deputados eleitos tinham sob sua responsabilidade estruturar jurídica e administrativamente o futuro Império brasileiro.

A partir do dia 03 de maio, e durante 6 meses, os parlamentares declaram suas idéias e concepções sociopolíticas do Brasil na Assembléia Nacional e Geral Constituinte. A elite constituinte era formada por magistrados, bacharéis, clérigos, altos funcionários públicos e grandes proprietários. Os parlamentares, sobretudo os bacharéis em direito, acreditavam no vigor radical da lei, e propuseram, pela via legislativa, construir e legitimar a nação independente e por meio de um novo sistema jurídico, político e administrativo, seria possível edificar uma nação como as consideradas civilizadas, isto é, as européias. Dotar o país de um

²⁰ BUENO, J. A. P. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978. p. 13.

programa jurídico-político significava abandonar as leis e regulamentos da ex-metrópole e inspirar-se nas normas e preceitos legais dos países “avançados”. As formulações jurídicas brasileiras não tinham como exemplo um único país, de acordo com Antônio Chizzotti²¹, tinham como modelo de governo o parlamentar inglês, as idéias federativas norte-americanas, e as constituições da França e da Espanha.

Além de debater diversos assuntos, a Constituinte discutiu projetos de leis sobre a instrução. Essa discussão foi introduzida por Dom Pedro I no discurso inaugural da Constituinte. No pronunciamento, se referia à Lei de 22 de março de 1823 que aprovou a fundação de um estabelecimento para moças – Colégio das Educandas – cuja direção foi confiada a um bispo do Rio de Janeiro. Outra iniciativa, neste período, foi feita com a lei aprovada em 1º de março do mesmo ano, criando uma Escola de Ensino Mútuo que deveria ser aberta também no Rio.

Dois projetos principais sugeridos pela Comissão de Instrução Pública tramitaram na Constituinte, um sobre as escolas elementares e outro sobre as universidades. O primeiro foi discutido durante dois meses e atropelado pela introdução do projeto de criação das escolas de ensino superior. A Comissão, assim, não conseguiu apresentá-lo em forma de Lei. O projeto de criação das universidades se antecedeu e se sobrepôs aos primeiros projetos para ampliar a educação primária.

A Comissão de Instrução Pública, a fim de obter auxílio na organização do sistema escolar, apresentou uma proposta para promover um concurso entre os intelectuais brasileiros para a elaboração de um tratado completo para a educação. Mediante prêmio, seria elaborado um texto dissertando sobre todos os conhecimentos necessários à educação da mocidade brasileira. Essa proposta tinha por objetivo unificar e uniformizar a instrução pública no país. Para isso, a Comissão solicitou informações sobre as escolas e estabelecimentos literários existentes em todas as Províncias do Império. Apresentou, através de seu relator, a primeira redação de decreto pelo qual se condecorava com a Ordem Imperial do Cruzeiro ao cidadão que apresentasse à Assembléia um tratado que melhor organizasse a educação física, moral e intelectual para os jovens brasileiros. O decreto composto de três parágrafos seria julgado por uma Comissão nomeada pela Constituinte e composta de sete membros. Assim, lê-se no decreto:

²¹ CHIZZOTTI, A. A Constituinte de 1823 e a Educação. In.: FÁVERO, O. (org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras (1823-1988)*. Campinas: Autores Associados, 2001.

A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1º Será reputado benemérito da pátria e como tal condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro, ou nela adiantado se já tiver, aquele cidadão que até o fim do corrente ano apresentar à Assembléia melhor tratado de educação física, moral e intelectual para a mocidade brasileira.

2º Uma comissão composta de sete cidadãos de conhecida literatura e patriotismo, nomeados pela Assembléia, decidirá qual dos tratados oferecidos merece preferência.

3º Não havendo concorrência e aparecendo um só tratado, ainda assim verificar-se-á o prêmio determinado no paragrafo primeiro se a comissão o julgar digno.

Paço da Assembléia 16 de junho de 1823 – Martin Francisco Ribeiro d’Andrada – Antonio Rodrigues Velloso d’Oliveira – Belchior Pinheiro d’Oliveira – Antonio Gonçalves Gomide – Manoel Jacinto Nogueira da Gama.²²

Ao analisar o decreto, percebe-se que não havia na Constituinte a determinação de metas fundamentais para este ramo do serviço público. Dispersaram-se mais em discutir sobre a premiação do autor do tratado e a formação de uma Comissão para analisá-lo do que traçar diretrizes a serem seguidas para a estruturação da instrução pública. Para Chizzotti: “*Este teria sido o máximo que a Constituinte de 1823 poderia ter feito para a educação nacional, e nem isto conseguiu completar*”.²³ De igual modo, o projeto de instrução pública foi atropelado pelo da criação das universidades. Assim, um plano geral de educação primária e secundária ficou sem nenhuma diretriz elaborada pela Constituinte.

Onze dias após o decreto, Martiniano de Alencar e Andrada Machado pediam urgência nos trâmites dos projetos sobre a instrução em razão do lento desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Instrução Pública. Antônio Gomide, membro da Comissão, responsabiliza o atraso dos trabalhos devido à relação dos estabelecimentos literários solicitados e ainda não enviados pelas Províncias. De igual modo, afirma que o Deputado Martin Francisco ofereceu um plano de educação pública, mas ainda não o havia apresentado. Dessa forma, esses eram os impedimentos que paralisavam o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão. O plano referido por Gomide fora elaborado por Martin Francisco, quando Presidente da província de São Paulo. Ele elaborou uma “*Memória sobre Reforma dos Estudos Menores da Capitania de São Paulo*”, organizando os níveis escolares em dois graus: o primeiro era definido como instrução comum e abrangia os conhecimentos necessários e úteis à vida dos homens, teria duração de três anos e seria extensivo a toda a Província, quando o subsídio literário

²² ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1823. Sessão de 17 de junho de 1823. p. 61.

²³ CHIZZOTTI, A. A Constituinte de 1823 e a Educação. In.: FÁVERO, O. (org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras (1823-1988)*. Campinas: Autores Associados, 2001. p. 43.

permitisse²⁴. O segundo grau teria a duração de 6 anos e seria sediado na Capital. Nas justificativas, afirmava ser a instrução um instrumento de liberdade, moralidade pública e progresso para o Estado e a humanidade. Segundo Chizzotti o projeto de Martin Francisco foi o mais ambicioso e elaborado programa de instrução pública proposto na primeira metade do século XIX. Na sessão de 17 de julho de 1823, a Comissão de Instrução Pública apresentou um parecer favorável sobre o projeto e afirmava que:

A memoria offerecida pelo illustre membro desta assembléa o Sr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, e por elle feita, há muitos annos, para a reforma dos estudos menores da província de S. Paulo, reconhecendo nella um verdadeiro methodo tanto de ensinar, como de aprender, pelo arranjo analytico, com que classifica o começo gradual dos conhecimentos humanos, e pela indicação que faz das matérias que successivamente devem ser ensinadas, do methodo a seguir, da escolha dos compendios e sua composição, lamenta os males que tem soffrido a instrucção publica pela falta e adopção de um sistema tão luminoso em todas as provincias do Brasil.²⁵

O parecer reconhecia a organização sistemática com seqüência de séries, organização curricular e objetivos definidos para cada grau de série. Recomendava ainda que o projeto fosse recebido com especial agrado pela Assembléia e mandava imprimir a sobredita memória, para que pudesse servir de guia aos professores e de estímulo aos intelectuais na composição de compêndios, enquanto ainda não havia uma estrutura adequada do ensino público.

No entanto, o programa de Martin Francisco não chegou a ser discutido, pois a agitação que permeou dentre os membros da Constituinte neste contexto foram decisivos para sua interrupção. Muniz Tavares, juntamente com os irmãos Andradas, apresentaram um projeto de lei em 20 de junho que propunha a expulsão dos portugueses que não apoiassem a causa da independência. A maioria da Assembléia repeliu o projeto e propôs a derrubada do gabinete dos Andradas. Em oposição à Assembléia, os Andradas uniram-se e fundaram o *Jornal O Tamoio*²⁶. Deste veículo de comunicação é que partiram as críticas e oposições ao governo Imperial. Com a hostilização da chegada de uma missão portuguesa que vinha negociar a criação de um governo dual (Brasil e Portugal) e devido à publicação de um artigo

²⁴ BOTELHO, A. V., REIS, L. M. *Dicionário Histórico: Brasil Colônia e Império*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 65 e 173.

²⁵ ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1823. Sessão de 7 de julho de 1823. p. 31.

²⁶ As informações sobre os jornais *O Tamoio* e *A Sentinela* foram fornecidas por: HOLANDA, S. B de. *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, Tomo II, vol I, 1997. p. 248.

ofensivo no jornal *A Sentinela*, oficiais portugueses agrediram o provável autor do artigo – Davi Pamplona. O fato provocou diversos debates e na Assembléia alguns deputados exigiram explicações ao Imperador.²⁷ Outros jornais também começaram a expressar seus descontentamentos e divulgaram inúmeros insultos aos brasileiros de origem lusitana e também a Dom Pedro I. Diante deste contexto, no dia 12 de novembro, a Assembléia foi dissolvida, alguns deputados presos e os irmãos Andradas e seus aliados exilados. Dessa forma, o programa elaborado por Francisco Martin não foi mais discutido.

A única medida legal para a instrução primária foi a Lei de 20 de setembro de 1823, que para José Ricardo Pires de Almeida²⁸ era semelhante à das cortes portuguesas votada em 28 de junho de 1821, pois possibilitava a todo cidadão abrir uma escola elementar sem a obrigação de exames, licenças ou autorizações. A Lei incentivava a ampliação da educação privada, ao desobrigar que as iniciativas para abrir escolas dependessem da permissão do governo. O texto legal tinha por objetivo difundir rapidamente, em todos os pontos do Império, a instrução primária para a população por meio da liberdade de se abrir escolas. O projeto para a criação das universidades, na Constituinte de 1823, foi indicado por Fernandes Pinheiro, representante de São Paulo e Rio Grande do Sul que o justificava como solicitação dos estudantes brasileiros em Coimbra. Em 14 de junho, foi remetido à Comissão de Instrução e, no dia 19 de agosto, a Comissão apresentava à Constituinte o projeto de lei:

A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:
 1º Haverão duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda, nas quais se ensinarão todas as sciencias e bellas letras
 2º Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos
 3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos
 4º Entretanto haverá desde já um concurso jurídico na cidade de São Paulo para o qual o governo convocará mestres idôneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que lhes, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas às circunscricões e luses do século
 5º S. M. o Imperador escolherá d'entre os mestres um para servir interinamente de Vice-Reitor.
 Paço da Assembléia, 19 de Agosto de 1823 - Martim Francisco Ribeiro d'Andrada – Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira – Belchior Pinheiro

²⁷ HOLANDA, S. B de. *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, Tomo II, vol I, 1997. p. 249.

²⁸ O trabalho de José Ricardo Pires de Almeida foi publicado originalmente em francês, em 1889, no Rio de Janeiro. O autor descreve as idéias pedagógicas e os acontecimentos que perpassaram as discussões sobre a educação brasileira na época. Constitui-se em uma rica fonte de informações sobre a educação no período Imperial. Cf: ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000.

d'Oliveira – Antonio Gonçalves Gomide – Manoel Jacinto Nogueira da Gama.

Foi requerida urgência, e vencida unanimemente sem discussão; e fazendo-se logo a 2ª leitura, venceu-se também que era objeto de deliberação, e mandou-se imprimir para ser debatido.²⁹

Dias após, iniciam-se as discussões e debates acerca da universidade brasileira. As emendas propostas ao projeto se prenderam mais aos artigos 1º e 4º que definiam o local das universidades. Nesse sentido, as deliberações propunham mudar a localização proposta. A Corte, Minas Gerais, Pernambuco, Maranhão, Bahia e Paraíba defendiam suas localidades como locais propícios para a criação da universidade e, para isso, utilizavam em seu favor os aspectos culturais, materiais, pedagógicos e morais de suas regiões.

As primeiras discussões sobre a fundação das universidades terminaram por revelar argumentos sem fundamentação e formulados apenas com o objetivo de trazer para o local de origem dos parlamentares o status de uma universidade. A fragmentação de interesses provinciais levou o projeto a tramitar por dois meses até sua sanção pela Assembléia.

Para uma segunda discussão, o projeto voltou em setembro com emendas introduzidas e outras propostas. Antônio Gonçalves Gomide propôs a criação de três universidades: uma central, para Minas e Goiás, no sul para São Paulo, Rio Grande do Sul e Cisplatina e Mato Grosso e, por fim, uma para o Norte, para Bahia, Pernambuco e Maranhão. Montesuma propôs uma emenda de criação de uma universidade na Bahia e outra em Minas Gerais. Já Silva Lobo sugeriu a criação de uma universidade de belas letras e ciências na Corte, e no futuro, em outras Províncias, quando estas providenciassem recursos. Miguel Calmom buscava manter as universidades do projeto e facultava às Províncias abrirem as suas quando obtivessem fundos.

A Câmara dos Deputados tentou introduzir um novo projeto no qual a criação da universidade do Império seria na Corte, uma academia em Minas Gerais para o estudo da química, geometria, mineralogia, trigonometria, edificações de minas, agricultura e veterinária, uma universidade de direito em São Paulo, Pernambuco e Maranhão. Andrada Machado, Araújo Lima e Costa Barros também sugeriam mudanças. O primeiro advogava em favor de uma universidade em São Paulo; o segundo, em favor de um curso jurídico no Rio de Janeiro; e o terceiro propunha uma em São Paulo e outra no Maranhão.

As discussões em torno da universidade persistem durante o percurso da Assembléia Constituinte na mudança da localização da instituição. O projeto final seria elaborado pela

²⁹ ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1823. Sessão de 19 de agosto de 1823. p. 105.

Comissão de Instrução com o intuito de incorporá-los ao texto constitucional a ser promulgado. Todavia, no dia 12 do mesmo mês, a Constituinte era dissolvida e os parlamentares que buscaram transferir para suas Províncias a universidade não obtiveram êxito.

A dissolução da Assembléia buscava neutralizar a pressão da oposição e outorgar uma Constituição ao agrado do Imperador. Os conflitos entre a Constituinte e D. Pedro I iniciaram-se nas discussões sobre a forma de nomeação dos presidentes de Província. Pretendiam ainda limitar o direito de veto do Imperador, recusando-lhe a possibilidade de elaborar, executar leis e direcionar as Forças Armadas, enfim, buscavam ampliar a esfera do poder legislativo em detrimento do poder real. A tentativa de restringir e limitar os poderes do Imperador resultou no envio das tropas para a dissolução da Assembléia Nacional Constituinte.

Juntamente com o decreto de 12 de novembro de 1823, D Pedro I afirmava:

Hei por bem, como Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil, dissolver a mesma Assembléia, e convocar já outra na forma das Instrucções, feitas para a convocação desta, que agora acaba; a qual deverá trabalhar sobre o projeto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar; que será duplicamente mais liberal, do que a extincta Assembléa acabou de fazer.³⁰

Desta tarefa ficou incumbido o Conselho de Estado, criado por outro decreto em 13 de novembro, e composto de seis ministros e quatro membros de confiança do Imperador. Em 17 de dezembro, D. Pedro envia a comissão às novas bases para a Constituição e outro aviso em 04 de janeiro de 1824, com a data definida para o recebimento do projeto pelo Senado. No dia 25 de março, a Constituição foi jurada na Catedral do Rio de Janeiro.

Ao analisarmos a trajetória da Assembléia Constituinte de 1823, em seus seis meses de trabalho, notamos em seus trabalhos a elaboração de mais discursos sobre a instrução que propriamente diretrizes objetivas para a estruturação da educação nacional. Nas discussões, a educação elementar ficou relegada a um segundo plano em detrimento das discussões sobre a universidade.

³⁰ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas, leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto de 12 de novembro de 1823. p. 85.

1.1.3 - A CONSTITUIÇÃO DE 1824

A Carta Constitucional de 1824 expressa o típico comportamento de um rei absolutista, ou seja, o amor ao poder pessoal e o fortalecimento do poder executivo. O texto final reflete o anteprojeto apresentado pela Assembléia Constituinte e pelo Conselho de Estado. O rei é responsável pela execução das leis aprovadas pelo Parlamento, pela nomeação e promoção dos altos funcionários do Estado, decidiria quanto à distribuição de recursos entre os diversos ramos da administração e dos títulos de nobreza, além de conferir recompensas por serviços prestados à Coroa. O Imperador ainda gozava das prerrogativas advindas do Poder Moderador, no qual poderia escolher seus ministros sem consultar o parlamento, assim como suspender e dissolver a Câmara, convocar novas eleições e nomear os membros do Conselho de Estado dentre os senadores mais votados. Além de conceder grande poder pessoal ao Imperador, a Carta Magna também determina a vitaliciedade do Senado e requeria como idade mínima para a ocupação do cargo, quarenta anos de idade. Os membros da Câmara dos Deputados, se comparados ao Senado, ocupavam um segundo lugar na hierarquia estatal. Eram eleitos para um mandato de quatro anos, mas grande parte deles eram reeleitos para várias legislaturas e ocupavam importantes cargos administrativos.

Emília Viotti da Costa³¹ chama a atenção para uma peculiaridade, ou melhor, uma omissão da Carta de 1824. O artigo 179 reproduz quase em sua totalidade a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão emitida na França em 1789. Nela, estão expressos um conjunto de princípios destinados a expor e justificar o comportamento dos revolucionários franceses e de onde foram retirados os principais dispositivos da Constituição francesa de 1791. Na versão original esses dispositivos expressam as garantias da liberdade, a propriedade, a segurança e a *resistência perante a opressão*³², ao passo que, na versão brasileira, as três últimas palavras são omitidas. A explicação desta omissão pode estar na razão de ter sido outorgada por um Imperador e não pelos representantes da nação. De igual modo, a omissão confirma as tendências absolutistas de D. Pedro I.

No texto final, a educação se limita a dois parágrafos do artigo 179: “A inviolabilidade dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que têm por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade”. No item 32, a instrução pública é direito de todo

³¹ COSTA, E. V. da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: UNESP, 1999.

³² Cf: COSTA, E. V. da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: UNESP, 1999. p. 141-2.

cidadão: “XXXII. A Instrução [sic] primária, e gratuita a todos os Cidadãos”.³³ Ao declarar a instrução primária para todos, o Estado indiretamente assumia a obrigação de fornecer escolas onde a população de todo o país pudesse iniciar seus estudos. No entanto, não é mencionada, na Constituição, a obrigatoriedade dos estudos pela população, ou seja, tornava menos pesada a nova obrigação que o Estado acabava de assumir, pois apenas a demanda existente seria atendida. Outro aspecto não explicitado se refere de onde viriam às verbas para garantir a gratuidade da instrução primária. O item 33 há a garantia, mas não afirma a gratuidade dos colégios – local dos estudos preparatórios - e das Universidades onde seriam ensinados os elementos das ciências e belas artes. Entre as inúmeras atribuições, a competência em legislar sobre a instrução pública em todos os níveis ficava a cargo da Assembléia Geral.

Importante refletir sobre a concepção de cidadão expressada na Constituição, pois eram para esses as garantias constitucionais. Basicamente, eram cidadãos todos aqueles brasileiros que apresentavam duas características fundamentais: a nacionalidade e a liberdade. Os não cidadãos eram aqueles que não possuíam tais caracteres: os estrangeiros, escravos e índios. Mas, ainda existiam os considerados cidadãos ativos e não ativos, ou seja, aqueles que poderiam participar ou não do processo eleitoral. Critérios foram definidos para distinguir os dois “tipos” de cidadão.

O processo eleitoral era constituído por dois momentos: as eleições primárias e as secundárias. Na primeira, os votantes, chamados de eleitores de paróquia, escolhiam os eleitores de Província que, por sua vez, após serem escolhidos pelos eleitores paroquiais votariam nas eleições secundárias, escolhendo os deputados para a Assembléia Geral. Não tinham direito de se registrarem como eleitores nas eleições primárias os menores de vinte cinco anos, exceto os casados e oficiais militares maiores de vinte um, os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras. Eram também excluídos os filhos de família que convivessem em companhia de seus pais, salvo aqueles que exerciam o serviço público e os criados da Casa Imperial. Excluía-se também os religiosos que viviam em comunidade claustral, os libertos, os criminosos, bem como aqueles que não possuíssem uma renda anual de cem mil réis. Para as eleições secundárias, não poderiam ser eleitores aqueles que não tivessem uma renda anual de quatrocentos mil réis, não fossem brasileiros, católicos, livres e maiores de vinte cinco anos.

³³ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Constituição do Império do Brasil. 22 de abril de 1824. Título VIII, Art. 32. p. 35.

Diante desse quadro, eram cidadãos ativos os brancos, livres, ricos e proprietários e os não ativos que, embora livres, não possuíam um determinado nível de renda. Nessa perspectiva, no Império brasileiro, as diferenças e hierarquias entre os cidadãos foram construídas e definidas a partir de critérios que privilegiavam os atributos de liberdade e renda. A partir da definição de homens livres proprietários, não proprietários, homens sem liberdade e propriedade, ou melhor, cidadãos ativos, não ativos e não cidadãos construíram-se as imagens dessa sociedade.

1.1.4 - LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

Com o objetivo de cumprir com o dispositivo da Constituição, foi decretada a Lei das Escolas de Primeiras Letras em 15 de outubro de 1827 – única lei do Império sobre o assunto – que mantinha o princípio da gratuidade do ensino elementar afirmado na Constituição, mas novamente não esclarece a forma como essa gratuidade seria fornecida. Determinava outros aspectos em seus 17 artigos, tais como, a criação de escolas de instrução primária em todas as localidades mais populosas e os critérios para a criação de escolas para meninas.

A Lei de 1827 define ainda que os presidentes de província seriam os responsáveis por determinar o número e as localidades onde seriam criadas as escolas primárias, bem como quando elas seriam suprimidas.

Art. 2º - Os Presidentes de província, em Conselho e com audiência das respectivas Câmaras, enquanto não tiverem em exercício os Conselhos Gerais, marcarão o número e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos e remover os professores delas para as que se criarem, onde mais aproveitem, dando conta a Assembléia Geral para final resolução.³⁴

Além de incentivar a reorganização do ensino no país, determinando o local em que seriam abertos e fechados os estabelecimentos de ensino, entre outras medidas, a Lei de 15 de outubro exigia a adoção do método mútuo em todas as escolas, conforme acentua seu 4º artigo: “*Art. 4º - As escolas serão do ensino mútuo nas capitais das províncias; e serão também nas cidades, vilas e lugares populosos delas, em que for possível estabelecer-se*”.³⁵

³⁴ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei de 15 de Outubro de 1827. p. 71.

³⁵ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei de 15 de Outubro de 1827. p. 71.

Concomitantemente, afirma que os professores que desconhecessem o método fossem se instruir nas escolas das capitais à custa de seus ordenados.

Compreende-se muito bem esta preferência pelo método de ensino mútuo, quando se sabe que, por este sistema, duzentas, trezentas crianças ou mais podem receber a instrução primária suficiente, sem que haja necessidade de mais que dois ou três professores. Durante as horas de aula para as crianças, o papel do professor limitou-se à supervisão ativa de círculo em círculo, de mesa em mesa, cada círculo e cada mesa tendo a sua frente um monitor, aluno mais avançado, que ficava dirigindo.³⁶

Este método consiste no procedimento de o professor instruir e dirigir simultaneamente todos os alunos que realizam os trabalhos escolares ao mesmo tempo. O ensino é coletivo e apresentado ao grupo de alunos reunidos em função de uma matéria a ser ensinada. Dessa forma, o ensino é dividido entre o professor e os monitores, visando a uma distribuição das funções. Somente um professor era suficiente para dirigir uma escola com um número elevado de alunos. Os estudantes são divididos em várias classes de acordo com o grau de instrução de cada um. São integrados nas turmas depois de averiguados seus conhecimentos, pois cada classe teria um ritmo determinado de aprendizado e um programa mínimo que deveria ser cumprido.

O principal agente do método é o instrutor ou monitor. Ele é um dos alunos da classe que se distingue em uma disciplina determinada e é colocado à frente da turma. Antes de iniciada a aula, o professor dá as explicações e orientações particulares. Assim que os demais alunos chegam à escola e tomam seus lugares, o monitor transmite aos seus colegas os conhecimentos que lhe foram dados pelo professor. Quando um dos demais se destaca, pode ascender à turma seguinte, porém, se depois de algum tempo não for detectado nenhum desenvolvimento, ele retorna à classe anterior. O entusiasmo pelo método também se justifica pela facilidade de manter a disciplina. Premiações e recompensas estimulavam e controlavam os trabalhos dos alunos. A possibilidade de ascender à outra classe e de tornar-se monitor estimulava a satisfação pessoal, logo o progresso nos estudos.

Com essa organização, o papel do professor é restrito. Ele não tem contato diretamente com a maior parte dos alunos, tendo apenas com os monitores. Durante a aula, permanece em sua mesa, sobre um alto estrado à frente da sala e é assistido por um ou dois monitores mais velhos e instruídos que transmitem suas ordens no percurso das aulas e o substituem no caso

³⁶ ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000. p. 60.

de faltas. Para obter o controle de um grande número de alunos, é munido de uma sineta ou apito para transmitir as ordens. A seqüência das atividades e os comandos para a execução delas são previstos e determinados nos guias e tratados publicados pelos professores.

As práticas punitivas ficaram determinadas na lei que seriam as mesmas utilizadas pelo método mútuo. As sanções aos alunos são conferidas em ordem crescente e de acordo com a infração. Maria Helena Câmara Bastos demonstra como eram aplicados os castigos:

Ficar em quarentena num banco particular; em isolamento num gabinete especial durante a aula; permanecer na classe após o final dos exercícios; permanecer em frente de um cartaz, onde estão listadas as faltas cometidas, por fim, a expulsão da escola. As sanções mais graves, que fugiam ao controle do monitor, e mesmo do professor, são registradas no *livro negro*.³⁷ (grifos no original).

A adoção desse método vinculava-se à realidade educacional do país, onde a maioria da população livre era analfabeta e, por meio dessa metodologia poderia ser rapidamente alfabetizada. A vantagem de ordem econômica também é destacada no método, uma vez que possibilitava a um só professor ensinar a um grande número de alunos. Mas, a implantação das escolas mútuas esbarrou, no Brasil, em uma série de entraves: falta de prédios adequados e materiais necessários à adoção do método.

Somente poderiam exercer o magistério os cidadãos brasileiros no pleno gozo de seus direitos civis e políticos e sem nenhum evento que desabonasse sua conduta moral. Para exercerem suas funções, os professores deveriam prestar exames públicos perante os presidentes das Províncias. Pela legislação seriam admitidos em caráter vitalício e seus salários seriam fixados entre duzentos e quinhentos mil réis anuais e, após doze anos de exercícios ininterruptos e com grande aproveitamento dos alunos, receberiam uma gratificação não superior à terça parte de seu ordenado.

O artigo 6º determinava o que cabia ao professor ensinar:

Art. 6º - Ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.³⁸

³⁷ BASTOS, M. H. C. B. O Ensino Monitoral/mútuo no Brasil (1827-1854). In.: STEPHANOU, M., BASTOS, M. H. C. (orgs.). *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, vol. II, século XIX, 2005. p. 39.

³⁸ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei de 15 de Outubro de 1827. p. 72.

O currículo das escolas femininas sofreria algumas alterações, nelas seriam excluídas as noções de geometria e aritmética e acrescentadas as de economia doméstica. André Petitat³⁹, no contexto europeu, chama a atenção para além da alfabetização proposta pelas escolas elementares. Os conteúdos a serem ensinados, além de proporem a difusão da escrita e da leitura, tinham uma proposta catequizadora, que buscava retirar as crianças da ociosidade e inculcar-lhes o respeito à ordem e aos costumes. Nesse processo, a escola elementar deseja ser um agente de educação moral e, para isso, sobrecarrega de valores sociais o processo de alfabetização e, concomitantemente, busca desqualificar a ação familiar na educação político-religiosa. A escola de primeiras letras não limita sua ação apenas à transmissão de uma educação elementar, mas, sobretudo, acrescenta conteúdos religiosos que, associados a temas relacionados à pátria, visavam criar tanto bons hábitos quanto a aprendizagem da leitura e escrita.

A Lei de 15 de outubro apresenta de forma resumida o programa a ser seguido nas escolas primárias. A escola de primeiras letras que ela pretendia criar não representava um primeiro degrau em sistema escolar nacional, mas sim uma escola isolada dos ensinos preparatórios que visavam ao ingresso nas universidades.

Em termos legais, a partir da Lei de 1827, inicia-se o caminho para a organização escolar no Império. Porém, para Newton Sucupira⁴⁰, essa lei acarretou falhas, entre outras coisas, por falta de professores qualificados, remuneração que na maioria das vezes não atingia a determinada na Lei, precariedades das instalações das escolas e fiscalização inoperante.

1.1.5 - ATO ADICIONAL DE 1834

Os primeiros anos do Império são marcados por intensas transformações políticas e conflitos sociais. No período entre 1822 a 1831, a contradição entre as tendências absolutistas de D. Pedro I e a busca por mais autonomia política das elites brasileiras e administrativas dos governos provinciais proporcionam intensos conflitos. Se, em um primeiro momento, o Imperador era o representante da autonomia política brasileira, capaz de manter a integridade territorial e de manter integralmente a estrutura econômica colonial, em um segundo, as

³⁹ PETITAT, A. *Produção da Escola Produção da Sociedade: Análise Sócio-histórica de Alguns Momentos Decisivos da Evolução Escolar no Ocidente*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

⁴⁰ SUCUPIRA, N. O Ato Adicional de 1834 e a Descentralização da Educação. In.: FÁVERO, O. (org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras (1823-1988)*. Campinas: Autores Associados, 2001.

medidas arbitrárias e autoritárias conduziram para a busca de outra solução. Durante esse período, três correntes políticas se organizaram e lutavam pelo poder: a primeira, de tendências conservadoras que defendiam a centralização e, em princípio, apoiavam o Imperador; a segunda, mais liberal, pretendia ampliar o poder de atuação do Parlamento e, por fim, a terceira, a mais democrática, favorecia a descentralização, o sufrágio universal e a nacionalização do comércio.

Um episódio do confronto entre as elites e D. Pedro I se manifestou na dissolução da Assembléia Constituinte e na promulgação da Carta Constitucional em 1824, que garantia grandes poderes ao Imperador. Ressentindo-se diante da possibilidade de perder sua autonomia política e temendo a subordinação ao governo Central, a oposição começa a intensificar-se. De acordo com Emilia Viotti da Costa⁴¹, a agitação das elites possibilitou que outros grupos sociais expressassem seu descontentamento. Particularmente no nordeste, os conflitos foram mais agudos e, em 1824, ocorre em Recife a Confederação do Equador. Iniciada em Pernambuco, a rebelião se espalhou pelo Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe. A revolta agravou-se ainda mais com a nomeação de Francisco Pais Barreto para presidente da Província, o que não foi aceito pelos pernambucanos. No dia 2 de julho de 1824, a junta governativa proclamou a Confederação do Equador, nome dado pelos revoltosos ao governo que pretendiam estabelecer. Um dos maiores porta-vozes do movimento foi Frei Caneca. No entanto, o governo Imperial reagiu violentamente, e a Província de Pernambuco passa a ser administrada pelo governo de Minas Gerais, então fiel ao Imperador.

O confronto armado iniciou-se em agosto. Os rebeldes resistiram e enfrentaram as tropas enviadas do Rio de Janeiro, mas, ao invadir, dominar, saquear e queimar a cidade de Recife, os confederados foram dominados. Alguns rebeldes se refugiaram no sertão e outros em Olinda, porém, foram perseguidos e com um grande número de baixas no exército da Confederação, a 29 de novembro de 1824, os revoltosos se renderam. Dezesesseis confederados, entre eles Frei Caneca, foram condenados à pena de morte por enforcamento, mas o Frei acabou sendo executado por fuzilamento, já que os carrascos pernambucanos se recusaram a executar a sentença. Nem a violenta repressão acalmou os ânimos insuflados, pelo contrário, contribuiu para aumentar os descontentamentos com o Imperador.

O primeiro reinado também foi marcado por dificuldades econômicas e financeiras. Os produtos tropicais exportados pelo Brasil sofriam grande concorrência de outras nações agroexportadoras. A produção açucareira entrava em declínio devido à concorrência com o

⁴¹ COSTA, E. V. da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: UNESP, 1999.

açúcar de Cuba e Jamaica. A crise atinge ainda o algodão e o arroz que perdiam espaço no mercado internacional para os produtos norte-americanos. O tabaco, por sua vez, utilizado no escambo para troca de escravos na África, tinha sua produção diminuída. O único produto que se expandiu para além do consumo local foi o café, devido à desorganização da colônia francesa do Haiti. Os empréstimos externos, como o para a Guerra da Cisplatina⁴², contribuíram para a desvalorização da moeda nacional e a diminuição do poder aquisitivo da população.

Segundo Isabel Andrade Marson⁴³, D. Pedro I parecia aproximar-se mais dos interesses estrangeiros, principalmente dos portugueses. Em um contexto onde a repulsa aos lusos era intensa, nomear para altos cargos do Estado portugueses naturalizados transparecia uma suposta exclusão de brasileiros natos. A assinatura de tratados comerciais lesivos aos interesses nacionais e a interferência contínua nos negócios relativos a Portugal aprofundaram as divergências e os conflitos com o Imperador. A morte de D. João VI, em 1826, colocou D. Pedro I na linha sucessória ao trono. Esse fato parecia ameaçar a separação do Brasil de Portugal, aumentando a oposição ao Imperador. Assim, a abdicação em 1831:

pautou-se pela prudência e moderação e foi articulada por homens ilustrados que receavam a recolonização do país [...]. Combinou uma conspiração entre setores civis e militares, uma sedição militar e a manipulação entre setores civis e procedimentos que evitariam uma guerra civil e criaram a pressão necessária que promoveu, embora não deliberadamente, a oportuna e sensata abdicação do imperador.⁴⁴

O quadro crescente de impopularidade privou D. Pedro I de força política na resolução dos conflitos e a abdicação mostrou-se a única alternativa viável ao Imperador. Vale destacar que essa decisão não foi unilateral, as pressões das elites e da imprensa contribuíram em grande parte para o desenvolvimento desse processo. No dia 07 de abril de 1831, o Imperador renuncia ao trono brasileiro e deixa como sucessor seu filho, D. Pedro de Alcântara, então com cinco anos de idade.

De acordo com a Constituição de 1824, o Imperador é menor até os dezoito anos de idade e durante sua menoridade, o Império deveria ser governado por uma Regência. Assim,

⁴² Guerra ocorrida entre 1825 e 1828 que culminou com a proclamação da Independência da província da Cisplatina, hoje Uruguai.

⁴³ MARSON, I. A. O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos da Sociedade Monárquica. In.: FREITAS, M. C. (org). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005.

⁴⁴ MARSON, I. A. O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos da Sociedade Monárquica. In.: FREITAS, M. C. (org). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 76

em 08 de abril de 1831, um governo interino assume o governo do Brasil até 17 de junho desse mesmo ano. O período Regencial é comumente dividido em dois momentos: 1831-1835 fase liberal; e 1836-1840 fase conservadora ou do regresso.

Após a eleição da Regência Trina Permanente pela Assembléia Geral, em maio de 1831, os dirigentes Imperais mostram-se esperançosos diante das transformações esperadas com o novo governo. Composta pelos liberais moderados Costa Carvalho, Brigadeiro Lima e Silva e Bráulio Muniz, a Regência através do Brigadeiro representava a manutenção da ordem pública, e a eleição de dois deputados, em substituição aos dois senadores da regência Trina Provisória, representava a força da Câmara dos Deputados. Caracterizou-se principalmente pelas tentativas de manter a ordem, ou seja, suprimir as revoltas e por defender uma monarquia constitucional.

Durante esse período organizaram-se três correntes políticas: os restauradores, favoráveis ao regresso de D. Pedro I; os exaltados defensores da autonomia política das Províncias e os moderados anti-absolutistas, mas monarquistas e favoráveis à centralização político-administrativa. Em 14 de junho, uma lei foi aprovada, privando os regentes de importantes atribuições delegadas pelo Poder Moderador. Impedia, por exemplo, a dissolução da Câmara dos Deputados, da concessão de títulos de nobreza e de negociar tratados com potências estrangeiras.

No que tange à instrução, esse período é marcado por poucas intervenções legislativas sobre a instrução. De acordo com dados de José Ricardo Pires de Almeida, as preocupações políticas absorviam todos os homens do governo. Praticamente não se pensou em propostas que possibilitassem o desenvolvimento do ensino.

Recolhendo dados do autor, citaremos as leis publicadas entre 1831 e 1833.

Quadro 1: Leis para a instrução publicadas entre 1831 e 1833

LEGISLAÇÃO	DETERMINAÇÕES
Resolução de 25 de junho, Decretos de 11 de novembro e 16 de julho de 1831	Cria em todas as Províncias as cadeiras de Filosofia, Retórica, Geometria e Francês
Resolução de 11 de novembro de 1831	Cria em todas as Comarcas da Província da Bahia uma cadeira de Francês, Filosofia, Retórica, Poética, Geometria e Agricultura. Determina que os ordenados dos professores variassem entre 5000 a 800 réis
Resolução de 07 de agosto de 1832	Converte o seminário de Olinda em um Colégio de Artes preparatório para o curso jurídico
Lei de 03 de outubro de 1832	Cria a faculdade de medicina no Rio de Janeiro
Decreto de 05 de agosto de 1833	Determina que as candidatas a professoras primárias poderiam ser examinadas no Rio de Janeiro e nas principais cidades das Províncias

Fonte: ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000. p. 60, 62 e 63.

As estatísticas oficiais revelavam que, em todo o Império, havia 162 escolas de meninos e 18 de meninas. A maior parte dessas escolas estavam estabelecidas no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí, Mato Grosso e Goiás. As escolas, ainda segundo os dados, eram pouco frequentadas, pois não havia professores em número suficiente, bem como os investimentos financeiros eram escassos.⁴⁵

Divergências dentro das facções políticas também se manifestaram, pois os liberais moderados se dividiram entre os que defendiam maiores poderes para o executivo, como condição para enfrentar a desordem das ruas, e os que acreditavam na ampliação das atribuições da Câmara dos Deputados. Já os Liberais exaltados, mesmo a favor da monarquia, defendiam que a mesma tivesse um conteúdo mais democrático, isto é, mais liberdade. E por esse motivo defendiam a descentralização político-administrativa por acreditarem que apenas o poder local asseguraria uma maior participação dos cidadãos ativos nos assuntos do governo. Em contraposição aos Liberais moderados e exaltados estavam os restaurados ou “caramurus”, como José Bonifácio, que tinham por objetivo maior o restabelecimento da situação política do primeiro reinado.

No poder, os liberais moderados buscavam se aproximar dos exaltados e minar as forças dos restauradores. Da aproximação política entre moderados e exaltados resultou a promulgação do Código do Processo Criminal em 1832 e do Ato Adicional de 1834. Configuraram-se em um dos principais instrumentos da descentralização. O primeiro tornava

⁴⁵ Dados fornecidos por: ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000. p. 61.

a autoridade judiciária independente do poder administrativo e os Juizes eram eleitos pelos cidadãos ativos da localidade, a jurisdição criminal ficou estendida à competência do Juiz de Paz, também eleito. O promotor, o Juiz de Paz e o de Órfãos, até então escolhidos pelo governo central, passaram a ser escolhidos por uma lista tríplice proposta pela Câmara. O Código, de acordo com a proposta dos exaltados e dos interesses da aristocracia rural, fortalece o poder local. Todavia, esse fortalecimento não agradou a todos. Críticas ao caráter democrático e à autonomia local surgiram de vários pontos do país.

O Ato Adicional de 1834 resulta tanto da proximidade entre os liberais exaltados e moderados quanto de pequenas concessões ao grupo dos restauradores. O dispositivo constitucional concilia, temporariamente, as divergências entre os grupos políticos. A supressão do Conselho de Estado ia contra os interesses dos restauradores, mas mantiveram-se a vitaliciedade do senado e o Poder Moderador. Os Conselhos Provinciais transformados em Assembléias Legislativas vinham ao encontro das idéias dos exaltados, mas rejeitou-se a autonomia municipal, mantendo os municípios subordinados ao governo provincial. De acordo com Victor Nunes Leal⁴⁶, os municípios sob o jugo das Assembléias tornariam as Províncias unidades mais fortalecidas para resistir à supremacia do poder Central. Por sua vez, os Presidentes de Província continuariam a ser nomeados pelo Governo Geral. Mostraram-se como figuras dominantes no cenário provincial e se tornaram representantes do Governo Geral nas localidades em assumiam a presidência.

Nessa perspectiva, a descentralização pretendida pelo Ato Adicional se processava apenas na esfera político-econômica, uma vez que as grandes diretrizes administrativas provinham do centro e eram reproduzidas nas Províncias. Vale destacar que essa descentralização não poderia ser plenamente realizada, uma vez que, num país com características geográficas e econômicas diversificadas, caso as Províncias fossem dotadas de amplos poderes, algumas contradições comprometedoras poderiam ocorrer. A mão-de-obra adotada, por exemplo, poderia ser abolida em algumas regiões, e como não seria possível a coexistência, em um mesmo país, de regimes de trabalhos diferentes, a centralização, mesmo que velada mantinha a unidade nacional.

O Ato Adicional reestruturou também as competências em relação à instrução pública, e de certa forma, desobrigou o Estado Imperial desta tarefa. Conforme o artigo 10º § 2º, as Assembléias Legislativas, então criadas, tinham por competência legislar:

⁴⁶ LEAL, V. N. *Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

Art. 10º § 2º - [...] sobre a instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados por lei geral.⁴⁷

Ao mesmo tempo, o Ato estabelecia que cabia à Assembléia Geral legislar sobre o ensino superior e o elementar no Município Neutro, então criado. Pelo dispositivo adicional, tentava-se implementar uma descentralização política. No entanto, no que tange à instrução pública, algumas contradições se apresentam. Por um lado, as Províncias se tornaram responsáveis pela instrução primária e secundária, cabendo ao governo Central a direção do ensino superior. Mas, considerando que o Colégio Pedro II se tornou referência para o ensino secundário e que o domínio dos conteúdos deste eram necessário para o ingresso nas faculdades, as Províncias, apesar da autonomia legislativa, neste grau de ensino, acabaram obrigadas a seguir o modelo do Colégio do Rio de Janeiro. No regulamento n.º 65 de 1872, que reorganiza a instrução pública na Província de Minas Gerais, este aspecto se apresenta: “*Art. 137º - Para o ensino nas aulas secundárias só serão admitidos livros e compendios, que sejam adotados no Collegio de Pedro 2º*”.⁴⁸ O decreto de 02 de dezembro de 1837 transformou o Seminário de São Joaquim em colégio de instrução secundária, sob o nome de Colégio D. Pedro II. O decreto foi posto em execução a partir de 1838 e os professores públicos de aulas avulsas de Latim, Francês, Grego, Filosofia e Retórica foram reunidos no colégio. O ensino secundário é definido como um curso de preparação geral não profissional que leva a carreiras liberais e administrativas. Foi o único estabelecimento que conferia certificado necessário para o ingresso no ensino superior e o grau de bacharel tornava-se uma garantia essencial para admissão em várias profissões civis.

Por outro lado, ficando a instrução nas mãos dos Presidentes e das Assembléias provinciais, uma outra contradição se verifica: de um lado, os parlamentares regionais, a quem cabia propor, aprovar e regulamentar a instrução provincial e, de outro, os presidentes, nomeados pelo Imperador, e muitas vezes alheios à realidade das Províncias, pouco tempo permaneciam nos cargos, fazendo com que poucas vezes as políticas administrativas obtivessem continuidade.

⁴⁷ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei n.º 16 de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional). p. 17.

⁴⁸ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 62 de 11 de abril de 1872. Arquivo Público Mineiro (APM).

É possível avaliar as dificuldades experimentadas por grande parte das Províncias na manutenção e ampliação dos dois graus de ensino. Após criarem estabelecimentos próprios, não contavam com suporte necessário para a continuação de um ensino primário e secundário de qualidade. Em Minas Gerais, o maior responsável pelo mau desenvolvimento da instrução, segundo seus dirigentes, era a falta de verbas. Mesmo assim, as reformas da instrução continuavam a ser realizadas como se fossem, por si sós, capazes das transformações necessárias. Mas, seria ingênuo e simplista afirmar que toda a responsabilidade pelo fracasso da instrução primária no Império é de exclusiva responsabilidade das Províncias. O Governo Central é também responsável, pois abandonou a instrução às parcas receitas provinciais e não as auxiliou de nenhuma forma a cumprir suas obrigações constitucionais.

José Ricardo Pires de Almeida⁴⁹ afirma que, desde as primeiras sessões, as Assembléias Provinciais de todo o país apressaram-se em fazer uso de suas atribuições e votaram, sobre a instrução, inúmeras leis incoerentes e inexecutáveis. Em princípio, não havia nenhum planejamento para a criação das medidas legislativas. Ainda segundo Almeida, o que havia: “*eram interferências de grupelhos, a satisfação de algumas personalidades ou disputas oratórias sem convicção formada do que é o bem público, isento de egoísmo ou com um real interesse na difusão da instrução*”⁵⁰. Muitas escolas foram criadas por leis e decretos, mas, devido a diversos percalços, essas iniciativas se tornaram letra morta.

O nosso objeto de estudo, a Província de Minas Gerais, é um exemplo de como o Ato Adicional se refletiu nas Províncias. Em 1835, Minas aprovava sua primeira Lei sobre a instrução pública: a Lei mineira n.º 13 e, em seguida, o Regulamento n.º 3 do mesmo ano. Essa Lei deu a primeira organização ao ensino primário em Minas. Determinou, entre outras coisas, a divisão da escola em dois graus. A divisão das escolas em 1º e 2º graus não representava uma diferenciação do saber escolar em uma seqüência de etapas, mas apontavam para uma tentativa de diferenciação do ensino rural e urbano. A Lei ainda restringia as escolas para meninas em cidades e vilas, acrescentando no currículo dessas escolas disciplinas como noções dos deveres domésticos. Na legislação, já é determinada a obrigatoriedade do ensino primário do 1º grau, estabelecendo multa aos pais dos menores que não frequentassem as escolas ou não recebessem instrução. Contudo, restringe às pessoas livres a freqüência às escolas públicas.

⁴⁹ ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000.

⁵⁰ ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000. p. 65.

A aprovação do Ato Adicional e do Código do Processo Criminal, contudo, não foi recebida em todas as Províncias de forma pacífica. Em 1835, eleições foram realizadas para o cargo de regente, pois a Regência que era Trina virou Una. Nessas eleições, Padre Diogo Antônio Feijó, natural de São Paulo, foi eleito em detrimento de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, natural de Pernambuco.

Durante o governo de Feijó, notícias chegadas de outras Províncias mostravam a continuação das revoltas no interior do país. As medidas trazidas pelas reformas não colocaram fim às agitações sociais e outras revoltas eclodiram. No extremo norte, a Cabanagem e no Sul, a Farrroupilha. O primeiro foi o movimento ocorrido na Província do Grão Pará (Pará e Amazonas), entre 1835 e 1840. Sob a liderança do cônego Batista Campos, os cabanos, depuseram vários presidentes nomeados pelo Governo Central. Apenas em 1833, a Regência retomou o controle sobre a região através da nomeação de Bernardo Lobo de Souza para presidente da Província. Ao assumir o poder, utilizou a repressão com o intuito de manter a ordem, porém agravou a revolta que se espalhou pelo interior. Durante todo o período da revolta, um ponto convergia para os revoltosos: o combate à política centralizadora do Rio de Janeiro. Foram travados longos períodos de batalha, no entanto uma epidemia de varíola assolou a região e enfraqueceu as tropas dos rebeldes. Em 1836, a Capital é retomada pelo governo e em 1840, a revolta é suprimida violentamente.

A Farrroupilha eclodiu no sul em 1835. Essa foi a mais longa das revoltas do período Monárquico – perdurou durante uma década – e ameaçou efetivamente a integridade do território Imperial. Segundo Mattos⁵¹, a Província do Rio Grande do Sul era economicamente diferenciada das demais regiões do país. A política econômica do Governo Central, atendendo aos fazendeiros do sudeste, adotou medidas que aumentavam os impostos dos produtos do Sul. Em 1842, o governo imperial nomeou o Barão de Caxias para Presidência e comando das Forças Armadas da Província do Rio Grande do Sul. Em 1845, Caxias firmou um acordo definitivo com os farrroupilhas incorporando os combatentes ao exército brasileiro.

Ao longo do período Regencial, os três grupos políticos apresentados – moderados, exaltados e regressistas – se desenvolveram, formando os dois partidos políticos que dominaram a vida política durante o segundo reinado: os Conservadores e os Liberais. O partido Conservador surgiu, segundo José Murilo de Carvalho⁵², da coalizão entre ex-moderados e ex-regressistas, sob a liderança de Bernardo Pereira de Vasconcellos e propunha

⁵¹ MATTOS, I. R., GONÇALVES, M. de A. *O Império da Boa Sociedade: A Consolidação do Estado Imperial Brasileiro*. São Paulo: Atual, 1991.

⁵² CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

a reforma das Leis de descentralização, num movimento chamado de *Regresso*. Já os defensores da descentralização reuniram-se no partido Liberal.

Os regressistas, diante da eclosão das diversas revoltas, atribuíam ao Ato Adicional a responsabilidade pela desorganização social. O excesso de liberdade e os princípios democráticos instauraram a anarquia no país. Para reorganizar o Império, restaurar a ordem e a segurança pública, não duvidaram de que era necessário restaurar e fortalecer o poder do Estado, ou seja, adotar medidas centralizadoras e regressar às instituições e condições políticas precedentes. Dessa forma, depois de ganhar as eleições de 1836, os Conservadores iniciam o *Regresso*.

No Período Regencial, pouco se fez pela instrução. Na literatura existente, coligimos alguns dados desse período. Na regência de Feijó, foi aprovado um decreto em 15 de março de 1836 que estabelecia o controle e inspeção efetiva das escolas primárias do município da capital. Este mesmo Decreto criou o cargo de diretor de escola. No Governo de Araújo Lima foi promulgada a Resolução nº 15 de 02 de julho de 1838, que concedia gratificações aos professores do Município do Rio de Janeiro.⁵³

Em Minas Gerais, também foram publicadas neste período algumas Leis para a instrução, sobretudo a secundária. A primeira delas, a de nº 60 em 7 de março de 1837 autorizava o governo a criar aulas de latim, francês, filosofia, retórica, geografia e história onde não houvesse colégios públicos ou particulares que as ensinassem. Em seguida, foi aprovada a Lei nº 140 de 04 de abril de 1839, que cria uma escola de Farmácia de Ouro Preto e em São João Del Rei. Em 1839, a Lei nº 127 cria um colégio para os estudos preparatórios para os cursos superiores em Ouro Preto. E, por fim, a Lei mineira nº 175 de maio de 1840 que cria uma escola normal no Jardim Botânico de Ouro Preto para o ensino prático de agricultura, cultivo e exploração do chá, bem como um internato para crianças órfãs.⁵⁴

Conclui-se disso que a instrução primária permanece regida pela lei mineira nº 13 de 1835, e a instrução secundária é regulamentada por leis que criavam aulas e colégios preparatórios para os cursos superiores. Porém, ainda não havia uma legislação específica para o ensino secundário na Província.

Em 1840, sob a Regência Una de Araújo Lima e com o legislativo regressista, medidas centralizadoras foram aprovadas com o objetivo de restaurar a ordem. Em 12 de maio desse

⁵³ Dados fornecidos por: ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000. p. 66.

⁵⁴ Dados fornecidos por: MOURÃO, P. K. C. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959. p. 133-134. e MOACYR, P. *A Instrução e as Províncias: Subsídios para a História da Educação no Brasil (1834-1889)*. São Paulo: Companhia da Editora Nacional. 3v, 1940. p. 71 e 74.

ano, foi aprovada a lei de Interpretação do Ato Adicional. Todavia, essa medida não foi suficiente para pacificar por completo o país. Nesse percurso, ganha força a idéia de que o restabelecimento da autoridade monárquica solucionaria a crise política. A primeira solução apontada seria a regência da irmã de D. Pedro II, Princesa Imperial, D. Januária. Rejeitada a hipótese, passou-se a defender a maioria. “*Os regressistas ou conservadores cercaram a proposta de antecipação com inúmeros cuidados. Cuidavam de restabelecer a mística da figura imperial, restaurando a pompa real nas solenidades públicas e o hábito do Beija a mão [...]*”.⁵⁵ A Lei de 12 de maio abriu o caminho definitivo para a antecipação da maioria, buscando fortalecer o executivo em detrimento do legislativo. Apoiando o movimento da maioria, esperando retornar ao governo, o partido Progressista ou Liberal, apresentou à Assembléia Geral um projeto de lei, antecipando o início do governo pessoal de D. Pedro II. O Parlamento outorga a maioria do príncipe, então com quinze anos e, no dia 23 de julho de 1840, D. Pedro II prestou juramento na Assembléia Geral. O golpe da maioria do Imperador foi articulado pelos Liberais, mas aderido por alguns Conservadores que buscavam reestruturar a ordem até então vigente.

Contrariando as expectativas de Conservadores e Liberais, a ascensão de D. Pedro II ao trono não deteve a desordem. Apesar de conduzirem o processo da maioria, os liberais permaneceram pouco tempo no governo. O agravamento da Guerra dos Farrapos, a pressão inglesa pelo fim efetivo do tráfico negreiro, e as eleições de 1840⁵⁶ provocaram a queda do ministério Liberal em 1841 e a formação de um Conservador. O novo Ministério da Justiça impunha a reforma do Código de processo criminal e a restauração do Conselho de Estado. E assim foi feito ainda em 1841.

Diante desse quadro, em 1842, mineiros e paulistas pegam em armas. Em Minas, liderados por Teófilo Ottoni, a revolta começa em Barbacena. Em São Paulo, sob a liderança de Padre Antônio Feijó, as regiões vizinhas como Itu e Capivari aderiram à causa. Após alguns combates, Caxias derrotou os rebeldes liderados pelo Brigadeiro Rafael Tobias da Aguiar, prendeu Feijó em Sorocaba, deteve o deputado Teófilo Ottoni e derrotou os revoltosos em Sabará e em Santa Luzia. Derrotados por Caxias, alguns revoltosos foram processados e presos.

⁵⁵ MATTOS, I. R. de., GONÇALVES, M. de A. *O Império da Boa Sociedade: A Consolidação do Estado Imperial Brasileiro*. São Paulo: Atual, 1991. p. 63.

⁵⁶ Os Conservadores apelidaram as eleições de 1840 de “eleições do Cacete”, tendo em vista a violência e as fraudes usadas pelos liberais para alcançar a vitória.

Outro movimento Liberal ocorreu no final dos anos 40 do século XIX. A província de Pernambuco era umas das mais importantes do Império. O longo período de decadência da produção açucareira e algodoeira intensificou as tensões sociais na região. No campo, as terras dedicadas ao cultivo desses produtos pertenciam em sua maior parte a uma só família pernambucana: a Cavalcanti. Controlavam uma massa de escravos e agregados, assim como tinham fortes influências sob o governo provincial. Nas cidades, principalmente na Capital, o comércio era monopolizado por estrangeiros: de um lado os ingleses, controlando grande parte do atacado e por outro, os portugueses, dominando o varejo. Ao restante da maioria da população livre restavam poucas ocupações. Os pequenos comerciantes não conseguiam concorrer com os estrangeiros e os trabalhadores rurais não tinham acesso a terra. Em 1844, apoiados pelo partido Liberal ou da Praia, os protestos se intensificaram contra portugueses e senhores de engenho. Antônio Pinto Chichorro da Gama foi exonerado da Presidência e, durante os meses seguintes, cinco outros presidentes ocuparam o cargo sem sucesso.

Em novembro de 1848, iniciou-se a luta armada na Capital e espalhou-se por toda a Província. À medida que atingia o interior, a revolução ganhava adesão de camponeses e libertos. Dentre as reivindicações estavam o voto livre e universal para o povo brasileiro, liberdade de imprensa, trabalho como meio de garantir a sobrevivência, o comércio limitado aos brasileiros e a extinção do Poder Moderador. Sob a liderança do capitão Pedro Ivo da Silveira e Félix Brito e Melo, os praieiros tentaram tomar Recife, mas foram derrotados pelas tropas Imperiais. Os principais líderes foram presos e condenados à prisão perpétua, cumprida na ilha das Cobras em Fernando de Noronha, até a anistia em 1852.

Durante esses anos de luta, as divergências entre Liberais e Conservadores se prenderam quase que totalmente a conflitos de regências entre as tendências de centralização e descentralização do poder, cristalizadas nas Leis descentralizadoras de 1832 e 1834 e as Leis do Regresso de 1840 e 1841. Teoricamente, os Liberais eram por mais autonomia provincial, exigiam a abolição do Poder Moderador e do Conselho de Estado, se opunham à vitaliciedade do Senado, eram favoráveis ao livre comércio e à liberdade de expressão e culto. Já os Conservadores defendiam posição oposta: o fortalecimento do poder Central, o Poder Moderador, a vitaliciedade do Senado e a religião católica como a religião do Estado. O partido Progressista foi sendo minado pelas divisões entre Liberais e Conservadores. Mas é importante destacar que, apesar das divergências durante o período regencial, o temor diante dos levantes aproximaram tanto Liberais como Conservadores. Essa cooperação ficou conhecida como o período de Conciliação iniciado em 1852 e perdurando por quase uma década.

No período da abdicação, regência e nas Leis de centralização, contudo, os dirigentes do país pouco se detiveram na instrução. Entre 1831 a 1840, diversos acontecimentos transcorreram, ocupando os legisladores e homens públicos com outras questões. Identificamos algumas leis e resoluções que buscavam solucionar problemas pontuais, como a criação de aulas em determinadas regiões. No entanto, uma legislação que buscasse dar organicidade efetiva ao ensino no país não foi discutida.

1.1.6 - REFORMA COUTO FERRAZ

Com as revoltas controladas e a ordem estabelecida, a segunda metade do século XIX é considerada por alguns historiadores, como Ilmar Mattos e Márcia Almeida Gonçalves⁵⁷, o período de apogeu do Império. No que tange a educação, várias medidas legislativas foram promulgadas durante a segunda metade do século XIX. No entanto, a que mais se destacou foi o decreto 1.331A, mais conhecido como Reforma Couto Ferraz.

Em 1851, a Câmara aprovou o decreto n.º 630 de 17 de setembro, autorizando o governo a reformar a organização da instrução primária e secundária no município do Rio de Janeiro. “*Art. 1.º - O Governo fica autorisad para reformar o ensino primário e secundário do Municipio da Côrte*”.⁵⁸ Determinava que no município haveria um Inspetor Geral da Instrução Pública e em cada paróquia um representante seu. Todos esses estabelecimentos ficavam sujeitos a sua inspeção e poderiam ser fechados quando o governo reconhecesse o ensino como prejudicial à formação dos bons costumes da mocidade. Cria um externato onde seriam reunidas as aulas públicas de instrução secundária que até então existiam na Corte, assim como as que seriam criadas e os cursos deveriam seguir o modelo adotado pelo Colégio Pedro II.

Três anos depois deste decreto, um Regulamento foi aprovado em 17 de fevereiro de 1854 e colocava em execução as reformas da instrução primária e secundária. O decreto n.º 1.331A ficou conhecido como Reforma Couto Ferraz e, segundo Dermeval Saviani⁵⁹, esse decreto foi elaborado para reestruturar o sistema educacional no município da Corte, mas, na prática se constituiu como elemento balizador das reformas na instrução pública em diversas

⁵⁷ MATTOS, I. R., GONÇALVES, M. de A. *O Império da Boa Sociedade: A Consolidação do Estado Imperial Brasileiro*. São Paulo: Atual, 1991.

⁵⁸ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 630 de 17 de fevereiro de 1851. p. 56-8.

⁵⁹ SAVIANI, D. O Legado Educacional do “Breve Século XIX” Brasileiro. In.: SAVIANI, D., ALMEIDA, J. S. de, SOUZA, R. de F., VALDEMARIN, V. T. *O Legado Educacional do Século XIX*. Campinas/SP: Autores Associados, 2006.

províncias, pois contém normas referentes à competência das Províncias. A imagem da Corte era tida como a síntese do Império, nesse sentido, as novidades e transformações que recebiam aprovação da Corte Imperial se irradiavam para o restante do país.

[...] a Reforma Couto Ferraz contém normas alusivas, também à jurisdição das províncias. Assim, além do efeito-demonstração e do caráter de modelo, que durante todo o Império, a Legislação do município da Corte teve para as províncias, o Regulamento de 1854 explicitamente buscava alcançar a instrução pública provincial [...].⁶⁰

O parágrafo 5º do artigo 3º demonstra a tentativa do governo Imperial de alcançar a instrução provincial.

Art. 3º - Coordenar os mappas e informações que os Presidentes das provincias remetterem annualmente ao Governo sobre a instrucção primária e secundária, e apresentar hum relatório circunstanciado do progresso comparativo neste ramo entre as diversas províncias e o município da Côrte, com todos os estabelecimentos que a tal respeito puder ministrar.⁶¹

Luiz Pedreira Couto Ferraz, segundo Dermeval Saviani⁶², se tornara Conservador quando assumiu como Ministro do Império no Gabinete chefiado de Honório Hermeto Carneiro Leão (Marquês do Paraná). O referido Regulamento estabelece um processo de centralização da instrução. É um minucioso documento que traz como destaque a instrução pública primária, a inspeção e fiscalização do ensino na regulamentação das escolas particulares e o regime disciplinar dos professores.

Caracteriza esse aspecto centralizador a definição de quem seria o responsável por inspecionar os estabelecimentos públicos e particulares, criando a Inspeção Geral de Instrução primária e secundária do Município Neutro, diretamente subordinada ao Ministério do Império. Assim diz seu 1º artigo:

⁶⁰ SAVIANI, D. Legado Educacional do “Breve Século XIX” Brasileiro. In.: SAVIANI, D., ALMEIDA, J. S. de, SOUZA, R. de F., VALDEMARIN, V. T. *O Legado Educacional do Século XIX*. Campinas/SP: Autores Associados, 2006. p. 19.

⁶¹ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 46.

⁶² SAVIANI, D. O Legado Educacional do “Breve Século XIX” Brasileiro. In.: SAVIANI, D., ALMEIDA, J. S. de, SOUZA, R. de F., VALDEMARIN, V. T. *O Legado Educacional do Século XIX*. Campinas/SP: Autores Associados, 2006. p.18.

Art. 1º - A Inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrução primaria e secundaria no município da Corte será exercida: Pelo Ministro e secretario d'Estado dos Negócios do Império; Por Hum Inspetor Geral; por hum conselho Director; por Delegados de Districto.⁶³

Ao novo órgão cabia a fiscalização e organização do regime interno das escolas públicas e particulares de instrução primária e secundária. Os responsáveis por executar essa tarefa seriam o Inspetor Geral e os Delegados de Distrito. O Conselho diretor, outra repartição criada, seria composto pelo Inspetor Geral (presidente), pelo Reitor do Colégio Pedro II, por dois professores públicos e um particular de instrução primária ou secundária e de mais dois membros nomeados anualmente pelo governo. Teria por função examinar os melhores métodos e sistemas práticos de ensino e revisar os compêndios, pois a escola do século XIX abole os exercícios orais e se baseia nos escritos, assim, a escolha e triagem de um material implicavam na seleção dos conhecimentos e dos valores que se pretendia transmitir.

O novo órgão também criaria novas escolas no município e aulas no Colégio Pedro II, além de julgar as infrações disciplinares dos professores públicos. A construção desse corpo de funcionários tem por objetivo prender os professores a uma malha de vigilância constante, isto é, controlar a instrução e seus agentes.

A Reforma determina, ainda, as condições para o exercício do magistério público: “*Art 12º - Só podem exercer o magistério publico os cidadãos brasileiros que provarem: 1º Maioridade legal; 2º Moralidade; 3º Capacidade Profissional*”.⁶⁴ Reestrutura o regimento das escolas públicas e particulares do ensino elementar e secundário e estipula as ações punitivas aos professores e diretores de estabelecimentos públicos e particulares.

O artigo 48 estrutura o ensino primário da seguinte forma:

Art. 48º - As escolas publicas primarias serão divididas em duas classes. A huma pertencerão as de instrucção elementar, com a denominação de escolas de primeiro gráo. As de instrucção primaria superior com a denominação de escolas de segundo gráo.⁶⁵

⁶³ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 45.

⁶⁴ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 50.

⁶⁵ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 55.

O ensino do primeiro grau compreende: a instrução moral e religiosa, a leitura e a escrita, as noções essenciais de gramática, os princípios elementares de aritmética e o sistema de pesos e medidas do município. As diretrizes moralizantes neste contexto, não tem a mesma conotação que anteriormente, vinculam-se a temas como pátria e prosperidade nacional. Percebe-se que o programa das escolas elementares se apresenta como um acúmulo de conhecimentos e memorização de fatos; preocupa-se, sobretudo, com a quantidade de informações de uma enciclopédia rudimentar.

Esse currículo elementar seria complementado nas escolas primárias de segundo grau com o desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas, a leitura explicada dos Evangelhos e notícias da história sagrada, os elementos de história e geografia, principalmente do Brasil, os princípios das ciências físicas e da história natural aplicáveis aos usos da vida, desenho linear, agrimensura, geometria elementar, noções de música e exercícios de canto, ginástica e estudo mais desenvolvido do sistema de pesos e medidas, não apenas do município da Corte, como também das demais Províncias do Império e das nações com que o Brasil tem mais relações comerciais. Percebe-se que, nas aulas de instrução primária superior, o ensino estava mais voltado para o caráter prático e a aplicação dos conhecimentos nos usos da vida. Ao instituir as escolas primárias superiores, visava-se criar um ensino intermediário que buscava complementar a instrução primária reduzida aos rudimentos elementares, elevavam-se os alunos acima do primário, mas sem habilitá-los para o curso secundário.

A instrução pública secundária continuava a ser prestada pelo Colégio Pedro II e teria a duração de 7 anos. O artigo 79 define quais seriam as disciplinas dadas no colégio. Assim, lê-se no artigo:

Art. 79º - Haverá no Collegio as seguintes cadeiras: 2 de latim, 1 de grego, 1 de inglez, 1 de francez, 1 de allemão , 1 de philosophia racional e moral, 1 de rhetorica e poetica que comprehenderá também o ensino da lingua e litteratura nacional, 2 de historia e geographia, ensinando o professor de huma a parte antiga e media das matérias, e o da outra a parte moderna, com especialidade a historia e geographia nacional, 1 de mathematicas elementares, comprehendendo arithmetica, álgebra até equações do 2º gráo, geometria e trigonometria rectilinea e 2 de ciências naturais, sendo uma de história natural com as primeiras noções de zoologia, botânica, mineralogia, e geologia de elementos de physica e chimica, comprehendendo [somente os princípios geraes applicaveis aos usos da vida].⁶⁶

⁶⁶ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 61.

O secundário define-se fundamentalmente para a preparação para os cursos superiores e isto inclui a exclusão de disciplinas técnicas. As disciplinas como o Latim e o Grego, profissionalmente, são conhecimentos úteis apenas para os estudantes que desejam continuar os estudos superiores em Direito e Medicina e fornecem, na verdade, uma cultura geral. Já os exercícios de retórica habituam os alunos a discursar em diversos estilos. A história e a geografia constituem disciplinas de memorização e trabalham basicamente com a consulta de mapas, decorar nomes e datas e na ênfase de certos eventos históricos considerados importantes. Para manter a assiduidade diante destas disciplinas tão abstratas recorria-se a prêmios e compensações aos alunos.

A partir dos 7 anos, o aluno é visto como um ser maleável e facilmente “contaminado” pelos maus exemplos dos adultos e sua instrução necessita de uma instituição específica. Dentro da escola, o aluno se depara com uma regulamentação de tempo e espaço distinta do ambiente familiar ou da rua. É nessa idade que as escolas elementares desejam ocupar as crianças, para evitar a ociosidade e retirá-las das más influências é um dos objetivos da obrigatoriedade escolar.

Nessa perspectiva, a Reforma Couto Ferraz determina a obrigatoriedade do ensino e regulamenta como ela seria exercida: multa aos pais, tutores ou responsáveis que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 anos de idade, que sem algum impedimento de convívio com as demais crianças, não estivessem freqüentando a escola. Mas, essa determinação se restringia apenas aos habitantes livres, pois os escravos estavam explicitamente excluídos das escolas. É importante destacar, também, que essa obrigatoriedade e a multa são destinadas aos meninos; as crianças do sexo feminino não são mencionadas. Assim, lê-se seu artigo 64:

Art. 64º - Os Paes, tutores, curadores ou protectores que estiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não derem o ensino pelo menos de primeiro gráo, incorrerão na multa de 20 \$ a 100 \$, conforma as circumstancias. A primeira multa será dobrada na reincidência, verificada de seis em seis meses. O processo nestes casos terá lugar ex-officio, da mesma sorte que se pratica nos crimes policiais.⁶⁷

⁶⁷ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 58.

No que tange à formação de professores, a Reforma não menciona as escolas normais. Segundo Saviani⁶⁸, Couto Ferraz se mostrava descrente em relação a essas instituições, prova disso refere-se ao fechamento da Escola Normal de Niterói, quando presidente da Província do Rio de Janeiro. Para Couto Ferraz as escolas normais eram muito onerosas e ineficientes quanto à formação de professores. Como forma de solucionar essa questão, o Regulamento substitui as escolas normais pelos professores adjuntos. Contratava-se por concurso geral docentes auxiliares. Da lista dos aprovados, o Governo escolhia os melhores colocados para nomeá-los adjuntos. Vejamos o que diz o artigo 38: “*Esses professores ficarão addidos ás escolas como ajudantes, e para se aperfeiçoarem nas matérias e praticas do ensino*”.⁶⁹ Através das determinações estabelecidas para esses professores percebe-se a idéia de formação na prática. Seriam avaliados anualmente, por um período de três anos e aqueles que fossem reprovados seriam eliminados da condição de adjuntos. Já os aprovados poderiam ser nomeados professores públicos. Nota-se que se dispensou às escolas normais para a incumbência de formar de novos professores, capacitando-os como auxiliares dos professores públicos em exercício.

A regularização da conduta dos professores é determinada em um capítulo do decreto. Vejamos o que diz o artigo que determina o processo disciplinar dos professores:

Art. 115º - Os professores públicos que por negligência ou ma vontade não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alunos, exercendo a disciplina sem critério, deixando de dar aula sem causa justificada por mais de três dias em hum mez, ou infringindo qualquer das disposições deste regulamento ou as decisões de seus superiores, ficão sujeitos ás seguintes penas:
 Admoestação
 Reprehensão
 Multa até 50\$
 Suspensão de exercício e vencimento de hum até três mezes
 Perda da cadeira⁷⁰

Nas linhas seguintes, são descritos todos os procedimentos a serem seguidos para a aplicação das penalidades por parte dos órgãos de fiscalização e das defesas por parte dos professores. Nesse sentido, podemos inferir que o decreto visava, sobretudo, regularizar a

⁶⁸ SAVIANI, D. O Legado Educacional do “Breve Século XIX” Brasileiro. In.: SAVIANI, D., ALMEIDA, J. S. de, SOUZA, R. de F., VALDEMARIN, V. T. *O Legado Educacional do Século XIX*. Campinas/SP: Autores Associados, 2006.

⁶⁹ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 53.

⁷⁰ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 66.

conduta e os procedimentos dos professores em sala de aula. Para isso, são estabelecidas punições que inibiriam esses procedimentos indesejados ou considerados prejudiciais ao ensino.

Todos os recursos para a manutenção das escolas, de acordo com o texto legal, seriam mantidos pelos cofres públicos, como por exemplo, o fornecimento de livros aos alunos e aos meninos pobres vestuário necessário para frequentarem as escolas. A matrícula e frequência dos escravos, assim como dos doentes e não vacinados são expressamente proibidas.

As determinações para as escolas particulares também refletem o caráter centralizador da Reforma. Os estabelecimentos primários e secundários particulares não poderiam ser abertos sem a autorização do Governo. Inúmeras determinações foram estabelecidas para serem seguidas aos que se propusessem abrir uma escola privada. O artigo 102 esclarece essas exigências:

Art. 102º - O director de hum estabelecimento de instrucção deve, além das outras condições do Art. 99º. Justificar idade maior de 25 annos e declarar: 1º O programma dos estudos e o projeto de regulamento interno de seu estabelecimento; 2º A localidade, commodos e situação da casa onde tem se ser fundado; 3º Os nomes e habilitações legaes dos professores, que contractou ou vai contractar.⁷¹

Além dos estabelecidos no Artigo 12, os proprietários deveriam também declarar a profissão que exerceram ou qual o meio de vida dos últimos cinco anos. Mesmo sendo escolas particulares, estavam submetidos à fiscalização e inspeção do Estado.

A Reforma Couto Ferraz se afasta oficialmente do método mútuo, presente na legislação desde 1827, quando foram criadas as escolas de primeiras letras. O artigo 73 determina que o método de ensino seria o simultâneo, ou seja, aquele em que o professor ensinava a todos os alunos ao mesmo tempo. No entanto, quando alguma localidade não conseguisse utilizar esse método, poderia, através de autorização, alterá-lo. Assim se lê:

Art. 73º - O methodo do ensino nas escolas será em geral o simultâneo: poderá todavia o Inspetor Geral, ouvindo o Conselho Director, determinar, quando julgue conveniente, que se adopte outro em qualquer parochia conforme os seus recursos e necessidades.⁷²

⁷¹ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 64.

⁷² COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. p. 59.

Os meios disciplinares abolem os castigos físicos e a repreensão verbal seria a primeira medida punitiva, caso não fosse suficiente, o aluno deveria realizar tarefas fora dos horários regulares de aula. Os castigos morais que excitam ao vexame e ao constrangimento também são recomendados. Pela legislação, a expulsão seria o último recurso utilizado e seria aplicada aos alunos considerados incorrigíveis. Antes desse extremo, uma comunicação aos pais deveria ser encaminhada para que eles aplicassem castigos maiores às crianças em casa.

O Decreto, ao reestruturar e regulamentar o ensino elementar e secundário no Município Neutro, evidencia o caráter centralizador e unificador do regime monárquico a partir da segunda metade do século XIX. Revela, sobretudo, a importância dada à legislação pelos dirigentes imperiais. As medidas legislativas constituíam-se numa das principais formas de intervenção do governo sobre a instrução; era, fundamentalmente, a maneira de produzir o fenômeno educativo escolar naquele contexto. Os textos legais buscavam produzir na prática comportamentos e condutas tidas modernas e civilizadas.

1.1.7 - O DECRETO LEÔNCIO DE CARVALHO

Como discutido anteriormente, a segunda metade do século XIX foi marcada por leis e regulamentos que reestruturavam o ensino. Até então, as reformas da instrução se restringiam ao ensino primário e secundário, mas, no final do século, o ensino superior também será alterado.

Roque Spencer Maciel Barros⁷³ define três correntes que influenciavam as discussões sobre a educação no final do século XIX. São elas: a mentalidade Católico-conservadora, a Cientificista e a Liberal. A primeira é marcada pelo esforço restaurador da Igreja. A reação Católico-conservadora ia contra o liberalismo e o cientificismo e se baseava na defesa de que a religião é o núcleo da cultura. Pouco importava o progresso técnico e científico, a principal função da educação é ensinar o homem a salvar sua alma. Acreditavam que a sociedade estava organizada a partir da vontade divina, sendo a Igreja a única competente a conduzi-la. Sem o cristianismo não haveria forma de moralizar a sociedade brasileira. Segundo essa perspectiva, educar o homem é dar-lhe os meios para recuperar-se e, para isso, seria necessário familiarizá-lo com os dogmas, disciplina e costumes da Igreja.

A mentalidade Cientificista era caracterizada principalmente pelo Positivismo e pelo Darwinismo. A partir de então, a ciência era quem ofereceria os padrões morais e sociais aos

⁷³ BARROS, R. S. M. de. *Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: FFCL/USP, 1959.

homens. No Positivismo, a humanidade evolui naturalmente rumo ao progresso. Para isso, haveria três estágios a serem alcançados: o teológico, o metafísico e o positivo. O estado positivo é o término de uma evolução, no qual o indivíduo alcança o saber definitivo, ou seja, a ciência. As sociedades só evoluem com ordem social e o desenvolvimento das ciências exatas. No Darwinismo, aplicam-se os princípios da seleção natural das espécies para as sociedades humanas. Na luta pela vida somente os fortes e aptos sobrevivem e triunfam. Nessa perspectiva, as lutas e guerras são inevitáveis. Com o desenvolvimento das novas idéias científicas, abre-se um campo de discussão em torno dos valores jurídicos, sociais e políticos no Império.

O cientificismo define a História como um processo de aperfeiçoamento contínuo, via a situação presente como uma etapa que outras nações já haviam cumprido, mas que ainda teríamos que atravessar. O progresso cientificista, ligado às novas filosofias históricas, percebe a urgente transformação do país, de apressar sua marcha rumo às nações civilizadas. O país vale não pelo que ele é, mas sim o que virá a ser, logo, constrói-se o presente com os olhos no futuro. Ainda de acordo com Barros, para o cientificismo, a História brasileira obedece às mesmas leis da História universal e o papel do presente é contribuir para a aceleração do desenvolvimento do país. O processo civilizatório seria único para todas as nações, as diferenças étnicas e culturais seriam homogêneas por esse processo único.

E, por fim, a mentalidade Liberal preocupava-se em modernizar as instituições existentes no país e defendia a bandeira da liberdade e da igualdade. Para o liberalismo, não era possível pensar em progresso social e econômico sem reestruturar o político e, sob esses aspectos, a organização Imperial mostrava-se incapaz de absorver essas transformações. Ao Estado cabe zelar pela paz e segurança do indivíduo e da coletividade, o restante deve ser deixado ao livre jogo das forças individuais. Pede-se a autonomia municipal, provincial e o livre desenvolvimento das forças produtoras da sociedade. A igualdade defendida pelos Liberais baseia-se no crescimento e desenvolvimento do indivíduo por ele mesmo. Ao Estado cabe resguardar as regras jurídico-políticas para garantir as regras do livre jogo individual. No campo educacional, questiona-se a participação estatal, consagrando o ideal da liberdade do ensino. No entanto, a mentalidade Liberal defende ao mesmo tempo o princípio da obrigatoriedade e gratuidade da instrução elementar. Argumentam que a educação deve ser a mesma para todos, o Estado interfere para garantir essa igualdade. Os Liberais, da mesma forma que contestam o Estado-educador, reconhecem sua necessidade. A intervenção do Estado se justifica na medida em que a iniciativa privada não oferece o número suficiente de oportunidades iguais a todos. A escola deve ser um local aberto a todas as doutrinas, é

inconcebível o privilégio de determinadas crenças, é preciso garantir a todas elas o direito de se fazerem ouvir.

O liberalismo redefine-se, abandonando a perspectiva do direito natural e buscando uma fundamentação científica para a doutrina. O direito nesse momento é entendido como um produto histórico da humanidade e não apenas como algo determinado pela natureza. O direito, não é mais natural, e sim algo obtido por esforço.

O Manifesto Republicano de 1870, publicado no Rio de Janeiro, refletia esse novo pensamento liberal. Tratava-se, entretanto, de um documento nitidamente contra-revolucionário, em um de seus trechos, estava escrito: "*Como homens livres, e essencialmente subordinados aos interesses de nossa pátria, não é nossa intenção convulsionar a sociedade em que vivemos*".⁷⁴ Quase todo manifesto é dedicado às críticas ao sistema político brasileiro vigente à época. Pleiteavam maior autonomia política e econômica, isto é, diminuição da excessiva centralização monárquica. O Manifesto falava ainda em direitos da nação, opinião nacional, soberania do povo, causa do progresso, liberdade individual, voto do povo, entre outras expressões. No entanto, vale destacar que alguns assuntos até então contemporâneos foram silenciados no Manifesto, tal como a escravidão. Já o Partido Republicano paulista, criado em 1873, teve outra conotação. Dedicou-se criar uma estrutura organizacional, não se preocupando em publicar manifestos. Ao final do Império, o PRP se constituiu no único grupo político organizado.

Nesse sentido, a década de 1870 e 1880 será marcada pelo número de propostas e projetos apresentados que propunham a reforma da instrução, adequando-a à realidade da época. Barros sintetiza esse período:

Os homens das décadas de setenta e oitenta se propõem, realmente, a ilustrar o país; a iluminá-lo pela ciência e pela cultura; a fazer das escolas 'focos de luz', donde haveria de sair a nação transformada.⁷⁵

A partir dessa idéia, nota-se que não se buscava explicar o ensino como um resultado do estado geral em que se encontrava o país, mas sim em atribuir à escola o papel regenerador da sociedade. No decorrer do século XIX, persiste a crença no ideal de que um país se fazia pela educação.

Nesse período, foram propostos seis projetos de reforma e todos eles enfatizam a urgência em reestruturar a educação e sua implementação sob a responsabilidade do Estado

⁷⁴ MATOS, O. N. de. *Notícia Bibliográfica e Histórica*, Ano II, nº 16, setembro/1970. p. 2.

⁷⁵ BARROS, R. S. M. de. *Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: FFCL/USP, 1959. p. 23.

brasileiro. São eles: o Projeto nº 183 de Paulino José Soares de Souza (1870), dois projetos de Antônio Cândido Cunha Leitão (1873), o Projeto da Comissão de Instrução Pública, o Decreto de Leôncio de Carvalho (1879), os Pareceres/Projetos de Rui Barbosa (1882-1883)⁷⁶. Apesar de tantos projetos, muitos deles não foram sequer discutidos na Câmara dos Deputados. O quadro 2 os sintetiza.

Quadro 2: Projetos apresentados na Câmara dos Deputados entre 1870 e 1883

⁷⁶ Cf: MACHADO, M. C. G. O Decreto de Leôncio de Carvalho e os Pareceres de Rui Barbosa em Debate: A Criação da Escola para o Povo no Brasil no Século XIX. In.: STEPHANOU, M., BASTOS, M. H. C. (orgs.). *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, Vol. II, século XIX, 2005. p. 92.

ANO	PROJETOS/ DECRETOS	PROPOSIÇÕES
06 de agosto de 1870	Projeto n.º 183	Propõe a Reforma do Ensino Primário, Secundário e das Universidades do Império, sugere a criação na Capital Imperial de um conselho superior de Instrução Pública, obrigatoriedade escolar para crianças entre 7 e 15 anos, divisão do município da Corte em 5 ramos administrativos para facilitar a fiscalização e aumento dos vencimentos dos professores.
17 de março de 1873	Projeto Cunha Leitão	Propõe a obrigatoriedade escolar de crianças entre 7 e 14 anos residentes em cidades e vilas, fornecimento de vestuário para crianças pobres, criação de um Conselho Municipal de instrução pública e de um inspetor em cada município, sugere que os filhos de família protestante fiquem isentos do estudo de religião.
16 de julho de 1873	Projeto Cunha Leitão	Determina que o ensino público, particular, primário, secundário e superior é completamente livre no Império, propõe intensa fiscalização sobre os professores para averiguar sua formação e moralidade, propõe que nas Províncias possam ser realizados os exames para admissão nas Faculdades do Império, porém, nas faculdades livres ensinar-se-ão as matérias do programa oficial, permite a livre associação de professores para lecionarem conjuntamente no nível superior.
03 de maio de 1877	Projeto de liberdade do ensino apresentado pela Comissão de Instrução Pública (Antonio Cândido Cunha Leitão, A. Teixeira da Rocha e Joaquim Corrêa de Araújo).	Propõe que nas faculdades e escolas de instrução superior pode se inscrever para os exames qualquer indivíduo independente de matrícula e frequência no respectivo curso oficial, os cursos livres ficam sujeitos a fiscalização do Estado para preservar a moralidade e a higiene, também permite a associação de professores para lecionarem em um só estabelecimento as matérias do programa oficial de um curso superior, os estabelecimentos livres poderão ser fundados e sustentados por Sociedades que a esse fim se destinarem.
19 de abril de 1879	Decreto Leôncio de Carvalho	Reforma o ensino primário e secundário na Corte e o superior em todo o Império, propõe a liberdade do ensino, mantém a obrigatoriedade escolar e multa aos pais que não levassem seus filhos à escola, dispensa os acatólicos de freqüentarem as aulas de religião, incentiva a livre concorrência entre os estabelecimentos de ensino, busca incentivar as províncias na criação de cursos do ensino primário para adultos, bem como de escolas normais para a formação de professores, cria os jardins de infância para crianças entre 3 e 7 anos, incentiva a criação de escolas profissionalizantes nas mais importantes províncias, propõe a criação de bibliotecas populares e museus pedagógicos, e regulamenta o exercício do magistério e o salário dos professores.
1882/1883	Pareceres/Projetos de Rui Barbosa	Alega a importância e necessidade da criação de um sistema nacional de ensino, abrangendo desde o jardim de infância até a universidade, defende a educação como fator de desenvolvimento e alavanca para o progresso do país, prega a liberdade do ensino, assegura a gratuidade e a obrigatoriedade escolar, propõe cursos superiores voltados para a necessidade do mercado de trabalho brasileiro, propõe a construção de prédios apropriados para abrigar os alunos e adoção de métodos de ensino mais modernos, discute a necessidade da separação entre a Igreja e o Estado, fazendo com que o ensino religioso não componha os programas de ensino e concorda com Leôncio de Carvalho na criação dos jardins de infância.

Fonte: Anais da Câmara dos Deputados de 1870 e Machado, M. C. G. *Rui Barbosa: Pensamento e Ação*. Campinas: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 2005. p. 111- 136.

Dentre todos, o que mais se destacou foi o Decreto Leôncio de Carvalho (1879) e os Pareceres/Projetos de Rui Barbosa (1882/1883). Segundo Maria Cristina Gomes Machado⁷⁷, tanto a forma como o conteúdo os diferencia dos demais projetos. Pela forma, o primeiro, foi apresentado já na formatação de um decreto, e por isso deveria ser implementado imediatamente. Apenas as questões relativas ao orçamento deveriam ser aprovadas. O segundo foi elaborado na forma de Pareceres/Projetos, e se destinava a analisar as determinações do referido decreto, propondo um projeto substituto. No conteúdo, por sua vez, ambos se apresentam propondo reformas desde o jardim de infância até o ensino superior.

A Reforma de Leôncio de Carvalho foi promulgada através do decreto n.º 7.247 de 19 de abril de 1879. Buscou reformar o ensino primário e secundário na Corte, os exames preparatórios nas Províncias e os estatutos das Faculdades de Direito e de Medicina do Império, bem como os regulamentos das escolas politécnicas. Destaca que só seriam executadas as que não trouxessem aumento da despesa. Ou seja, as medidas que não exigiam financiamento deveriam ser executadas de imediato e as questões que envolvessem verbas deveriam ser aprovadas pelo poder legislativo.

A pressa em executar a reforma se justifica também, uma vez que, em 1879, os filhos das escravas libertos em 1871 estariam em idade escolar. No entanto, essas crianças não são mencionadas de forma explícita no Decreto e nem os escravos proibidos de freqüentarem as escolas como declarado na Reforma Couto Ferraz. Maria Cristina Gomes Machado nos ajuda a compreender esse silenciamento:

O silêncio de Leôncio de Carvalho sobre os ingênuos, nesses documentos, pode ter vários significados. Um deles é que Leôncio de Carvalho não tratou do ingênuo por considerá-lo livre, portanto fazendo parte do povo que deveria ser educado. Outra explicação é que ainda não se podia deliberar sobre o ingênuo devido a forte pressão dos fazendeiros escravocratas.⁷⁸

A essência do Decreto é apresentada em seu 1º artigo que declara:

Art. 1º - É completamente livre o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império, salva a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e hygiene.⁷⁹

⁷⁷ MACHADO, M. C. G. *Rui Barbosa: Pensamento e Ação*. Campinas: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 2005.

⁷⁸ MACHADO, M. C. G. *Rui Barbosa: Pensamento e Ação*. Campinas: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 2005. p. 94-5.

⁷⁹ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 7.247 de 19 de abril de 1879. p. 196.

A plena liberdade do ensino vem ao encontro da mentalidade Liberal: garante o princípio da livre concorrência, da oferta e da procura. Foi declarada como forma de incentivar o aumento do número de escolas e, assim, incentivar a livre concorrência entre os estabelecimentos de ensino, beneficiando teoricamente os alunos, por disponibilizar mais vagas, e os professores, com a ampliação do mercado de trabalho. Ao Estado ficaria a responsabilidade de inspecionar e garantir as condições de salubridade e a qualidade do “produto” oferecido.

A higiene era uma questão bastante debatida na época e, segundo José Gonçalves Gondra⁸⁰, a medicina no Brasil ganha prestígio e credibilidade no século XIX. Os discursos que se referiam à localização dos edifícios escolares, da alimentação, das roupas, da ginástica são características da organização escolar calcada na razão médica que tinha por objetivo a higienização do corpo. Todavia, registros de insalubridade são frequentes na Corte.

O decreto mantém a obrigatoriedade escolar e a multa aos pais e responsáveis pelas crianças que não freqüentassem as escolas. Difere-se em um detalhe da Reforma de 1854: neste artigo, as crianças do sexo feminino são mencionadas. Assim lê-se em seu 2º artigo:

Art. - 2º § 1º - Todos aquellos que, tendo em sua companhia meninos e meninas nas condições acima mencionadas, deixarem de matricula-los nas escolas publicas, ou de proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares ou em suas casas a instrucção primaria do 1º gráo, sejam pais, mais tutores ou protectores, ficão sujeitos a uma multa de 20 a 100\$000.⁸¹

O ensino tem caráter obrigatório dos 7 aos 14 anos de idade e para ambos os sexos. Ficavam dispensados desta obrigação os alunos que provassem freqüentar escolas particulares ou recebessem instrução em suas residências e os meninos que residem a uma distância maior que um quilômetro e meio e, para as meninas, um quilômetro. A obrigatoriedade escolar do ensino é uma constante no pensamento liberal. Parte-se do pressuposto de que a educação é um direito e um dever, e a obrigatoriedade e a gratuidade são os instrumentos que possibilitam a efetivação desse direito e o cumprimento desse dever. Não basta reconhecer o direito de todos à educação, oferecendo apenas a gratuidade da instrução elementar, é preciso reconhecer o dever da educação através da obrigatoriedade.

⁸⁰ GONDRA, J. G. Medicina, Higiene e Educação Escolar. In.: LOPES, E. M. T., FARIA FILHO, L. M. de, VEIGA, C. G. (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

⁸¹ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 7.247 de 19 de abril de 1879. p. 197.

O decreto Leôncio de Carvalho mantém a divisão das escolas em 1º e 2º graus e permite a frequência de meninos até 10 anos de idade onde se fundassem escolas para o sexo feminino. Esta medida pode ser entendida na perspectiva de que facilitando o acesso das crianças a escolas próximas de suas residências, estimularia a frequência dos alunos aos estabelecimentos de ensino.

O ensino nas escolas primárias do 1º grau constava das seguintes disciplinas: instrução moral, instrução religiosa, leitura escrita, noções de coisas, noções essenciais de gramática, princípios elementares de aritmética, sistema legal de pesos e medidas, noções de história e geografia do Brasil, elementos de desenho linear, rudimentos de música, com exercícios de solfejo, canto e ginástica e costura simples para as meninas. O ensino das escolas do 2º grau, além das disciplinas ensinadas no 1º, teria a mais as seguintes matérias: princípios elementares de álgebra e geometria, noções de física, química e história natural, com explicação de suas principais aplicações aos usos da vida, noções gerais dos deveres dos homens e do cidadão, com explicação sucinta da organização política do Império, noções de lavoura e horticultura, noções de economia social e prática manual de ofícios para meninos e trabalhos de agulha para meninas.

Esse programa de ensino difere do elaborado em 1854 e aponta elementos que buscavam, em parte, atender a demanda dessa sociedade. Naquele contexto, a amplitude e o desenvolvimento urbano, bem como as transformações na mão-de-obra trazem novas exigências na formação dos indivíduos. A instrução moral tem outra conotação, é vista a partir de então como um sistema de regras construído socialmente, e todo aquele que ultrapassa essa limitação é irregular ou imoral. Cabe à escola ensinar essas regras e limitações aos estudantes para que, assim, a sociedade brasileira percorra sem anormalidades o caminho do progresso. Os rudimentos de desenho e a ginástica são colocados como forma de aprimorar a coordenação motora e disciplinar os alunos para o trabalho na indústria. Nas do 2º grau também buscam adquirir um caráter mais técnico-científico para as disciplinas. Os estudos, que até então desdenhavam os trabalhos manuais, iniciam uma transformação na concepção de trabalho. O cidadão, agora, trabalha para a grandeza da pátria. A nação e o cidadão se forjam na escola, os princípios religiosos cedem lugar aos princípios da nacionalidade. Os programas de ensino se forjam a partir da realidade nacional, no caso brasileiro, noções de lavoura e horticultura, base da econômica brasileira.

Determinava também a criação da Caixa Econômica Geral⁸², onde os alunos depositariam pequenas quantias que recebessem de seus pais ou responsáveis para serem administrados pelos professores. Em nossa análise, essa seria mais uma estratégia para diminuir a evasão escolar, uma vez que os alunos só receberiam suas economias depois que terminassem seus estudos. Para aumentar a arrecadação de verbas, criou-se também para cada distrito do município da Corte uma caixa escolar, para que fossem depositados donativos e doações para serem aplicadas na instrução.

No 4º artigo, os alunos que não professavam a religião católica não seriam obrigados a frequentar as aulas de ensino religioso.

Art. 4º § 1º - Os alumnos acatholicos não são obrigados a frequentar a aula de instrução religiosa, que por isso deverá effectuar-se em dias determinados da semana, e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas.⁸³

Essa determinação demonstra as transformações em curso no Brasil. A agregação de uma religião ao Estado já não se adequava à realidade brasileira, uma vez que diversos imigrantes já se encontravam no país e muitos deles protestantes. O decreto prevê, ainda, que o governo poderia, quando julgasse necessário, alterar a distribuição das escolas, subvencionar escolas particulares em localidades onde não houvesse escolas públicas para o atendimento de meninos pobres.

Aspectos que revelam a Reforma Leôncio de Carvalho como descentralizadora referem-se à inclusão de um maior número de dispositivos referentes ao funcionamento da educação nas Províncias. Buscava-se, por meio das Províncias ampliar a instrução primária e secundária, através de incentivos do Governo Central. Assim, o Governo Imperial estava autorizado a contratar professores particulares nas províncias para ministrar rudimentos do ensino primário, criar cursos para o ensino primário de adultos, criar e auxiliar escolas normais provinciais, fundar bibliotecas e museus pedagógicos nas províncias mais importantes. O Decreto ainda previa a equiparação de estabelecimentos de instrução

⁸² As caixas econômicas eram locais em que se depositavam pequenas quantidades de dinheiro recebidas pelos alunos dos pais ou responsáveis. Nelas, seriam recolhidos esses valores e, na conclusão do curso da escola primária, os estudantes receberiam os valores depositados como prêmio do término dos estudos. Essa caixa econômica era administrada pelo professor. No entanto, vale destacar que o decreto não esclarece o que seria feito com o dinheiro, caso o aluno não completasse o curso.

⁸³ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 7.247 de 19 de abril de 1879. p. 198.

secundária ao Colégio Pedro II e a auxiliar no estabelecimento de cursos preparatórios para os cursos superiores do Império.

Um aspecto importante do decreto se refere ao § 9 do 8º artigo. Assim ele diz:

Art. 8º § 9º - Criar ou auxiliar no município da Corte e nos mais importantes das províncias, escolas profissionais e escolas especiaes ou de aprendizado, destinadas, as primeiras a dar instrução technica que mais interesse ás industrias dominantes, ou que venha crear e desenvolver, e as segundas ao ensino pratico das artes e dos officios de mais immediato proveito para a população e para o Estado, conforme as necessidades e condições das localidades.⁸⁴

O incentivo para a criação de escolas profissionais é o reflexo de uma transformação em curso, o fim da escravidão se aproximava e nesse sentido, era preciso iniciar a formação de trabalhadores que atendessem a demanda do campo e da cidade. Importante destacar que o Rio de Janeiro é definida por Luiz Felipe de Alencastro⁸⁵ como uma cidade quase negra. Assim, tornar a mão-de-obra disponível em um elemento útil ao progresso da nação ajuda-nos a justificar, de certa forma, o incentivo pelo ensino profissionalizante.

No que tange aos professores, o Decreto Leôncio de Carvalho difere da Reforma de 1854, pois incentiva a criação de escolas normais. Na legislação é fixado o currículo das escolas, a forma de nomeação dos docentes e a remuneração dos funcionários. Mas, a criação dessas instituições não afasta a importância da prática docente. Como meio de auxiliar essa idéia, criam-se escolas primárias práticas anexas às escolas normais. Inovando em relação à Reforma Couto Ferraz, o Decreto prevê ainda a fundação de jardins de infância para meninos e meninas entre 3 a 7 anos, bibliotecas populares, museus escolares e pedagógicos⁸⁶.

Nas escolas de ensino superior, o decreto proibia que fossem marcadas faltas aos alunos que teriam liberdade para estudar como e com quem desejassem. A liberdade de aprender estava garantida pela legislação. Em contrapartida, os exames se tornaram mais exigentes, o aluno poderia prestar quantos fossem necessários para sua aprovação mediante o

⁸⁴ COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 7.247 de 19 de abril de 1879. p. 200.

⁸⁵ O autor também destaca que, com o fim do tráfico de escravos, ocorre na Corte um “embranquecimento” da população. ALENCASTRO, L. F. de. *Vida Privada e Ordem Privada no Império*. In: NOVAIS, F. A., ALENCASTRO, L. F. de. *História da Vida Privada no Brasil: Império – A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

⁸⁶ No século XIX, a pedagogia do ouvir desloca-se para a pedagogia do olhar, assim tornou-se importante construir os lugares para guardar a memória nacional. Criar bibliotecas e museus possibilitaria a construção dentro da instituição escolar de pequenos locais de memória. Cf: VIDAL, D. G. *Por uma Pedagogia do Olhar: Só Museus Escolares no Fim do Século XIX*. In: _____, SOUZA, M. C. C. (orgs.). *A Memória e Sombra: A Escola entre o Império e a República*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

pagamento da taxa de matrícula estabelecida em 30 réis. Assim como nas escolas primárias, incentivava-se a associação de particulares na fundação de instituições particulares de ensino superior, se estas aprovassem 40 alunos nos exames dos cursos oficiais, além de ministrar os mesmos conteúdos dos cursos das faculdades Estados. Divide o curso de direito em duas seções, as de ciências jurídicas e a das sociais, determina as matérias a serem ensinadas e dispensa os alunos acatólicos de assistir e prestar os exames de direito eclesiástico. Concomitantemente, criou cursos de Medicina, de Farmácia, um curso de Obstetrícia e Ginecologia e Cirurgia Dentária, regulamentando os conteúdos específicos para cada curso.

O Decreto Leôncio de Carvalho ao ser debatido no Parlamento, se tornou agente dos Pareceres/Projetos de Rui Barbosa que serão discutidos a seguir. Importante destacar que o Decreto foi o último dispositivo produzido para a instrução no Império brasileiro.

1.1.8 - PARECERES/PROJETOS DE RUI BARBOSA

Durante a segunda metade do século XIX, as medidas legislativas aprovadas traziam minuciosas reformas sobre a instrução elementar e do ensino superior, no entanto, nenhuma delas se preocupava com a uniformização do ensino no país. Essa preocupação irá somente ser abordada nos Pareceres/Projetos de Rui Barbosa. O mesmo participou da comissão encarregada de relatar o Decreto n.º 7.247 na Assembléia Legislativa. Assim, empregou um minucioso estudo que se tornou a base para a redação de seus Pareceres/Projetos sobre a Reforma do ensino secundário e superior de 1882 e a Reforma do ensino primário e de várias instituições de instrução pública de 1883. A reforma proposta por ele, assim como a de Leôncio de Carvalho, se restringia ao município Neutro e ao superior em todo o Império, contudo, alertava que essa reforma serviria de exemplo para as demais Províncias que compunham o reino.

Afirmava que o Ato Adicional de 1834 trouxe prejuízos à educação nacional e, por isso, seria necessária uma reforma desde os jardins de infância até o ensino superior. Em matéria de instrução pública, concluiu que tudo ainda estava por se fazer. Segundo Maria Cristina Gomes Machado⁸⁷, Rui Barbosa baseou suas análises em estudos realizados em países considerados civilizados tais como: Inglaterra, Estados Unidos, França, Suíça e Alemanha. Das comparações feitas destacou as péssimas condições da instrução pública ofertada no país

⁸⁷ MACHADO, M. C. G. *Rui Barbosa: Pensamento e Ação*. Campinas: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 2005.

tanto na qualidade, na quantidade, como nos métodos de ensino. Os Pareceres sobre a instrução secundária e superior de 1882 ressaltavam a responsabilidade do Estado brasileiro para com a instrução pública. Era necessário que esse assumisse em sua integridade o ensino no país, além de despender grandes verbas para a reforma do ensino. Citou diversos países e a quantia das verbas destinadas por eles nos investimentos em educação, concluindo que o Brasil investia muito pouco. Para justificar o aumento dos gastos com a educação, utilizava-se do argumento de que abrir uma escola representava fechar uma prisão.

Outra crítica apresentada nos Pareceres foi à liberdade de ensino decretada por Leôncio de Carvalho. Acreditava que a única instituição preparada para abrir e manter escolas seria a Igreja Católica, pois era um investimento que exigia capital, sendo a única a lucrar com essa determinação. As Leis da oferta e da procura não respondiam às necessidades educacionais, não sendo possível dispensar a atuação do Estado. Criticava a reforma do ensino superior que consagrava liberdade excessiva às faculdades, atribuindo a todas as escolas superiores o direito de conferir o grau de bacharel, afirmava que apenas o Estado poderia oferecer esses títulos.

O princípio fundamental que nortearia o ensino de forma geral, segundo Rui Barbosa, seria a introdução da ciência desde o jardim de infância até o ensino superior. O fio condutor de sua reforma era o ensino da ciência e detalhou sua importância na reforma do ensino primário apresentado posteriormente. Criticou a reforma do currículo do Colégio Pedro II através do decreto n.º 6.884 de 20 de abril de 1878, também de Leôncio de Carvalho, que dividia o bacharelado em ciências e letras. Afirmava ser necessário restaurar no ensino secundário os programas literário e científico, utilizando amplamente o método experimental. Ao analisar o ensino secundário, adotava o modelo do Colégio Pedro II como modelo nacional.

No que se refere ainda ao ensino secundário, sugeriu a criação de um Liceu Geral em São Paulo e Recife, onde haveria um curso de ciências e letras, seguindo o modelo do Colégio Pedro II. Destacava a importância do ensino científico, da música, ginástica e desenho. Os rudimentos de desenho eram colocados como fundamentais para o desenvolvimento da indústria, afirmava que a maior fonte de riqueza de países como Estados Unidos vinha da indústria e, assim, o Brasil deveria deixar de ser um país fundamentalmente agrícola. Maria Cristina Gomes Machado define a importância do desenho para Rui Barbosa:

Para ele o desenho precedia a escrita, fixava, reproduzia e transmitia idéias indispensáveis a todos os homens, principalmente às classes laboriosas. O desenho seria útil a diversas partes do trabalho e nas mais diversas condições de vida, tendo em vista que o desenho desenvolvia a observação, o gosto pelo belo nos objetos da natureza e da arte.⁸⁸

O desenho aprimoraria as mãos e os olhos, tornaria o operário mais hábil, exercitaria os olhos e as mãos, ajudando-o na reprodução de suas funções na indústria. Dessa forma, fica claro que a proposta não é o ensino da pintura ou escultura, mas a exploração das possibilidades da adaptação do ensino de desenho ao trabalho mecânico e fabril. Buscando aprimorar o ensino técnico, propõe a introdução no Liceu Pedro II de seis cursos profissionalizantes que não visavam ao ensino superior: finanças, comércio, direção de trabalhos agrícolas, agrimensura, maquinista e relojoaria. A duração dos cursos variava entre 3 e 6 meses.

O projeto substitutivo fixava em 25 réis a taxa de matrícula no ensino superior, diferentemente de Leôncio de Carvalho que determinou em 30 réis o valor a ser pago e taxava em 15 réis o exame de cada matéria. Como tentativa de evitar fraudes nos exames para o ensino superior propôs o estabelecimento de exames apenas nos liceus do Estado e nos provinciais fiscalizados e reconhecidos pelo governo. Procurou inovar, introduzindo nas faculdades existentes um caráter mais prático e voltado para o mercado de trabalho brasileiro. Nesse sentido, introduziu mudanças nos cursos de Medicina e de Direito, criando novos estabelecimentos superiores, tais como a Escola Politécnica, a Escola de Engenharia Civil, Instituto Nacional Agrônômico, aprimorou a Escola de Minas de Ouro Preto e propôs a criação de um Instituto Meteorológico. O projeto de Rui Barbosa mantém o governo como responsável de nomear os diretores dessas faculdades e declarava ser incompatível conciliar a carreira do magistério com cargos públicos e administrativos.

Nos Pareceres sobre o ensino primário de 1883 repudiava tudo o que já havia sido feito em relação à instrução pública e propõe sua reorganização total. Para fundamentar sua análise, baseou-se nas estatísticas disponíveis sobre o ensino e novamente lançou mão de comparações com outros países para contrastar a frequência escolar. Em relação aos métodos e instrumentos de ensino, afirmava que a falta desses destruía por completo a qualidade do ensino. O país, até então, não possuía prédios escolares apropriados, casas eram alugadas e transformadas em escolas e muitas vezes eram inadequados às necessidades de professores e

⁸⁸ MACHADO, M. C. G. *Rui Barbosa: Pensamento e Ação*. Campinas: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa. 2005. p. 14

alunos. Desde os métodos de ensino a até os prédios necessitavam de uma reestruturação completa. Para uma boa qualidade educacional, eram necessárias carteiras adequadas aos estudantes, salas amplas, arejadas e iluminadas eram essenciais à higiene escolar. No que se refere aos instrumentos e material técnico para o ensino, afirma que existiam apenas os elementos mais rudimentares, primitivos e obsoletos.

Destaca veementemente a importância da obrigatoriedade escolar, da escola leiga e da liberdade de ensino, porém esta última com certas limitações. A liberdade pregada por Rui era a de manifestação de todas as crenças e partidos. Reconhecia a necessidade do ensino oficial e da ação do Estado, principalmente na instrução primária. Exemplo disso é a sugestão de criação do Ministério da Instrução Pública.

O ensino religioso não poderia fazer parte do programa escolar. Demonstrou que em vários países a escola secularizada já era uma realidade. Critica o decreto de Leôncio de Carvalho, na medida em que mantinha o professor como responsável por ministrar essa disciplina. No projeto substitutivo, deixa a cargo de representantes de cada ordem ministrar as aulas em prédios especializados e fora dos horários escolares. O Estado não poderia estar atrelado a nenhum dogma religioso.

Para derrotar o ensino mecânico e de memorização, afirmava ser preciso estimular a curiosidade das crianças. Elas devem ser estimuladas a entender o que estavam aprendendo e não apenas repetir mecanicamente as lições do professor. Era importante priorizar as atividades físicas, enfatizando a ginástica, o canto e a música. Rui Barbosa também propõe o ensino da língua materna e da gramática nacional. O ensino de ciências deveria ser baseado na observação e experimentação, nenhum conteúdo deveria ser abstrato, teórico, mas sim baseado no concreto. Tratou também da matemática elementar, da geografia, história, rudimentos de economia política e de moral e cívica. Essas duas últimas disciplinas eram consideradas por Rui como fundamentais e, portanto, deveriam fazer parte dos programas de ensino. O ensino deveria gravitar em torno do amor à pátria e ao trabalho. Dividiu o ensino primário em três cursos: escola primária elementar de 7 a 9 anos; a escola primária média de 9 a 11 anos, e escola primária superior de 11 a 13 anos.

As transformações dos currículos enfatizando a formação para o trabalho e disciplinas que interessavam ao mundo contemporâneo, como as ciências, são constantes no final do século XIX. As disciplinas deveriam, a partir de então, atender às necessidades profissionais, disciplinas como o Grego e o Latim, que privilegiavam uma cultura humanista, cedem espaço para conteúdos que buscavam formar mão-de-obra mais qualificada para as indústrias em desenvolvimento e cidadãos trabalhadores que contribuíssem para o crescimento da nação. O

ensino de moral e cívica preocupava-se com a preparação do homem para exercer a cidadania, participar como cidadão esclarecido na vida política do país. O ensino moral era quem exercia a influência melhoradora, prosperadora e civilizadora, assim a educação cívica seria umas das faces da educação moral que deveria cultivar: a valorização do trabalho, o amor à pátria, a obediência às leis e, por fim, a polidez na linguagem e no comportamento. A história e a geografia seriam úteis para demonstrar às crianças a lenta transformação da humanidade, coibindo assim tendências que tentariam apressar a marcha da história.

Com a reforma educacional, seria possível transformar a sociedade brasileira, tornando o indivíduo apto ao trabalho livre, tendo em vista o fim iminente do trabalho escravo. A educação desenvolveria as habilidades necessárias ao trabalhador, desde que contivesse em seu conteúdo um caráter útil e prático. O ensino técnico e científico tinha em vista preparar o liberto e o trabalhador nacional para o trabalho agrícola e industrial.

Os Pareceres/Projetos de Rui Barbosa não chegaram a ser discutidos na Câmara dos Deputados. O problema da abolição ocupava todas as discussões no Parlamento. Dessa forma, as reformas educacionais foram atropeladas pelas discussões econômicas e políticas, fundamentais na reorganização do trabalho.

1.2 - CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Os discursos políticos do século XIX atribuem ao ensino um poder extraordinário, seja como força transformadora ou como fator de manutenção e conservação da ordem. A escola não era entendida como um reflexo da situação geral de um determinado país, mas, ao contrário este seria a consequência do desenvolvimento escolar, era por excelência um lugar em que se organizaria e desenvolveria o país. No Brasil, essas idéias ganharam força e esperava-se que as reformas da educação, do aperfeiçoamento da instrução, implementassem uma nova mentalidade na sociedade. Em um primeiro momento, a escola traria condições para retirar o povo da ignorância e superar seu atraso cultural, em um segundo, as virtudes da escola internalizariam hábitos ordeiros, disciplinados e submissos e, por fim, em um terceiro momento, a instrução redefiniria as relações entre o trabalho manual e o intelectual. No entanto, no século XIX, o ensino para o povo se apresenta como uma tentativa de homogeneizar política e ideologicamente, para garantir a ordem e a estabilidade das instituições.

Esses ideais refletiram-se na legislação, pois, no período estudado, ela não tem por função apenas consagrar a situação vigente, a lei é educadora, exprime um ideal a ser

realizado e todas as forças devem convergir para sua realização. Um dos princípios civilizadores do Império será a legislação. Os dirigentes imperiais buscaram instrumentos para superar o atraso cultural brasileiro, principalmente nas comunidades européias, ao invés de se basearem na realidade brasileira, procuram criá-la pela ação educativa da lei e pela escola. Nessa perspectiva, a legislação Imperial reflete as concepções e, no decorrer do século, suas mudanças de como educar o povo brasileiro.

As primeiras discussões sobre a instrução no Brasil iniciaram-se no momento da organização do Estado e da burocracia com o objetivo de operacionalizá-lo. Em decorrência desse processo, a organização de cursos superiores foi priorizada em detrimento da escola elementar, pois era preciso formar os profissionais que atuariam no governo. Assim, pouco se fez em relação à educação básica, enfatizando a formação de um corpo de funcionários preparados e competentes para dirigir o governo.

Na primeira metade do século XIX, além dos rudimentos básicos, os programas de ensino também transmitiam de foram privilegiada os conteúdos religiosos e valores morais, tendo como preocupação maior a formação do caráter do indivíduo, ficando em um segundo plano o conhecimento propriamente dito. Daí a adoção de castigos morais como estratégias de controle e vigilância para assegurar, utilizando um termo de José Gonçalves Gondra⁸⁹, a formação de um “homem moralmente sadio” para o qual o saber é peça acessória e a religião fundamental. Busca-se através de um conteúdo de referências cristãs a polidez do corpo e dos comportamentos. Ser cidadão neste contexto representava ser ordeiro e submisso a ordem natural que conduzia a sociedade.

A Lei de escolas de primeiras letras reflete esses aspectos. Os conteúdos a serem ensinados, além de propor a difusão da leitura e da escrita, tinham uma proposta catequizadora que buscava transmitir às crianças o respeito à ordem e aos costumes. A escola elementar se transforma em um agente de educação moral.

A Lei de 1827 foi a única lei do Governo Geral para a instrução pública, pois a partir de 1834, com a aprovação do Ato Adicional, as Províncias foram encarregadas de legislar sobre a educação. Se refletirmos um pouco, perceberemos que entre 1827 e 1834 passaram-se 7 anos sem a aprovação de Leis que buscassem criar um sistema nacional de ensino. Para agravar ainda mais essa situação, o Ato Adicional facultava às Províncias a responsabilidade

⁸⁹ GONDRA, J. G. Arquivamento da Vida Escolar: Um Estudo Sobre o *Atheneu*. In.: VIDAL, D. G., SOUZA, M. C. C. C. (orgs.). *A Memória e Sombra: A Escola entre o Império e a República*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

sobre a instrução, tornando o Império brasileiro uma miscelânea de leis para a instrução. O Ato de 1834, assim legalizou a omissão do Governo Central nesse setor do serviço público.

Já na segunda metade do século XIX, com o Estado Nacional consolidado, reformas educacionais foram realizadas. Como conseqüência do processo de centralização, uma rede de vigilância é criada para possibilitar ao Governo maior controle da instrução e seus agentes. Cria-se a instrução primária superior, que visava complementar o primário elementar, mas sem garantir o curso para galgar o ensino secundário. É determinada a obrigatoriedade escolar com o objetivo de aumentar a freqüência escolar e retirar as crianças do convívio prolongado dos adultos, evitando assim o desvio de conduta dos alunos.

A Reforma Couto Ferraz evidencia o fortalecimento do Estado brasileiro, bem como seu caráter centralizador. Dá em sua reforma maior ênfase à escola primária, bem como à fiscalização e inspeção das escolas públicas e particulares. Pelo aspecto administrativo, revela-se centralizadora, ao atribuir amplos poderes ao Inspetor Geral ao qual se encontravam subordinados os delegados de distrito. Outro aspecto revelador refere-se às determinações para a abertura de escolas particulares. Na legislação, são descritas inúmeras exigências feitas pelo governo para se abrir uma escola privada. Nenhuma delas poderia ser aberta sem a autorização do Governo.

No percurso das transformações e das permanências, novas concepções científicas transformam a idéia do que é o ser humano. As justificativas para sua existência fundamentada em dogmas religiosos são contestadas e a Igreja perde sua força. Explicações baseadas nos preceitos científicos agregam prestígio e oferecem novos padrões morais e sociais.

Nesse sentido, a última reforma legal do Império brasileiro buscou descentralizar a instrução, fazendo alusões às responsabilidades das Províncias no campo da instrução, bem como facilitava a associação de particulares para a fundação de escolas e declarava livre o ensino na Corte. Inúmeras medidas foram descritas, visando auxiliar as demais Províncias na ampliação da instrução.

Ainda houve, contudo, um projeto que se destacou no final do Império, mas que não virou lei: foram os Pareceres/Projetos de Rui Barbosa. Sua proposta buscava se adequar às transformações que ocorriam naquele momento e a qual, de certa forma, o governo Imperial parecia alheio. Dentre elas estavam as transformações na divisão internacional do trabalho, o desenvolvimento urbano e as mudanças na mão-de-obra no Brasil colocavam novas exigências para a formação dos indivíduos e atribuíam à escola a formação de um outro cidadão Rui Barbosa propunha o aprimoramento dos currículos para a formação de

trabalhadores para o campo e para a cidade. No primeiro, o desenvolvimento tecnológico no maquinário exigia operários habilitados a manejá-los, e na segunda, era necessário aprimorar a coordenação motora e disciplinar dos trabalhadores para o trabalho fabril. O cidadão agora trabalha para a prosperidade e engrandecimento da nação. A diversificação na produção era uma realidade, era necessário produzir em larga escala para o mercado mundial, tornando o trabalhador também consumidor. Os programas escolares, nesse sentido, pretendiam ser organizados a partir da realidade nacional e voltados para o mercado de trabalho brasileiro.

O que identificamos, no entanto, nesse período, é que as reformas educacionais refletem as orientações políticas, econômicas e sociais entre o liberalismo dos discursos e o conservadorismo dos hábitos. Teoricamente, o papel da instrução pública tinha dois pólos principais: a disseminação de princípios morais, respeito às autoridades, disciplina, bem como a unificação da cultura nacional, pondo fim ao isolamento das Províncias. Mas, na prática, o desinteresse das classes dirigentes pela educação popular, produziu mais discursos e debates do que realizações efetivas nesse campo. Não se sensibilizaram com a educação básica para todos, se preocuparam mais em formar nas escolas superiores os profissionais para os quadros administrativos do Estado de modo a combater a anarquia, garantir a ordem e a estabilidade das instituições monárquicas. Apesar de atribuir à educação a responsabilidade de elevar a grandeza dos povos e conduzir a nação brasileira ao progresso, o governo central omitiu-se no campo da educação primária e secundária, também contribuindo para o descalabro da instrução no período Imperial.

CAPÍTULO II

A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL MINEIRA: DIMENSÕES DE UMA SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO

2.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O principal foco deste segundo capítulo é analisar a organização da instrução na Província mineira na segunda metade do século XIX, visando analisar e compreender as intenções que nortearam a organização da instrução, as formas de manutenção das escolas, bem como o tipo de indivíduo que se objetivava formar pela educação. Para isso, analisaremos a legislação produzida no período proposto para a pesquisa. Privilegiaremos a Lei como fonte documental, ao enfocá-la em suas múltiplas dimensões, concebendo-a não apenas como a expressão e imposição dos setores dominantes, mas também como um espaço privilegiado para se pensar a Lei com ordenadora de novas práticas sociais. Essa perspectiva abre a possibilidade de relacionar, no campo educativo e via legislação, o fazer pedagógico que vai desde a criação de órgãos específicos para a fiscalização escolar até as práticas escolares desenvolvidas. É de suma importância confrontar e relacionar as Leis com o contexto em que foram produzidas, pois mantêm contínuo diálogo com as múltiplas dimensões do cenário mineiro. Tal entendimento possibilita situar historicamente o papel da legislação, bem como os sujeitos nela envolvidos.

Com esta preocupação, estruturamos o capítulo da seguinte forma: num primeiro momento, de forma rápida, situaremos a Província mineira economicamente, destacando as principais atividades econômicas do período estudado. Em seguida, abordaremos, também, de forma breve, o sentido e a preocupação da legislação escolar que foi dividida da seguinte maneira: estrutura administrativa, recursos financeiros, instrução primária, instrução secundária e os liceus, escolas particulares, magistério e, por fim, a instrução “profissionalizante”.

2.2 – LEGISLAÇÃO

No levantamento da legislação, em Minas Gerais, observamos tipos específicos de Leis. Identificamos os Regulamentos, as Portarias, e a Lei propriamente dita, entre outros atos

legislativos. Os primeiros, de acordo com Bueno⁹⁰, não são Leis, mas atos administrativos do poder executivo que estabelecem detalhes e meios convenientes para que as Leis tenham efetiva execução. As Portarias, por sua vez, são instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, são recomendações de caráter geral. E, por fim, as Leis, que eram discutidas e aprovadas pela Assembléia Legislativa Provincial a partir de um projeto do poder executivo, e, quando aprovadas, sancionadas e publicadas pelo Presidente da Província.

Em todo o período, o caráter político de intervenção legal baseava-se em um aspecto fundamental: a de que a Lei seria necessária para que as instituições governamentais intervissem sobre a população, com o objetivo de civilizá-la e preparando-a para contribuir com o progresso da nação. Outra característica da legislação, nesse período, é a conotação pedagógica da Lei. Essa não era produzida para garantir direitos, mas sim em ordenar as relações sociais e civilizar a população.

Nesse contexto⁹¹, produzir uma legislação escolar era um dos meios de construir e estruturar o Estado, bem como o meio de ação do governo no serviço público. Segundo Luciano Mendes de Faria Filho⁹², a Lei ao mesmo tempo, construía e desconstruía significados sociais, ou seja, transformava e ressignificava concepções como escola e professor. Concomitantemente, a legislação estabelecia e delimitava novas identidades profissionais, órgãos e cargos específicos, expressando o que deveria ser um profissional da educação.

A legislação escolar mineira começa a ser produzida em 1835, através da Lei mineira n.º 13 e do Regulamento n.º 3, tendo em vista a determinação do Ato Adicional de 1834. Em Minas Gerais, as elites dirigentes também buscaram afirmar a importância da instrução pública como forma de garantir as condições necessárias para elevar a Província e o Brasil ao rol das nações consideradas avançadas.

Já na segunda metade do século XIX, Minas Gerais é marcada por uma intensa preocupação de reformular a legislação. Diversos Regulamentos, Leis, Portarias e Resoluções buscavam criar um marco jurídico para o processo de escolarização na Província. Segundo

⁹⁰ BUENO, J. A. P. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978.

⁹¹ O percurso da formação do Estado Nacional Brasileiro foi marcado por várias revoltas e levantes sociais. Assim, pela via legislativa, acreditava-se que se construiria a Nação, garantia a ordem, a tranquilidade pública e a estabilidade política.

⁹² FARIA FILHO, L. M. de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma tentativa de Interpretação. In: VIDAL, D. G. GONDRA, J. G., FARIA FILHO, L. M. de, DUARTE, R. H. *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

Faria Filho⁹³, entre 1835 a 1889, foram produzidos quase 500 textos legais. Ainda segundo o mesmo autor:

Produzir a legislação e defender as reformas do serviço da instrução foram, e são, fundamentalmente as maneiras de produzir o fenômeno educativo escolar como componente das políticas do Estado. São formas, também, de buscar prever e controlar a escolarização a parte dos saberes dominados pelos gestores dos bens ‘públicos’.⁹⁴

A legislação escolar funcionava como um meio de trazer progressos futuros, isto é, solucionaria os problemas do presente para que, assim, se alcançasse um futuro civilizado. Esse momento sóciopolítico da história brasileira e, em particular, a mineira, é marcado pela idéia de que através da Lei e da instrução seriam barrados os vários empecilhos que dificultavam o progresso e o desenvolvimento do país. Pela análise das fontes, percebe-se que a política educacional mineira não pretendia apenas dotar a Província de novas Leis de instrução objetivava; sobretudo, estruturar todo um aparato técnico e burocrático para lidar com este setor do serviço público.

2.3 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Em 1851, a Lei n.º 516 autorizava o Governo mineiro a reorganizar o ensino. Mas, ela será executada apenas em 1854, a partir dos Regulamentos n.º 27 e 28. A Lei determina as diretrizes a serem seguidas pelos Regulamentos, tais como as condições para o exercício do magistério, os salários e as garantias profissionais. Estabelecia ainda as regras para abertura de estabelecimentos particulares de instrução e as condições de fiscalização do ensino privado e público. Assim diz a Lei:

Art. 1º - O Governo é authorisado a reorganizar a Instrucção Pública, tendo por bases as seguintes disposições:

§ 1º Marcar as condições de capacidade para o magistério

§ 2º Estabelecer garantias, e determinar vencimentos e mais vantagens aos Mestres

§ 3º Criar e suprimir cadeiras públicas, não só de instrucção primaria como secundária, tendo em consideração as circunstancias locais

⁹³ FARIA FILHO, L. M. de. O Processo de Escolarização em Minas Gerais: Questões Teórico-metodológicas e Perspectivas de Análise. In.: VEIGA, C. G., FONSECA, T. N. de L. (orgs.). *História e Historiografia da Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003b.

⁹⁴ FARIA FILHO, L. M. de. O Processo de Escolarização em Minas Gerais: Questões Teórico-metodológicas e Perspectivas de Análise. In.: VEIGA, C. G., FONSECA, T. N. de L. (orgs.). *História e Historiografia da Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003b. p. 82.

§ 4º Determinar as formalidades que devem preceder a fundação de estabelecimentos particulares de instrução [...]⁹⁵

O Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854 legisla somente sobre a administração da instrução e cria o cargo de Diretor Geral da Instrução Pública em Ouro Preto.

Art. 4º - O Diretor Geral é o centro de toda a correspondência official entre o Presidente e os Diretores dos Círculos e Chefes dos Estabelecimentos de Instrução, assim pública como particular.⁹⁶

A ele incumbia inspecionar todos os estabelecimentos de instrução e todas as aulas públicas e particulares da Província por intermédio dos Visitadores e Diretores dos Círculos Literários, além de realizar inúmeras atribuições administrativas e burocráticas. As diversas responsabilidades atribuídas a um só cargo evidenciam a extrema centralização administrativa dos serviços da instrução e pode, de certa forma, justificar o lento andamento dos trâmites burocráticos.

A Província seria dividida em quantos Círculos o Presidente julgasse conveniente para a fiscalização do ensino. Os limites geográficos dos Círculos seriam ampliados ou restringidos de acordo com as decisões da Presidência. O objetivo maior era promover uma maior regularidade da fiscalização, logo, um maior controle. Em cada Círculo haveria um Diretor, nomeado pelo Presidente e seria o centro de toda a correspondência entre os Professores, Visitadores do seu Círculo e o Diretor Geral. O que se subtrai na análise é que a fiscalização se preocupava mais em vigiar se os professores cumpriam o que a legislação determinava do que constatar as necessidades das escolas e dos professores. O artigo 18 é muito esclarecedor quanto ao papel do Diretor do Círculo em relação aos professores:

Art. 18º § 2º - Intruil-os quando entender conveniente a regularidade, e progresso do ensino, ou quando for consultado sobre assumptos relativos á Instrução, hem assim sobre a intelligencia das leis, seus regulamentos, ordens do Presidente da Província, e do Director Geral.⁹⁷

O fragmento evidencia que a maior preocupação é o cumprimento fiel das Leis provinciais pelos professores e, quando necessário e conveniente, apenas instruí-los no

⁹⁵ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 516 de 10 de setembro de 1851. Arquivo Público Mineiro (APM).

⁹⁶ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

⁹⁷ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

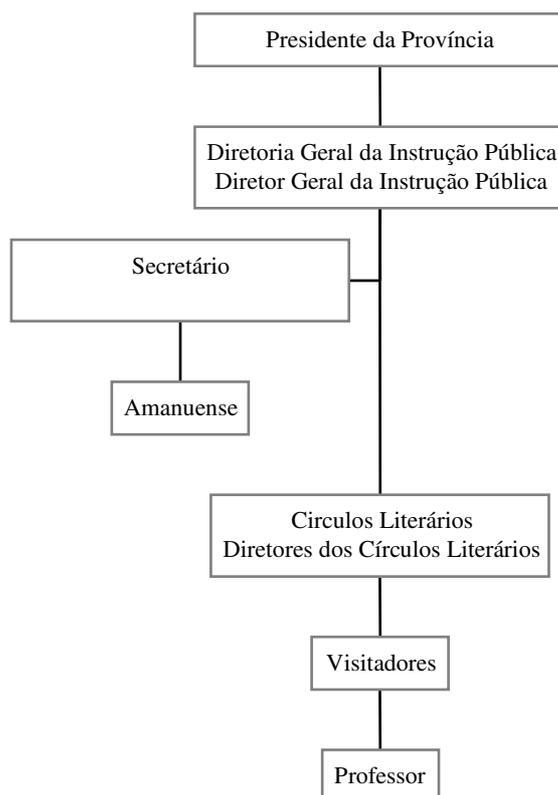
cumprimento das mesmas. Dessa forma, é enfatizado, no 23º artigo a preocupação com o cumprimento da legislação. Vejamos o que ele diz:

Art. 23º - [...] observar se os estatutos que os regem, se as leis, Regulamentos, e ordens do Presidente da Província, e do Diretor Geral são religiosamente executadas, dando circunstanciada conta em seu relatório, ou em officio, (que pode ser reservado) de tudo quanto encontrar em relação ao ensino [...].⁹⁸

Para cada paróquia foi instituído um Visitador nomeado pelo Presidente da Província. A ele incumbia visitar semanalmente as aulas de sua paróquia, portanto era o agente da fiscalização mais próximo das escolas. Deste modo, suas atribuições estavam relacionadas aos aspectos mais próximos do cotidiano dos professores, tais como dar atestados aos professores para requerem seus pagamentos, fazer advertências aos mestres quando julgasse necessário durante as visitas e conferir o juramento aos professores no momento da nomeação. Para visualizarmos a estrutura administrativa criada em 1854, elaboramos o organograma abaixo.

Organograma 1: Estrutura administrativa da instrução pública em 1854

⁹⁸ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).



Organograma elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 28 de 1854.

A partir dessa visualização, percebe-se o Presidente da Província estava no topo da administração pública. Todos os outros funcionários estavam subordinados a ele que tinha o poder de decidir sobre todos os assuntos relativos à instrução. Estavam sob o comando do Diretor Geral os Diretores dos Círculos Literários e Visitadores, responsáveis pela fiscalização da escola, assim como o secretário e o amanuense, funcionários da Secretaria da Inspeção Geral da Instrução Pública. Percebe-se que o Diretor Geral administrava tanto a fiscalização e inspeção quanto os serviços burocráticos. Nessa estrutura administrativa, os municípios não fazem parte da rede de fiscalização, pois divide-se a Província em Círculos Literários (Diretores dos Círculos) e Paróquias (Visitadores). Incluímos os professores nessa hierarquia, pois eles também realizavam procedimentos necessários à administração deste ramo do serviço público, tais como o preenchimento dos mapas de frequência escolar. Contudo, nota-se que eles estavam na linha final dessa estrutura, estando subordinados a toda uma hierarquia administrativa.

Essa estrutura administrativa permanece até 1857, quando foi aprovado o Regulamento n.º 41. Essa medida legal suprime o emprego de Vice-diretor Geral da Instrução Pública, fazendo com que o Diretor do 1º Círculo Literário substituísse o Diretor Geral,

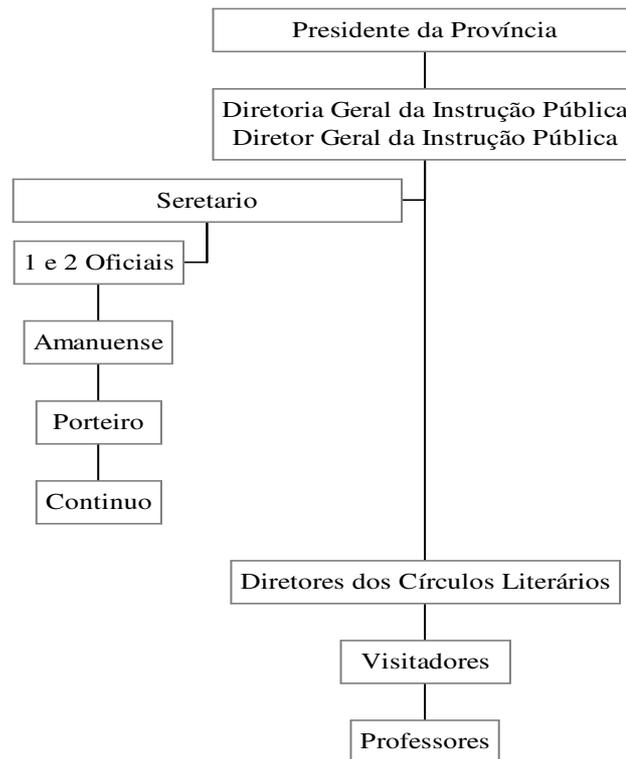
quando este se achasse ausente da Capital. Na falta deste, o Diretor do Liceu mineiro o substituiria. A Secretaria da Diretoria da Instrução Pública seria composta de um secretário, dois primeiros e segundos oficiais, dois amanuenses, um porteiro e um contínuo.⁹⁹ Toda a correspondência concernente à instrução passaria primeiro pela secretaria e, em seguida, seria remetida aos seus locais de destino. O Diretor Geral permanece como o centro nodal da repartição. Todavia, foram especificadas outras atribuições que lhe competiam, dentre elas a de nomear os Visitadores das escolas; definir o juramento e dar posse aos cargos de Diretores dos Círculos; assinar todos os documentos que venham da presidência e dar atestado a todos os funcionários da repartição para que possam receber seus ordenados e autenticar os pedidos dos Visitadores para o pagamento dos aluguéis das casas.

Com base nesses dados, estruturamos o organograma 2 para visualizarmos a estrutura administrativa da instrução na Província.

Organograma 2: Estrutura administrativa da Instrução Pública

⁹⁹ O Secretário era o chefe da Repartição e como tal seria incumbido de distribuir os trabalhos e fiscalizá-los. A função desempenhada pelos primeiros e segundos oficiais não é determinada. Já o Amanuense era uma espécie de escrevente, o porteiro além de abrir e fechar a repartição, era o responsável pela limpeza, e o contínuo realizava a entrega de mensagens. Cf. REPERTÓRIO GERAL OU INDÍCE ALFABÉTICO DAS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE MINAS GERAIS E DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA PROMULGADAS DESDE O ANO DE 1835 ATE 1855. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

Estrutura Administrativa da Instrução Pública



Organograma elaborado pela autora, baseando-se no Regulamento n.º 41 de 1857.

Novamente, no topo dessa estrutura, está o Presidente da Província, toda a estrutura administrativa estava subordinada a ele e, de certa forma, com pouca autonomia, uma vez que ele participava de todas as decisões. O 16º artigo exemplifica essa estrutura de poder presidencial:

Art. 16º - Nenhuma Cadeira publica de instrução primaria ou secundaria sera provida sem concurso, nem este terá lugar sem que preceda autorização do Presidente da Província [...] ¹⁰⁰.

Já os professores eram aqueles que mais de perto presenciavam a realidade e as dificuldades no dia-a-dia escolar. No entanto, pela legislação, estavam na linha final dessa estrutura e subordinados a decisões sobre as quais muitas vezes, não opinavam e que interferiam diretamente em seu cotidiano escolar.

O Regulamento n.º 41 de 1857 não revoga as disposições das Leis, Regulamentos e Portarias em vigor até então. No percurso da análise, identificamos como complementar as decisões estabelecidas, sobretudo o Regulamento n.º 28 de 1854. Este define os cargos da

¹⁰⁰ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 41 de 16 de maio de 1857. Arquivo Público Mineiro (APM).

Secretaria da Diretoria Geral da Instrução Pública, o salário dos funcionários, bem como reforça e amplia as atribuições do Diretor Geral da Instrução Pública. Identificamos também, ao compará-lo com o Regulamento n.º 28, um aumento da organização administrativa e burocrática da instrução pública, ao ampliar os cargos e suas atribuições.

Se compararmos a estrutura administrativa criada pelo Regulamento n.º 28 de 1854 e a do Regulamento n.º 41 de 1857, perceberemos que a estrutura da fiscalização e inspeção permanece a mesma. No entanto, aumentou o número de cargos da Secretaria, que em 1854 eram dois, para sete em 1857. O Regulamento n.º 41 de 1857, portanto, não visava alterar a estrutura que fiscalizava as escolas, mas sim aumentar o número de funcionários da repartição pública. Logo, as despesas com a instrução aumentaram, mas não em favor das escolas, alunos, materiais didáticos e, sim para a folha de pagamentos dos funcionários públicos.

O texto legal analisado vigorou até 1859. Nesse ano, outro Regulamento foi posto em execução, a partir da Lei n.º 960 de 05 de junho de 1858 que autorizava o governo mineiro a fazer por meio de Regulamento, as modificações e reformas necessárias. O novo Regulamento, de n.º 44 de 1859, é composto de 296 artigos e três quadros que descrevem os vencimentos dos funcionários da instrução pública e a divisão da Província em Delegacias, Círculos Literários e Agências do ensino. O objetivo principal do Regulamento é o ensino primário e secundário.

A divisão da Província em Círculos Literários é mantida e, para sua demarcação, dividiu-se Minas Gerais em três grandes sedes: uma central (Ouro Preto) outra no sul (São João Del Rei) e, por último, uma no norte (Diamantina). Nas respectivas cidades, seriam instaladas as Delegacias da Agência Geral do Ensino Público. Cada círculo se subdividiria em dois grupos de freguesias sob a denominação de Agências Parciais do Ensino Público. Em cada uma das Agências uma escola primária para o sexo feminino e outra de 2º grau para o masculino deveriam ser criadas. Nas sedes das Delegacias seriam agregadas as aulas secundárias avulsas em externatos. O da capital já existia, foram então estabelecidos um em São João Del Rei e outro em Diamantina.

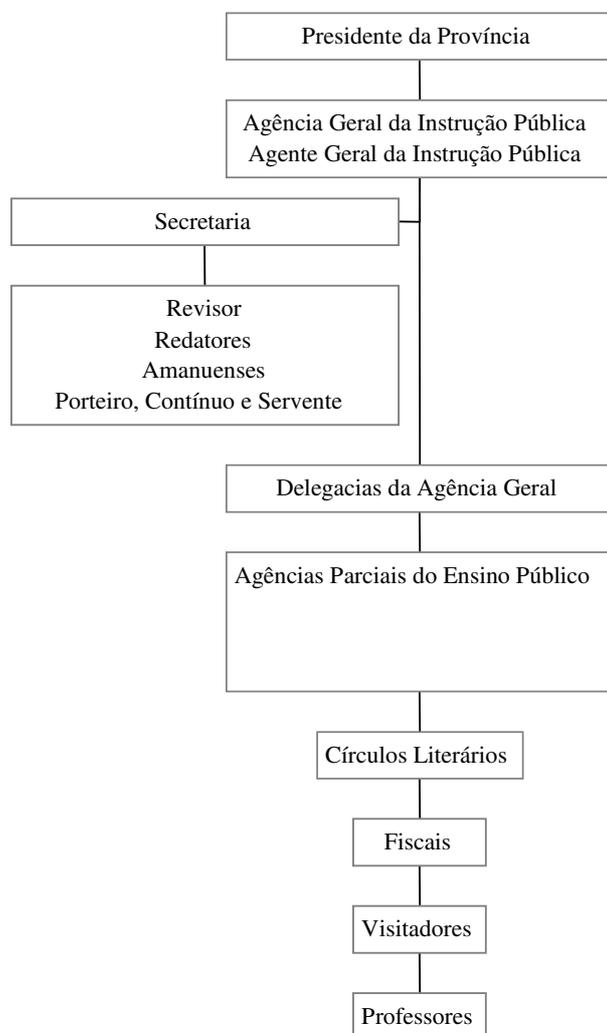
A inspeção do ensino público e particular continua sendo de responsabilidade do Presidente da Província, sendo inspecionado pelos seus agentes. No entanto, o nome do órgão responsável pela administração e fiscalização da instrução é alterado, passando a se chamar Agência Geral do Ensino Público sendo a secretaria composta de um revisor, um redator, três amanuenses, um porteiro, um continuo e um servente. Já a Fiscalização ficava a cargo das Delegacias, Agências Parciais, Círculos Literários, Fiscais e Visitadores.

O Agente Geral seria o chefe da Agência Geral e intermediário de toda a correspondência com a Presidência da Província. Competia-lhe realizar todos os trabalhos administrativos da repartição juntamente com os demais funcionários públicos.

As funções dos Delegados e das delegacias não são especificados, mas aos Fiscais competia visitar as diversas aulas da Agência pelo menos duas vezes por ano e observar se nelas eram cumpridas todas as determinações legais. Aos Visitadores caberia a inspeção nas diversas casas de aulas públicas e particulares, fazendo pelo menos uma vista em cada mês.

A partir desses dados, elaboramos o organograma, número 3, para organizar a estrutura administrativa da Instrução Pública.

Organograma 3: Estrutura administrativa da instrução pública em 1859



Organograma elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 44 de 1859.

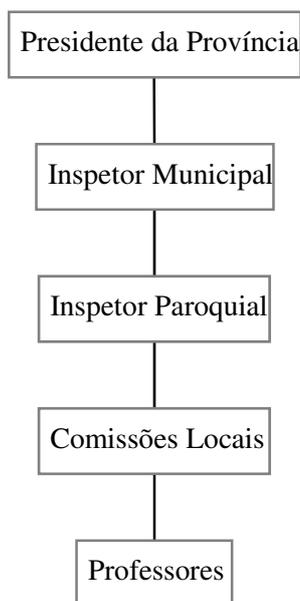
A estrutura administrativa em relação aos Regulamentos n.º 28 de 1854 e n.º 41 de 1857 se tornou mais complexa. Pela legislação, não é possível identificar se foram benéficas essas transformações, mas é importante destacar aqui a crescente intervenção do Estado no campo educacional, através não somente do tamanho do Regulamento e de suas determinações, mas também pelas formas de intervenção por ele instituídas.

Da mesma forma, vale destacar que, pelo Regulamento n.º 44 de 1859, a administração e a fiscalização do ensino é ampliada, descentralizando suas funções. Sob a Agência Geral da Instrução Pública estavam subordinados um número crescente de funcionários. Não se aumentaram somente os cargos da administração, mas também os da fiscalização que buscavam acompanhar o desenvolvimento da instrução na Província. Essa descentralização mencionada transparece na criação das Delegacias e Agências parciais do Ensino Público, pois buscava-se tornar a criação de escolas primárias e secundárias mais ágeis.

O Regulamento n.º 44 fica em vigor apenas até 1860, uma vez que a Lei n.º 1064, aprovada no mesmo ano, revoga o mencionado Regulamento. No que tange à administração da instrução fica estabelecido que em cada Paróquia seja nomeado um Inspetor Paroquial e nos Termos¹⁰¹ um Inspetor Municipal. Para ocupar o primeiro cargo, teria a preferência o Pároco da região. Suas funções e atribuições seriam determinadas em Regulamento a ser elaborado. Além dos Inspetores, o governo nomearia comissões locais que teriam por objetivo identificar as diversidades e discrepâncias relacionadas ao ensino no território mineiro.

Um ano após a promulgação da Lei, o Regulamento n.º 49 foi aprovado para dar execução à lei n.º 1064 de 1860. Percebemos que a estrutura criada por este Regulamento se diferencia da criada pelo Regulamento n.º 44 de 1859, pois, em primeiro lugar, diminuía-se a estrutura administrativa e fiscal, bem como utiliza a divisão eclesiástica da Província para a fiscalização. Vejamos o Organograma abaixo:

¹⁰¹ Extensão de um território sob a jurisdição de uma Vila, o mesmo que município. Cf: BOTELHO, A. V. REIS, L. M. *Dicionário Histórico: Brasil Colônia e Império*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 176.

Organograma 4: Estrutura administrativa da instrução pública em 1861

Organograma elaborado pela autora, baseando-se na Lei n.º 1.064 de 1860.

Essa estrutura administrativa difere muito das anteriores. Em um primeiro momento, pela simplificação da fiscalização e administração do ensino. Enquanto os Regulamentos de 1854, 1857 e 1859 criaram órgãos específicos para a instrução, o de n.º 49 de 1861 coloca sob responsabilidade quase absoluta do Presidente da Província a administração da instrução pública e particular. Em um segundo momento, no que tange à fiscalização, o Regulamento utiliza a divisão da Província em Municípios, Paróquias e Povoações para criar uma estrutura de inspeção. Pois em cada cidade e vila haveria um Inspetor Municipal, bem como em cada Paróquia ou povoação que existisse uma escola haveria um Inspetor Paroquial. Nesse sentido, não se buscou criar uma estrutura específica para a administração e fiscalização do ensino, mas sim em aproveitar a divisão existente da Província em Municípios, Paróquias e Povoações. Importante destacar que, mesmo utilizando os municípios como divisão para a inspeção da instrução, na legislação as Câmaras Municipais não são inseridas nesse processo. Esse Regulamento vigora até 1867, quando é aprovado o Regulamento sobre a instrução de n.º 56 para a inspeção do ensino. A Repartição criada pelo Regulamento n.º 41 de 1857 é restabelecida: a Diretoria Geral da Instrução Pública, agora composta de um Diretor Geral; um secretário; um oficial maior da secretaria, três oficiais, um porteiro e um contínuo. Todos esses funcionários seriam de livre nomeação e demissão da presidência. O número de funcionários da repartição responsável pela instrução é aumentado, no entanto, a fiscalização é enxugada. Pelo Regulamento, ocorre uma simplificação da estrutura administrativa da

instrução pública, no que tange à fiscalização do ensino, mas no setor administrativo o número de funcionários é aumentado. A seguir, demonstraremos essa estrutura:

Organograma 5: Estrutura administrativa da instrução pública em 1867



Organograma elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 56 de 1867.

Pelo organograma, percebemos que se retoma a criação de um órgão específico para a instrução. Nota-se que ocorre um enxugamento dos funcionários responsáveis pela fiscalização e que, por esta estrutura apenas aos Delegados cabia a fiscalização do ensino. Com relação aos aspectos administrativos e burocráticos, a repartição permanece composta por diversos funcionários, diferentemente da estrutura criada em 1861, que abole a repartição responsável pelo ensino na Província.

Importante destacar que as Câmaras Municipais são inseridas nesse Regulamento.

Art. 8º - Para o definitivo estabelecimento dessas escolas, sua conservação ou supressão, as camaras municipais respectivas, ouvindo as autoridades locais fará annualmente até o mês de abril, o recenseamento dos habitantes de cada um dos districtos de paz, de que se compuzer o termo, com as designações de sexo, idade, nacionalidade, profissão, condição e número de

habitantes de cada povoado e remeterão ao presidente da província ate o dia 15 do mez de junho.¹⁰²

As Câmaras Municipais deveriam realizar um recenseamento de seu município, distritos e povoações, para que, a partir desses dados, se determinasse onde seriam criadas escolas primárias e secundárias. Portanto, os dados fornecidos seriam de fundamental importância para a distribuição das escolas na Província.

A década de 1870 também é marcada pela publicação de Leis e Regulamentos. No total 8 medidas legais foram aprovadas criando escolas, secretarias, formas de fiscalização, dentre outras determinações.

Quadro 3: Leis Aprovadas na década de 1870

Lei n.º 1769 de 04 de abril de 1871
Lei n.º 2.166 de 20 de novembro de 1875 (Escolas Agrícolas)
Lei n.º 2.228 de 14 de janeiro de 1876 (Instituto de Menores Artífices)
Lei n.º 2.543 de 06 de dezembro de 1879 (Liceu de Artes e Ofícios)

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis publicadas entre 1871 e 1879.

Quadro 4: Regulamentos Aprovados na década de 1870¹⁰³

Regulamento n.º 60 de 26 de abril de 1871
Regulamento n.º 62 de 11 de abril de 1872
Regulamento n.º 75 de 16 de setembro de 1876 (Instituto de Menores Artífices)
Regulamento n.º 84 de 21 de março de 1879

Quadro elaborado pela autora baseando-se nos Regulamentos publicados entre 1871 a 1879.

Pelos quadros, percebe-se que a maior parte das Leis aprovadas refere-se à criação de locais destinados à instrução “profissionalizante”, pois cria as escolas agrícolas, o Liceu de Artes e Ofícios e o Instituto de Menores Artífices. Os Regulamentos, por sua vez, são destinados à instrução primária e secundária pública e particular. O de 1871 legisla somente sobre a administração e fiscalização do ensino. Já os de 1872 e 1879 abarcam todos os aspectos referentes à instrução, isto é, desde a administração até os meios disciplinares

¹⁰² LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 56 de 10 de maio de 1867. Microfilme. Caixa n.º 3 (1861-1871), flash 7. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁰³ Ainda foram aprovados dois Regulamentos (n.º 65 e 77) referentes ao Curso de Farmácia de Ouro Preto. Como não enfocamos este grau de ensino, não iremos discuti-los neste trabalho.

aplicados aos alunos em sala de aula. Por sua vez, o Regulamento de nº 75 é destinado à criação de um Instituto de Menores Artífices na cidade de Ouro Preto.

A primeira das Leis sobre a instrução é a de número 1.769 de 04 de abril de 1871, que altera outras disposições do Regulamento n.º 56 de 1867. A Lei autorizava o Presidente da Província:

Art. 1º § 7º - A crear para a direcção e fiscalisação da instrução primária e secundária uma repartição denominada – Inspectoria Geral da Instrucção Pública - com pessoal sufficiente, não excedendo a despeza com o pessoal e expediente a 11:540\$000 (onze contos quinhentos e quarenta mil reis).¹⁰⁴

A seqüência do texto não explicita quais seriam as alterações ou permanências da repartição e de suas funções. Isso somente ocorrerá com o Regulamento n.º 60, de 26 de abril de 1871. Esse texto legisla exclusivamente sobre a administração da instrução e cria uma nova repartição pública responsável pela instrução: a Inspetoria Geral da Instrução Pública. Nesse momento, seria composta de um Inspetor Geral, um secretário, um oficial maior, quatro oficiais, um porteiro e um contínuo.

A Secretaria estava dividida em duas sessões, composta cada uma por dois oficiais. A primeira realizaria os trabalhos relativos aos mapas gerais de freqüência, isto é, à medida que os mapas dos professores fossem chegando à secretaria, montar-se-ia um mapa geral de freqüência da Província. Também seriam responsáveis por toda a correspondência da Inspetoria Geral com a Presidência as repartições públicas da capital e de outras Províncias. Já a segunda sessão responsabilizar-se-ia pelo arquivo da repartição; pela correspondência entre a Inspetoria, os Inspetores dos Círculos e os Delegados do 1º Círculo Literário com a secretaria. Ao Porteiro caberia abrir, fechar e limpar a repartição; não deixar faltar os materiais necessários para os trabalhos; registrar as entradas e saídas das petições e ofícios dirigidos à Inspetoria Geral; e ao Contínuo entregar as correspondências na Capital e outros serviços que fossem determinados.

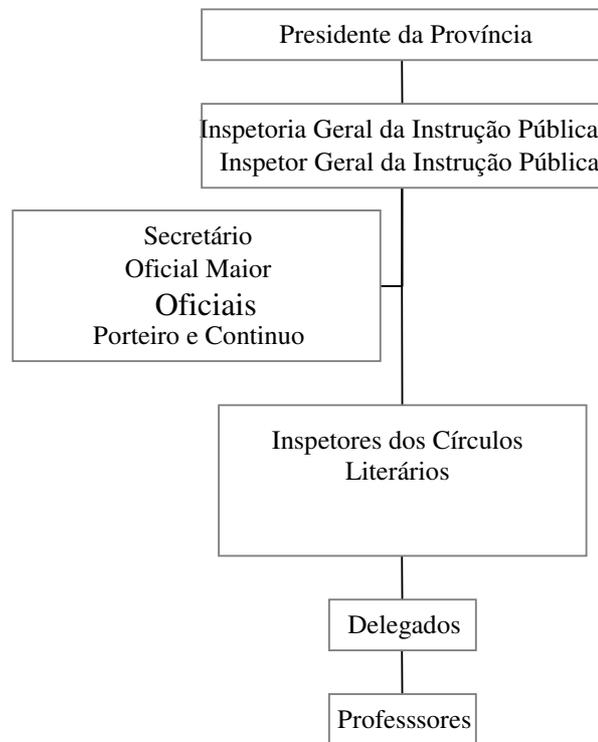
Ainda estavam subordinados à Inspetoria Geral da Instrução Pública os Inspetores dos Círculos Literários e os Delegados. Seriam responsáveis pela fiscalização do ensino, sendo que os primeiros, pela fiscalização de um determinado Círculo Literário, e os segundos, pelas escolas primárias e secundárias públicas e particulares de seu distrito. Não se determina como a Província seria dividida administrativamente, afirma-se apenas que:

¹⁰⁴ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 1.769 de 04 de abril de 1871. Arquivo Público Mineiro (APM)

Art. 8º - Haverá na província tantos círculos quantas forem as Comarcas, com denominação da respectiva numeração ordinária, e cada círculo, a exceção do 1º, terá um inspector que será nomeado e demittido pelo presidente da província, sob proposta do inspector geral.¹⁰⁵

A partir desses dados, a administração e fiscalização da instrução se organizava da seguinte maneira.

Organograma 6: Estrutura administrativa da instrução pública em 1871



Organograma elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 60 de 1871.

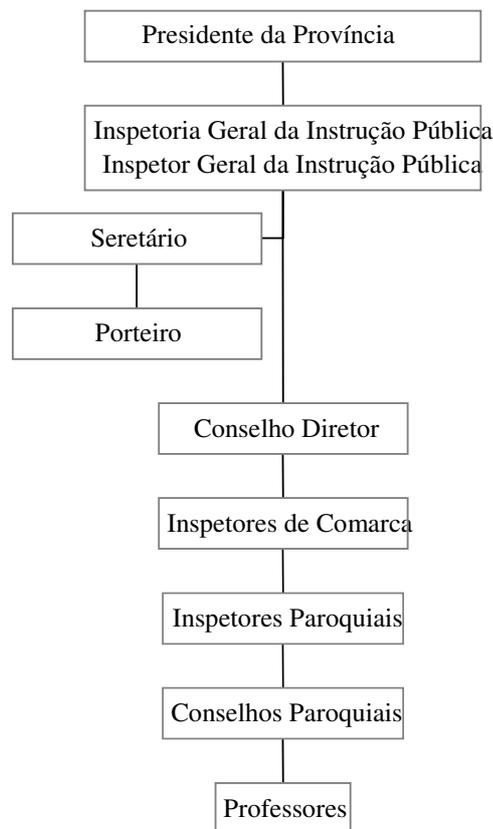
Novamente se reestrutura a administração da instrução. Em relação ao Regulamento n.º 56 de 1867, torna a administração mais descentralizada, atribuindo funções a um maior número de funcionários da Secretaria da repartição, bem como aos Inspectores dos Círculos e Delegados.

¹⁰⁵ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 60 de 26 de abril de 1871. Arquivo Público Mineiro (APM).

Em 11 de abril de 1872, foi aprovado outro Regulamento: o de n.º 62. Nele, são reafirmadas as obrigações e funções de todos os funcionários da Inspeção Geral da Instrução Pública. Porém, essa repartição é novamente reestruturada e a secretaria passa a ser composta pelo secretário e porteiro. A fiscalização, por sua vez, é composta de Inspetor Geral; Conselho Diretor; Inspetores de Comarca; Inspetores Paroquiais e os Conselhos Paroquiais. O Conselho Diretor teria por função examinar os melhores métodos de ensino, revisar e aprovar os compêndios e livros e definir as matérias dos exames. Interessante observar que os professores fariam parte do Conselho e participariam de decisões que interferiam diretamente em suas funções, como os métodos de ensino e os livros adotados.

Em cada Comarca, haveria um Inspetor de Comarca, bem como em cada uma das Paróquias haveria um Inspetor Paroquial. Dentre as funções dos Inspetores Paroquiais, estava a de presidir o Conselho Paroquial. Esse Conselho se reuniria uma vez em cada trimestre e seria responsável por auxiliar a fiscalização das escolas. Administrativamente, ocorrem transformações, e novamente utiliza-se a divisão administrativa e eclesiástica da Província para a fiscalização. Entretanto, nesse momento, as Comarcas servem de referência, bem como as Paróquias são retomadas.

Organograma 7: Estrutura administrativa da instrução pública em 1872



Organograma elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 62 de 1872.

Com essa estrutura, buscou-se descentralizar a administração e fiscalização da instrução, pois se criaram-se mais órgãos e funcionários responsáveis por essas funções. No entanto, é importante destacar que, diferentemente dos Regulamentos anteriores, o de n.º 62 de 1872 mostra uma diminuição do número de funcionários responsáveis pelos trâmites burocráticos e administrativos. Esse aspecto pode, de certa forma, evidenciar uma preocupação maior em inspecionar as escolas, ao contrário de ampliar as funções burocráticas do órgão público responsável pela instrução.

A Lei n.º 2476 de 1878 regulamenta o ano financeiro de 1879 e 1880 e, em suas disposições gerais, autoriza o Presidente da Província a reformar várias repartições do serviço público em Minas. Dentre elas, estava a Inspetoria Geral da Instrução Pública. Para que essas reformas pudessem ocorrer, o governo expediria os regulamentos necessários. Assim foi feito e, no princípio de 1879, o Regulamento n.º 84 foi aprovado pela Assembléia Provincial e sancionado pelo Presidente da Província.

A fiscalização e a inspeção do ensino permaneceram quase inalteradas em relação ao determinado pelo Regulamento de n.º 62 de 1872. Seriam exercidas pelo Inspetor Geral, Conselho Diretor, Inspectores de Comarca e Conselhos Paroquiais. A única alteração ocorre na substituição dos Inspectores Paroquiais pelos Delegados. Nesse sentido, algumas inclusões nas obrigações destes foram feitas. A eles caberia estabelecer, o quanto possível, escolas noturnas; promover a fundação de bibliotecas populares e incentivar os professores a participar de conferências pedagógicas.

Para os Inspectores de Comarca ficava estabelecido, como acréscimo das funções, verificar os livros e compêndios elementares que faltassem nas escolas para os meninos pobres; a partir das observações das aulas instruir os professores sobre a pedagogia; fazer com que os pais levassem seus filhos à escola e, quando houvesse uma escola normal em sua Comarca, presidir os exames e nomear examinadores. Na legislação, não é esclarecido o que se entendia por pedagogia, porém, Antônio Nóvoa esclarece que, no século XIX, a pedagogia traria uma conotação mais racional e científica à educação. Nesse sentido, viria contribuir com a prática e métodos que tornassem o ensino mais eficiente.

[...] a pedagogia era vista, sobretudo, pelo prisma da prática, das técnicas e dos métodos de ensino. A partir de meados do século XIX, no entanto, as perspectivas teóricas adquirem novas dimensões: primeiro, por via de um pensamento histórico, e também, por um esforço de reflexão comparada; mais tarde, através do recurso às ciências psicológicas e sociológicas.¹⁰⁶

Acreditamos que as alterações ocorridas nas funções dos funcionários da fiscalização se referem à realidade daquele momento, ou seja, a criação de escolas noturnas, por exemplo, era uma alternativa para a ampliação da instrução elementar, dessa forma, tornava-se necessário adaptar a administração e fiscalização à nova realidade.

A Secretaria da Inspeção Geral da instrução pública seria composta de um secretário, dois chefes de seção, dois 1^{os} oficiais, dois 2^{os} oficiais, um porteiro e um contínuo. Na secretaria, haveria duas seções, cada uma composta por um chefe e um 1º oficial. À primeira Seção competia confeccionar o mapa de frequência geral das escolas públicas e particulares, dos liceus, externatos, escolas normais, escola de farmácia, entre outros serviços. A segunda Seção cuidaria de todos os assuntos relativos aos concursos; ao magistério; registro das

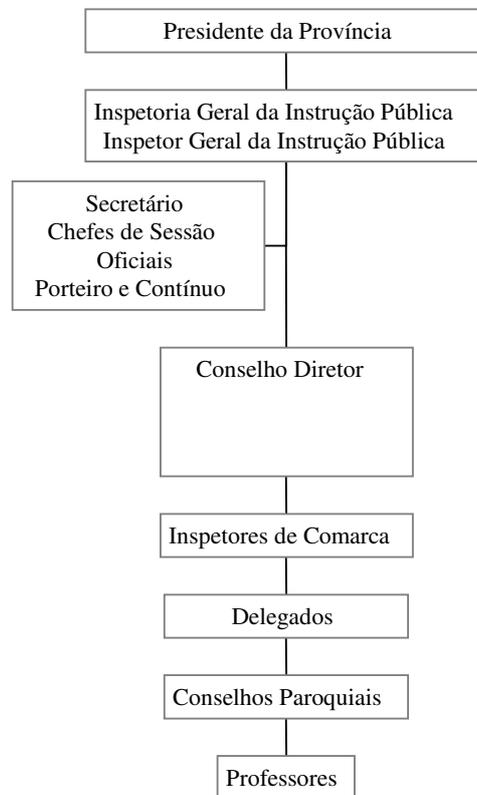
¹⁰⁶ NÓVOA, A. História da Educação: Percursos de Uma Disciplina. *Análise Psicológica*. V. 4 (XIV), 1996. p. 418.

licenças, entre outras obrigações. Aos chefes de sessão cabia a tarefa de fiscalizar os trabalhos realizados e dar parecer sobre as tarefas de sua seção.

Percebemos que, à medida que se ampliava a instrução na Província, novas funções surgiam e a administração deveria se adequar a essa realidade. Nesse sentido, a primeira sessão, que anteriormente apenas confeccionaria o mapa de frequência geral das escolas primárias, deveria a partir de então, fazer a dos liceus e escolas normais. A segunda sessão, por esse Regulamento, cuidaria de todos os aspectos relativos ao magistério.

No organograma 8 organizamos a estrutura administrativa descrita anteriormente.

Organograma 8: Estrutura administrativa da instrução pública em 1879



Organograma elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 84 d 1879.

Esse organograma se assemelha ao elaborado para o ano de 1872. Os órgãos e funcionários responsáveis pela fiscalização são os mesmos. Contudo, além da substituição dos Inspetores pelos Delegados, o número de funcionários da secretaria da Inspetoria é aumentado. Buscou-se conjugar a ampliação da fiscalização com os aspectos burocráticos. Também é possível compreender a ampliação dessa estrutura, bem como a descentralização desencadeada por ela à medida que a instrução na Província ia se tornando mais complexa. Se

pensarmos que nesse momento já havia escolas normais em funcionamento, escolas secundárias públicas, diversas escolas particulares, escolas primárias, o magistério, entre outros estabelecimentos de ensino, tornava-se necessário ampliar essa estrutura administrativa e fiscal para se chegar mais próximo dessas instituições. À medida que se tornava mais complexa a ampliação e manutenção da instrução na Província, tornava-se necessário ampliar os agentes da instrução.

A última alteração na estrutura administrativa no período Imperial, em Minas Gerais, ocorreu em 19 de junho de 1883 com o Regulamento n.º 100. O seu 1º artigo define:

Art. 1º - A direcção e inspecção do ensino primário e secundário, publico e particular, pertencem ao presidente da província, que as exercerá por meio das seguintes autoridades:

- I. Inspector Geral
- II. Conselho Director
- III. Inspectores Municipais
- IV. Delegados Litterarios
- V. Conselhos Parochiais
- VI. Directores do Liceu Mineiro, externatos e escolas normaes
- VII. Congregações dos mesmos estabelecimentos
- VIII. Inspectores Extraordinários¹⁰⁷

Se compararmos com o Regulamento n.º 84 de 1879 os cargos I, II e V já existiam. Em relação ao Conselho Director, por exemplo, no Regulamento anterior, não se define quais seriam seus componentes, delimitou-se apenas a quantidade. Já no de n.º 100, o artigo 4º esclarece:

Art. 4º - O Conselho Director compor-se-há:

- 1º Do Inspector Geral
- 2º Dos Directores da escola de Pharmácia, do Liceu Mineiro e escola normal da capital.
- 3º De cinco professores, d'entre os de instrucção primária e secundária da capital.¹⁰⁸

As reuniões agora eram realizadas apenas quando convocadas pelo Inspetor Geral. Não haveria mais dias preestabelecidos para que elas acontecessem. As sessões seriam dividam em duas e cada um de seus membros elaboraria um parecer que posteriormente seria votado. O Conselho teria três funções principais: literária, administrativa e disciplinar. A

¹⁰⁷ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁰⁸ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

primeira consistiria em avaliar a adoção de métodos de ensino; revisão e adoção de livros e compêndios, o regimento interno das escolas e elaboração das bases para as reformas necessárias na educação. A segunda, por sua vez, versava sobre aposentadoria dos professores públicos e a remoção dos mesmos para outras escolas. Por fim, a terceira consistia em julgar e penalizar as faltas cometidas pelos professores.

Foram criados os cargos de Inspectores Municipais, Delegados Literários e Inspectores Extraordinários. Os primeiros seriam nomeados pelo Presidente da Província, dentre os cidadãos que mais se destacaram em atividades relacionadas à instrução pública e que deveriam visitar as escolas públicas e particulares do seu município. Como não se especifica quais eram essas atividades, essa medida acarretaria duas conseqüências: a primeira era a de que o cargo não seria ocupado por pessoas capacitadas para exercer as funções e, sim, por aqueles que exercessem trabalhos “voluntários” em prol da educação. A segunda, por sua vez, ocorreria à medida que alguns indivíduos pudessem se dedicar a ampliar a instrução, pensando somente em galgar uma ocupação no serviço público.

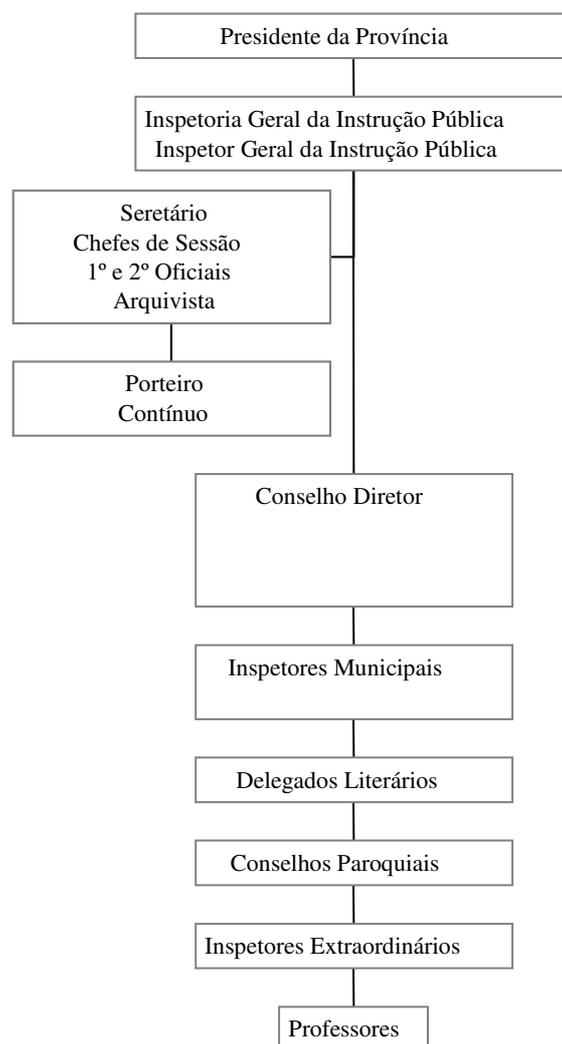
Em cada freguesia, distrito ou povoação, haveria um Delegado Literário. A eles competia visitar mensalmente as escolas. Já a Inspeção Extraordinária seria realizada quando o Presidente da Província julgasse necessário. O artigo 36 explica como essa inspeção ocorreria:

Art. 36º - O presidente da província toda vez que julgar conveniente ordenará uma inspeção extraordinária das escolas primárias, normaes e externatos.
§ único – Para este fim nomeará inspectores extraordinários arbitrando-lhes resoavel gratificação, conforme a difficuldade de transporte, as distancias e numero de estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria que tiverem de inspeccionar.¹⁰⁹

Para esse cargo teriam preferência os professores da escola normal e, após a inspeção, deveriam elaborar um relatório, descrevendo os problemas e as irregularidades das escolas visitadas. A secretaria da Inspeção da Instrução Pública seria composta de um secretário, dois chefes de seção, dois 1^{os} oficiais, dois 2^{os} oficiais, um arquivista, um porteiro e um contínuo.

¹⁰⁹ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

Organograma 9: Estrutura administrativa da instrução pública em 1883



Organograma elaborada pela autora baseando-se no Regulamento n.º 100 de 1883

Essa estrutura é tão complexa quanto a determinada pelo Regulamento n.º 84 de 1879, corroborando a idéia de que à medida que a instrução se ampliava, tornava-se necessário expandir a estrutura que administrava esse setor do serviço público. De igual modo, buscou-se também ampliar a fiscalização para que o Governo pudesse chegar até a essas instituições e identificar os problemas, lacunas e melhorias de que necessitava a instrução na Província. Tornava-se necessário que o Governo criasse mecanismos para atuar junto à instrução e, para que isso acontecesse, descentralizaria suas funções para tentar criar um meio eficaz de controlar o desenvolvimento da instrução.

Se analisarmos, no entanto, os organogramas elaborados, perceberemos que a estrutura operava, especificadamente, com um efeito de centralização e descentralização. Isto é, a

estrutura administrativa e fiscal da instrução se amplia e contrai durante todo o período estudado, demonstrando momentos que centralizavam a administração pública, bem como outros que delegavam funções a diversos órgãos e funcionários. Uma das possíveis explicações que encontramos para a constante publicação de Leis e Regulamentos nesse período refere-se às constantes mudanças no cargo da presidência. No período de nosso estudo, 17 presidentes publicaram 19 Regulamentos. Desses, 9 se dedicaram a legislar sobre a administração e fiscalização da instrução. Essa constante publicação poderia impedir a execução da legislação, pois pouco tempo tiveram essas Leis para se efetivarem impossibilitando identificar de forma mais concreta os aspectos que impediam o desenvolvimento da instrução na Província.

2.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a manutenção das escolas públicas não são explicitados na legislação. O primeiro texto legal a mencionar esses aspectos, no período de nossa pesquisa, refere-se ao Regulamento n.º 41, de 16 de maio de 1857. Em seus artigos é abordado o que até então não havia sido mencionado: o aluguel das casas em que se davam as aulas. O artigo 22 determina que os professores receberiam dos cofres provinciais quotas predefinidas a título de aluguel de casas, quando não houvesse em suas localidades prédios públicos que abrigassem as aulas. Vejamos o que diz o artigo:

Art. 22º - Ao professores de Instrucção primária perceberão do Cofre Provincial a Titulo de aluguel de casas para as aulas nos lugares, onde não houver edifícios públicos, em que possam ser estabelecidas, a quantia que for fixada pelo Director Geral com aprovação do Presidente, rescindindo-se os contractos de locação que tem sido feitos por conta da Fazenda [...].¹¹⁰

Nos locais onde já existiam contratos de aluguéis firmados, mas cujos valores fossem maior do que os determinados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Presidente, estes seriam rescindidos. O valor dos aluguéis era entregue aos professores no momento do recebimento dos salários. A Lei permitia ainda que os mestres habitassem a mesma casa que serviria de escola, no entanto, deveriam reservar os cômodos necessários para as aulas, perante aprovação dos Visitadores e do Diretor do Círculo Literário. Na Lei, não é especificado o valor de cada aluguel. Assim, durante o segundo semestre de 1857, foram baixadas várias

¹¹⁰ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 41 de 16 de maio de 1857. Arquivo Público Mineiro (APM).

Portarias determinando os valores a serem pagos aos professores a título de aluguel das casas. Também é importante observar que nem o Regulamento e nem as Portarias estabelecem critérios para a determinação do valor a ser recebido pelos professores para o aluguel das casas.

Levando-se em consideração que as casas utilizadas para as aulas somente poderiam ser escolhidas a partir de um determinado valor, o local não seria escolhido por ser adequado a abrigar as crianças, o material didático, os utensílios e os móveis e sim a partir do valor do aluguel.

Em relação aos salários dos professores e dos funcionários da administração, esses valores variaram no decorrer do período. Alguns Regulamentos trazem no final tabelas que determinavam os salários dos funcionários da instrução. Quando isso não ocorria, Portarias eram baixadas para determinar esses valores. Com base nesses dados, elaboramos um quadro no qual descrevemos, no período de nossa pesquisa, os ordenados dos vários funcionários da instrução pública.

Quadro 5: Ordenado dos empregados da instrução pública entre 1850 a 1889

	1854	1857	1859	1867	1871	1879	1883
EMPREGADOS DAS SECRETARIAS		Secretário - 1:400\$ 1º Oficial - 1:000\$ 2º Oficial - 700\$ Amanuense - 500\$ Porteiro - 400\$ Contínuo - 320\$	Agente Geral Mín. 2:400\$ Máx. 3:000\$ Revisor Mín. 1:400\$ Máx. 1:800\$ Redatores Mín. 1:400\$ Máx. 1:600\$ Amanuenses Mín. 600\$ Máx. 800\$ Porteiro e Contínuo Mín. 320\$ Máx. 450\$ Servente Mín. 80\$ Máx. 120\$ Fiscais (gratificações) Mín. 80\$ Máx. 200\$ Ajuda de custo Mín. 1\$ Máx. 3\$	Diretor Geral - 2:500\$ Secretário - 800\$ Oficial Maior - 1:500\$ Oficiais - 1:000\$ Porteiro - 500\$	Inspetor Geral 2:500\$ Secretário 1:900\$ Oficial Maior 1:300\$ Oficial 1:100\$ Porteiro 600\$ Contínuo 480\$	Inspetor Geral - 8:000\$ Secretário - 4:800\$ Chefes de Sessão - 3:200\$ 1ºs Oficiais - 2:800\$ 2ºs Oficiais - 2:400\$ Porteiro - 1:390\$ Contínuo - 960\$ Inspetor de Comarca - 800\$	Inspetor Geral - 4:000\$ Secretário - 3:000\$ Chefes de sessão - 4:000\$ 1ºs Oficiais - 3:600\$ 2ºs Oficiais - 3:200\$ Arquivista - 1:600\$ Porteiro - 1:000\$ Contínuo - 600\$000
INSTRUÇÃO PRIMÁRIA	Professores de 1º grau - 400\$ 2º grau - 600\$ Sexo feminino - 500\$		1º grau - Masculino Mín. 400\$ Máx. - 600\$ 1º Grau Feminino Mín. 500\$ Máx. 800\$ 2º Grau - Masculino Mín. - 600\$ Máx. - 800\$	Primário elementar Meninas - 700\$ Meninos - 600\$ Primário superior - 800\$		Professores e Professoras Normalistas de 2º grau - 1:050\$ De 1º grau - 800\$ Professores Não Normalistas Cidade ou Vila - 960\$, Freguesia - 720\$, Distrito - 600\$	
LICEU MINEIRO	Diretor do Liceu e do 1º Circulo Literário-1:200\$ Prof. de Latim do 1º e 2º anos -800\$ Prof. do 3º ano - 800\$ de Filosofia - 1:000\$ de Matemáticas elementar e Francês - 1:000\$ de Retórica, Gramática e Filosofia da Língua Nacional - 1:000\$ de Geografia e Historia - 1:000\$ de Farmácia do 1º ano - 800\$ Dito do 2º ano - 800\$ Secretario - 900\$		Latim Mín. - 1:200\$ Máx. 1:600\$ Francês e Inglês Mín. 1:000\$ Máx. 1:400\$ Retórica, Literatura Clássica e Poética Portuguesa Mín. 1:200\$ Máx. 1:400\$ Desenho Linear Mín. 400\$ Máx. 1:200\$ Filosofia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural Mín. 1:200\$ Máx. 1:400\$ Geografia Universal e Corografia do Brasil Mín. 1:000\$ Máx. 1:400\$ Corografia e História Universal e Comparada do Império Mín. 1:000\$ - Máx. 1:400\$ Matemáticas elementares Mín. 1:000\$ Máx. 1:400\$ Princípios de química e botânica Mín. 1:000\$ Máx. 1:400\$ Farmácia Mín. 800\$ Máx. 1:200\$ Porteiro - Mín. 400\$ Máx. 600\$ Servente - Mín. 80\$ Máx. 200\$			Prof. do Liceu - 1:920\$ Regente do salão de estudos - 1:200\$ Prof de Música - 1:000\$ Porteiro - 700\$ Contínuo - 480\$	Diretor - 1:840\$ Prof. - 1:920\$ Regente do salão de estudos - 1:200\$ Prof. de Música - 1:000\$ Amanuense - 200\$ Porteiro - 900\$ Contínuo - 600\$ Servente - 360\$
COLÉGIOS E EXTERNATOS			Latim Mín. 1:200\$ Máx. 1:400\$ Francês e Inglês Mín. 1:000\$ Máx. 1:200\$ Retórica, Literatura Clássica e Poética Portuguesa Mín. 1:000\$ Máx. 1:200\$ Filosofia e Princípios de Direito Natural Mín. 1:200\$ Máx. 1:400\$ Geografia Universal, Corografia do Brasil, História Universal, especialmente do Império Mín. 1:000\$ Máx. 1:4000\$ - Servente Mín. 30\$ Máx. 150\$	Contínuo do externato da Capital - 480\$ De outros externatos - 240\$ Diretores dos externatos - 600\$ Secretários de externatos - 250\$		Prof. de externato - 1:200\$ Diretor - 400\$ Secretário: 200\$ Porteiro e Contínuo de externato - 4000\$	Diretor - 400\$ Professores - 1:200\$ Amanuense - 200\$ Porteiro e Contínuo - 400\$
ESCOLAS NORMAIS						Prof. de escola normal - 960\$ Prof. da escola prática - 1:400\$ Porteiro e Contínuo - 600\$	Diretor - 800\$ Prof. - 960\$ Prof. escola prática 1:400\$ Prof. Música - 530\$ Amanuense - 200\$ Porteiro e Contínuo - 600\$ Servente - 360\$

Fonte: Quadro elaborado pela autora, baseando-se nos Regulamentos publicados em Minas Gerais entre 1854 e 1889.

Esse quadro inicia-se em 1854, pois nesse ano identificamos os primeiros documentos que disponibilizaram o valor dos ordenados de professores da instrução primária e do Liceu Mineiro. O término do quadro é em 1883, pois este é o último Regulamento que legisla sobre a instrução pública da Província. É notável que apenas um Regulamento, o de 1854, não traz os ordenados dos empregados das secretarias. Os outros seis retratam os salários dos funcionários no decorrer da segunda metade do século XIX. Em contra-partida, apenas 4 Regulamentos definem os salários dos professores primários de Minas Gerais.

De igual modo, esse quadro possibilita visualizarmos as transformações no desenvolvimento da instrução na Província. Isto significa o aparecimento das despesas com as escolas normais, com os professores de instrução primária, com os serviços burocráticos, entre outras despesas. É possível identificar que os serviços burocráticos vão ao longo do período se fortalecendo e sempre são mencionados nos Regulamentos. Assim, podemos pensar que todas as vezes que se aumentou o número de funcionários deste setor, aumentaram-se também as despesas. Os funcionários responsáveis pela fiscalização aparecem somente em 1859 quando se definem as gratificações que eles receberiam para a realização da inspeção. Já as despesas com as escolas normais aparecem a partir de 1879, período em que a maior parte delas estava em funcionamento. Demonstra também a oscilação no funcionamento do Liceu Mineiro. Ele é criado em 1854 e, a partir de então, podemos visualizar as despesas feitas com os professores e funcionários da instituição. Entre os anos de 1867 e 1871, as despesas desaparecem, reaparecendo apenas em 1879.

Interessante observar que o ordenado das professoras é igual ou superior aos dos professores. As mulheres que nesse período somente poderiam dar aulas para as meninas tinham salários praticamente iguais aos dos homens. Ainda referindo-se aos valores dos ordenados, os maiores deles se encontravam nos serviços burocráticos e administrativos, variando entre 2:400\$ a 8:000\$ réis. Os valores referentes aos professores secundários não variam de forma significativa no período, alterando entre 1:000\$ e 1:9000\$ réis. Por outro lado, os salários dos professores primários são consideravelmente inferiores, variando entre 400\$ e 1:050\$.

No que tange ao aluguel das casas, o Regulamento n.º 44 de 1859 altera as regras para seu pagamento. A partir de então, exige-se uma frequência mínima de 60 alunos nas aulas. Caso isso não ocorresse, os professores não receberiam o valor do aluguel.

Art. 154º - Os professores não terão direito de percepção de quantia alguma relativa a aluguer de casas quando as respectivas aulas não forem habitualmente freqüentadas por 60 alunos.¹¹¹

Vale destacar que esse número é exorbitante e nos Relatórios de Presidentes de Província a evasão escolar é descrita como freqüente. Para não deixarem de receber os valores, segundo Luciano Mendes de Faria Filho, muitos professores lançavam nos mapas de freqüência o número determinado que se exigia, mesmo não tendo o número de alunos em sala.

[...] tanto os inspetores e outras autoridades queriam impor a legalidade nos atos dos professores, quanto estes utilizavam dos artifícios da lei para obter benefícios. Aqui, a burla e o cumprimento da lei não se distinguem. Exemplo claro disso são os relatórios de freqüência produzidos pelos professores. [...] A consequência disso é que nenhum professor confessava, através de seus mapas, uma freqüência menor do que aquela exigida por lei.¹¹²

Esses fatos, somados a outras dificuldades enfrentadas pelos governantes, tais como a falta de funcionários e as dificuldades de locomoção para a inspeção das escolas, comprometiam a identificação da real situação da instrução pública em Minas Gerais.

Alguns aspectos importantes para a instrução são omitidos pela legislação. Os utensílios e objetos necessários ao ensino, por exemplo, praticamente não aparecem. Isso ocorre apenas no Regulamento n.º 44 de 1859. Objetos como mesas e cadeiras deveriam ser compradas pelos professores, Visitadores, pais de família e demais membros residentes no local da escola. Isso pode explicar, de certa forma, a carência de materiais básicos ao ensino dos alunos, uma vez que os próprios moradores e professores deveriam mobiliar a escola com os materiais necessários. O artigo 126 define:

Art. 126º - Estes utensis serão obtidos por meio de subscrição promovida pelos mesmos Professores e Visitadores entre os Paes-de-familia e outros interessados residentes dentro ou junto das sobreditas povoações.¹¹³

¹¹¹ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹¹² FARIA FILHO, L. M. de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma Tentativa de Interpretação. In.: VIDAL, D. G., GONDRA, J. G., FARIA FILHO, L. M. de, DUARTE, R. H. (orgs.). *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 117.

¹¹³ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

Diante das dificuldades financeiras, o Regulamento n.º 84 de 1879 cria as caixas escolares. Seu objetivo era o depósito de valores arrecadados das multas, donativos e quotas dos orçamentos provincial e municipal. Para a aquisição de materiais e utensílios necessários ao ensino de crianças pobres. Os Conselhos Paroquiais administravam o dinheiro recolhido. Nas escolas, também haveria uma caixa econômica onde se guardava a quantia recebida pelos alunos de seus pais ou responsáveis.

No que tange a arrecadação de fundos para a instrução pública o último Regulamento do período Imperial, em Minas Gerais, cria o fundo escolar. O artigo 69 define o que viria a ser esse fundo:

Art. 69º - Para a construção de casas escolares, melhoramentos das actuaes, aquisição de mobília e material técnico, compra de livros de leitura para alumnos pobres, e bem assim para socorrer-os com roupa, calçado e objectos de escripta, são instituídos um fundo escolar provincial e outro municipal.¹¹⁴

Como visto, o fundo passa a ser dividido em provincial e municipal, o primeiro composto pelas verbas votadas no orçamento da Província, bem como das taxas cobradas pelos exames, certificados, licenças e outros impostos. Já o fundo municipal era composto pela verba designada nos orçamentos municipais, dos impostos, multas e donativos feitos em cada município. Quem definiria como o fundo fosse empregado era o Presidente da Câmara Municipal sob proposta do Inspetor Municipal. Mas, o emprego do fundo municipal tinha uma especificidade: “Art. 80º - *O fundo escolar municipal so será empregado na compra de roupa, calçado e objectos de escripta para os alumnos pobres*”.¹¹⁵ Por sua vez, o fundo provincial seria empregado na construção e melhoramentos das casas escolares e na aquisição de mobília.

No que diz respeito às municipalidades, percebemos que, sobretudo, na década de 1880, as Câmaras Municipais progressivamente ajudaram o Governo Provincial nas despesas com a instrução. Na legislação mineira são discriminadas as receitas e despesas das Câmaras Municipais de Minas Gerais. Coligimos os dados disponíveis e mostramos alguns números, tendo em vista que, nesse período, o número de Câmaras aumentava sistematicamente.

Quadro 6: Despesas das Câmaras Municipais com a instrução

¹¹⁴ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹¹⁵ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

Resolução	Câmara Municipal	Despesa
Resolução 2.198 de 27 de novembro de 1875	Rio Novo	Gratificação aos professores 900\$
Resolução 2.821 de 24 de outubro de 1881	Tamanduá	Papel, penas e tinta a alunos pobres
	Pomba	Papel, Penas, tintas e diversos livros aos alunos pobres
	Serro	Escolas municipais 900\$ - papel, penas e tintas para elas 100\$
	Juiz de Fora	Criação de escola noturna de instrução primária 1:200\$
	Itabira	Auxílio à professores rurais 500\$
	Leopoldina	Instrução pública 1:000\$
	Mar de Hespanha	Auxílio de aluguel de casa para duas escolas 360\$
	Baependi	Gratificação ao professor da aula noturna 300\$ - Papel, penas, tintas e livros para meninos pobres 30\$ - Compra de livros para a biblioteca 160\$
	São José do Paraíso	Papel, tintas e livros aos alunos pobres 50\$
	Pouso Alegre	Biblioteca Municipal 150\$
	Passos	Papel, penas e tinta para meninos pobres 150\$
Campanha	Papel e livros para meninos pobres 300\$	
Resolução n.º 3.126 de 18 de outubro de 1883	Itabira	Auxílio à escola rural 200\$
	Januária	Papel e Tinta a meninos pobres 50\$
	Serro	Escolas municipais 1.000\$
	São José do Paraíso	Papel, penas e tintas 80\$
	Ponte Nova	Escolas municipais 1.000\$
	Leopoldina	Instrução Pública, mobília e utensílios para as escolas do município 1.000\$
	Mar de Hespanha	Auxílio a instrução 1.000\$
	Suassuí	Papel, tinta e livros para meninos pobres 50\$
	São Francisco	Papel e penas para meninos pobres 30\$
	Santa Barbara	Gratificação ao professor particular 150\$
	Sabará	Aula noturna 120\$
	Juiz de Fora	Professor da Escola municipal 1:200\$
	Pomba	Auxílio à biblioteca do clube Jerônimo de Souza 250\$
	Bagagem	Papel, penas e tintas a meninos pobres 40\$
	Campanha	Papel e livros para meninos pobres 300\$
	Baependi	Gratificação ao professor da escola noturna 300\$ - Papel, penas, tintas e luz pra meninos pobres 50\$ - Biblioteca municipal 150\$
	Curvelo	Papel e penas a meninos pobres 100\$
	Resolução n.º 3.363 de 10 de outubro de 1885	Curvelo
Diamantina		Livros e jornais 200\$ - bibliotecário 120\$
Itabira		Escolas rurais 800\$
Leopoldina		Instrução pública 500\$
Lavras		Papel, penas e tinta aos meninos pobres 50\$
Patrocínio		Papel e tinta para meninos pobres 250\$
Rio Novo		Livros para a biblioteca 150\$
Suassuí		Papel, penas e tinta para alunos pobres 30\$
Bagagem		Papel, penas e tinta para meninos pobres 80\$
Bependi		Ao professor da escola noturna 300\$ - Papel, penas, tintas e luzes para as aulas noturnas 50\$
São João Del Rei		Escola Noturna 600\$
Resolução 3.736 de 6 de agosto de 1889		Sacramento
	Diamantina	Escola noturna 400\$, Papel, pena e livros para meninos pobres 200\$, Livros para a biblioteca 100\$
	Leopoldina	Papel, pena e tinta a alunos do município 200\$
	Curvelo	Penas, papel e tinta a meninos pobres da escola do município 200\$
	Mar de Hespanha	Bibliotecário municipal 400\$ - Papel, penas e tinta a alunos pobres do município 200\$
	Sete Lagoas	Papel, penas, tintas e livros a meninos pobres 200\$
	Carangola	Utensílios e aquisição de livros para a biblioteca municipal 1:000\$
	Pomba	Auxílio a meninos pobres que freqüentam as escolas públicas com papel, penas e tinta 200\$
	Pouso Alegre	Papel, penas e tintas a alunos a pobres 200\$
	Brejo Alegre	Papel, pena e tinta a alunos pobres 30\$
	Aiuruoca	Papel, livros, pena e tinta a meninos pobres 300\$
	Peçanha	Papel a alunos pobres 100\$
	Uberaba	Papel, penas, tinta e livros para meninos pobres do município 200\$
	Entre Rios	Papel, penas, tinta e livros a meninos pobres do município 100\$
	Januária	Papel, penas, tintas e livros a meninos pobres do município 100\$
	Arassuaí	Papel, penas, tinta e livros a meninos pobres das escolas do município 200\$
	São João Del Rei	Papel, pena e tinta a meninos pobres 200\$
	Araxá	Compra de livros 50\$ - papel, pena, tinta a meninos pobres das escolas do município 200\$
	Guanhães	Papel, penas, tinta e livros a meninos pobres da escola do município 150\$
	Inhauma	Papel, penas, tinta e livros a meninos pobres do município 200\$
	Lavras	Papel, penas e tinta a meninos pobres 50\$
	Oliveira	Papel, penas tintas e livros a meninos pobres 200\$
	Itajubá	Papel, penas, tinta e livros a meninos pobres 20\$
	Lima Duarte	Papel, penas e tinta para meninos pobres 100\$
	Piranga	Papel e livros a meninos pobres 100\$
	Piumhi	Auxílio à escola noturna
	Viçosa	Papel, penas e tintas a alunos pobres do município 200\$
	Três Pontas	Papel, penas e tinta a meninos Pobres 100\$
	Juiz de Fora	Papel, penas e tinta a alunos desvalidos 100\$
	São José d'Além Paraíba	Aluguel do prédio em funciona a escola 400\$ - criação e sustentação de escolas municipais
	Baependi	Bibliotecário 100\$ - papel, penas e tinta a alunos pobres 150\$ - ao professor da aula noturna 300\$
	Serro	Escola Municipal 900\$ - papel, pena e tinta a alunos pobres 140\$

Fonte: Resoluções que orçavam a receita e despesa das câmaras municipais da Província de Minas Gerais entre 1875 e 1889.

O quadro abrange os anos de 1875 a 1889. Nesse período, ocorre um aumento sistemático da participação das Câmaras Municipais com recursos financeiros destinados à instrução. Percebe-se isso, visto que, em 1875, apenas a Câmara de Rio Novo destinou verbas à instrução. Já em 1889, 32 Câmaras municipais auxiliavam as aulas e escolas de seus municípios.

Além de adquirir livros, papel, tintas e demais materiais necessários ao ensino, diversas Câmaras mantinham bibliotecas municipais, aulas noturnas, aluguel de prédios e compra de livros. Percebemos que os valores destinados não são altos, demonstrando que as Câmaras ajudavam como podiam. De igual modo, demonstra que somente o Governo mineiro não conseguia manter a instrução, necessitando da ajuda das Câmaras municipais. Esses dados ajudam-nos a inferir também que essas cidades buscavam atender a uma demanda local a qual muitas vezes o Governo não atendia de imediato. Exemplo disso refere-se à compra de livros, papel e tintas aos alunos pobres dos municípios, já que esses eram materiais necessários às aulas. Os dados também sinalizam que os municípios como Serro, Juiz de Fora, Baependi, Ponte Nova, Diamantina e Sabará criavam e mantinham escolas municipais e noturnas.

Assim, as fontes nos sinalizam que, no início do período estudado, o Governo Mineiro buscava arcar com todas as despesas da instrução primária e secundária. Como bem demonstrou os documentos, à medida que se tornava mais complexa a ampliação da instrução, os municípios passaram a inserir em seus orçamentos verbas para a instrução, buscando manter escolas municipais e auxiliar com os materiais necessários aos alunos.

2.5 - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

As primeiras medidas legais da década de 50 do século XIX não mencionam a instrução primária. Apenas em uma portaria de 31 de março de 1854 que as disciplinas a serem lecionadas aparecem:

1º grau - Leitura, escripta, aritmética, comprehendendo somente as quatro operações sobre os números inteiros, cathecismo romano e regras de civilidade.¹¹⁶

¹¹⁶ LEIS MINEIRAS. Portaria de 31 de março de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

Um aspecto presente no programa é a disciplina *Regras de Civilidade*. Esse seria o momento destinado a incutir nos alunos os padrões de comportamento considerados necessários e convenientes. Porém, não é explicado com clareza qual o conteúdo a ser transmitido, mas através do conceito de civilização, delimitado por Norbert Elias, podemos averiguar o que pretendiam ensinar na disciplina.

O Conceito de “civilização” refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às idéias religiosas e aos costumes. [...] Com essa palavra a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de *sua* tecnologia, a natureza de *suas* maneiras, o desenvolvimento de *sua* cultura ou visão de mundo, e muito mais.¹¹⁷ (grifos no original).

Civilização se refere, de acordo com Elias, a uma grande variedade de fatos, dentre eles, formação das maneiras, dos conhecimentos científicos, das idéias religiosas e costumes. Cada sociedade o constitui com os caracteres que considera importantes. Nessa perspectiva, o Brasil, na formação do seu Estado Nacional, buscava principalmente, eleger signos que caracterizassem a nação. Nesse momento, dever-se-ia construir não apenas suas fronteiras territoriais, mas também identitárias. Ademais, buscava ao mesmo tempo, imprimir as maneiras e os hábitos dos países considerados avançados, isto é, europeus. A polidez do corpo, o controle das emoções, o decoro, o respeito às leis eram princípios considerados importantes a serem estabelecidos no relacionamento entre as pessoas. A partir desse esboço, entendemos que a disciplina deveria ensinar modos de postura, gestos, o vestuário, expressões faciais, como se sentar ou cumprimentar alguém. Enfim, controlar o comportamento externo do corpo e expressar as maneiras e gestos socialmente aceitáveis.

Para tentarmos compreender como o ensino ficou dividido entre 1850 a 1889, elaboramos o quadro abaixo a partir dos Regulamentos e Leis que legislam sobre a instrução primária.

Quadro 7: Determinações legais para a instrução primária

¹¹⁷ ELIAS, N. *O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes*. Vol. I. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. p. 23.

LEIS E REGULAMENTOS	DISCIPLINAS DO ENSINO PRIMÁRIO
Regulamento n.º 44 de 1859	<p>1º grau - Leitura de qualquer manuscritos ou impressos compostos na Língua Nacional, Prática da escritura ordinária e numérica, Regras fundamentais de ortografia e Prosódia da dita língua, Noções sobre a moral e o culto católico e catecismo romano, Preceitos Gerais de Civilidade e de Higiene, Teoria e prática concernentes às operações fundamentais de aritmética sobre números inteiros e sistemas de pesos e medidas usados no Império com as modificações que tiver passado no município a que pertencer a escola em que foi dado o ensino desta matéria.</p> <p>2º grau – Além das disciplinas do 1º grau, elementos da Língua nacional, fundamentos de aritmética sobre números inteiros, aritmética até proporções (inclusive sistemas de pesos e medidas usados na escrituração mercantil e no Império com as modificações porque mesmo declinações geométricas).</p> <p>Sexo feminino – Além das disciplinas do 1º grau, prática de costura, bordado e ponto de marca.</p>
Lei n.º 1.064 de 1860	<p>Ensino primário de apenas um grau – Leitura, escrita, contabilidade das quatro operações aritméticas, conhecimento dos pesos, medidas e moedas do país, doutrina cristã, noções dos deveres morais e civilidade.</p> <p>Sexo feminino – Além das disciplinas acima incluíam-se trabalhos de agulha e noções de economia doméstica</p>
Regulamento n.º 56 de 1867	<p>Ensino primário elementar – Leitura, escrita, instrução moral e religiosa, noções essenciais de gramática, princípios elementares de aritmética, sistema métrico de pesos e medidas.</p> <p>Instrução primária superior – Além das disciplinas acima, o desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas, gramática portuguesa e História do Brasil.</p> <p>Sexo feminino – Além das disciplinas do ensino primário elementar, trabalhos de agulha.</p>
Regulamento n.º 62 de 1872	<p>1º grau – Instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções práticas de gramática portuguesa, princípios elementares de aritmética e suas operações fundamentais em números inteiros e decimais, noções práticas de sistema métrico.</p> <p>2º grau – Elementos de história e geografia do Brasil, principalmente da província de Minas Gerais, desenvolvimento da aritmética e suas aplicações, estudo mais desenvolvimento do sistema métrico, leitura dos evangelhos e notícia da história sagrada, leitura da constituição política do Império, noções de geometria, desenho linear e noções de música.</p> <p>Sexo feminino – As disciplinas do 1º grau, acrescidas de bordados e trabalhos de agulha são obrigatórios. Já as do 2º grau eram optativas.</p>
Regulamento n.º 84 de 1879	<p>1º grau – Instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções essenciais de gramática, princípios elementares de aritmética e sistema comparado de pesos e medidas.</p> <p>2º grau – Além das disciplinas do 1º grau, toda a aritmética com suas aplicações práticas, elementos de geografia, história do Brasil, principalmente de Minas, leitura explicada dos evangelhos e história sagrada e noções práticas de geometria e desenho linear.</p> <p>Sexo feminino – Além das disciplinas do 2º grau, trabalhos de agulha e economia doméstica.</p>
Regulamento n.º 100 de 1883	<p>1º grau – Instrução moral e religiosa, gramática portuguesa, aritmética elementar, leitura e escrita.</p> <p>2º grau – Toda a aritmética com suas aplicações práticas, noções de geografia geral, geografia e história do Brasil, noções práticas de geometria e desenho linear, história sagrada.</p> <p>Sexo feminino – Além das disciplinas do 2º grau, trabalhos de agulha e economia doméstica.</p>

Quadro elaborado pela autora baseando-se nos Regulamentos para a instrução publicados entre 1859 a 1883.

Durante o maior período de nosso estudo, a instrução primária fica dividida em dois graus. Mesmo naquelas em que não se dividia o ensino desta forma, as disciplinas permanecem quase inalteradas durante a segunda metade do século XIX. Isso nos ajuda a pensar que essa permanência pode ter tido o objetivo de criar uma referência para as matérias do ensino primário. Isto é, as disciplinas se matem quase inalteradas, buscando se criar um currículo básico para a instrução primária.

A divisão das escolas em 1º e 2º graus não representa uma diferenciação do saber escolar em uma seqüência de etapas, mas aponta para uma tentativa de diferenciação do ensino em nível rural e urbano. Demonstra esse aspecto o Regulamento n.º 84 de 1879: “Art. 27º – *As escolas primarias serão divididas em dous graos, sendo consideradas de 1º grau as que tiverem suas sedes em freguesias e distritos, e de 2º as de Villas e cidades*”¹¹⁸. Com essa determinação, percebe-se que as cidades e vilas seriam contempladas com os dois graus de ensino, uma vez que a instrução primária do 2º grau abrangia as disciplinas do 1º grau.

As determinações para estabelecer escolas de instrução primária também se alteram no período. Em 1867, por exemplo, o critério utilizado para criar uma escola primária estava relacionado ao número de habitantes livres. Para as primárias elementares o Regulamento determina que o número de habitantes de cada localidade deveria ser de no mínimo 600. Já para as escolas primárias superiores, o número de habitantes livres deveria ser de 800. Essa determinação, em nossa perspectiva, buscava tentar conseguir freqüência às escolas primárias. Relatórios e Ofícios dos Presidentes de Província afirmam que a evasão escolar era um fato. Assim, determinar números tão elevados talvez tornasse possível conseguir uma maior freqüência escolar dos alunos. Em contrapartida, as regiões que não tivessem esses números não seriam contemplados com escolas primárias de nenhum grau.

A Constituição de 1824 determinava que a religião do Império era a Católica e permitia a outras religiões apenas o culto doméstico. Atribuía-se ao ensino religioso, no período Imperial, a responsabilidade do ensino da moral e dos bons costumes. José Ricardo Pires de Almeida assim o define:

¹¹⁸ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 84 de 21 de março de 1879. Arquivo Público Mineiro (APM).

Ora, para imprimir no coração do povo a moral e a religião é preciso ensiná-las na escola. [...] sem a religião, a moral não tem base, nada é. [...] um ensino sem moral, sem religião, lançará nos corações a semente da incredulidade, do ateísmo, da imoralidade, da revolta, e introduzirá, na sociedade moderna, irremediável fermento de dissolução.¹¹⁹

Nesse sentido, chamou-nos a atenção, no que se refere ao ensino primário, a não-obrigatoriedade de acatólicos de freqüentar as aulas de ensino religioso. Se, no município da Corte, os acatólicos foram dispensados das aulas de ensino religioso pela Reforma Leôncio de Carvalho em 1879, em Minas, o Regulamento n.º 44 de 1859 desobriga-os a freqüentar essas aulas.

Art. 24º - Os individuos não pertencentes a crença cathólica que frequentarem as Escolas primarias não poderam ser obrigados a receber o ensino religioso orthodoxo que nellas regularmente deverá ser prestado¹²⁰.

Esse Regulamento é o único a mencionar a liberação dos acatólicos de freqüentar as aulas de ensino religioso em Minas Gerais. Nos Regulamentos posteriores, essa questão não é mencionada. Essa medida pode ter vários significados, podendo ser entendida como liberdade de ensino, por exemplo. Essa determinação é um exemplo da diversidade de leis que legislavam a instrução no país. Cada Província estabelecia Leis e Regulamentos que acreditavam ser o melhor para sua região, demonstrando a heterogeneidade do ensino no Brasil.

Segundo Vanilda Paiva¹²¹, as escolas noturnas surgem em um período de transformação na economia brasileira. O surto de progresso iniciado por volta de 1870 determinou o surgimento de escolas para adultos analfabetos em diversas Províncias, dentre elas, Minas Gerais.

O Regulamento nº 62 de 1872 cria o ensino primário para adultos. Deveria ser estabelecido na capital e nas sedes das Comarcas através das escolas noturnas. Somente poderiam se matricular pessoas maiores de 15 anos de idade. Além dos adultos, jovens dessa idade que não puderam freqüentar a escola na idade adequada poderiam ser matriculados nas escolas noturnas. Não se determinou, porém, como iriam funcionar as disciplinas que compunham os currículos. Segundo Mourão, os cursos noturnos de Ouro Preto e Lavras

¹¹⁹ ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000. p. 186.

¹²⁰ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹²¹ PAIVA, V. P. *Educação Popular e Educação de Adultos: Contribuição à História da Educação Brasileira*. São Paulo: Loyola, 1973. p. 165.

foram criados por duas associações, a Sociedade Propagadora da Instrução Pública e a Associação Propagadora da Instrução. Os cursos noturnos eram destinados aos adultos e foram mantidos por recursos dos dois grupos.

Em 25 de março de 1872, instalou-se em Ouro Preto a Sociedade Propagadora da Instrução, por proposta de Francisco Luís da Veiga. Ao ato da instalação compareceu o Presidente da Província, Joaquim Pires Machado Portela. Essa sociedade instituiu cursos noturnos e um gabinete de leitura, fundado e mantido com seus recursos.

Um ano depois, isto é, em 18 de maio de 1873, inaugurava-se em Lavras uma Associação Propagadora da Instrução, que mantinha um curso noturno para adultos. Aí foi constituído um excelente prédio destinado as escolas públicas primárias.¹²²

Ao cruzar as informações dos Regulamentos com as Resoluções que definiam as receitas e despesas das Câmaras Municipais, foi possível identificar que diversas municipalidades mantiveram escolas noturnas em suas cidades. Dentre elas Juiz de Fora, Sabará, Ponte Nova e Baependi. Nos Regulamentos n.º 84 de 1879 e n.º 100 de 1883 as escolas noturnas são mantidas. Contudo, criaram-se também as escolas dominicais como alternativa para aqueles que não podiam freqüentar as escolas noturnas.

Ainda, segundo Vanilda Paiva, contava o Brasil com 117 escolas noturnas em 1876. Essas escolas acompanhavam o desenvolvimento do ensino elementar, demonstrando as transformações e novas necessidades daquela sociedade. Várias eram as justificativas para a criação desses cursos noturnos. Em Minas Gerais, identificamos que tais escolas eram justificadas na tentativa de trazer os jovens que não estudaram no período em que deveriam, bem como aquelas crianças que não freqüentavam a escola primária, porque seus pais precisavam de sua mão-de-obra para ajudar no sustento da família. Essas escolas em Minas não estavam ligadas a nenhuma iniciativa profissional.

A obrigatoriedade do ensino primário é determinado nos Regulamentos publicados na segunda metade do século XIX. Segundo José Silvério Baía Horta¹²³ a obrigatoriedade escolar no Império vincula-se a idéia de que essa era a condição básica para concretizar a instrução. A obrigatoriedade era uma das formas de estender a população à educação.

A legislação mineira também prevê a obrigatoriedade. Diferenciaram-se na maneira como essa obrigatoriedade será efetivada, bem como nas punições para os pais e responsáveis

¹²² MOURÃO, P. K. C. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959. p. 140.

¹²³ HORTA, J. S. B. *Direito à Educação e a Obrigatoriedade Escolar. Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Autores Associados, n.º 104, jul. 1998.

que não levassem seus filhos à escola. No regulamento n.º 44 de 1859, por exemplo, a obrigatoriedade era dividida de duas formas: o primeiro se estendia aos alunos que morassem a um raio de $\frac{1}{4}$ de légua a partir da sede das escolas que existissem em cada distrito. O segundo, por sua vez, aplicava-se aos alunos que estavam fora desse limite, mas que deveriam ser educados por seus pais ou responsáveis. Importante destacar que esse Regulamento não define uma idade mínima que abrangeria a obrigatoriedade. Para punir os pais que não levavam seus filhos às escolas, estabeleceu-se três punições gradativas: 1º Publicar a omissão dos pais ou responsáveis; 2º multá-los e 3º Declarar publicamente que os pais ou responsáveis eram inabilitados para ser empregados em qualquer trabalho, bem como não honravam suas promessas.

Já o Regulamento n.º 62 de 1872 traz a delimitação de idade entre 8 e 15 anos, bem como determina que o raio de abrangência para a obrigatoriedade é de 1 quilômetro de distância das escolas para os meninos e de 1,5 quilômetro para as meninas. Nos Regulamentos seguintes de 1879 e 1883, a obrigatoriedade é mantida, variando apenas a idade de abrangência dessa determinação, bem como a distância a que ela se aplicaria. Contudo, vale destacar que o Regulamento n.º 100 de 1883 determina também a idade da obrigatoriedade para as meninas, o que até então não havia sido mencionado. Para elas o ensino tinha caráter obrigatório entre 6 e 11 anos de idade. A partir de então, as meninas também deveriam freqüentar a escola, caso contrário seus pais ou responsáveis seriam punidos. Essa determinação pode ser entendida, uma vez que um número crescente de meninas estava sendo inserida no universo escolar nesse período. Segundo dados de Luciano Mendes de Faria Filho¹²⁴, em 1850, freqüentavam as escolas da Província 799 alunas. Já em 1885 freqüentavam as escolas mineiras 7.247 meninas.

Um Regulamento que nos chamou atenção é o de n.º 93 de 1881. Ele legisla sobre a criação de cadeiras de instrução primária nas cadeias¹²⁵ das cidades de Mariana, São João Del Rei, Montes Claros, Barbacena e Diamantina. Assim define seu 1º artigo:

¹²⁴ FARIA FILHO, L. M. de, RESENDE, F. M. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. *Revista Brasileira de História da Educação*. Campinas: Autores Associados, 2001, n.º 2, jul/dez 2001. p. 87-88.

¹²⁵ Cadeia era o local onde eram encarcerados os acusados de violar as leis Imperiais e Provinciais. No período de nosso estudo, identificamos que muitas delas eram mantidas pelos Municípios. Em seus orçamentos anuais, uma parte da despesa era destinada à manutenção e ao sustento de presos nas cadeias. Identificamos também que, em muitas cidades não havia construções destinadas a abrigar os presos, em alguns municípios, casas eram alugadas para servir de cadeia.

Art. 1º - Ficam creadas cadeiras de instrução primaria nas cadêas centraes [sic] de Mariana, S. João d'El Rei, Montes Claros, Barbacena e Diamantina. A inspecção do ensino nas cadêas cabe ao Chefe de Polícia, que a exercerá por si e por intermédio dos delegados de policia nos respectivos municipios.¹²⁶

Esse Regulamento se baseava na Lei n.º 1741 de 1870 que determinava a criação de escolas de instrução primária nas cadeias com mais de 30 presos. Acreditamos que as cadeias escolhidas atendiam a esse número, pois se encontravam nas principais cidades de Minas Gerais.

As exigências para os professores eram as mesmas dos outros Regulamentos: maioria legal, moralidade e capacidade profissional. As disciplinas a serem ensinadas eram as mesmas determinadas para a instrução primária do 2º grau.

Art 9º - 1º Instrução Moral e Religiosa
 2º Leitura e escripta
 3º Noções essenciaes de grammatica
 4º Toda a arithmetica em suas applicações praticas
 5º Elementos de geografia, história do Brazil, principalmente da Província de Minas
 6º Leitura explicada do evangelho
 7º Noções praticas de geometria e desenho linear.¹²⁷

Todos os aspectos concernentes ao funcionamento das escolas seriam supervisionados pelos Delegados das cadeias. Essa prerrogativa ia desde a nomeação de professores até a escolha dos presos para a matrícula. Nem mesmo nessas escolas era permitida a frequência dos escravos. Somente poderiam ser matriculados nas escolas os presos indicados, na capital, pelo chefe de polícia e nos municípios, pelos delegados. Nelas, as lições eram dadas uma vez ao dia, entre as 10 horas da manhã e as 2 da tarde.

Outro aspecto interessante se refere ao número mínimo de frequência para que as escolas continuassem funcionando. Pela proposta do chefe de polícia, aulas nas cadeias seriam suspensas quando não houvesse frequência mínima de 15 alunos. Essa determinação nos inquietou. A Lei não determina para essas escolas a frequência obrigatória, e isso nos leva a inferir que o preso optaria ou não por estudar. Assim, exigir um número mínimo de frequência teria uma conotação econômica, já que manter uma escola para poucos alunos não corresponderia à verba investida. Por outro lado, essa exigência limitava o funcionamento das

¹²⁶ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 93 de 29 de julho de 1881. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹²⁷ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 93 de 29 de julho de 1881. Arquivo Público Mineiro (APM).

escolas, uma vez que alguns presos poderiam querer estudar, mas a escola não funcionaria pela falta do número mínimo de frequência.

A determinação de se criarem escolas em cadeias públicas em Minas Gerais reforça o discurso que atribui à educação um poder de redenção dos homens. Através dela, seria possível regenerar os males sociais. Com a instrução, talvez fosse possível recuperar os indivíduos, que “desviaram” sua conduta e, assim, não cometeriam outros delitos, reaprendendo a conviver em sociedade.

À guisa de conclusão, no que se refere à instrução primária, percebemos que as mudanças propostas pelas Leis e Regulamentos se prenderam mais em dividir o ensino em dois graus. O ensino do 1º grau ou ensino primário elementar trazia disciplinas como, o próprio nome dizia, elementares e que buscavam ensinar a ler, escrever, contar, doutrina cristã e preceitos de moralidade. Já as de 2º grau tinham um caráter mais prático. Essas escolas tinham um ensino intermediário que buscava complementar a instrução primária elementar. Elevavam-se os alunos acima do primário, mas sem habilitá-los para o curso secundário. Importante destacar que as disciplinas do ensino primário não se interligavam com o ensino secundário.

Outro aspecto ligado à divisão em dois graus refere-se à tentativa de diferenciar o ensino rural do urbano e não representava uma diferenciação do saber em uma seqüência de etapas ao definir que em cidades e vilas seriam estabelecidas as escolas de 2º grau e nas povoações, as de 1º grau.

Fato interessante para as escolas de primeiras letras refere-se à exigência de um número mínimo para se manter uma escola aberta. Essa determinação nos possibilita afirmar que esse número mínimo tinha um caráter econômico, uma vez que manter escolas funcionando com poucos alunos não corresponderia aos investimentos financeiros realizados, tais como o pagamento do professor e aluguel das casas.

Percebemos também, pela legislação, que alternativas foram criadas para tentar inserir nas escolas adultos analfabetos e jovens que não freqüentaram as aulas de instrução primária através das escolas noturnas e das escolas em cadeias. Diversos foram os motivos que incentivaram a criação dessas escolas. Essas determinações reforçam o discurso que atribuía à educação um poder de regeneração dos homens. Mediante a ampliação da instrução, fazendo-a chegar à classe mais pobre, era possível regenerar os males sociais que atingiam o país.

2.6 - INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA E OS LICEUS

Assim como à instrução primária, os Regulamentos aprovados entre 1850 e 1889 também enfocam o ensino secundário. Percebemos que, a partir desse período, as aulas de instrução secundária da Província seriam reunidas em Liceus e Externatos, pois até então as aulas eram aulas avulsas.¹²⁸

Segundo Mourão¹²⁹, houve dois períodos para a instrução secundária na Província: o 1º ocorre nas décadas de 1850 e 1860, com a criação do Liceu Mineiro e de diversos Colégios particulares e o 2º, a partir de 1870, com a criação dos Externatos em vários pontos da Província.

Assim, o Regulamento n.º 27 de 04 de janeiro de 1854 cria um Liceu na capital provincial onde se reuniriam as aulas secundárias avulsas.

Art. 1º - Fica creado nesta capital um liceo em que se ensinarão as seguintes matérias:

§ 1º Grammatica e Philosophia da Língua nacional

§ 2º Grammatica Latina e Poética

§ 3º Francez

§ 4º Inglez

§ 5º Geographia

§ 6º Historia

§ 7º Philosophia

§ 8º Rhetorica

§ 9º Mathematicas elementares

§ 10º Pharmacia do 1º anno

§ 11º Pharmacia do 2º anno¹³⁰

O fragmento demonstra que os estudos do Liceu eram orientados para o ensino humanista. Nota-se que a proposta era nitidamente baseada nos moldes clássicos, pois o estudo de línguas ocupava boa parte do currículo.

O Regulamento cria o Liceu, mas não esclarece quanto tempo duraria do curso no estabelecimento e não especifica como o currículo seria estruturado durante o período do curso. O Regulamento também não esclarece se o curso no Liceu era obrigatório, transparecendo que os alunos poderiam cursar apenas as matérias que desejassem.

¹²⁸ Eram cursos isolados das disciplinas que compunham o ensino secundário, tais como Latim, Filosofia, Francês, Retórica e outras disciplinas. Eram dados em diversas cidades e vilas da Província que em grande parte não possuíam estabelecimentos de instrução secundária.

¹²⁹ MOURÃO, P. K. C. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959.

¹³⁰ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 27 de 04 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

Importante destacar que o Regulamento n.º 44 de 1859 dividiu a instrução secundária em avulsas ou colegiais. Assim ele define o que nesses estabelecimentos poderia ser ensinado:

Art. 5º - As cadeiras serão

AVULSAS

OU COLEGIAES

Nestas somente e por via de regra, poderá ser prestado o ensino secundário, e tanto numas como n'outras o Primário.¹³¹

Percebemos que tanto nas aulas avulsas como nas colegiais era possível oferecer o ensino primário e secundário. Contudo, notamos que as aulas avulsas eram disciplinas isoladas e as colegiais eram reunidas em um mesmo estabelecimento.

Alguns aspectos omissos no Regulamento n.º 27 de 1854 foram esclarecidos no Regulamento n.º 44 de 1859. Além de regulamentar o funcionamento do Liceu Mineiro, o Regulamento cria os externatos de São João Del Rei e Diamantina. Aplica a esses estabelecimentos os dispositivos determinados para o Liceu Mineiro. Com relação à estruturação do currículo, seriam dados dois cursos distintos e simultâneos: os cursos preparatórios para o ensino superior e um curso de estudos farmacêuticos. Ao todo, o curso teria a duração de 8 anos, seis anos do preparatório e dois do farmacêutico. Vemos que a maior parte do curso permanece dando ênfase aos estudos clássicos. No entanto, ao incluir a formação farmacêutica, incluíam-se disciplinas um pouco mais técnicas. Também é interessante observar a introdução no currículo das matérias escrituração mercantil e Topografia. O Regulamento também determina os horários das aulas, os procedimentos dos exames e das infrações e penas dos alunos e funcionários.

O Regulamento n.º 44 de 1859 é dotado de um regime bastante descentralizador, visando a pouca intervenção estatal. Ficou em vigor por pouco mais de 1 ano, pois em outubro de 1860 foi aprovada a Lei n.º 1.064 que centraliza nas mãos do Governo toda a administração da instrução. Percebemos também que a Lei visava diminuir os gastos financeiros com a instrução secundária gerados pelo Regulamento n.º 44 de 1859.

Uma de suas primeiras medidas é anexar a um colégio particular os externatos de São João Del Rei e Diamantina, pois assim o Governo não arcaria sozinho com as despesas dos estabelecimentos e sim os subvencionaria com determinadas quantias do orçamento provincial. A anexação tinha caráter obrigatório, ou seja, os diretores dos colégios particulares

¹³¹ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

não podiam negar a incorporação das aulas públicas de instrução secundária dos externatos, bem como ainda tinham que receber dois alunos pobres cada um para poderem receber a subvenção do Governo.

Outra medida de caráter econômico estava no artigo 42:

Art. 42º – Nos referidos Collegios o Governo reunirá desde já, ouvindo previamente os Directores, o ensino de duas matérias de instrução secundaria em uma cadeira regida por um só professor, a quem será abonada pela anexação mais metade do ordenado estabelecido na presente Lei.¹³²

O fragmento nos indica que, em uma aula, se reuniriam duas disciplinas. Ou seja, apenas um professor ensinaria, em uma aula Geografia e História, por exemplo. Essa medida diminuiria o número de professores, logo, uma economia para os Cofres Provinciais.

A última medida da Lei refere-se a supressão do Liceu Mineiro. As disciplinas que compunham o currículo da instituição também seriam reunidas sob a regência de um professor. O edifício até então ocupado pelo Liceu seria destinado a alguma repartição pública.

Para reestruturar o ensino secundário na Província, o Regulamento n.º 56 de 1867 cria 6 externatos em Minas Gerais: Ouro Preto, Sabará, São João Del Rei, Campanha, Minas Novas e Uberaba. Para a instrução secundária, as disciplinas estabelecidas pelo Regulamento n.º 56 seriam: Latim; Francês; Inglês; Aritmética; Geometria; Trigonometria, Filosofia racional e moral; História; Geografia; Retórica e Poética.

O Liceu Mineiro, extinto em 1860, é transformado em externato, bem como outros estabelecimentos criados. Em nosso entender, foram criadas essas instituições, pois se buscava reestruturar esse grau de ensino, mas sem causar grandes despesas para o Governo. Entendemos que os externatos eram locais onde somente se dariam as aulas secundárias e os alunos permaneceriam na instituição somente durante o período de estudo.

Outro aspecto que tornava interessante a criação desses estabelecimentos refere-se ao agrupamento das aulas avulsas em somente um local. Isto é, ao contrário de se espalhar pelas diversas cidades e vilas da Província aulas das disciplinas que compunham este grau de ensino, economicamente seria mais viável agrupá-las e disponibilizá-las em determinados locais da Província.

¹³² COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira Lei n.º 1.064 de 04 de outubro de 1860. Arquivo Público Mineiro (APM).

Reforça essa perspectiva a localização dos externatos, de acordo como mapa de Minas Gerais de 1855, disponibilizado em *A Província Brasileira de Minas Gerais*.¹³³ Nele, localizamos as cidades em que seriam criados os externatos e percebemos que Ouro Preto e Sabará estavam localizadas na região central da Província, assim atenderiam alunos de cidades como as de Caeté, Itabira, Santa Luzia e outras regiões. Já São João Del Rei e Campanha estavam localizadas no sul de Minas, podendo receber alunos das cidades de Baependi, Pouso Alegre e Barbacena, bem como das vilas de Itajubá e Cristina. Minas Novas, por sua vez, se localizava ao norte da Província, estando próxima às cidades de Grão Mogol e Rio Pardo. E, por fim, Uberaba se localizava na região atualmente conhecida como Triângulo Mineiro, podendo receber alunos das vilas de Araxá, Patrocínio e Desemboque. Desse modo buscou-se não somente agregar as aulas em externatos, mas também procurou localizá-las em pontos importantes da Província.

Até o Regulamento n.º 62 de 1872 a maior ênfase é dada na restauração de externatos que foram fechados. Nesse Regulamento, por exemplo, de São João Del Rei, fechado em 1869, Campanha e Minas Novas são restaurados, levando-nos a pensar que os outros estabelecimentos ainda permaneciam em funcionamento.

As novas determinações trazidas por este Regulamento referem-se à adoção dos livros e compêndios adotados para as aulas de instrução secundária da Província: seriam os mesmos usados pelo Colégio Pedro II. Essa medida nos possibilita afirmar que se buscava estruturar este grau de ensino em Minas com o do Colégio carioca, uma vez que a maior parte dos alunos do ensino secundário visavam ingressar nos cursos superiores e o Colégio Pedro II era referência para o país. Corroboram essa perspectiva os dois últimos Regulamentos para a instrução na Província: o de n.º 84 de 1879 e o de n.º 100 de 1883. Mas, vale uma ressalva: a equiparação com o Colégio Pedro II é solicitada apenas para o Liceu Mineiro.

Art. 115º – No caso de serem concedidas ao Lyceo os mesmos favores e privilégios do imperial collegio Pedro II, o Governo pode aumentar o numero de cadeiras e alterar o programma de estudos, a fim de uniformisal-o com o do dito collegio.¹³⁴

¹³³ HALFELD, Heinrich Wilhelm Ferdinand, TSCHUDI, Johann Jakob Von. *A Província Brasileira de Minas Gerais*. Myriam Ávila (trad.). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998.

¹³⁴ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 84 de 21 de março de 1879. Arquivo Público Mineiro (APM).

Interessante mencionar que uma das últimas determinações do Regulamento n.º 62 de 1872 define que, para se tornar funcionário público da Província era necessário ser aprovado em todas as matérias lecionadas nos externatos de Minas.

Art. 176º – A aprovação em todas as matérias lecionadas nos externatos, excepto musica e desenho, comprovada por certificado do inspetor, passando em vista das actas de exame, dará aos que a obtiverem preferência para os empregos públicos provinciais.¹³⁵

Essa determinação pode ter várias explicações. Uma delas nos possibilita pensar que o ensino secundário era destinado, sobretudo, a formar a mão-de-obra para os empregos públicos. Também nos possibilita entender que essa determinação era uma forma de atrair os estudantes para o ensino secundário da Província, uma vez que para ingressar no ensino superior somente poderia fazer as provas os estudantes do Colégio Pedro II. O ensino secundário das Províncias não habilitava os alunos a fazerem os exames para os cursos superiores do Império. Com a possibilidade de se galgar um emprego público, talvez fosse possível tornar o ensino secundário da Província mais atrativo aos estudantes. O Regulamento n.º 84 de 1879, além de oferecer os empregos públicos, também possibilita que os alunos secundaristas fossem matriculados no curso de farmácia de Ouro Preto.

O Regulamento n.º 84 de 1879 dividiu o curso em cinco anos, sendo duas disciplinas por ano. Por essa legislação são mantidos os externatos de Ouro Preto, São João Del Rei, Diamantina, Campanha e Sabará. Fato interessante, contudo, trazido nesse Regulamento refere-se à possível transformação dessas instituições em estabelecimentos de ensino profissional. Essa determinação demonstra que as disciplinas ensinadas nessas instituições já não estavam atendendo as novas demandas daquela sociedade, tendo em vista os desenvolvimentos urbanos e tecnológicos exigindo novas requisitos na formação dos indivíduos. Até então, o ensino secundário ensinava disciplinas mais teóricas do que técnicas e não preparava os indivíduos profissionalmente.

Além dos externatos criados pelo Regulamento n.º 84 de 1879, criou-se, em 1883, um outro em Paracatu. A estruturação do curso não é mencionada, determinam-se apenas as disciplinas que seriam lecionadas nos estabelecimentos.

Fato até então não mencionado e trazido pelo Regulamento n.º 100 de 1883 refere-se a determinação da frequência obrigatória nas aulas do Liceu e externatos pelos alunos das

¹³⁵ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 62 de 11 de abril de 1872. Arquivo Público Mineiro (APM).

instituições. “Art. 197º - A frequência das aulas do lyceo e externatos será obrigatória e o aluno que der vinte faltas, sem motivo justificado, ou quarenta justificadas, perderá o anno”.¹³⁶ Até então, a obrigatoriedade se restringia ao ensino primário do 1º grau, mas, a partir de 1883, os alunos que se matricularam nos cursos do ensino secundário deveriam frequentá-los obrigatoriamente. Essa determinação nos possibilita afirmar que diversos alunos se matriculavam, mas não frequentavam as aulas. Essa obrigatoriedade pode ter sido uma tentativa de fazer com que os alunos concluíssem o curso.

Em Minas Gerais, na segunda metade do século XIX, foram criados pela legislação estabelecimentos de ensino secundário cuja denominação de colégios, liceus e externatos variaram através do tempo. No nosso período de estudo, a primeira referência ao ensino secundário está no Regulamento n.º 27 de 1854 que cria o Liceu Mineiro em Ouro Preto. A estruturação do curso é claramente clássica, tornando o estudo de línguas prioritário no currículo. Percebemos que, entre 1850 e 1889, as Leis e Regulamentos objetivavam, sobretudo, criar locais onde fosse possível estudar as disciplinas do ensino secundário. Mas, essa tentativa não visava apenas localizar nos pontos mais importantes da Província o ensino secundário, visava também poupar os cofres provinciais, uma vez que reunir as aulas avulsas em um só estabelecimento diminuiria o número de professores, de casas alugadas, materiais de ensino entre outros investimentos.

Não seria possível, no entanto, estabelecer em todas as cidades e vilas os externatos, assim foram escolhidas determinadas localidades para se tentar levar a diversos pontos da Província o ensino secundário. Estas cidades eram ao sul (Campanha e São João Del Rei), ao Norte (Minas Novas), no Triângulo Mineiro (Uberaba) e, por fim, na região central (Ouro Preto e Sabará).

Percebemos também que, a partir da década de 1870, buscou-se criar meios para atrair os alunos para o ensino secundário dentre eles estava o ensino obrigatório e a possibilidade de se galgar um emprego público. Acreditamos que essas medidas foram tentativas de fixar os alunos no curso, uma vez que as aulas trariam poucos “benefícios” aos alunos, pois era um curso em que se estudavam, sobretudo, as línguas.

¹³⁶ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

2.7 - ESCOLAS PARTICULARES

Os Relatórios e Ofícios dos Presidentes de Província enfatizam o grande número de escolas particulares existentes em Minas Gerais. A partir dos dados disponibilizados pelas Leis e Regulamentos que legislam sobre o ensino particular, bem como nos livros de Paulo Mourão¹³⁷ e João Camilo de Oliveira Torres¹³⁸, percebemos que, entre 1850 e 1889 a legislação sobre o ensino privado é realizada para tentar regulamentar o funcionamento dessas escolas, pois, segundo dados dos autores, ocorre na década de 1850 uma proliferação de escolas particulares em cidades e vilas da Província. *“Pelo fim da sexta década do século XIX terminou o período do florescimento dos colégios da Província fundados principalmente no ano de 1854”*.¹³⁹ Pelos dados de Mourão havia em Minas por volta de 23 estabelecimentos para o sexo masculino. Para as meninas, havia 4 em São João Del Rei, 1 em Passos, 1 em Tamanduá, 1 em Sabará, 1 em Mariana, 1 em Baependi, 1 na Vila Itajubá, 1 em Parafbuna e 1 no arraial de São Vicente.

Para tentarmos visualizar o movimento da legislação para as escolas privadas, elaboramos o quadro abaixo que retrata as Leis e Regulamentos.

Quadro 8: Legislação para o ensino particular

¹³⁷ MOURÃO, P. K. C. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959.

¹³⁸ TORRES, J. C. de O. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: LEmi, Brasília: INL, 3v, 1980.

¹³⁹ MOURÃO, P. K. C. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959. p. 242.

LEIS E REGULAMENTOS	DETERMINAÇÕES
Regulamento n.º 28 de 1854	Nenhuma escola particular poderia ser aberta sem prévia licença do Governo; especifica uma taxa a ser paga para receber a licença; várias autoridades da região onde seria aberta a escola deveriam comprovar a moralidade e capacidade profissional dos professores e Diretores; prevê multa as escolas ilegais; os colégios subvencionados deveriam receber alunos pobres; o diretor da escola deveria prestar informações ao governo de 3 em 3 meses; os programas das aulas e os livros seriam determinados pelo Presidente da Província.
Regulamento n.º 44 de 1859	Permite a todo cidadão livre abrir escolas particulares, desde que o ensino não destoasse das idéias políticas e religiosas do país, mas requer a autorização do Governo; estabelece uma taxa de 10 réis para a concessão de licenças; permite que se fundem escolas particulares em populações estrangeiras sem o ensino da crença católica; regulamenta as formas de subvenção das escolas privadas pelos Cofres Provinciais; não prevê a fiscalização por parte do Governo nas escolas particulares.
Lei n.º 1.064 de 1860	Define que o ensino primário em escolas particulares é livre, desde que estejam distantes das povoações uma légua; nas cidades, vilas e povoações os indivíduos que desejassem abrir escolas deveriam se mostrar habilitados de acordo com as determinações da lei; define que as escolas particulares estariam sujeitas a fiscalização do Governo; estabelece multa para as escolas privadas que funcionassem ilegalmente.
Regulamento n.º 49 de 1861	É necessário ter autorização do Governo para abrir escolas particulares; para obter licença é necessário provar a conduta moral e capacidade profissional; para se tornar professor particular é necessário passar por exames feitos pelo Governo; estavam sujeitas a fiscalização do Governo; determina diversos quesitos que permitiam e proibiam o funcionamento das escolas privadas.
Regulamento n.º 56 de 1867	Necessidade de autorização para abrir escolas permanece; os professores aprovados em qualquer curso superior do Império não precisaria provar sua capacidade moral e profissional na obtenção da licença; define as informações a serem prestadas pelo Diretor das escolas particulares ao Governo; permite a adoção nas escolas privadas de qualquer livro ou método de ensino; essas determinações se aplicavam a escolas de cidades e vilas, bem como aos locais onde houvesse externatos, nas outras regiões para se abrir escola particular as exigências são menos rigorosas; define as formas de subvenção às escolas particulares.
Regulamento n.º 62 de 1872	Permite a abertura de escolas sem prévia licença do Governo; solicita o envio de mapas de frequência das escolas particulares ao Governo; não permite que se ensinem doutrinas contrárias à religião do Estado, exceto se a escola estiver em núcleos coloniais; somente as escolas subvencionadas estariam sujeitas a fiscalização do Governo.
Regulamento n.º 84 de 1879	É permitida a abertura de escolas por nacionais, estrangeiros e associações civis e religiosas; define as escolas privadas que teriam preferência para a subvenção; as escolas subvencionadas estavam sujeitas à fiscalização do Governo.
Regulamento n.º 100 de 1883	Escolas particulares poderiam ser abertas livremente, devendo apenas comunicar ao Governo a localização da escola, o programa de estudos, os professores empregados e os métodos de ensino; deveriam também permitir a inspeção por parte do Governo nos estabelecimentos, estabelece multa às escolas que não cumprissem as determinações do Governo.

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis e Regulamentos publicados entre 1854 e 1889.

Com a ampliação do ensino privado na Província durante a década de 1850, os legisladores provinciais buscaram regulamentar seu funcionamento por meio de Leis e Regulamentos. Assim, o primeiro deles foi o n.º 28 de 1854. É um Regulamento que prevê a intervenção do Governo no funcionamento do ensino privado.

Art. 27º - Nenhum Collegio particular de Instrucção primaria, secundaria, ou superior será estabelecido, sem licença do Presidente da Província, precedendo informação do Director Geral.¹⁴⁰

As escolas particulares só poderiam ser abertas após receberem licença do governo. Cada título de licença estava avaliado em 10 réis. Caso o fizessem, sem a prévia concessão seriam multadas no valor de cinquenta mil réis, o valor dobraria nas reincidências e como última punição às aulas seriam fechadas.

Percebemos que o Regulamento determinou diversos quesitos na tentativa de manter as escolas particulares dentro da legalidade, logo, do controle do Governo. Uma dessas formas seria o auxílio dos Cofres Provinciais às escolas particulares. Em contrapartida, os colégios subvencionados deveriam receber alunos pobres, escolhidos pelo Presidente da Província. Essa subvenção, em nosso entender, ia além do incentivo à legalidade, buscava suprimir uma lacuna deixada pelo Governo referente ao ensino, isto é, em locais onde não houvesse escolas públicas, o Governo mineiro subvencionaria escolas particulares para receber os alunos.

Outra forma de controlar as escolas privadas residia nas informações a serem prestadas de 3 em 3 meses ao Diretor Geral sobre as condições do ensino no estabelecimento. A tentativa de controle se estendia até a definição dos programas e livros adotados pelos colégios particulares eram determinados pelo Presidente da Província.

No ano de 1859, é publicado o Regulamento n.º 44 que, como mencionado anteriormente, é bastante descentralizador e previa pouca intervenção do Governo. No entanto, com o ensino particular foi diferente. O artigo 35 permite a qualquer cidadão livre abrir escolas, destacando algumas ressalvas, como não pregar uma religião diferente da do Estado. Contudo, o artigo 235 determina a necessidade de autorização para o ensino primário e secundário na Província.

¹⁴⁰ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

Art. 235º – A autorização do Ensino Privado que haja de ser prestado em classes avulsas pertencerá ao Agente Geral, e somente ao Presidente da

Província o que o tenha de ser nos collegiaes [...].¹⁴¹

Em outro aspecto, o Regulamento não prevê fiscalização por parte do Governo nas escolas privadas. Essas determinações nos permitem pensar que o Regulamento é descentralizador nas questões administrativas e de inspeção. No que se refere ao fornecimento da instrução, seja pública ou particular, o Governo não permitia a ampliação descontrolada.

O diferencial do Regulamento n.º 44 de 1859 prevê a possibilidade de se abrir escolas privadas em colônias estrangeiras, todavia, era necessário uma autorização do Presidente da Província. Lê-se assim no 36º artigo:

Art. 36º - Não obstante, no centro d'uma população colonial estrangeira, homogenea e compacta, poderá o Presidente da Província permittir que um ou mais individuos não catholicos, mas nas devidas condições, estabeleção e dirijão cadeiras ou collegios que hajão de ser frequentados somente por educandos pertencentes às familias, cuja crença religiosa distinta da Catholica e entretanto poderão ser ahí admittidos como educandos externos, individuos catholicos que já tiveram maioridade legal, contanto que não se proponhão frequentar aulas, cuja materia tiver mais ou menos proxima connexão com as questões religiosas. Os collegios que acharem-se nestas condições não poderão ser de modo algum subvencionados.¹⁴²

Entendemos que a Lei estabelecia que os colonos estrangeiros, bem como indivíduos nacionais, poderiam abrir escolas em colônias estrangeiras sem a necessidade de se ensinar o ensino religioso. Permitia a frequência das aulas indivíduos com maioridade legal que residisse próximo a núcleos coloniais. No entanto, não poderiam assistir às aulas que tivessem conotação religiosa diferente da do Império.

Essa determinação nos possibilita afirmar que buscava-se ampliar a oferta de ensino na Província através das escolas particulares. Isto é, o Governo sozinho não conseguia oferecer escola para todos, assim, permitir a estrangeiros e nacionais a livre abertura de escolas poderia ampliar a oferta de ensino.

A Lei n.º 1.064 de 1860 e os Regulamentos n.º 49 de 1861 e n.º 56 de 1867 não permitem o ensino livre. Apenas a Lei de 1860 permite em locais distantes das povoações a

¹⁴¹ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁴² LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

abertura de escolas sem licença governamental. Determina uma distância mínima para que o ensino fosse livre. Vejamos o que diz a lei.

Art. 11º – É livre o ensino de instrução primária em casas particulares que estiverem distantes das povoações uma legoa, e a elle podem concorrer quaesquer pessoas de ambos os sexos, sem distinção de idade, estado, classe ou condição.¹⁴³

O ensino era completamente livre, inclusive sem distinção de sexo, classe social e condição nos locais mais remotos da Província, isto é, onde o Governo não estava presente. Com essa determinação pode-se afirmar que em cidades, vilas e povoações, era necessário ter a liberação do governo para abrir escolas privadas. Outro fator que corrobora essa idéia refere-se à determinação de multa para aqueles que mantivessem escolas sem permissão do Governo. Diferentemente do Regulamento n.º 44 de 1859, assim como as escolas públicas, as escolas particulares estariam sob inspeção do Governo mineiro.

Já os Regulamentos de 1861 e 1867 não permitem a abertura de escolas privadas sem prévia licença do Governo, assim como determina que os professores particulares deveriam passar por exames públicos para se averiguar sua capacidade profissional.

Determinação regulamentada na legislação que ainda não havia sido determinada anteriormente está presente nos Regulamentos n.º 49 de 1861 e n.º 56 de 1867 que definem as obrigações das escolas privadas perante o Governo. Inúmeros documentos, mapas de frequência e outras informações deveriam ser enviadas constantemente aos fiscais da instrução, objetivando controlar a quantidade e qualidade das escolas particulares. A descrição feita dessas obrigações evidencia a enorme intervenção do Governo na instrução privada.

Diferentemente de outros Regulamentos, o de n.º 56 de 1867 determina o valor das subvenções, quando seriam pagos e a quantidade de crianças pobres que deveriam ser recebidas. Seria dada a essas escolas 250 réis anuais para cada criança, sendo que cada escola poderia receber até 10 meninos pobres. Um aspecto dessa determinação nos chamou a atenção. Ela determina que apenas poderiam receber essa subvenção as escolas particulares distantes 4 léguas de uma escola pública. Essa deliberação nos ajuda a inferir que escolas privadas próximas a escolas públicas recebiam subvenção do Governo por enviar informações que provassem estar recebendo alunos pobres, assim além de manter a escola pública o

¹⁴³ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira Lei n.º 1.064 de 04 de outubro de 1860. Arquivo Público Mineiro (APM).

Governo auxiliava a escola particular. Determinar então uma distância mínima possibilitaria ao Governo um maior controle sobre seus gastos.

Por sua vez, os Regulamentos publicados na década de 1870 e 1880 não prevêm licença para se abrir escolas particulares. Exigia-se apenas a comunicação dessa abertura ao Governo. O 38º artigo Regulamento n.º 100 de 1883 determina:

Art. 38º - E'permittedo aos nacionais e estrangeiros, as associações civis e religiosas, ensinarem livremente, fundarem estabelecimentos de educação e instrução sem dependência de titulo ou prova de capacidade profissional [...].¹⁴⁴

Os Regulamentos publicados têm um caráter descentralizador e buscavam facilitar a abertura de escolas particulares. Os Regulamentos não determinam a fiscalização das escolas por parte do Governo, bem como permitem a adoção de livros e métodos de ensino de acordo com as exigências de cada escola.

A respeito da subvenção os Regulamentos n.º 84 de 1879 e n.º 100 de 1883 estabelecem graus de preferência para se auxiliar escolas privadas.

Art. 23º – As escolas e estabelecimentos livres podem ser subvencionados, tendo preferência:
1º As salas de asylo, fundadas por senhoras, para a educação e instrução de meninos de tres a sete anos de idade.
2º As escolas de ensino profissional e de instrução primária, nos lugares em que não existirem escolas publicas.

A partir de então, não se menciona mais alunos pobres, mas dá-se preferência para escolas que recebessem crianças que não poderiam freqüentar as escolas primárias, bem como escolas “profissionalizantes”. Essas determinações demonstram, de certa forma, as transformações que começavam a ocorrer naquele contexto, isto é, o desenvolvimento tecnológico, urbano e econômico. Daí em diante, não se poderia pensar apenas em escolas de formação básica, era também necessário tentar atender às novas demandas por escola que, naquele momento, começavam a se traduzir em escolas para crianças entre 3 e 7 anos, bem como as escolas “profissionalizantes”. Os Relatórios dos Presidentes de Província enfatizam o grande número de escolas particulares existentes em Minas Gerais. No entanto, as de maior vulto sempre recebiam quantias razoáveis de financiamento em troca de receberem determinado número de alunos pobres. No ano financeiro de 1857-1858, por exemplo, foram gastos 1:740\$000 com auxílio de diversas escolas particulares da Província. Diante dessas

¹⁴⁴ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

questões, a legislação buscou regulamentar o exercício dessas escolas, bem como as formas de controlá-las.

No decorrer do período estudado tivemos, momento em que as medidas de controle foram flexibilizadas e, em outros, nem tanto. No entanto, mesmo a legislação que buscava não intervir no desenvolvimento, das escolas particulares, criou regras que buscavam controlá-las. O ensino livre em Minas Gerais, ao mesmo tempo em que buscava incentivar a concorrência entre as escolas privadas, ampliando o número de escolas, criou alguns mecanismos de controle, como o envio de mapas de frequência ao Governo.

Percebemos também que, como no setor administrativo, o processo de centralização e descentralização se reflete nas regras para a instrução privada. Ora exigiam-se diversos pré-requisitos para se abrir uma escola particular e, em outros, o ensino é declarado livre cabendo ao Governo fiscalizar apenas as escolas auxiliadas por ele. Assim, o que se nota é que, no movimento de centralização, não podia escapar das mãos do Governo nenhum aspecto referente à ampliação da instrução. Já na descentralização, o objetivo era a ampliação da oferta de vagas para o ensino e, para que isso ocorresse, o Governo buscava deixar a cargo da iniciativa privada essa ampliação.

2.8 – MAGISTÉRIO

A legislação mineira focaliza, de forma minuciosa, os professores. Pela análise das fontes, percebe-se que havia a preocupação de regulamentar todos os procedimentos e formas de conduta dos mestres. Entendemos que todas as determinações feitas aos professores, e que serão discutidas em seguida, buscavam criar uma “dedicação exclusiva” para o magistério. Na mesma medida, observamos que a legislação, ao longo do período, foi se tornando mais complexa, pois o magistério profissionalizava progressivamente. Dessa forma, criamos o quadro abaixo que organiza a legislação, bem como suas principais determinações para o magistério na Província Mineira.

Quadro 9: Legislação para o magistério

LEIS E REGULAMENTOS	DETERMINAÇÕES
Regulamento n.º 27 de 1854	Condições para o magistério: ter 25 anos, conduta regular, conhecimentos especiais, ser católico e não ter sido acusado de crimes; provavam-se essas condições através das autoridades locais: Pároco, Juiz de Paz e delegados; depois do 3ª ano o professor se tornava vitalício; o professor se aposentava após 25 anos de serviços ininterruptos; não se podia exercer outras atividades além do magistério; os professores públicos não poderiam dar aulas particulares.
Regulamento n.º 44 de 1859	Condições para o magistério: Maior de 21 anos, provar idoneidade moral, civil e católica, realizar os exames orais e escritos e nascimento livre; estrangeiros podiam ser professores públicos desde que não ensinassem ensino religioso; estabelece 3 estágios ocupados pelos professores: interinidade, efetividade e vitaliciedade; neste Regulamento descreve-se exigências para as mulheres que desejassem ser professoras, permite a reintegração ao magistério de professores demitidos; descreve como o magistério deveria ser exercido; o salário dos professores era pago trimestralmente; para se aposentar o professor deveria trabalhar 26 anos ininterruptos; descreve vantagens e obrigações para os professores de instrução primária e secundária; determina punições as faltas cometidas; os professores pagariam o aluguel das casas quando as aulas não fossem freqüentadas por mais de 60 alunos; os mestres poderiam habitar as casas em que se dariam as aulas; Cria escolas normais nas localidades em que houvesse mais de uma escola primária do 2º grau e faz determinações para o magistério privado.
Lei n.º 1.064 de 1860	As condições para o magistério público são as mesmas determinadas pelo Regulamento n.º 44 de 1859; Estabelece níveis de preferência para professores; o ordenado dos professores variava entre cidades e paróquias; o pagamento era feito mensalmente.
Regulamento n.º 49 de 1861	As condições para o magistério permanecem, bem como as formas de prová-las, no entanto indivíduos aprovados em cursos superiores e clérigos estavam dispensados das exigências para provar seus conhecimentos das matérias do ensino; menciona-se as condições do magistério para as mulheres; estabelece penas para as faltas cometidas pelos professores; o pagamento permanece mensal e teria desconto das faltas ao trabalho.
Regulamento n.º 56 de 1867	As condições para o magistério sofrem alterações, para se tornar professor exigia-se: maioria legal, moralidade e capacidade profissional; nos exames para capacidade profissional, estabeleceram-se exames especiais para as professoras; a aprovação nos exames não garantia a nomeação para a vaga, pois o Presidente da Província escolheria dentre os aprovados aqueles que ele julgasse melhores; estabelece as faltas cometidas, bem como as penas para os professores públicos e particulares; descreve como deveriam se portar os professores públicos dentro e fora de sala de aula; os professores públicos além não poderem exercer outras atividades além do magistério, não poderiam também exercer nenhum emprego público administrativo; requer aos Juízes, promotores, delegados, subdelegados e Câmaras Municipais a fiscalização dos mestres.
Regulamento n.º 62 de 1872	Cria uma escola normal em Ouro Preto e em mais 2 localidades a serem definidas (Diamantina e Campanha); o currículo é seriado; define as condições mínimas para se matricular na escola normal; os professores habilitados por ele teriam salários maiores; o diploma da escola normal dispensava os professores dos exames profissionais; Professar a religião do Estado volta a ser exigência; o magistério feminino é mencionado no Regulamento; os exames continuam não sendo garantia para a nomeação; os professores deveriam organizar o orçamento das despesas de suas escolas.
Regulamento n.º 84 de 1879	Cria as Conferências Pedagógicas nas cidades que tivessem escolas normais, é retirada a exigência de ser católico para exercer o magistério; os exames para provar capacidade profissional para os professores que não tivessem o diploma de normalistas seriam feitos nas sedes das escolas normais da Província; além das escolas criadas em 1872, também são fundadas uma em Montes Claros e Paracatu; o curso permanece seriado, permite que alunos de ambos os sexos freqüentem as aulas; com permissão do Governo os professores poderiam lecionar em escolas particulares.
Regulamento n.º 100 de 1883	Define o que seria discutido nas Conferências Pedagógicas; os exames de capacidade profissional seriam escritos, orais e práticos; determina como vantagens do magistério a vitaliciedade e as gratificações extraordinárias; os deveres dos professores públicos por este regulamento iam desde vestir-se decentemente até comunicar aos fiscais da inspeção sobre os alunos que faltavam as aulas sem justificativas; funda também as escolas normais de Juiz de Fora, Uberaba, Sabará; o currículo das escolas é enriquecido; os cursos permanecem freqüentados por ambos os sexos; as Câmaras Municipais, Juizes, Delegados e subdelegados são solicitados a informar o Governo sobre o procedimento dos professores.

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis e Regulamentos publicados entre 1854 e 1889.

O quadro nos ajuda a visualizar o discurso que buscava criar o lugar da profissão docente naquela sociedade. A primeira legislação, do nosso período de estudo, que enfoca o magistério, refere-se ao Regulamento n.º 27 de 1854. Determina em primeiro lugar as condições necessárias para se tornar professor.

Art. 42º - As condições para o magistério são:

§ 1º Idade de 25 annos completos

§ 2º Regularidade de conducta

§ 3º Conhecimentos especiais

§ 4º Ser catholico, Apostólico, Romano

§ 5º Não ter sido judicialmente accusado por crimes infamantes¹⁴⁵

Essas condições se provavam através de autoridades da localidade do professor, isto é, através dos atestados do Pároco, Juiz de Paz, Delegados e Subdelegados. Essas exigências sofrem pequenas alterações durante a segunda metade do século XIX, tais como a idade que oscila entre os 18 e 25 annos. Contudo, o Regulamento n.º 44 de 1859 estabelece que, para se tornar professor, além das exigências descritas acima deveria ser de nascimento livre.

A partir de 1859 a legislação insere a mulher em suas determinações. Os Regulamentos especificam critérios para o magistério feminino.

Art. 71º – Se os aspirantes ao magistério Publico forem senhoras será bastante que Provem

§ 1º Terem as solteiras a idade de 20 annos, e as cazadas a de 18, ou que não tem mais de 45

§ 2º Terem irreprehensivel a conducta moral e que trata o § 2º do art. 70 e demais aleeguem

§3º Que se achão nos cazos de que tratão os § 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 70.¹⁴⁶

Nas décadas de 1860 e 1870, as determinações para o magistério feminino referem-se, sobretudo, a conduta moral das professoras.

Art. 27º - As senhoras que pretenderem o professorato exhibirão, além das provas mencionadas nos artigos antecedentes, se forem casadas certidão de casamento; ser viúva, a de óbito do marido, ou se viverem d'elle separadas, certidão da sentença que julgou a separação, para avaliar o motivo que

¹⁴⁵ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁴⁶ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM). O artigo 70, bem como os § 3º, 4º, 5º e 6º citados no fragmento refere-se as formas de se provar a idoneidade dos indivíduos que pretendiam exercer o magistério.

originou. As casadas, em igualdade de circunstâncias preferidas as solteiras.¹⁴⁷

A dimensão da conduta moral é extremamente reforçada. Esperava-se que as professoras assumissem uma conduta respeitável e pura. Assim, dava-se preferência às casadas do que as solteiras, pois por ser “livre” e desempenhar um trabalho remunerado, a mulher solteira representava uma “ameaça” aos valores e a estrutura familiar da época. Contudo, é importante destacar que, nesse período, uma profissão quase exclusivamente masculina, começou a ser ocupada pela presença feminina.

Durante a segunda metade do século XIX, a legislação determina as formas de admissão à carreira do magistério. Percebemos que, antes da criação das escolas normais, a formação do professor era autônoma, isto é, eles deveriam se preparar para os exames do magistério, mas não havia nenhuma referência ou estrutura básica para essa formação. Somente a partir da fundação das escolas normais é que se estruturaram conhecimentos além das disciplinas que os professores iriam lecionar.

Uma das primeiras medidas que abordam esse aspecto está em uma Portaria de 9 de fevereiro de 1855 que especifica a forma e os conteúdos dos concursos para professores. Deveriam ter conhecimento apenas das disciplinas que lecionariam nas aulas e as provas eram orais e escritas. Os conteúdos dos exames são os mesmos das disciplinas que o professor iria lecionar. No exame para o magistério feminino, além das disciplinas da instrução primária do 1º grau, acrescentavam-se costura, bordado e trabalhos de agulha.

Essa forma de examinar os professores permanece até 1872, quando o Regulamento n.º 62 cria 3 escolas normais na Província¹⁴⁸. A partir de então, os exames versariam sobre os conteúdos dados na escola. O Regulamento n.º 44 de 1859 foi o que melhor demonstrou a relação entre os conteúdos dos exames para o magistério e as disciplinas do ensino secundário.

Quadro 10: Disciplinas do ensino secundário e o conteúdo dos exames para o magistério História

¹⁴⁷ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 49 de 31 de janeiro de 1861. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁴⁸ A primeira escola normal criada na Província foi a de Ouro Preto que começou a funcionar em 1840. Porém, em 1842 o presidente Bernardo da Veiga fecha a escola. Em 1846 ela é reaberta. Mas isso não foi garantia de seu funcionamento, pois em 1852 foi novamente fechada, sendo restabelecida apenas em 1872.

ENSINO SECUNDÁRIO	MATERIA DOS EXAMES
Corografia (História e Geografia), Historia Universal e Comparada, principalmente do Império Brasileiro.	ORAL: Na indicação dos principais períodos e datas dos mais notáveis acontecimentos, compreendidos a Antiguidade, Idade Média, Moderna e Contemporânea. ESCRITA: Resumo da História do Brasil, suas relações políticas e comerciais com diversas nações.

Quadro elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 44 de 1859.

Quadro 11: Disciplinas do ensino secundário e o conteúdo dos exames para o magistério Matemática

ENSINO SECUNDÁRIO	MATÉRIA DOS EXAMES
Matemáticas elementares (limitada à Álgebra às quatro equações do 2º grau). Escrituração Mercantil e de fazenda por princípios dobrados.	ORAL: Na demonstração e resolução dos teoremas e problemas de geometria e trigonometria e no desenvolvimento teórico e prático de operações aritméticas e algébricas, que forem indicadas nos pontos sorteados. ESCRITA: Na demonstração da utilidade e exposição sucinta das aplicações desta ciência no futuro de algum trabalho de escrituração Mercantil e de Fazenda por parte das dobradas.

Quadro elaborado pela autora baseando-se no Regulamento n.º 44 de 1859.

Em relação ao magistério feminino, as disciplinas para os exames eram os mesmos, e incluíam-se as disciplinas que diferenciavam o currículo das meninas.

Art. 41º – Nos exames para professoras, ouvindo os examinadores, acerca dos trabalhos de agulha, o juízo de uma senhora, para esse fim nomeada para esse fim, pelo director geral, com aprovação do presidente da província. Sempre que no lugar houver professoras publicas, serão estas preferidas, salva a aprovação do presidente da província.¹⁴⁹

Os concursos orais e escritos assumiram o papel definidor das capacidades profissionais dos professores. Como demonstrado pelo que se exigia nos concursos, percebemos o que se esperava dos professores. O Regulamento demonstra que o professor não necessitava ter conhecimentos além daqueles que iria lecionar. Nas disciplinas de História e Matemática, por exemplo, vemos que o conteúdo dos exames para o magistério e das aulas secundárias diferem pouco. Aspectos relativos a questões didáticas e pedagógicas não são descritas como exigência para os exames, bem como as exigências morais para ingressar no magistério nos ajudam a inferir que, na constituição de um corpo de professores para a

¹⁴⁹ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 56 de 10 de maio de 1867. Microfilme. Caixa n.º 3 (1861-1871), flash 7. Arquivo Público Mineiro (APM).

instrução na Província, não se esperava deles a difusão de conhecimentos instrutivos e, sim de difundir valores morais e dos bons costumes.

Com a criação das escolas normais a partir de 1872, as exigências para os exames do magistério começam a se transformar. A criação dessas escolas, não alterou apenas as matérias exigidas para os exames, pois, a partir de então, o diploma de normalista dispensa os candidatos dos exames, e também o salário dos professores foi alterado. Os mestres que passassem pelas escolas normais não estariam submetidos às provas do magistério, bem como teriam salários superiores aos professores não normalistas. Entendemos que essas “vantagens” eram também formas de atrair os professores para os cursos dessas instituições.

Aspecto interessante relacionado aos exames para o magistério refere-se à determinação trazida pelo Regulamento n.º 100 de 1883 que define os exames como orais, escritos e práticos. O exame prático seria realizado, uma vez que anexas às escolas normais seriam criadas escolas primárias práticas para os alunos normalistas. Assim, além dos exames “teóricos” o professor deveria demonstrar na prática o que havia aprendido.

Durante a segunda metade do século XIX, paralelamente à criação de instituições específicas para a formação de professores – escolas normais - verificam-se também outras ações voltadas para prover as escolas com profissionais “qualificados”. Essas atuações, além dos concursos, se relacionam ao estabelecimento de normas para o exercício da profissão, isto é, a vigilância e a punição.

Esse tipo de determinação aos professores assumiu, em vários momentos, grandes proporções. O que se nota é a sofisticação dos mecanismos de controle e vigilância sobre os docentes que eram inspecionados por uma rede de vigilância criada por diversas Leis e Regulamentos durante a segunda metade do século XIX. Os Regulamentos de 1872 e 1883, além dos fiscais criados para a inspeção, solicitam que as Câmaras Municipais, Delegados, Subdelegados e Juízes ajudassem na inspeção e fiscalização dos procedimentos dos professores dentro e fora da sala de aula.

Na legislação, regulamentavam-se até mesmo os padrões de conduta necessários aos integrantes do magistério. Nela, determinava-se a conduta dos professores desde a sala de aula, chegando até mesmo a proibir que se ausentassem dos locais onde lecionavam sem a permissão do Governo, determinando também a elaboração do orçamento das despesas nas escolas e as formas de se vestir.

Art. 151º – O professor Público não pode:

[...] II - Ter sua residência fora do lugar em que estiver a cadeira

[...] IV – Ausentar-se, sem licença do Inspector ou delegado Parochial por mais de três dias

Art. 152 – O professor público, além das obrigações declaradas neste regulamento e no regimento interno deve:

[...] Apresentar-se com pontualidade e decentemente vestido na escola, proceder aos exercícios escolares de conformidade com o regulamento interno, mantendo nas mesmas o silêncio, a exactidão e a regularidade necessárias.¹⁵⁰

A ênfase na conduta moral do professor nos indica que, na concepção dos legisladores, a escola para a população livre pobre destinava-se mais a moralizar e disciplinar do que propriamente instruir. Exemplo disso está no juramento a ser proferido pelos professores no momento da nomeação.

Art. 46º - [...] Juro que no exercício do meo emprego terei sempre em vista o que o meo [sic] principal dever é fortalecer no espirito da mocidade o sentimento do justo e do injusto. Esforçar-me-hei igualmente, a fim de que a Mocidade confiada a meos cuidados persista na Crença Catholica e no reconhecimento das vantagens resultantes da integridade do Império e do systema Constitucional n'elle adoptado.¹⁵¹

Nesse juramento, não há nenhum compromisso dos professores para com o conhecimento e o desenvolvimento intelectual dos alunos. O principal compromisso é com a Igreja e com o Império, preservando o rebanho na religião Católica, bem como a integridade política e constitucional do país.

Nos Regulamentos seguintes, isto é, n.º 84 de 1879 e n.º 100 de 1883, são criadas escolas normais, pois acreditava-se que este era o espaço legítimo para a formação dos professores.

As escolas normais eram os locais “autorizados” para a difusão de um tipo de conhecimento normatizado que deveria caracterizar o novo professor primário, distinguindo-o dos seus antecessores, os “velhos” mestres-escolas, e alguns conteúdos foram se transformando num corpo de saberes característicos dessa formação.¹⁵²

As exigências para a admissão de alunos nas escolas normais eram:

¹⁵⁰ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁵¹ LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁵² VILLELA, H. de O. S. O mestre-escola e a professora. In.: LOPES, E. M. T., FARIA FILHO, L. M. de, VEIGA, C. G. (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 109.

Art. 106º - Ninguém poderá ser matriculado no curso sem ter provado:
1º ser maior de 16 anos
2º estar isento de crimes, e ser de costumes puros
3º ter boa constituição physica, e não soffrer moléstias que o inhabitem para o magistério
4º saber catecismo da doutrina christã, ler e escrever correctamente, o fazer expeditamente as quatro operações fundamentais de arithmetica em números inteiros.¹⁵³

Pelo fragmento, percebemos que enfatizavam a moralidade e os bons costumes, sendo necessário comprovar, por atestados passados por autoridades, locais de residência do candidato. Já quanto aos conhecimentos, as exigências se afrouxavam, e sua realização era feita por meio da verificação da leitura e escrita.

Os três Regulamentos publicados nas décadas de 1870 e 1880 enfatizam a formação dos professores, sobretudo pelas escolas normais. Diferentemente dos outros Regulamentos, nos quais o professor não precisaria saber nada além das disciplinas que iria lecionar, a partir de então, para a preparação dos professores, as disciplinas do curso seriam assim distribuídas:

Quadro 12: Currículo das Escolas Normais entre 1872 e 1883

¹⁵³ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 84 de 21 de março de 1879. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS E REGULAMENTOS	CURRÍCULOS		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Regulamento n.º 62 de 1872	Exercícios diários de caligrafia. 1ª cadeira: Gramática da Língua Portuguesa, exercícios de leitura de clássicos em prosa e verso, exercícios de redação, leitura retificada da constituição política do Império. 2ª cadeira: Aritmética, sistema métrico, noções elementares de geometria plana. Três lições por semana de desenho.	3ª cadeira: Instrução moral e religiosa, Pedagogia e Legislação do ensino. 4ª cadeira: Noções gerais de geografia e história do Brasil, principalmente da Província de Minas Gerais. Três lições de música por semana.	
Regulamento n.º 84 de 1879	Exercícios diários de caligrafia e ortografia na escola pratica 1ª cadeira: Gramática portuguesa (leitura, análise gramatical de prosadores e poetas, exercícios de construção). 2ª cadeira: aritmética. 3ª cadeira: instrução moral e religiosa, história sagrada e Pedagogia.	Gramática portuguesa, análise filológica, exercícios de redação. 4ª cadeira: aritmética: aplicações, exercícios práticos. 5ª cadeira: noções de geografia geral e geografia do Brasil e aula de música.	
Regulamento n.º 100 de 1883	Exercícios diários de caligrafia e ortografia na escola prática. 1ª cadeira: Língua Nacional, compreendendo leitura expressiva e comentada de textos clássicos em prosa e verso, análise gramatical e lógica e exercícios de construção. 2ª cadeira: Aritmética e metrologia.	3ª cadeira: Língua Nacional, compreendendo exercícios de redação e noções de literatura nacional. 4ª cadeira: aritmética, aplicações e exercícios práticos, escrituração mercantil, compreendendo as noções teóricas essenciais e a prática simples e dobradas. 5ª cadeira: pedagogia teórica, compreendendo a história da pedagogia e organização escolar; história Sagrada, instrução moral, religiosa e cívica; Elementos de direito constitucional e economia política. 6ª cadeira: Francês.	7ª cadeira: Noções práticas de geometria, desenho linear e de imitação. 8ª cadeira: noções de geografia e cosmografia, geografia do Brasil; história do Brasil, pedagogia, compreendendo a metodologia, educação moral, física e intelectual e legislação do ensino; noções de ciências naturais, física e química agrícola; música vocal; Trabalho de agulha e bordados as alunas-mestre.

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis e Regulamentos publicados entre 1854 a 1889.

Interessante observar que a disciplina Pedagogia está incluída desde o primeiro currículo em 1872. Com a ampliação do sistema estatal de ensino, a necessidade de formação de professores para o trabalho docente também se amplia. “*A importância que a formação de professores adquire ao longo do século XIX justifica-se, em grande medida, pela urgência de preparar profissionais capazes de darem corpo aos novos desafios educativos*”.¹⁵⁴ Assim, segundo Antônio Nóvoa, a pedagogia, nesse contexto, é vista pelo prisma da prática, das técnicas e dos métodos de ensino, tinha por função dar corpo a novos profissionais da educação.

Os currículos são divididos em cadeiras, isto é, em cada ano, os alunos deveriam cursar determinado número de aulas, para assim galgar a próxima etapa. Percebe-se que o currículo das escolas normais vai-se enriquecendo ao longo dos anos e já havia uma graduação das disciplinas em função do nível que os futuros professores se destinavam.

Aparecem também as disciplinas “*Noções de ciências naturais, física e química agrícola*” e “*Pedagogia, compreendendo a metodologia, educação moral, física e intelectual e legislação do ensino*”. A primeira reflete a tendência de um ensino mais racional e científico. A segunda, por sua vez, amplia a noção de Pedagogia, utilizando-a no ensino de metodologias, educação física e intelectual.

Nota-se, em 1883, o aparecimento de uma disciplina destinada para as mulheres, na qual as normalistas aprenderiam também “*Trabalho de agulha e bordados*”. Outra novidade dos Regulamentos n.º 84 de 1879 e n.º 100 de 1883 é o ensino misto nas escolas normais. “*Art. 168 – O curso será freqüentado simultaneamente pelos alumnos-mestres [sic] de ambos os sexos havendo nas respectivas salas as divisões necessárias*”.¹⁵⁵ Somente se dividiriam as salas, mas o curso seria dado na mesma escola. De acordo com essa medida, pode-se inferir que o número de alunos da escola normal aumentava, sobretudo, das mulheres, pois além de permitir a freqüência de ambos os sexos em uma mesma escola, se incluiu no currículo uma disciplina destinada ao sexo feminino.

Por Lei, foram criadas em Minas Gerais 9 escolas normais. Seriam elas: Ouro Preto, Campanha, Diamantina, Paracatu, Montes Claros, Uberaba, Sabará, Juiz de Fora e São João Del Rei. Segundo Maria Cristina Soares Gouvêa estavam em funcionamento, em 1884 todas essas instituições.

¹⁵⁴ NÓVOA, A. História da Educação: Percursos de uma Disciplina. *Análise Psicológica*. V. 4 (XIV), 1996. p. 419.

¹⁵⁵ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

Em 1871, havia duas escolas normais, Ouro Preto, Campanha. Em 1879, cinco escolas: Diamantina, Paracatu e Montes Claros. Em 1884, já são nove Escolas Normais em toda a Província mineira, funcionando agora também em Uberaba, Sabará, Juiz de Fora e São João Del Rey.¹⁵⁶

Além do enriquecimento dos currículos das escolas normais ocorridos entre 1879 e 1883, a legislação para a instrução também criou as Conferências Pedagógicas nas cidades que tivessem escolas normais.

Art. 86º - N'estas conferências se tratará dos seguintes assumptos:
 I. Do exame e applicação dos methodos [sic] do ensino primário.
 II. Da apreciação dos livros e instrumentos empregados na escola
 III. Do estudo theorico e pratico dos differentes ramos que fazem parte da educação dos meninos e da instrucção primaria
 § único – Todo e qualquer outro objecto de discussão será banido destas conferências¹⁵⁷

A difusão da instrução, as inovações pedagógicas seriam discutidas nessas conferências. Esses espaços de discussão, segundo Heloísa Villela, proporcionariam novas experiências, bem como a alteração de novos conceitos sobre espaço escolar, novos materiais didáticos e pedagógicos e novas formas de organização escolar.

Dentro dessa perspectiva de difusão da instrução, as inovações pedagógicas, sobretudo, as estrangeiras, passaram a ser muito valorizadas. E elas não paravam de chegar, junto a febre de importações. Agora não só da Europa, mas, principalmente, dos EUA, o novo modelo que despontava na época. Foi também nesse contexto que surgiram os grandes movimentos como as exposições e as conferências pedagógicas, dando uma nova visibilidade aos temas educacionais.¹⁵⁸

Durante a segunda metade do século XIX, uma legislação específica para o ensino e para a formação de professores foi elaborada. Nas primeiras Leis e Regulamentos, percebe-se que se buscou criar formas de “dedicação exclusiva” para os professores. Por meio de concursos, regras e punições, criou-se uma rede de fiscalização que buscava impedir que os

¹⁵⁶ GOUVÊA, M. C. S. de. A Construção de um Projeto de Formação de Professores: As Escolas Normais Mineiras No Período Imperial. In.: LOPES, A. A. B., GONÇALVES, I. A., FARIA FILHO, L. M. de, XAVIER, M. do C. (orgs.). *História da Educação em Minas Gerais*. Belo Horizonte: FHC/FUMEC, 2002. p. 264.

¹⁵⁷ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁵⁸ VILLELA, H. de O. S. O Mestre-escola e a Professora. In.: LOPES, E. M. T., FARIA FILHO, L. M. de, VEIGA, C. G. (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 117.

professores se dedicassem a outras atividades, bem como se desviassem das determinações exigidas em Lei.

Anteriormente, percebemos que as exigências para o magistério enfatizavam, sobretudo a conduta moral. Muitas vezes, para a capacidade profissional, as exigências eram menores. Essas determinações nos possibilitam afirmar que se buscava mais ensinar nos alunos valores e bons costumes do que propriamente instruir.

A partir da criação das escolas normais, as exigências profissionais para os professores são elevadas. A partir de então, se criou uma referência básica daquilo que se acreditava ser importante para a formação de um professor. O modelo de professor, forjado pela Lei, deveria frequentar a escola normal, dominar os conteúdos exigidos pela Lei, além de ter uma moral exemplar. A fundação de escolas normais institucionalizou a formação dos professores. Essas instituições foram se constituindo como um espaço autorizado de formação do magistério no qual se deveria adquirir novas habilidades.

O currículo determinado para elas, ao longo do período, demonstra as transformações ocorridas com os professores. Um exemplo refere-se à feminização do magistério. Esse processo significou também a feminização dos saberes vinculados ao interior da escola. Em 1883, uma disciplina destinada a formar as mulheres foi criada na escola normal, bem como o ensino misto foi permitido.

Percebemos que de uma formação autônoma no início da década de 1850, passou-se a exigir dos professores a frequência à escola normal. No momento em que se exigiu a frequência a essa instituição, esta passou a ser considerada o espaço legítimo da produção e transmissão de um saber mais racionalizado e científico que buscava direcionar as práticas educativas. Contudo, a preocupação com a moral e os bons costumes perpassaram todo esse período. Mas, apenas preparar o professor não bastava para garantir a sua “qualificação” profissional, tornou-se necessário também criar normas de admissão e controle do exercício da profissão.

2.9 - INSTRUÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Nas últimas décadas do Império, vivia-se um momento que repercutia em vários segmentos sociais: o avanço do movimento liberal, o movimento abolicionista, a substituição do braço escravo, novas técnicas e instrumentos de produção. A sociedade brasileira mudava, impulsionada pelo surto de industrialização, urbanização, avanços nos meios de comunicação - como a construção de estradas de ferro, navegação a vapor e iluminação pública. Essas

mudanças começaram a transformar os hábitos da população, estimulando a criação de novos serviços e ampliando a demanda por instrução. Nesse período, a difusão do ensino elementar e profissional começou a assumir importância no país e, nesta preocupação, encontrava-se a idéia de que a instrução profissional elementar poderia contribuir para o progresso da nação. Associado a isso, havia ainda a questão dos africanos livres e dos “ingênuos” libertados pela Lei do Ventre Livre.

Esses fatores agregados, segundo Heloísa Villela contribuíram para a ampliação da instrução elementar profissionalizante e noturna.

Contudo o momento iria contribuir para a ampliação da rede de escolas elementares, profissionalizantes e noturnas, fossem elas subvencionadas pelo poder público, pela iniciativa particular ou promovidas por entidades filantrópicas e religiosas.¹⁵⁹

Vanilda Paiva¹⁶⁰ afirma também que, nesse período, as bases de poder dos conservadores é enfraquecida, bem como a ampliação dos ideais liberais contribuíram para as tentativas de implementar uma educação mais popular. No entanto, o ensino profissional defendido e preconizado na época era em grande parte fruto de idéias humanistas, tratava-se da multiplicação das escolas para “desvalidos”. Importante destacar que, além das escolas para crianças desvalidas, em Minas Gerais, foram criadas também, pela legislação, escolas agrícolas. Contudo, convém lembrar que se buscou criar dois tipos de escola agrícola distintas: uma elementar e outra científica. Para visualizarmos essa legislação e o que ela buscava propor elaboramos o quadro abaixo.

¹⁵⁹ VILLELA, H. de O. S. O mestre-escola e a Professora. In.: LOPES, E. M. T., FARIA FILHO, L. M. de, VEIGA, C. G. (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 116.

¹⁶⁰ PAIVA, V. P. *Educação Popular e Educação de Adultos: Contribuição à História da Educação Brasileira*. São Paulo: Loyola, 1973.

Quadro 13: Leis e Regulamentos para o ensino profissionalizante em Minas Gerais

	LEIS E REGULAMENTOS	PROPOSIÇÕES
Instituto de Menores Artífices	Lei n.º 2.228 de 1876	Cria 3 institutos de menores artífices em Ouro Preto, Pouso Alegre e Montes Claros.
	Regulamento n.º 75 de 1876	Legisla sobre o Instituto de Menores Artífices de Ouro Preto.
Liceu de Artes e Ofícios	Lei n.º 2.543 de 1879	Cria o Liceu de Artes e Ofícios da cidade do Serro.
	Regulamento n.º 88 de 1880	Regulamentam o funcionamento do Liceu de Artes e Ofícios.
	Regulamento n.º 96 de 1881	
	Regulamento n.º 98 de 1883	
Escolas Agrícolas	Lei n.º 624 de 1853	Cria uma escola normal de agricultura.
	Lei n.º 2.166 de 1875	Cria 3 escolas agrícolas elementares nas cidades próximas às linhas férreas do Rio Verde, Leste e Pedro II.
	Lei n.º 2.634 de 1880	Cria uma escola de agricultura teórica e científica.
	Regulamento n.º 90 de 1880	Funda três escolas agrícolas elementares próximas aos Rios das Velhas, Piracicaba e Verde.
	Lei n.º 3.118 de 1883	Busca incentivar a iniciativa privada a criar um instituto Zootécnico e uma escola agrícola.

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis e Regulamentos aprovados entre 1876 e 1883.

Entre 1876 e 1883 foram aprovadas 6 Leis para o ensino profissionalizante, bem como 5 Regulamentos, ou seja, em 7 anos, reuniram 11 medidas legais que buscavam regulamentar o ensino profissionalizante na Província mineira. Pelo quadro, percebemos que a maior ênfase foi dada às escolas agrícolas nesse período. Segundo Maria José Garcia Werebe¹⁶¹, o ensino agrícola foi criado em várias partes do Brasil, tais como nas Províncias do Pará, Maranhão, Bahia, Pernambuco e Sergipe.

Para o Instituto de Menores Artífices, foi publicada 1 Lei e 1 Regulamento. A Lei cria este estabelecimento nas cidades de Ouro Preto, Pouso Alegre e Montes Claro e determina também que, além das oficinas de marceneiro, pedreiro, carpinteiro e ferreiro haveria a necessidade de dar aulas de instrução primária do 1º grau. O local se destinava a crianças órfãs e pobres, chamadas à época de desvalidas. Percebemos que o Instituto buscava aliar o ensino elementar com a aprendizagem de uma profissão. Contudo, o Regulamento n.º 75, também aprovado em 1876, determina que funcionasse apenas o Instituto de Menores Artífices de Ouro Preto. O Regulamento determinava que:

¹⁶¹ WEREBE, M. J. G. A Educação. In.: HOLANDA, S. B. de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico*. São Paulo: DIFEL, Tomo II, Vol. IV, 1974.

Art. 2º - Para ser admittido menor é necessário que se prove ser:
 § 1º Orphão indigente e que não tenha quem vele na sua educação
 § 2º Filho de Paes tão pobres que os não possa alimentar e educar
 § 3º Maior de 10 annos e menor de 16 annos
 § 4º Sadio e vacinado¹⁶²

Como afirmado anteriormente, essas escolas tinham caráter humanitaristas e visavam retirar das ruas as crianças desvalidas. O fragmento acima bem demonstra essa perspectiva. No entanto, as determinações que se seguem no Regulamento apresentam algumas contradições. Nos quesitos exigidos para a admissão dos alunos, por exemplo, como exigir que crianças pobres, órfãos e “*que não tenham quem vele por sua educação e tão pobres que não possam alimentar-se*”¹⁶³ sejam vacinadas e sadias? Essa exigência é incoerente e um fator limitador para o ingresso dos menores nos estabelecimentos. Outra indagação se faz diante do 5º artigo: “*Não serão aceitos, ainda que se achem naquellas condições, os que forem encontrados nas ruas pela polícia e reputados vadios ou vagabundos*”.¹⁶⁴ As exigências principais não seriam a de órfãos indigentes e filhos de pais muito pobres? Não seria estranho encontrá-las em estado de mendicância e “vadiagem” pelas ruas, ou seja, exigiam crianças órfãs e pobres, mas sem “desvios de conduta”.

Determinava-se no Regulamento, ainda, a divisão das turmas por idade, as formas de vestir as crianças, a vigilância e até mesmo o comportamento dos alunos. A divisão dos alunos em 3 classes (1º Distintos, 2º Sofríveis e 3º Aprendizes), por exemplo, visava inculcar nos mesmos disciplina e formas de conduta consideradas importantes e necessárias, pois aqueles que não se comportassem não poderiam galgar a classe superior. Tratava-se de estabelecer um regime de prêmios e punições, para que os alunos se comportassem de acordo com os padrões considerados aceitáveis. No caso dos alunos da 1º classe, para perpetuar o bom comportamento, estes eram utilizados como exemplo para os demais alunos. Outras formas de controlar a conduta eram as premiações e punições. O artigo 47 exemplifica esses aspectos: “*Art. 47º – E’ prohibido fora da hora de recreio fallar alto, e durante aquella hora alterar, proferir palavras offensivas, e practicar qualquer acção opposta á boa*

¹⁶² COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 75 de 16 de setembro de 1876. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁶³ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 75 de 16 de setembro de 1876. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁶⁴ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 75 de 16 de setembro de 1876. Arquivo Público Mineiro (APM).

educação".¹⁶⁵ Mediante essa determinação é possível afirmar que o Instituto se destinava mais a moralizar e disciplinar do que propriamente instruir e profissionalizar.

Outra tentativa para a criação do ensino profissional da Província refere-se ao Liceu de Artes e Ofícios. Em 1879, foi aprovada a Lei n.º 2.543 e, em seu 1º artigo, define para que se destinava a instituição: "*Art. 1º - Fica creado na cidade do serro um lyceo de artes e officios, destinado especialmente para a educação profissional de meninos desvalidos*".¹⁶⁶ Percebe-se, que novamente, a instituição se destinava às crianças órfãs e pobres.

Vale destacar que, o que diferencia o Liceu de Artes e Ofícios dos Institutos de Menores Artífices são as disciplinas que compunham os cursos. Para os Institutos, seriam dadas, além da instrução profissional, as disciplinas de instrução primária do 1º grau. Já para o Liceu, seriam dadas as disciplinas que compunham os currículos da instrução primária do 2º grau, bem como Francês e Latim. Buscava-se também no Liceu agregar ao ensino primário a instrução profissionalizante.

Pelo Regulamento n.º 88 de 1880 os alunos residiriam no estabelecimento e toda a alimentação, vestuário e materiais necessários ao ensino seriam fornecidos pela escola. Eram recebidas crianças entre 10 e 14 anos. Somente saíam da instituição quando estivessem empregadas e com condições de se manterem. Assim como nos Institutos, as crianças no Liceu deveriam ser moralizadas por meio do trabalho. Para se candidatarem o Regulamento exige que:

Art. 8º § 1º - O candidato ao internato deverá provar com attestado do parochio e do juiz de paz que é desvalido e que não tem vícios ou maos hábitos e por attestado facultativo que é vacinado e não sofre de moléstias chronicas, contagiosa ou não. A idade legal será provada por certidão ou justificação summaria.¹⁶⁷

Esses requisitos demonstram que o Liceu se destinava a civilizar e moralizar as crianças consideradas pobres e desvalidas. No que tange ao ensino profissionalizante, somente refere-se aos cursos disponibilizados no estabelecimento, tais como ferreiro, alfaiate e marceneiro. A maior ênfase é dada à conduta moral e social dos alunos matriculados. Também se estabelece um regime de prêmios e punições para incutir nos alunos comportamentos socialmente aceitáveis.

¹⁶⁵ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 75 de 16 de setembro de 1876. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁶⁶ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.543 de 06 de dezembro de 1879. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁶⁷ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 88 de 13 de janeiro de 1880. Arquivo Público Mineiro (APM).

Interessante observar que teriam preferência para estudar no local os filhos de professores públicos, oficiais ou soldados do corpo policial e de outros funcionários públicos. Contudo, essas crianças depois de terminado o curso não seriam empregadas em cargos públicos, mas em contrato com particulares. Isso nos permite constatar que as crianças desvalidas seriam matriculadas após a matrícula dos filhos que tinham preferência, bem como aqueles que se matriculavam nesse estabelecimento não teriam a possibilidade de se tornarem empregados públicos, mas deveriam voltar para o ofício que haviam aprendido.

Criou-se para o Liceu uma estrutura administrativa e fiscal para auxiliar no andamento dos cursos e no comportamento dos alunos. Ela seria composta de um diretor, um secretário, um porteiro e uma comissão fiscal. Esses funcionários deveriam organizar o funcionamento do Liceu, bem como os recursos financeiros destinados a ele.

Nos dois últimos Regulamentos para o Liceu, de n.º 96 de 1881 e n.º 98 de 1883, percebemos que visavam, sobretudo, diminuir os investimentos financeiros na instituição. Isto é, não buscavam suprimi-lo, mas sim em mantê-lo funcionando de forma mais econômica. Afirmamos isso a partir do 1º artigo de um dos Regulamentos: “*Art. 1º - O Lyceo de Artes e Ofícios do serro é um externato onde os alumnos permanecerão nos trabalhos das aulas, e das officinas durante o dia, e destinava-se a sua instrução primaria e profiSSIONAL*”.¹⁶⁸ A partir de então, o regime do Liceu seria de externato, ou seja, as crianças estudariam durante o dia e retornariam para casa no fim da tarde. Diferentemente do anterior que estabelecia o regime de internato. Assim, se diminuiriam os gastos com alimentação e vestuário.

Outro aspecto que diferencia o Regulamento de 1880 e os de 1881 e 1883 refere-se à exigência de um número mínimo de alunos para se abrir uma oficina. A frequência ou a falta dela são tratadas em um capítulo específico. Determinava-se que as faltas não abonadas seriam motivo para a expulsão das crianças do Liceu. Caso a frequência não alcançasse as determinações do Regulamento o Liceu poderia ser suprimido. Em 1880, essa exigência não existia, possibilitando-nos afirmar que exigir um número mínimo de frequência evitaria investir na abertura de uma oficina sem que ela tivesse alunos para as aulas.

Administração também sofre alterações. “*Art. 4º - A administração do lyceo é incumbida ao director-secretario, coadjuvado por um conselho fiscal*”.¹⁶⁹ Percebe-se que o número de funcionários é diminuído, bem como apenas um funcionário exerceria duas funções. Neste fragmento, juntou-se o cargo de diretor ao de secretário, bem como ambos

¹⁶⁸ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 96 de 07 de dezembro de 1881. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁶⁹ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 98 de 20 de abril de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

comporiam o conselho fiscal. Evidencia o enxugamento das despesas as tabelas anexas nos Regulamentos que trazem os salários dos funcionários de Liceu.

Quadro 14: Despesas de salário com o liceu de Artes e Ofícios do Serro

LEIS E REGULAMENTOS	CARGOS	SALÁRIOS
Regulamento n.º 88 de 1880	Diretor	1:600\$000
	Secretário	300\$000
	Porteiro	600\$000
	Professor do ensino primário, de aritmética, geometria e desenho linear	1:400\$000
	Professor de Música	400\$000
	Mestre Marceneiro	600\$000
	Mestre Alfaiate	300\$000
	Mestre Sapateiro	300\$000
	Mestre Ferreiro e Serralheiro	600\$000
	Capelão – professor de ensino religioso	600\$000
	Total	6:700\$000
Regulamento n.º 96 de 1881	Professor de desenho linear	1:050\$000
	Professor de instrução primária	1:050\$000
	Diretor	600\$000
	Secretário	300\$000
	Porteiro	600\$000
	Servente	360\$000
	Mestre Carpinteiro e Marceneiro	500\$000
	Mestre Ferreiro e Serralheiro	500\$000
	Mestre Alfaiate	400\$000
	Mestre Sapateiro	400\$000
	Total	5:760\$000
Regulamento n.º 98 de 1883	Diretor-secretário	800\$000
	Professor de instrução primária e desenho linear	1:200\$000
	Porteiro-servente	600\$000
	Mestre Carpinteiro e Marceneiro	400\$000
	Mestre Ferreiro e Serralheiro	400\$000
	Total	3:400\$000

Quadro elaborado pela autora baseando-se nos Regulamentos n.º 88 de 1880, n.º 96 de 1881 e n.º 98 de 1883.

Pelo quadro, percebemos que progressivamente o número de funcionários diminuiu, bem como os salários. Se em 1880 havia 10 funcionários no Liceu, em 1883 havia apenas 6. De igual modo, gastou-se em 1880, 6:700\$00 réis em salários. Em 1883, por sua vez, foram gastos 3:400\$000 réis, quase metade dos recursos. Esses números corroboram a idéia de que os Regulamentos foram publicados visando diminuir os investimentos financeiros na instituição e não alterar seu funcionamento. Ao contrário de encerrar suas funções, buscou-se alternativas que o mantivessem funcionando.

Outra tentativa de incentivo à instrução profissionalizante foi a criação de escolas agrícolas. No quadro em que estruturamos a legislação produzida para a instrução profissionalizante, as escolas agrícolas receberam bastante incentivo, sendo 4 Leis e 1 Regulamento.

As escolas agrícolas seriam importantes para Minas Gerais, uma vez que era economicamente voltada para o abastecimento do mercado interno mineiro e de outras Províncias. A agricultura, já em meados do século XIX, superou a pecuária, solidificando-se como a principal atividade econômica de Minas Gerais. Assim, as escolas agrícolas teriam por função divulgar novas formas de plantio e colheita, bem como novos produtos a serem cultivados, diversificando a economia mineira.

Uma das primeiras Leis para as escolas agrícolas foi publicada em 1853. A Lei n.º 624 cria uma Escola Normal de Agricultura. A escola teria conjugado o ensino teórico e prático da ciência agrícola, porém as disciplinas e demais detalhamentos sobre o funcionamento da instituição seriam determinados por um Regulamento do Governo. Mas, segundo Paulo Mourão¹⁷⁰, a Lei não foi posta em execução. A não implementação dessa escola de agricultura pode ter várias explicações. Dentre elas, a de que o Governo mineiro estava mais preocupado com a estruturação do ensino primário e secundário da Província naquele momento. Dessa forma, esse era um projeto avançado para uma realidade que não se encontrava preparada para assimilá-lo.

Entretanto, nas últimas duas décadas do Império, vivia-se um surto de progresso que repercutiu na sociedade brasileira. O desenvolvimento urbano, industrial, dos meios de comunicação e a iluminação pública formavam novos hábitos, estimulando a criação de novos serviços e ampliando a demanda por educação. Esse quadro contribuiu para o incentivo de criação de escolas profissionalizantes, dentre elas, as escolas agrícolas.

A primeira Lei promulgada nas últimas décadas do Império foi publicada em 1875. Nela se fundam três escolas agrícolas. Menciona-se apenas o local de duas delas: Campanha e Curvelo. A segunda Lei relativa ao ensino agrícola é a de n.º 2.634 de 1880. Cria-se, a partir dela, uma escola agrícola científica. Após analisarmos as duas Leis percebemos que elas se destinavam a “públicos” diferentes. No quadro a seguir, iremos evidenciar essas diferenças. Incluiremos, nesse quadro, o Regulamento n.º 90 de 1880 que dava execução à Lei n.º 2.166 de 1875.

¹⁷⁰ MOURÃO, P. K. C. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959.

Quadro 15: Leis para o ensino agrícola

Lei n.º 2.166 de 1875	Lei n.º 2.634 de 1880	Regulamento n.º 90 de 1880
Funda três escolas agrícolas elementares.	Cria uma escola agrícola científica.	Funda escolas agrícolas elementares.
O currículo da escola não é estabelecido, afirma-se apenas que se estudaria no local agronomia brasileira.	O curso é dividido em 3 anos e o currículo é estruturado.	O ensino seria teórico e prático dividido em três anos. Também se estrutura o currículo.
Destinava-se aos habitantes do campo, alunos pobres e órfãos entre 15 e 25 anos.	Destinava-se a candidatos a partir dos 16 anos.	Destinava-se a candidatos maiores de 15 e menores de 25 anos, vacinados, com boa saúde, boa conduta moral e civil. Teriam preferência para matrícula os órfãos de pai.
O ensino era gratuito para até 12 alunos.		O ensino seria gratuito para até 12 alunos, contudo, também seriam recebidos alunos pensionistas.
Os alunos deveriam saber ler e escrever.	Os alunos deveriam ter conhecimentos em leitura, escrita, geografia, história, aritmética, francês, inglês, álgebra elementar, geometria plana, trigonometria retilínea, química dos metais, noções de física e desenho linear.	Os alunos deveriam ser aprovados nas disciplinas do ensino primário do 2º grau.
Seriam matriculados nos cursos os alunos que procurassem a escola.	Para matricular-se na escola, era necessário realizar exames.	Para matricular-se na escola, os candidatos deveriam procurar o estabelecimento.
	No final do curso seria concedido o diploma de engenheiro agrícola.	
	O Regime da escola é de internato.	
	Os alunos receberiam uma pensão entre 600 a 800 réis.	
	Na escola haveria biblioteca, laboratórios de Meteorologia, Química e Agricultura, bem como uma coleção de máquinas agrícolas e animais para estudo.	Haveria no estabelecimento uma biblioteca.

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis n.º 2.166 de 1875, 2.634 de 1880 e Regulamento n.º 90 de 1880.

Pelo quadro, é possível notar que as escolas fundadas pela Lei n.º 2.166 de 1875 e pelo Regulamento n.º 90 de 1880 são diferentes da Lei n.º 2.634 de 1880. As duas primeiras se destinavam aos moradores do campo. A segunda, por sua vez, buscava formar engenheiros

agrícolas. Percebemos também que o tratamento entre os candidatos às escolas era diferenciado. Na escola agrícola elementar, havia a preocupação com a conduta moral e a saúde. Na escola para engenheiros, as principais exigências estavam relacionadas aos conhecimentos dos alunos.

Outra questão interessante presente na legislação das escolas agrícolas e que a difere do Liceu de Artes e Ofícios e do Instituto de Menores Artífices reside na exigência aos alunos da leitura e da escrita. Nos outros estabelecimentos se conjugaria, o ensino profissional e a instrução primária, já nas escolas agrícolas, os alunos deveriam ter a instrução primária do 2º grau completo. Essa determinação pode ter várias explicações, dentre elas, a de que diferentemente do Liceu e do Instituto que, sobretudo, davam ênfase à moralização dos alunos, as escolas agrícolas buscavam difundir novas técnicas de plantio e colheita. Assim, os alunos aprovados na instrução primária já estavam teoricamente preparados, não necessitando ensiná-los na escola agrícola. Interessante também comparar o currículo das escolas agrícolas elementares com a escola agrícola científica. No quadro a seguir, realizamos essa comparação.

Quadro 16: Currículo das escolas agrícolas elementares e da escola agrícola científica

Lei n.º 2.634 de 1880 Escola Agrícola Científica			Regulamento n.º 90 de 1880 Escolas Agrícolas Elementares			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	AULA PRÁTICA
Física Geral	Zootecnia	Mecânica agrícola	Economia rural	Elementos de Física experimental	Noções Gerais de Veterinária	I.Composição geológica, física e química dos terrenos aráveis; II.Fertilizadores ou estrumes e suas aplicações e maneira de prepará-los; III.Cultura das terras nas regiões frias, temperadas e quentes; IV>Arboricultura; V.Estabelecimento e conservação dos pastos; VI.Cultura especial das plantas sacarinas, deogionosas, de tinturaria, filmentosas, veníderas, gamosas e medicinais; VII. Horticultura e jardinagem; VIII.Criação e engorda do gado; IX.Irrigação, saneamento e drenagem; X.Mecânica Agrícola.
Química Geral	Cultura	Arte Veterinária	Contabilidade	Química aplicada	Teoria dos sistemas Agrícolas	
Zoologia Geral	Química e mineralogia aplicada a agricultura	Economia rural		Agricultura		
Botânica Geral	Noções de mecânica	Irrigação, saneamento, drenagem e construções rurais		Noções de Botânica, Geologia e Zoologia		
Noções de mineralogia e geologia						

Fonte: Quadro elaborado pela autora, baseando-se na Lei n.º 2.634 de 1880 e Regulamento n.º 90 de 1880.

Se compararmos os currículos, veremos que as escolas agrícolas elementares davam maior ênfase ao ensino prático. O currículo dessas escolas é básico, sendo composto de disciplinas necessárias à aquisição de conhecimentos que leão trabalho mais racionalizado

com a terra. Já na escola agrícola científica, as disciplinas como Física e Química, que davam ao curso um caráter mais científico, buscavam formar indivíduos que estudariam e divulgariam formas mais modernas de trabalho no solo, bem como novos produtos a serem cultivados na Província.

O 2º artigo do Regulamento caracteriza a escola agrícola elementar:

Art. 2º - São seus fins:

§1º Promover e difundir na província, pela admissão de alumnos e de habitantes do campo, que nelas desejem receber o ensino profissional, explicando-lhes o manejo dos aparelhos e instrumentos aratórios aperfeiçoados.¹⁷¹

O fragmento explicita que a instrução profissionalizante dada nas escolas elementares buscava aperfeiçoar os alunos no trabalho com a terra e novos instrumentos agrícolas. Já a escola agrícola científica tinha por objetivo difundir os conhecimentos científicos da agricultura, buscando implementar formas mais racionalizadas do uso do solo, seus nutrientes e novas formas de plantio e colheita.

A frequência às aulas não era obrigatória, contudo, a legislação descreve formas de incentivar os alunos à matrícula e frequência às aulas. As escolas agrícolas científicas, além de bolsas de estudo promoveriam excursões científicas, disponibilizariam alojamento gratuito e reconheceriam o aluno como engenheiro agrícola. As escolas elementares, por sua vez, dariam incentivos mais modestos:

Art. 30º – Aos alumnos que mais se distinguirem, durante o anno lectivo, serão conferidas medalhas de ouro e prata, dando-se também prêmios em dinheiro, correspondente aos productos que houverem fabricado, segundo a tabella organizada pelo director.¹⁷²

Ainda houve mais uma Lei na Província referente ao ensino agrícola. A Lei n.º 3.118, de 1883 diferentemente das anteriores, não cria essa instituição às expensas do cofre provincial. Buscou através da Lei incentivar a iniciativa privada na fundação de uma escola agrícola e um estabelecimento zootécnico. Na legislação já se especificava para quem esses estabelecimentos se destinavam:

¹⁷¹ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 90 de 18 de novembro de 1880. Arquivo Público Mineiro (APM).

¹⁷² COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 90 de 18 de novembro de 1880. Arquivo Público Mineiro (APM).

Art. 1º § 1º - No estabelecimento serão recebidos 250 menores pobres, de dez a treze anos de idade, vacinados, robustos e fortes, preferindo-se os filhos de lavradores e os ingênuos. Cada aluno permanecera durante 5 anos no estabelecimento.¹⁷³

A Lei deixa explícito que os ingênuos – nome dado aos filhos das escravas libertos pela Lei do Ventre Livre – deveriam ser inseridos nessas escolas para serem educados por meio do trabalho. Essa determinação pode ser, de certa forma, um incentivo aos fazendeiros que tinham sob sua responsabilidade essas crianças e que poderiam utilizá-las em benefício próprio.

Outra questão não menos importante é o incentivo à iniciativa privada na criação dessas escolas. No corpo da Lei, seguem diversas determinações aos indivíduos que se propusessem a abrir essas escolas. Acreditamos que se buscava permitir a livre concorrência entre a iniciativa privada, em primeiro lugar, por desonerar o Governo das despesas, e, em segundo, por possibilitar a criação de diversas escolas agrícolas através de financiamentos particulares, cabendo ao Governo estabelecer “regras” básicas para garantir a “qualidade” do produto oferecido.

Com visto anteriormente, diversas iniciativas foram feitas ao longo da segunda metade do século XIX com o objetivo de criar o ensino profissional na Província. Entretanto, percebemos também que não se buscava apenas incentivar a criação deste grau de ensino, mas aliá-lo à instrução elementar para que, dessa forma, se educasse e profissionalizasse concomitantemente.

Essa foi a principal característica da legislação que criava o Liceu de Artes e Ofícios e o Instituto de Menores Artífices. Essas instituições se destinavam, sobretudo, a crianças pobres e órfãs buscando retirá-las das ruas, transformando seu comportamento nos padrões socialmente aceitáveis. Assim, o objetivo maior era moralizar, disciplinar e civilizar essas crianças e não apenas instruir profissionalmente.

As escolas agrícolas, entretanto, não tinham como principal objetivo moralizar e civilizar seus alunos, mas sim em difundir novas técnicas de plantio, colheita e usos do solo. Mas, a educação não seria a mesma para todas as classes. Havia duas escolas distintas: uma formaria engenheiros agrícolas e a outra instruiria de forma elementar os homens do campo. O objetivo maior era divulgar formas mais racionalizadas de trabalhar com a terra, tornando possível desenvolver a produção de produtos diversificados, aumentando dessa forma a produção e riqueza da Província.

¹⁷³ COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 3.118 de 18 de outubro de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

A guisa de conclusão, importante destacar o que diz Maria José Garcia Werebe:

O ensino agrícola [...] não poderia ter encontrado boa acolhida numa sociedade onde a exploração agrícola era muito atrasada, quase primitivas as condições no campo, onde o trabalho rural era relegado aos escravos e às camadas menos favorecidas da população.¹⁷⁴

A autora nos ajuda a pensar que as escolas profissionalizantes não poderiam apenas instruir e ensinar um ofício aos alunos era indispensável também transformar a concepção de trabalho dos mesmos. Fazer com que um livre, mesmo que fosse pobre, trabalhasse para sobreviver em um país onde o braço escravo realizava praticamente todas as atividades era uma tarefa complicada. Assim, apenas ensinar o ofício não incutiria nos alunos o apreço ao trabalho, mesmo porque no surgimento das escolas profissionalizantes a escravidão ainda permanecia. De igual modo, a transformação da idéia de trabalho não ocorreria de forma rápida e fácil, porém a instrução poderia ser um desses caminhos.

2.10 - CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

O movimento de configuração da instrução em Minas Gerais, entre os anos cinquenta e oitenta, esteve atrelado a uma discussão que ocorria em todo o Império, isto é, tornar o Brasil um país moderno e civilizado. Nos discursos, a educação foi considerada um dos meios mais importantes para que tal objetivo fosse alcançado. Acreditava-se que somente pela instrução se atingiria os estágios mais avançados da “civilização”. Elegendo as nações européias como modelo mais avançado, entendia-se que a falta de instrução da população era a causa da distância que separava o Brasil das nações civilizadas.

Assim, no momento de construção e consolidação do Governo Imperial e Provincial, a Legislação foi a principal forma de intervenção do Estado sobre a população. Essa pode ser uma das explicações para o grande número de Leis, Regulamentos e Portarias publicadas em nosso período de estudo. Visava-se implementar naquela sociedade, através da legislação, padrões e costumes considerados modernos e civilizados.

A partir dos objetivos propostos para a pesquisa, isto é, identificar que tipo de indivíduo objetivava formar pela educação, quais os recursos financeiros utilizados na manutenção das escolas, bem como quais as intenções que nortearam a organização da

¹⁷⁴ WEREBE, M. J. G. A Educação. In.: HOLANDA, S. B. de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico*. São Paulo: DIFEL, Tomo II, Vol. IV, 1974. p. 371.

instrução, foi possível identificar e demonstrar o processo de escolarização desenvolvido na Província mineira, na segunda metade do século XIX.

Na análise da legislação, contudo, percebemos que aquilo que era considerado civilizado irá se diferenciar, quando os ocupantes do Governo se alteravam. Ocuparam a presidência da Província mineira, em nosso período de estudo, 35 indivíduos¹⁷⁵, sem contar os vice-presidentes que assumiram interinamente. Cada Presidente de Província que publicou Leis e Regulamentos que tinha uma concepção de educação e, assim, buscou implementá-lo. Essa também pode ser uma das explicações para o grande número de Leis publicadas.

Ao se propugnar em favor de uma organização para a instrução, observa-se também a necessidade de estruturar administrativamente o governo para que, assim, o mesmo pudesse atuar mais de perto sobre essa esfera do serviço público.

Uma das estruturas administrativas e fiscais criadas para a instrução foi a criação de uma repartição pública para este setor do serviço público. No quadro abaixo, demonstramos o período de criação dessas secretarias.

Quadro 17: Secretarias criadas para administrar a instrução

Regulamentos	Secretarias	Presidente em exercício
Regulamento n.º 28 de 1854	Diretoria Geral da Instrução Pública	Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos
Regulamento n.º 44 de 1859	Agência Geral da Instrução Pública	Carlos Carneiro Campos
Regulamento n.º 56 de 1867	Diretoria Geral da Instrução Pública	José da Costa Machado e Sousa
Regulamento n.º 60 de 1871	Inspetoria Geral da Instrução Pública	Antonio Luiz Affonso de Carvalho

Quadro elaborado pela autora baseando-se nos Regulamentos publicados entre 1854 a 1871.

Em um primeiro momento, percebemos que desde o início de nosso período de estudo a criação de uma secretaria específica para a instrução. Em um segundo, notamos que, apesar do número de Leis e Regulamentos publicados, esses órgãos, permaneceram por períodos de funcionamento significativos, demonstrando que esse órgão, apesar do nome alterado, se tornou a repartição pública responsável pela instrução e, assim, no local de referência para os assuntos referentes à educação na Província.

Convém destacar que a legislação mineira configura tendências centralizadoras e descentralizadoras. Fator que pode ter influência nesse movimento refere-se à alteração dos

¹⁷⁵ GOVERNANTES DE MINAS (1694-2000). Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (Arquivo Público Mineiro – (APM). (mimeo).

partidos políticos no Governo Imperial. A legislação mineira e, conseqüentemente, o que ela pretendia regulamentar sofria, interferência das mudanças políticas ocorridas no Império.

Segundo José Murilo de Carvalho, o partido Liberal teve presença marcante em Minas Gerais entre os anos de 1844-48 e 1878-85. Justamente o período entre 1878 e 1885 a legislação tem caráter descentralizadora. Por sua vez, entre os anos de 1853 -1861 e 1868-75 tem-se forte presença dos conservadores no poder, é o período de maior centralização administrativa, sobretudo nas mãos do Presidente da Província.

No que tange à instrução, percebemos que os anos de 1859, 1871, 1872, 1879 e 1883 legislam de forma a descentralizar os aspectos administrativos e fiscais, bem como as exigências para a abertura de escolas particulares e a participação das Câmaras Municipais na criação e manutenção das escolas. Já os anos de 1861 e 1867 centralizam nas mãos do Presidente da Província a administração, bem como determinam que, para se abrir uma escola privada era necessário licença do Governo. Se analisarmos os organogramas elaborados, perceberemos que a administração da instrução em determinados momentos se amplia e em outros, se contrai.

Percebemos também que, como no setor administrativo, o processo de centralização e descentralização reflete sobre as regras para a instrução privada. No decorrer do período estudado, teremos momento em que as medidas de controle foram ampliadas e, em outros, foram flexibilizadas. No entanto, mesmo a legislação que buscava não intervir no desenvolvimento das escolas particulares, criaram regras que buscavam controlá-las. O ensino livre em Minas Gerais ao mesmo tempo que buscava incentivar a concorrência entre as escolas privadas ampliando o número de escolas, criou mecanismos de controle, como o envio de mapas de freqüência ao Governo.

Os recursos financeiros para a manutenção das escolas públicas não são explicitados na legislação. Percebemos apenas que os aspectos relativos a aluguel de casas, salário de funcionários e dos professores são abordados na legislação. Os maiores salários são pagos aos funcionários da burocracia. Diretor Geral, chefes de sessão e os secretários recebiam os maiores ordenados. Os utensílios e objetos necessários ao ensino, por exemplo, praticamente não aparecem.

Pode-se observar que o ordenado das professoras é igual ou superior aos dos professores. As mulheres que nesse período somente poderiam dar aulas para as meninas tinham salários praticamente iguais aos dos homens. Essa poderia ser uma das formas de atrair as mulheres para o magistério.

A partir dos dados disponíveis na legislação e no cruzamento dessas informações com as Leis orçamentárias provinciais, percebemos que os recursos financeiros destinados à manutenção da escola eram determinados nas receitas e despesas da Província. Deixam transparecer que não havia critérios básicos que norteavam a distribuição das verbas. À medida que as necessidades surgiam, buscava-se aumentar as quotas do orçamento destinadas à instrução, tornando muitas vezes difícil à manutenção das escolas, fazendo com que muitas fechassem.

A partir do último Regulamento para a instrução, de n.º 100 de 1883, vê-se a tentativa de inserir as Câmaras Municipais no financiamento da instrução, criando o fundo escolar municipal utilizado para ajudar alunos pobres. Analisando as Leis orçamentárias da Província, entendemos que, dentro de seus limites, as Câmaras Municipais, além de adquirir materiais ao ensino, sobretudo a partir de 1875, mantinham escolas municipais, bibliotecas, pagavam professores e mobiliavam escolas em seus municípios.

Essa participação das Câmaras evidencia que o Governo Mineiro sozinho não conseguia manter suas escolas, e para que não ficassem sem a instrução em seus municípios, as Câmaras destinavam parte de seus orçamentos para a instrução.

O ensino primário e secundário também refletiu o movimento de centralização e descentralização. O ensino primário, por exemplo, em momentos é mantido em apenas um grau e em outros é estruturado em 1º e 2º graus. Aspecto que também influenciou o desenvolvimento da instrução primária e secundária foi a questão financeira. Referente à instrução secundária, medidas que visavam diminuir os investimentos financeiros neste grau do ensino podem ser percebidas na legislação. Acreditamos que uma das principais é a criação de externatos na Província. Ou seja, esses estabelecimentos trariam economia ao Governo, uma vez que se reuniram em um só espaço as aulas secundárias avulsas, bem como a distribuição desses externatos pela Província possibilitaria atender a um número maior de alunos.

Os indivíduos que objetivava-se formar pela educação se diferencia neste dois graus de ensino. A maior prioridade da lei é para o ensino primário, uma vez que ele receberia teoricamente a maior parte da população. A criação de escolas noturnas e nas cadeias centrais de Minas Gerais evidencia a tentativa de ampliação da instrução elementar a um número maior de pessoas.

O ensino secundário era orientado para o ensino humanista. A proposta era nitidamente de moldes clássicos, pois o estudo de línguas ocupava boa parte do currículo. Buscava-se preparar os alunos para os cursos superiores do Império, bem como para os cargos

públicos da Província. Sua estruturação em nada se assemelhava ao ensino primário, tornando possível afirmar que o ensino primário e secundário da Província eram graus de ensino isolados e se destinavam a classes sociais distintas.

A idéia de moralizar e civilizar também está presente na formação de professores. Percebemos que a legislação, ao longo do período, foi se tornando mais complexa, pois o magistério foi se profissionalizando progressivamente. As exigências para se tornar professor, e, posteriormente, para se matricular nas escolas normais enfocam mais os aspectos relativos a moralidade do professor do que a sua capacidade profissional. Exemplo desse aspecto reside no fato de que, antes da criação das escolas normais a formação do professor era autônoma, isto é, eles mesmos deveriam se preparar para os exames do magistério, mas não havia nenhuma referência ou estrutura básica para essa formação. A preocupação maior é a moralidade. Somente a partir da fundação das escolas normais é que se chegou a estruturar conhecimentos além das disciplinas em que os professores iriam lecionar. Contudo, as exigências destinadas anteriormente para os professores são transferidas para os candidatos à escola normal.

Importante lembrar a inserção do magistério feminino na legislação. A partir de 1859, os Regulamentos definem exigências específicas para as mulheres, bem como as disciplinas que compunham os exames. Com a criação das escolas normais, a disciplina “*Trabalho de agulha e bordados*” foi incluída no currículo. Interessante pensar que, a partir de então, um universo praticamente masculino estava progressivamente sendo ocupado pelas mulheres.

Durante a segunda metade do século XIX, paralelamente à criação de instituições específicas para a formação de professores – escolas normais - verificam-se também outras ações voltadas para prover as escolas com profissionais “qualificados”. Essas atuações, além dos concursos, se relacionam ao estabelecimento de normas para o exercício da profissão, isto é, a vigilância e a punição. As exigências morais para ingressar no magistério nos ajudam a inferir que, na constituição de um corpo de professores para a instrução na Província, não se esperava deles a difusão de conhecimentos instrutivos e sim de difundir valores morais e dos bons costumes.

Concomitantemente, a ampliação das escolas elementares, noturnas e escolas normais surgiu em Minas Gerais a tentativa de implementar escolas profissionalizantes. No entanto, ao analisar a legislação para este grau de ensino, percebemos que as instituições criadas, como o Instituto de Menores Artífices e o Liceu de Arte e Ofícios buscavam mais moralizar e disciplinar do que propriamente instruir e profissionalizar. Corroboram essa idéia as

exigências feitas para o ingresso na instituição, onde somente se matriculariam crianças pobres e órfãs, mas moralizadas e sadias.

Outra tentativa de incentivo à instrução profissionalizante foi a criação de escolas agrícolas. Entretanto, buscou-se criar escolas agrícolas distintas: uma elementar e outra científica. As escolas tinham públicos diferentes: a escola agrícola elementar se destinava aos homens do campo e a científica formaria engenheiros agrícolas.

À guisa de conclusão, percebemos que a legislação mineira reflete, de certa forma, as disputas políticas, as mudanças sociais e econômicas ocorridas na segunda metade do século XIX. De igual maneira, buscou-se estruturar e criar uma legislação específica para a instrução.

Produziu-se um discurso e adotaram-se medidas com o objetivo de afastar a escola do espaço doméstico, fazendo-a funcionar em um espaço específico. Assim, acreditamos que as intenções que nortearam a organizar um espaço específico para a instrução, criar exigências que qualificassem os funcionários para atuar junto aos alunos, buscar ampliar a instrução elementar através de escolas noturnas e profissionalizantes têm relação com o desejo de disciplinar, normatizar e moralizar as condutas dos sujeitos envolvidos na escola.

CAPÍTULO III

OS RELATÓRIOS PROVINCIAIS E AS DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO DA INSTRUÇÃO

3.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste capítulo, pretendemos ampliar as discussões realizadas no capítulo anteriores por meio da análise dos Relatórios dos Presidentes de Província, os quais expõem, reiteradamente, a situação da instrução em Minas Gerais. Através deles, pretendemos identificar os debates e as medidas tomadas acerca das propostas para a instrução. Dentre as questões educacionais abordadas nos Relatórios, recuperamos aquelas que incidem sobre a estrutura administrativa, os recursos financeiros, a instrução primária e secundária, as escolas particulares, o magistério e, por fim, a instrução profissionalizante.¹⁷⁶

As fontes trabalhadas neste capítulo referem-se aos documentos elaborados pelos presidentes de Província. Existem dois tipos: os *Relatórios* presidenciais e as *Falas* dirigidas à Assembléia Legislativa Provincial¹⁷⁷. De acordo com Fernanda Mendes Resende e Luciano Mendes de Faria Filho¹⁷⁸, os presidentes apresentavam os *Relatórios* quando necessitavam realizar uma espécie de “prestação de contas” à Assembléia Legislativa Provincial quando, por exemplo, deixavam a presidência. Por sua vez, as *Falas* eram apresentadas na reunião anual de abertura dos trabalhos da Assembléia. Nesse momento, o Presidente discursava diretamente aos legisladores. Vejamos um fragmento do Relatório que o Presidente da Província José Maria Corrêa de Sá e Benevides entrega à Assembléia Legislativa, na sessão ordinária de 29 de agosto de 1869:

¹⁷⁶ Os Relatórios tratam também de diversos assuntos. Dentre eles, o aparelhamento da Guarda Urbana, Fazenda Pública, Administração da Justiça, Iluminação, Obras Públicas, Engenharia, Tranqüilidade Pública. Estes seriam os subtítulos que aparecem nos Relatórios, mas existem outros.

¹⁷⁷ As *Falas* eram pronunciamentos feitos pelos Presidentes de Província na abertura das sessões anuais da Assembléia Legislativa Provincial.

¹⁷⁸ FARIA FILHO, L. M. de, RESENDE, F. M. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. *Revista Brasileira de História da Educação*. Campinas: Autores Associados, n.º 2, jul/dez 2001.

Cumprindo o preceito constitucional que me impõe o honroso dever de assistir a instalação da assembleia provincial e relatar o estado dos negocios públicos, animão-me vivas esperanças de que serão providos por vossa sabedoria e patriotismo os melhoramentos de que precisa esta vasta e rica província, e se manterá entre nós a indispensável harmonia para a satisfação das necessidades vitaes d'ella, sem quebra da dignidade dos poderes que representamos.¹⁷⁹

Os Relatórios são, em sua maior parte, iniciados com uma introdução na qual o presidente cumprimenta a Assembleia e descreve as dificuldades de se governar a Província. Em seguida, exalta a família real e, em geral, apresenta notícias sobre o estado de saúde da mesma. O número de páginas dos Relatórios variava de acordo com a época e, principalmente, com o tempo em que o presidente ficou no cargo. Por exemplo:

um presidente que ocupasse o cargo por mais tempo, tendia a apresentar um relatório maior, mais denso, com mais conteúdo e menos preso a detalhes. O que ficasse no cargo menos tempo tendia a apresentar um relatório mais detalhista, preso a questões específicas. Alguns, por exemplo, contam o caso completo de cada prisão ou crime realizados no período de vigência de seu mandato.¹⁸⁰

No que se refere a educação, identificamos que os Relatórios que têm como objetivo convencer seus leitores ou ouvintes sobre a importância da instrução para a Província, bem como para o país. A *Fala* dirigida à Assembleia Provincial, em 04 de maio de 1886, pelo Desembargador Francisco de Faria Lemos, demonstra esse aspecto:

Outro assumpto me prende a attenção, e para elle igualmente solicito o auxilio de vossas luzes: a instrução pública. Problema complexo que encerra a solução de quantas questões possam interessar o espirito humano nas suas variadissimas manifestações, pena é que n'esta província a instrução publica não corresponda aos intuitos do legislador, sempre disposto a alargar-lhe os domínios e a votar-lhe as despezas, ao amor ás letras que manifestam os seus habitantes e ao alto grau de cultura intellectual que possuem muitos delles, e sempre illudido nas esperanças depositadas na grandeza dos seus esforços e sacrificios, e condemnado a rolar essa espécie de rochedo de sysipho.¹⁸¹

Em diversos desses documentos, encontramos argumentos que defendiam e criticavam a situação da educação mineira. No entanto, são documentos oficiais que emitiam juízos de

¹⁷⁹ RELATÓRIO DE 29 DE AGOSTO DE 1869. Presidente - José Corrêa de Sá e Benevides. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 1-2.

¹⁸⁰ FARIA FILHO, L. M. de, RESENDE, F. M. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. *Revista Brasileira de História da Educação*. Campinas: Autores Associados, n.º 2, jul/dez 2001. p. 3.

¹⁸¹ FALA DE 04 DE MAIO DE 1886. Presidente – Francisco de Faria Lemos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 4-5.

valor e buscavam convencer, através do plano discursivo, se a instrução estava ou não no caminho certo. Já em outros documentos, há apenas descrições do serviço burocrático, tais como a substituição de um funcionário por outro. Porém, é importante destacar que os Relatórios demonstram urgência de reformas para a instrução. Por meio da leitura é possível perceber que os Presidentes buscavam enfatizar a urgente necessidade de transformação da legislação, logo, da instrução.

Os Relatórios, no entanto, foram de fundamental importância, pois possibilitaram-nos identificar a materialização da legislação mineira. A partir da leitura e análise dos mesmos, foi possível identificar até que ponto as Leis mineiras aprovadas pela Assembleia Provincial tinham condições de serem concretizadas, bem como as discussões que provocaram pelas determinações que traziam.

3.2 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa se constituiu em um foco de críticas nos Relatórios. É bem verdade que cada um deles reflete o ponto de vista de quem o escreveu, porém, identificamos em suas páginas inúmeras observações a respeito do aparelho burocrático e fiscal relativo à instrução.

Por meio da análise foi possível notar, em relação à administração e fiscalização da instrução, vários aspectos que contribuíam para a falta de assiduidade da inspeção muito reclamada nos Relatórios, dentre eles, a falta de comunicação, de verbas, meios de transporte e funcionários. No entanto, percebemos que os discursos atribuíam a falta de salário dos fiscais como empecilho da fiscalização. Isso seria a principal causa da falta de uma inspeção assídua e rigorosa. Assim, acreditava-se que, a partir de uma constante vigilância, a instrução se desenvolveria.

Realizando um contraponto com a legislação, percebemos que a fiscalização era criada pelas Leis e Regulamentos, mas a realidade da Província não conseguia absorver os serviços criados. Isto é, a falta de recursos para assalariar os fiscais da instrução, bem como fornecer meios de transporte para o deslocamento, não podiam ser implementados devido dentre outras condições as financeiras da Província. No entanto, as Leis continuavam a ser aprovadas e regulamentadas, mas não efetivadas.

Outro fator importante, mas não abordado pelos Relatórios, se refere a centralização administrativa em Ouro Preto. A Província mineira era extensa, fazendo com que todos os serviços fossem centralizados na cidade, o que tornava os trâmites burocráticos mais lentos e

demorados. A questão da descentralização administrativa somente aparece no Relatório de 1885, mas com ressalvas.

O elemento municipal em muitos paizes intervem proveitosamente nos negocios da instrucção [...]. Directamente interessadas no engrandecimento de seos municípios, estão no caso se prestar valiosos serviços a inspecção, prestando a presidencia as informações [...].¹⁸²

Os municípios são vistos como aliados na prestação de informações, a fim de agilizar e aumentar a fiscalização nas escolas. Contudo, a administração permanece centralizada nas mãos do Presidente da Província. No fragmento é enfatizada, a ajuda das Câmaras Municipais na fiscalização. Isto é, os municípios poderiam contribuir com o Governo mineiro no âmbito da instrução.

Da mesma forma, verifica-se que a ênfase dada à inspecção indica a preocupação de colocar sob um olhar ativo e assíduo os professores. Esse insistente debate sobre a fiscalização nos aponta para o fato de que os legisladores não só estavam conscientes de que as informações trazidas possibilitariam uma participação maior do Governo na instrução, como também se preocupavam com o papel dos mestres em sala de aula, pois a eles era atribuída a responsabilidade de transmitir o que era considerado importante e necessário no espaço escolar.

Pode-se constatar, contudo, formas distintas de avaliação entre os funcionários da administração e os da inspecção. Aos primeiros constantes elogios aos trabalhos são realizados, aos segundos, por sua vez, pesadas críticas são enfatizadas. Em falas como esta é possível identificar esses aspectos.

É assim que os inspectores, salvas poucas e muitas honrosas excepções, não desempenham como devem, as suas funções demorão sem motivo plausível a remessa dos mappas dos professores e dos directores de collegios particulares o cumprimento das obrigações que lhes são impostas [...]. Os empregados da secretaria desempenhão todos com assiduidade e intelligência as suas obrigações.¹⁸³

Percebe-se que as maiores críticas eram realizadas aos funcionários da inspecção que não realizavam corretamente suas funções, demorando na prestação de informações e outros serviços. Já os empregados burocráticos realizavam de forma quase exemplar suas atividades. Entretanto, é importante lembrar que os funcionários da administração estavam concentrados

¹⁸² RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1885. Presidente - Olegário Herculano D'Aquino e Castro. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo C. p. 6.

¹⁸³ RELATÓRIO DE 1º DE AGOSTO DE 1870. Vice-Presidente – Agostinho José Ferreira Bretas. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 3 e 7.

em Ouro Preto. Por sua vez, os fiscais percorriam as várias escolas da Província, enfrentando diversos empecilhos e dificuldades.

A partir do exposto, refletimos sobre alguns aspectos que a legislação para a instrução não aborda: a forma de selecionar os funcionários para a inspeção, bem como suas condições de trabalho. Esses aspectos poderiam, de certa forma, influenciar no desenvolvimento de suas atividades. Desse modo, através da leitura e análise dos Relatórios, percebemos que os fiscais da instrução eram escolhidos entre homens de destaque no local da inspeção. Durante nosso período de estudo, houve a variação o pagamento de salário aos mesmos e os incentivos para permanecerem na função.

Em falas como a seguir, identificamos a forma de escolha desses funcionários:

São os Visitadores os que levão ao conhecimento dos Delegados as Faltas e ommissões, bem como a exactidão dos Professores no cumprimento dos seus deveres, por quanto os Delegados não podem deixar seus empregos, ou occupaões para percorrerem a vasta extensão de seus círculos. Pela maior parte são visitadores pessoas conceituadas nos lugares, em que tem assento as cadeiras, e por isso suas informações são reputadas fidedignas; se bem que as relações locais [sic] influem sobre maneira no espírito dos informantes, e a opinião política decide muitas vezes a consciência a mais timorata em beneficio dos que professão os mesmos princípios.¹⁸⁴

Assim, é possível perceber, o caráter patrimonialista prevalecendo na forma de recrutamento desses funcionários, distante dos critérios de competência e muito próxima dos laços pessoais. Essa forma de escolha ainda acarretaria a instabilidade dos cargos sujeitos a derrubadas e transferências arbitrárias de seus ocupantes. O fragmento ainda demonstra que os fiscais, para complementar sua renda, exerciam outras funções, tornando complicada a separação entre os recursos oficiais e os bens privados dos funcionários.

Agregado a isso constatamos que os Relatórios evidenciam o pagamento (ou a falta dele) aos funcionários da inspeção, já que o trabalho dos fiscais ora era gratuito e ora estes recebiam gratificações. Segundo o Relatório de 1851, esses funcionários recebiam pequenas gratificações anuais.

[...] ultimamente a mesquinhez das gratificações de 100\$, e 200\$ reis, havendo apenas um de 350\$ reis explicão satisfatoriamente as faltas ou descuidos de fiscalização neste ramo de serviço.¹⁸⁵

¹⁸⁴ RELATÓRIO DE 02 DE AGOSTO DE 1851. (José Ricardo de Sá Rego) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2 (1848-1854). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 9.

¹⁸⁵ RELATÓRIO DE 02 DE AGOSTO DE 1851. (José Ricardo de Sá Rego) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2 (1848-1854). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 9.

De acordo com dados do Relatório de 1859, a extensão da Província mineira era avaliada em 18 mil léguas, assim, cada fiscal teria em média 609 léguas a serem percorridas. O tamanho da Província e as dificuldades de transporte também contribuíam para a limitação da fiscalização. Diversos fatores contribuíam para a ineficiência da inspeção, entretanto, na maior parte dos Relatórios, é enfatizada como entrave a falta de salário desses funcionários.

A partir de falas como esta, pode-se averiguar a ineficiência dessa fiscalização:

Os ultimos relatórios da inspectoría geral são accordes em que o systema de inspecção adoptado tem produzido resultados negativos. Confiada a inspectores municipaes e a delegados parochiaes, raras vezes habilitados, e não retribuídos, a inspecção das escolas é quase nulla.¹⁸⁶

Observa-se que a fiscalização não era freqüente nas escolas. Contudo, a partir deste fato, queremos realizar outra discussão. Pela legislação, os professores necessitavam dos atestados fornecidos pelos fiscais para receberem seus ordenados. Na falta deles, como era realizado o pagamento do salário dos professores? Essa questão não é abordada pelos Relatórios, possibilita-nos pensar que diversos professores poderiam ficar sem receber seus ordenados por bastante tempo, uma vez que os fiscais não tinham contato com os professores assiduamente. E não apenas os salários poderiam ficar sem ser pagos, mas também as quotas de demais materiais da instrução poderiam não chegar aos seus destinos. A maior preocupação enfatizada nos Relatórios é a presença do fiscal nas escolas, observando o trabalho e a postura dos professores.

No que se refere à administração, não identificamos críticas ao trabalho dos funcionários administrativos, percebemos que era solicitado constantemente o aumento do número desses servidores. “*Os trabalhos da secretaria prosseguem com a possível regularidade, distinguindo-se os empregados pela sua assiduidade ao serviço*”¹⁸⁷. Contudo, acreditamos que os serviços burocráticos não tramitavam de forma rápida. Também pelas dificuldades de comunicação, transporte e a centralização administrativa em Ouro Preto tornava-se moroso o andamento dos serviços burocráticos.

As alterações acerca da formação dos funcionários, discutidas anteriormente, foram rediscutidas apenas na década de 1880. Nesses debates, questionava-se a necessidade da formação técnica dos fiscais da instrução. Seria necessário, além de bons salários para que

¹⁸⁶ FALA DE 4 DE MAIO DE 1886. Presidente – Francisco de Faria Lemos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 111.

¹⁸⁷ RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1885. Presidente - Olegário Herculano D’Aquino e Castro. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo C. p. 4.

pudessem se dedicar exclusivamente à inspeção ter conhecimentos específicos sobre educação, legislação e fiscalização.

[...] sem um cabedal de conhecimentos especiaes, o inspetor terá olhos, e não verá, ouvidos, e não perceberá, no exame de um estabelecimento de ensino, as feições mais características do mérito ou do derracatamento da educação; não dissernirá entre o progresso real, austero nos meios, sóbrio nas suas pretensões [sic], e o verniz de apparencias habilmente polidas [...].¹⁸⁸

Identificamos também nos Relatórios as dificuldades de implementação das Comissões Locais, Conselhos Paroquiais e Conselhos Diretores. As Comissões Locais criadas pelo Regulamento n° 49 de 1861 e os Conselhos Paroquiais criados pelo Regulamento n.º 62 de 1872 não se efetivaram. Segundo o Relatório de 07 de agosto de 1881, isso não ocorreu, pois as nomeações feitas para os cargos foram recusadas e os mesmos abandonados pelos mais diversos pretextos, dentre eles, o principal motivo era a falta de remuneração. Nesse sentido, apelava-se para o patriotismo e nacionalismo dos cidadãos provinciais. Solicitava-se que ocupassem os cargos em nome do desenvolvimento do país e da nação. Mas, o que se verifica é que esse apelo não surtiu efeito e esses órgãos não entraram em funcionamento. Já o Conselho Diretor criado pelo Regulamento n.º 100 de 1883 celebrou várias sessões de acordo com o único Relatório que aborda o Conselho datado de 1885. A maior parte das sessões se destinou a discutir a solicitação de aposentadoria de professores.

Após a leitura dos Relatórios, foi possível perceber que a maior preocupação da não efetivação das Leis estava na não realização da inspeção. Isto é, vigiar e tentar controlar os procedimentos e conduta dos professores. Aspectos relativos à centralização administrativa, à ausência das Câmaras Municipais no auxílio administrativo das escolas, à falta de qualificação dos funcionários, aos meios de seleção dos mesmos, aos meios de transporte e comunicação são fatores que também contribuíam para a não efetivação da legislação como um todo e não somente da inspeção.

A fiscalização, entretanto, era considerada de suma importância, pois a partir dela seria possível ter controle do que ocorria nas escolas primárias, secundárias, públicas e particulares de Minas. Mas, a falta de recursos da Província impossibilitava a efetivação de salários e outros benefícios aos funcionários administrativos e fiscais, bem como a criação de uma estrutura de apoio a esses funcionários. Isso nos ajuda a pensar que, pela legislação, buscou-se propor diversas medidas consideradas necessárias e importantes para o desenvolvimento da

¹⁸⁸ FALA DE 02 DE AGOSTO DE 1883. Presidente - Antonio Gonçalves Chaves. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo D. p 8.

instrução na Província, mas a realidade econômica, social e política de Minas Gerais não possibilitava absorver as determinações legais e, assim, implementá-las.

3.3 - RECURSOS FINANCEIROS

Pelas leituras realizadas percebemos que o financiamento para a instrução é, por vezes, pouco debatida. Ainda é desconhecida a forma como as escolas públicas eram mantidas pelo Governo, no entanto, parte do orçamento mesmo que insuficiente, era destinado à instrução.

Acerca dos recursos financeiros, o Relatório de 25 de março de 1858, traz um quadro com as despesas a serem gastas com a instrução entre 1858 e 1859. Porém, o Relatório de 9 de março de 1859 indica que foi menor do que o esperado e decretada pela Assembléia Legislativa Provincial em 190:000\$000. Segue abaixo o quadro que descreve essas despesas:

Quadro 18: Orçamento para a instrução pública entre 1858 e 1859.

Vencimento do Director Geral e dos Directores dos Círculos	13:200\$000	Total	
Ajuda de custo do Director e Directores dos Círculos	2:000\$000		
Vencimentos dos Empregados da Secretaria da Directoria Geral	6:520\$000		
Expediente da mesma Secretaria	1:000\$000		
Vencimento dos Professores e Porteiro do Lyceo [sic]	9:600\$000		
Ditos dos Professores de Instrucção secundária	30:600\$000		
Ditos dos Professores do 1.º gráo	84:000\$000		
Ditos dos Professores do 2.º gráo e das Professoras	62:000\$000		
Alugueres de Casas para as Aulas	16:000\$000		
Auxílios aos Collegios que não tem Cadeiras Publicas annexas e ao Seminário	7:000\$000		
Objectos para o ensino dos alumnos, taes [sic] como livros de leitura, cathecismos [sic], traslados, papel, tinta, canetas e pedras	6:000\$000		
Premios aos alumnos	500\$000		
Utensílios para as aulas e diversos objectos	1:000\$000		239:420\$000

Fonte: Relatório de 25 de Março de 1858. Presidente – Carlos Carneiro Campos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 29.

O quadro nos mostra que a maior parte do orçamento total se destinava ao pagamento de aluguel de casas e ao pagamento dos salários dos professores. Mas, é importante destacar que esse valor se referia a todos os professores da Província, bem como a todas as casas alugadas para as aulas. Importante parte da verba também se destinava a subvenção de colégios particulares. No entanto, despesas importantes como utensílios para as aulas e outros

objetos tem poucas verbas orçadas. Somando os valores de prêmio, utensílios e livros, o valor é quase a metade do salário dos Diretores dos Círculos e Diretor Geral.

O orçamento corrobora o que discutimos anteriormente, isto é, a aplicabilidade das legislações diante da realidade financeira de Minas. O quadro mostra que buscava-se atender desde o pagamento de prêmios aos alunos ao salário do Diretor Geral. Entretanto, o orçamento era incompatível e destinavam-se as maiores verbas para prioridades como o pagamento dos professores primários do 1º grau.

Pela análise mais pormenorizada dos Relatórios, fica mais claro como as escolas eram mantidas, isto é, de que forma os recursos financeiros chegavam até elas. Pela legislação, identificamos que o aluguel das casas era entregue aos professores junto aos vencimentos. Por sua vez, os objetos e materiais necessários ao ensino deveriam ser solicitados anualmente. A verba para pagar as despesas seria entregue ao funcionário que ocupasse o maior cargo na hierarquia fiscal. Por exemplo: aos Delegados responsáveis pelos Círculos Literários seria entregue a respectiva quota. Os mesmos repassariam as verbas aos Visitadores que, por sua vez, remeteriam as quotas ou os materiais propriamente dito às escolas. O Relatório de 9 de março de 1859 nos esclarece mais:

A prestação destes utensis é feita annualmete, entregando-se ás Directorias de Circulo as quotas respectivas as quaes a seu turno as transmittem aos visitadores competentes, afim de darem-lhes o devido destino ou remetterem os próprios utensis.¹⁸⁹

Para a efetivação das despesas, dever-se-ia enviar a Mesa das Rendas¹⁹⁰ documentos que comprovassem o efetivo gasto com os materiais. De posse de alguns documentos da Tesouraria Provincial de Minas Gerais¹⁹¹ identificamos entre a documentação recibos que comprovavam o pagamento de materiais para as escolas. Em seguida reproduziremos estes exemplos:

¹⁸⁹ RELATÓRIO DE 09 DE MARÇO DE 1859. (Carlos Carneiro Campos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 7.

¹⁹⁰ Repartição Pública responsável pela arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas provinciais.

¹⁹¹ Compõe juntamente com a Secretaria, Contadoria e Cartório a repartição pública responsável pelas rendas da Província.

Recibo n.º 3 Ouro Preto 22 de Maio de 1872

Recebi de P. Raphael Carmelo de Mendonça como porteiro da Instrução Pública a quantia de mil e duzentos reis (1.200) importância de duas taboas que assenti para a aula normal e por ter recebido a dita quantia o presente e assigno.

Recibo n.º 4

Recebi do senhor Raphael Carmelo de Mendonça porteiro do Externato da instrução pública a quantia de doze mil rs. 12\$000 – importância de três taboas que fiz para a aula do lyceo [sic] e hum banco que assenti e que por ser verdade assigno o presente.¹⁹²

Os documentos encontrados são manuscritos e seguem uma mesma formatação. Neles, os responsáveis pela venda descreve os materiais comprados, bem como o comprador e o local destinado. No fragmento acima, o comprador foi Rafael Carmelo de Mendonça, porteiro do externato de Ouro Preto. Existem recibos que descrevem enormes quantidades compradas de material para as escolas públicas da Província. Pelas fontes podemos inferir que os recibos eram o meio comprobatório dos gastos com o dinheiro público. Não identificamos nenhuma exigência para a escolha dos locais de compra, mesmo porque eram escassos. Assim, cada fiscal da instrução comprava o material necessário das escolas de sua região onde houvesse um local que os vendesse.

Nas mesmas documentações foram identificadas listas que discriminavam a quantidade, o material comprado, o valor e a quem foi pago os devidos valores. Vejamos um deles:

Quadro 19: Despesa feita com as escolas de primeiras letras de Ouro Preto

Dia e mês	Descrição das despesas	Valor
Junho 30	Ao meg. ^{te} Ibino da Costa Guimarães imp. ^{cia} de uma fechadura inglesa para a porta de da entrada da caza em que funcção as referidas escolas. R. ^{bo} n.º 1	2,00
30	Ao Florêncio da Cunha Niana, imp. ^{cia} de duas garrafas de tinta R. ^{bo} n.º 2	2,00
30	Ao Meg. ^{te} David Moretsohn Filho a imp. ^{cia} de 2 Resenas de papel pautado a 6.500	13,00
	2 duzias de canetas	,960
	2 caixas de lápis	1,920
	2 garrafas de tinta	1,200
	2 caixas de penas laço R. ^{bo} n.º 3	3,000

¹⁹² Seção Provincial. Série 1 – Correspondências Recebidas. Documentos Avulsos. SP. I. P¹₄ CX. 01. 18/10/1872 a 15/11/1888. 119 itens documentais. Arquivo Público Mineiro (APM).

	Subtotal	20,08
	Total	23,080

Fonte: Seção Provincial. Série 1 – Correspondências Recebidas. Documentos Avulsos. S.P. I. P.³ CX. 02 1872 a 1882. 52 itens documentais. Arquivo Público Mineiro (APM).

O quadro nos mostra que os materiais para as aulas eram comprados aos poucos, acreditamos que de acordo com a necessidade. O que se pode inferir pelas fontes é que cada local que tivesse uma escola pública ou particular subsidiada deveria enviar a documentação comprobatória dos gastos anuais com o ensino. Esse sistema de distribuição de materiais se tornava ineficiente e moroso, uma vez que, como vimos faltava uma inspeção regular e a comunicação era deficitária entre os funcionários da instrução.

Questão muito presente nos Relatórios refere-se à supressão de aulas públicas na Província. Identificamos que a eliminação delas tinha por objetivo economizar e desonerar os cofres provinciais. Manter as aulas funcionando sem a frequência mínima exigida em Lei acarretaria em gastos com o salário dos professores, aluguel e despesas materiais. Qualquer gasto a mais era evitado pelo Governo, por isso, exigia-se um número mínimo de frequência para que, assim, os gastos empregados não fossem desperdiçados.

Constando-me que muitas escolas de instrução publica não têm o número de alumnos exigidos por lei, sendo algumas quasi nem frequentadas [...] não só pelo interesse financeiro da província, como principalmente a bem da propagação do ensino, visto como as quantias despendidas com as aulas para as quaes não hajão alumnos [...], reconmendei a inspeccoria que [...] verificando quaes as escolas que por falta de frequência devão ser suspensas ou supprimaidas.¹⁹³

A gratuidade do ensino primário é prejudicada pela falta de verbas. A instrução primária gratuita é garantida pela Constituição de 1824, no entanto, o Governo mineiro, por falta de verbas não conseguia manter todas as escolas primárias com professores e materiais necessários ao ensino.

¹⁹³ RELATÓRIO 25 DE ABRIL DE 1876. (Barão da Villa da Barra) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 19.

A maioria de todas as escolas da província resentem-se da falta de compendios, livros para leitura e utensis [...]. E não é certamente com a quota de 2:000\$000, votada annualmente na Lei do orçamento, que poderá ser satisfeita esta tão palpitante necessidade. [...] Quero fallar de bancos, classes, traslados, pedras etc., objectos a que são tão indispensáveis para a boa gestão do ensino, e dos quais estão desprovias nossas escolas.¹⁹⁴

Já acerca dos recursos financeiros destinados à construção e manutenção dos prédios, as escolas primárias não possuíam instalações próprias. As do ensino secundário, escolas normais e os cursos de farmácia funcionavam em prédios próprios. As escolas primárias, em sua maioria, funcionavam em casas particulares alugadas, sem as condições básicas de higiene e iluminação. O presidente Olegário Herculano D'Aquino e Castro, em 13 de abril de 1885, relata onde funcionavam as escolas primárias: “[...] *pela maior parte em acanhados e insalubres pardieiros, onde o ar e a luz são insuficientes para a turba de meninos, que nelles se aprema em estreito espaço*”.¹⁹⁵ Além de não terem os próprios edifícios, grande parte das escolas de primeiras letras não possuíam móveis e demais objetos para o ensino, como penas e papel. A mobília escolar, quando não faltava, era escolhida sem nenhum critério relativo ao processo de aprendizagem dos alunos. Em algumas, os alunos se sentavam no chão.

Para, concomitantemente, ampliar o número de escolas e economizar os cofres provinciais, o Relatório de 07 de agosto de 1881 propõe a permissão a particulares de abrir escolas. Assim, em 1883, o Regulamento n.º 100 permite que indivíduos e associações fundem escolas. A determinação dessa medida tinha um caráter econômico, pois desoneraria o Governo de criar e manter escolas em diversas localidades. Vejamos o que diz o Presidente João Florentino Meira de Vasconcellos: “[...] *sobre ser de bom conselho, em vista dos recursos financeiros, não augmentar-se por enquanto as despesas, é conveniente deixar-se a margem á coadjuvação e iniciativa dos particulares*”.¹⁹⁶ A permissão de abertura de escolas a particulares buscava poupar os cofres provinciais na manutenção das aulas primárias e secundárias.

Com o desenvolvimento do processo de escolarização na Província, vão se exigindo materiais cada vez mais variados. Nesse sentido, identificamos nas fontes que o material

¹⁹⁴ RELATÓRIO DE 29 DE AGOSTO DE 1869. Presidente - José Corrêa de Sá e Benevides. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo 5. p. 6.

¹⁹⁵ RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1885. Presidente - Olegário Herculano D'Aquino e Castro. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo C. p. 9.

¹⁹⁶ RELATÓRIO DE 07 DE AGOSTO DE 1881. (João Florentino Meira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 38.

didático era bastante limitado, no entanto, percebemos o aparecimento gradativo dos impressos escolares destinados aos alunos e professores.

Outro exemplo da demanda escolar está na criação pelo Regulamento n.º 100 de 1883 do fundo *escolar provincial e municipal*. O primeiro se destinava a arrecadar fundos para a construção de prédios escolares, o segundo, por sua vez, seria utilizado para comprar roupas, calçados e demais objetos escolares para meninos pobres. Além dos fundos, a criação de impostos municipais e provinciais são sugeridos para atender as novas exigências da escolarização.

Outra alternativa para angariar fundos para a instrução está na criação do Regulamento n.º 84 de 1879 das caixas econômicas escolares. Nelas, seriam recolhidas as verbas arrecadadas com multas, donativos e os orçamentos provinciais e municipais. Haveria também uma caixa econômica em cada escola e o professor recolheria dos alunos pequenas quantias para que recebessem suas economias do período de estudo no final do curso. Porém, segundo os Relatórios, essas caixas econômicas não foram postas em execução. É possível inferir que não se efetivaram as caixas econômicas das escolas, pois os alunos não tinham verbas para depositar. O fundo escolar *municipal e provincial* também não se efetivaram, mas, pelos Relatórios, percebemos que, mesmo assim, as Câmaras Municipais mantinham diversas escolas em seus municípios.

Aspecto que nos chamou atenção pela falta nos Relatórios refere-se às escolas subvencionadas. Diferentemente das Leis e Regulamentos para a instrução e das Leis de orçamento onde as escolas auxiliadas são regulamentadas e recebem quotas do Governo Provincial, nos Relatórios elas praticamente não são mencionadas no que se refere aos investimentos financeiros. Essas escolas são destacadas quando se referem as escolas particulares. Entretanto, a maior ênfase é dada ao número de escolas privadas existentes na Província. Assim, optamos por discutir essa questão à frente, quando analisarmos as escolas particulares.

Interessante observar que, pela legislação, percebemos que no início do período estudado o Governo mineiro buscou arcar com todas as despesas da instrução. Contudo, progressivamente os municípios começaram a despender quotas para o auxílio na instrução. No entanto, as Câmaras Municipais são pouco mencionadas nos Relatórios, apenas o de 1885 faz menção a elas, indicando as respectivas quotas para a instrução.

Mesmo quase não mencionadas, à medida que se tornava mais complexa a ampliação da instrução, os municípios passaram a inserir em seus orçamentos verbas para a instrução,

buscando manter escolas municipais e auxiliar com os materiais necessários crianças pobres, uma vez que o Governo mineiro não conseguia sozinho abrir e manter as escolas.

3.4 - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

A instrução primária é bastante discutida nos Relatórios presidenciais. A maior parte deles enfatiza os números da instrução. Além disso, foi possível identificar outros fatores que impediam o desenvolvimento deste grau de ensino. Os dados estatísticos referentes à matrícula e à frequência dos alunos buscavam demonstrar a dinâmica e o crescimento das cadeiras de instrução primária na Província. Falas como do presidente João Florentino Meira de Vasconcellos demonstram esse aspecto.

[...] das 791 cadeiras que hoje funcionão, há em 757 a matricula de 23,682 alumnos e a frequência de 11,905. [...] achão-se vagas 216 escolas reunidas às 791 providas, preenchem o número das 1007 creadas n'esta província por leis e por diversos actos da presidência. Comparando o anno lectivo de 1880 com o de 1870 resulta: que o augmento de 447 escolas correspondão mais de 9818 alumnos freqüentes.¹⁹⁷

Apesar de todos os problemas relativos à instrução, tais como a não efetividade da obrigatoriedade escolar e a falta de frequência nas escolas, eles são sempre discutidos após a apresentação dos números da instrução. Percebe-se que os números são apresentados como a reprodução quase absoluta da realidade. A produção estatística da instrução primária buscava apresentar os fatos relativos à instrução na Província. Contudo, em trechos como o apresentado a seguir percebemos as dificuldades de produzir a verdadeira realidade dos fatos.

Os algarismos estão longe de manifestar a realidade, porque faltão ainda muitos mappas e tem outros sido devolvidos por não estarem revestidos das formalidades legais.¹⁹⁸

Mesmo percebendo a fragilidade dos dados, os números descritos nos Relatórios nos permitem averiguar o desenvolvimento da instrução na Província mineira. A seguir, reproduziremos a parte do quadro elaborado por Luciano Mendes de Faria Filho e Fernanda Mendes Resende de matrícula e frequência das aulas de instrução primária entre 1850 e 1889.

¹⁹⁷ RELATÓRIO DE 07 DE AGOSTO DE 1881. (João Florentino Meira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 56.

¹⁹⁸ RELATÓRIO 1º DE AGOSTO DE 1862. (Joaquim Camillo Teixeira da Motta) – Vice-presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 20.

Quadro 20: Número de Cadeiras providas, matrícula e frequência em Minas Gerais (1850-1889).

Anos	N.º de Cadeiras Providas	Matriculados				Frequentes			
		Meninos	Meninas	Total	Média Alunos/Cadeira	Meninos	Meninas	Total	Média Alunos/Cadeira
1850						6284	799	7083	
1852	159					6869	673	7542	47.3
1854	203					10706	1.095	11801	58.1
1856	215	9386	1331	10717					
1857	220	10769	2092	12861	58.4			10.417	47.3
1858	247			21226	85.9			18099	73.2
1859	245			16017	65.3			12235	49.9
1861	268			11926	44.5				
1862	283	10668	2250	12918	45.6	5835	1248	7083	25.0
1863	356	10561	3098	13659	38.2	6626	1138	7764	21.7
1864	340	11515	1747	13262	39.0	8102	1411	9513	27.2
1868	296			14083	47.5			8648	29.2
1869	314			13428	42.7			6778	21.5
1870	344			14667	42.6			8365	24.3
1871	279			15620	56.0			9615	34.4
1872	327			18450	56.4			10008	30.6
1873	503		21182	42.1				11475	22.8
1874	484			20706	42.7			11330	23.5
1875	517			23319	45.1			12793	24.7
1876	516			27104	52.5			13.400	25.9
1877	620			26074	42.1			14500	23.3
1878	743	17912	7170	25082	33.7	9440	4115	13595	18.3
1879	756			32297	42.7			18331	24.2
1880	791	23714	9518	33232	42.0	11929	5488	17417	23.3
1881	816			35580	43.6			20074	24.6
1882	984			39755	40.4			24700	25.1
1883	930			41180	44.2			24087	25.9
1884	941	26536	11287	37823	40.2	14.212	2044	16256	17.2
1885	993	26611	12411	39022	39.0	14649	7274	21923	21.9
1886	1080								
1889		28418	15168	43586					

Fonte: FARIA FILHO, L. M. de, RESENDE, F. M. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. *Revista Brasileira de História da Educação*. Campinas: Autores Associados, n.º 2, jul/dez 2001. p. 87-88.

Nota-se que no quadro há falta de muitos dados, especialmente no que se refere a meninas e meninos, ficando, portanto, algumas lacunas. Nos próprios Relatórios essa questão é reconhecida. A não confiança e a dispersão dos dados refletem a enorme dificuldade do Estado em ter acesso à produção de dados mais confiáveis. Se refletirmos, melhores a inconfiabilidade dos dados perpassava todo escalão hierárquico, indo desde sua coleta até a organização dos dados sobre a instrução. Os fiscais da instrução devido a inúmeros fatores,

como a distância entre as escolas e meios de locomoção não fiscalizavam as mesmas e enviavam somente os dados passados pelos professores.

O número de alunos matriculados é visivelmente maior, no entanto, percebe-se também que o número de alunas matriculadas e freqüentes aumenta durante o período estudado. Se em 1850 eram freqüentes 799 alunas, em 1885 freqüentavam a escola 7.274. Mesmo relativizando os dados, esses números refletem a contínua inserção das meninas no universo escolar. A quantidade média de alunos matriculados por cadeira mantém-se distante da média de alunos freqüentes. Os números caem quase que pela metade, quando se referem à freqüência dos alunos nas aulas. No entanto, é importante observar que o número de cadeiras providas aumenta durante todo o período de estudo, passando de 159 em 1852 para 1.080 em 1886.

A fragilidade dos dados demonstra várias falhas na materialização das Leis e dos Regulamentos, pois a falta de funcionários qualificados para a inspeção e a associação dos mapas de freqüência ao recebimento dos ordenados dos professores tornavam complicado o fornecimento de dados mais confiáveis.

A falta de freqüência escolar é tida como um dos principais problemas da instrução. A freqüência mínima determinada na legislação variou durante nosso período de estudo, entretanto, é oportuno lembrar que vários fatores eram atribuídos à falta de freqüência, sendo o principal deles os pais. O Relatório de 1881 destaca:

Basta entenderem que a instrucção não é somente um meio para adquirirem-se conhecimentos de ordem mais elevada, é principalmente uma condição de moralidade e bons costumes [...] a primeira condição para difundir a instrucção depende do auxílio, boa vontade, e esforços sinceros dos cidadãos [...]¹⁹⁹.

O Relatório, em um primeiro momento, atribuía aos cidadãos a responsabilidade por não freqüentarem a escola. Em um segundo, demonstra o que se pretendia com a instrução primária, isto é, difundir a moral e os bons costumes. A falta de freqüência às escolas ocorria, pois os cidadãos não cumpriam com suas obrigações, ou seja, não cumpriam as determinações estabelecidas na legislação. Contudo, é importante salientar que, por Lei, havia multas e penas para os pais que não levassem seus filhos à escola. Mas, pelos Relatórios percebemos que essas medidas não se efetivavam, pois a evasão escolar é descrita como freqüente.

¹⁹⁹ RELATÓRIO DE 07 DE AGOSTO DE 1881. (João Florentino Meira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG.. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 37.

Ao mesmo tempo, se compararmos os dados estatísticos que buscavam demonstrar o desenvolvimento da instrução na Província, bem como os Relatórios que evidenciam a falta de frequência, perceberemos que esse descompasso nos possibilita afirmar que esses dados não passavam despercebidos pelo Governo, ele apenas não encontrava uma forma eficaz de controlá-los. Por outro lado, acreditar e reproduzir os dados estatísticos eram, de certa forma necessária, uma vez que apresentá-los seria também uma forma de estar demonstrando o desempenho do Presidente da Província na administração da instrução.

Nos anos finais do Império, a frequência ainda é debatida. De acordo com o Relatório de 1º de janeiro de 1887, para cada 100 habitantes, 7 frequentavam a escola. O gráfico abaixo busca demonstrar as aulas de instrução primária existentes na Província, bem como elas eram mantidas por professores normalistas, interinos e efetivos.

Gráfico 1

Quadro das cadeiras de instrução primária da Província

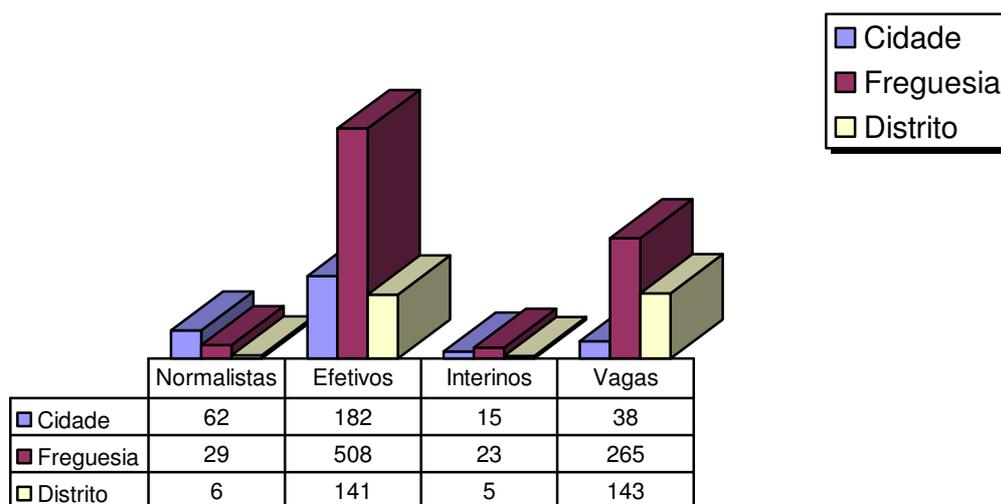


Gráfico elaborado pela autora baseando-se no Relatório de 13 de abril de 1885. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo C. Quadro n.º 1 – Escolas primárias da Província de Minas Gerais.

Como visto, o gráfico fornece dados sobre as cadeiras de instrução primária existentes em Minas. Construímos essa representação a partir do número total das cadeiras providas por professores formados na escola normal – normalistas – os efetivos, os professores interinos e as cadeiras vagas. Somando os números do gráfico, verificamos que, ao todo, havia, em Minas Gerais, 1.417 cadeiras de instrução primária. Os centros urbanos, representados no gráfico pelas cidades tinham o maior número de professores normalistas. Mas, as escolas

também tinham o maior número de professores efetivos, isto é, professores aprovados em concurso público. De igual modo, tinham menos aulas desprovidas de professores. Esses números demonstram que as cidades estavam melhor supridas por professores do que as freguesias²⁰⁰ e os distritos²⁰¹.

Interessante observar que as divisões administrativas e eclesiásticas são utilizadas para a distribuição das aulas. O gráfico, bem demonstra essa divisão. Os distritos, não tinham melhores números em relação às freguesias. Essas eram providas por maior número de professores normalistas e efetivos, bem como o número de cadeiras vagas era menor. Acreditamos que as freguesias, por serem divisões eclesiásticas, poderiam estar localizadas nos centros urbanos e, por isso, estavam melhor providas por professores.

Questão que passa despercebida pela maior parte dos Relatórios e que poderia influenciar na falta de frequência às aulas refere-se à pobreza da Província, bem como a utilização das crianças pelos pais para auxiliar na renda familiar:

As famílias pobres compellidas pela necessidade, utilizão-se dos serviços embora ténues, de seus filhos menores, distrahindo-os nas horas próprias do ensino: outras vezes não têm meios de obterem o que lhes é necessário para comparecerem as escolas.²⁰²

Esse fragmento indica que as famílias pobres da Província precisavam empregar seus filhos em vários tipos de trabalho para ajudar na renda familiar. O fragmento também nos ajuda a pensar no auxílio dado pelas Câmaras Municipais, mostrado no capítulo anterior, com penas, tintas e papel para crianças pobres. Na tentativa de manter as crianças na escola, buscava-se fornecer materiais básicos, uma vez que as famílias pobres não tinha como fornecê-los.

Outra maneira de tentar ampliar a instrução primária estava na criação das escolas noturnas. Como afirmamos no capítulo anterior, essas aulas eram mantidas por associações locais e Câmaras Municipais. Esses cursos serviam para instruir a população que não frequentou a escola quando deveria ou mesmo os jovens que ajudavam seus pais e que, por isso, não frequentavam as escolas primárias. O Relatório de 1º de setembro de 1873 mostra que funcionavam aulas noturnas em Ouro Preto, Campanha, Lavras, Três Pontas e Sabará. No

²⁰⁰ Povoação sob o aspecto eclesiástico. Cf: BOTELHO, A. V. REIS, L. M. *Dicionário Histórico: Brasil Colônia e Império*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

²⁰¹ Distrito é a divisão territorial de uma cidade a cargo de uma autoridade administrativa, judicial ou fiscal. Cf: BOTELHO, A. V. REIS, L. M. *Dicionário Histórico: Brasil Colônia e Império*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

²⁰² RELATÓRIO DE 29 DE AGOSTO DE 1869. Presidente - José Corrêa de Sá e Benevides. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo 5. p. 6.

quadro elaborado no capítulo II para as despesas das Câmaras Municipais, observamos que a aula Noturna de Sabará era mantida pela Câmara Municipal. As outras cidades, por sua vez, poderiam ser mantidas por associações locais.

Além das escolas noturnas, o Governo mineiro também buscou criar escolas primárias nas principais cadeias da Província através da legislação. Na *Fala* do presidente João Florentino Meira de Vasconcellos, a idéia de que a educação regenerava e civilizava o homem é mencionada:

Reconhecendo, como já disse, que a instrução, a par de outras vantagens, modifica os costumes e opera a diminuição da estatística criminal, acabo de expedir um regulamento, de acordo com o Dr. Chefe de policia para pôr em pratica a grandiosa idéia [sic] da criação de escolas nas cadeas centreas [...].²⁰³

A limitação dos recursos, todavia, possibilitava apenas criar as escolas nas cadeias em que houvesse o maior número de presos. Esse discurso afirma a crença em uma educação regeneradora. Assim, descreve o Padre Candido Ferreira Veloso, professor de instrução primária da cadeia de Ouro Preto:

Os alumnos desta escola são a prova mais frisante de que a instrução é capaz de regenerar os homens decahidos pelo vicio; por quanto a medida adquirem, manifestão sensível differença dos demais presos, são mais morigerados, mostrão-se arrependidos, e completamente resignados com a sua desdítosa sorte.²⁰⁴

O fragmento nos revela a crença em uma educação regeneradora. Segundo o Padre Candido Ferreira Veloso, os presos que obtiveram acesso as aulas estavam sendo transformados, possibilitando retirá-los da criminalidade. Por meio da instrução seria possível civilizar e agregar valores e costumes considerados necessários a população. A instrução seria capaz de transformar o país, colocando-o no rol das nações consideradas civilizadas.

A criação de escolas noturnas e nas cadeias da Província, além de buscar ampliar a instrução primária, também reforça a idéia de que a escola não seria um reflexo da situação geral do país, mas ao contrário, este seria a conseqüência do desenvolvimento escolar, a

²⁰³ RELATÓRIO DE 07 DE AGOSTO DE 1881. (João Florentino Meira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 41.

²⁰⁴ FALA DE 1º DE AGOSTO DE 1882. (Theóphilo Ottoni) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 9 (1882-1883). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 23.

educação seria por excelência um instrumento em que a nação prosperaria e se igualaria aos países europeus.

Para finalizar, vale destacar algumas questões importantes relativas à instrução primária e não abordada pelos Relatórios presidenciais. A qualidade do ensino, o currículo, a qualificação dos funcionários da inspeção e a construção de escolas são aspectos pouco debatidos e que eram de fundamental importância para a ampliação quantitativa e qualitativa da instrução primária para a população mineira.

3.5 - INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA E OS LICEUS

As discussões acerca da instrução secundária apresentada nos Relatórios variaram muito. A primeira delas refere-se à criação ou não de um Liceu na capital provincial para a preparação dos alunos para as faculdades do Império. Contudo, notamos os discursos sobre a instrução secundária encerravam diversas vertentes: a primeira delas refere-se a fatores econômicos, ou seja, buscava-se agregar as aulas avulsas de instrução secundária somente em um local, para assim, evitar o pagamento de vários professores, materiais de ensino e aluguel das casas para as aulas avulsas. A outra vertente, por sua vez, se detinha nos aspectos morais e sociais trazidos pela instituição. O Relatório dos Presidentes Alexandre Joaquim da Sirqueira e Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos evidenciam as duas vertentes. Alexandre enfatiza o caráter econômico:

Sendo digno de reparo que a capital desta rica, e vastíssima provincia não possua em grande um estabelecimento litterario, ou licêo carregando alias os cofres públicos com não pequenos ordenados de professores, que aqui e em outros municípios leccionam diversas matérias, chamo a vossa attenção para este objecto, certo de que concordareis comigo sobre a necessidade de dotar-se a capital com um estabelecimento, que aproveitando melhor o sacrificio dos contribuintes [...].²⁰⁵

E Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, os aspectos morais:

Lançar portanto as bases do internato do Liceo para desde já contarem os Paes de família com um asylo seguro onde seus filhos possam receber uma educação física, moral, scientifica, e religiosa, adaptada aos destinos de cada

²⁰⁵ RELATÓRIO 25 DE MARÇO DE 1850. (Alexandre Joaquim de Sirqueira) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2 (1848-1854). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 14.

um, é dever imperioso da administração, cujas vistas são instruir e moralisar no interesse da sociedade, da família e do indivíduo.²⁰⁶

Identificamos, ainda, mais duas vertentes referentes à formação dada pela instrução secundária. A primeira acreditava que o ensino secundário deveria ser fornecido por instituições privadas, tornando possível o estudo nos estabelecimentos somente àqueles que pudessem pagar. O Presidente José da Costa Machado e Souza destacam em seu Relatório:

A província não deve aos seus filhos a instrução secundaria gratuita, é favor que lhes faz e este só tem lugar quando se pode. [...] Deixar que a instrução secundaria corra por conta dos collegios particulares, como outrora acontecia, e com grande vantagem o que por certo não ignorais.²⁰⁷

A quarta e última vertente buscava aliar a instrução secundária à profissionalização dos alunos. O ensino secundário era caracterizado por dar uma formação clássica. O ensino dado na Província em nada tinha a ver com a realidade e as necessidades da Província. Este grau de ensino formava apenas os indivíduos que buscavam ingressar no ensino superior ou se tornar funcionário público. Assim, para suprir lacunas em outros ramos que necessitavam de funcionários qualificados, o Presidente João Camillo Teixeira Motta defendia:

Na instrucção secundária também podeis fazer algumas modificações no sentido de adjudicar-se-lhe o ensino de idéias mui reclamadas pelos diferentes gêneros de profissão a que se pode destinar a nossa mocidade, notavelmente a cultura, mineração e o commercio.²⁰⁸

Contudo, ganhará mais ênfase a discussão sobre a formação dada no ensino secundário nos anos de 1880. Percebemos que os discursos, a partir de então, foram influenciados pelo modelo das escolas norte-americanas.

Destinados especialmente á preparação de aspirantes aos cursos de sciencias [sic] superiores, há nestes estabelecimentos, uma lacuna que urge preencher: falta-lhes a educação technica, o ensino de sciencias que habilitem para todas as manifestações na actividade social.

²⁰⁶ RELATÓRIO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1854. (Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2. (1848-1854). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 11.

²⁰⁷ RELATÓRIO DE 28 DE MAIO DE 1868. (José da Costa Machado de Souza) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 5 (1867-1868). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 22.

²⁰⁸ RELATÓRIO 1º DE AGOSTO DE 1862. (Joaquim Camillo Teixeira da Motta) – Vice-presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. p. 20. Arquivo Público Mineiro (APM).

[...] Assim não só ficaríamos habilitados a dar maior desenvolvimento ao programa das Escolas Normaes, annexando-lhe o ensino de novas disciplinas [...] como também a convertel-as em uma imitação das *high scholl* dos Estados Unidos [...] Ela não prepara para a carreira alguma especial, conduz á todas sem distincção, sem excepção.²⁰⁹ (grifos no original).

As discussões acerca de nova formatação para a instrução secundária, no entanto, não se desenvolveram. Pela legislação, percebemos que o ensino secundário, apesar das sugestões, continuou seguindo os preceitos defendidos por Alexandre Joaquim da Sirqueira e Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, isto é, em economizar os cofres provinciais, anexando as aulas avulsas em apenas um local, bem como a formação moral e social dos alunos.

A criação do primeiro estabelecimento de instrução secundária da Província foi feita pelo Regulamento n.º 27 de 1854, criando o Liceu Mineiro. Outros externatos foram criados e suprimidos pela legislação mineira nas cidades de Diamantina, São João Del Rei, Campanha, Sabará, Minas Novas e Uberaba.

Como mencionado no capítulo anterior, a criação desses estabelecimentos visavam, reunir as aulas avulsas em externatos poupando os Cofres Provinciais e, concomitantemente, estruturar a instrução secundária na Província. Entretanto, nem todos os presidentes viam nessas determinações medidas econômicas. O Presidente José Corrêa de Sá e Benevides faz a observação a seguir:

Esses estabelecimentos, porém, embora augurados por felizes auspícios, e que mais ou menos prestarão desde logo bons serviços á mocidade mineira, promettendo lisongeiro futuro, tiverão muito curta existência. A lei n.º 1601 suprimindo-os veio cortar as esperanças depositadas na recente fundação dos mesmos. Se, em atenção aos recursos financeiros da província, reputei excessivo o numero de externatos então creados, nem por isso pôde hoje lisongear-me a suppressão de todos.²¹⁰

Dessa forma, mesmo concentrando as aulas em externatos, os seis criados pelo Regulamento n.º 56 de 1867 não puderam prestar seus serviços devido à falta de verbas. No final de 1870, funcionavam o Liceu Mineiro e mais 4 externatos na Província: Sabará, Campanha, São João Del Rei e Diamantina. O de Paracatu foi instalado apenas em 01 de junho de 1880. Já os de Minas Novas e Uberaba, não foram instalados.

²⁰⁹ FALA DE 02 DE AGOSTO DE 1883. Presidente Antonio Gonçalves Chaves. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo D. p. 40.

²¹⁰ RELATÓRIO DE 29 DE AGOSTO DE 1869. Presidente - José Corrêa de Sá e Benevides. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo 5. p. 9.

Assim como ocorre na instrução primária, as estatísticas escolares também são destaque nos Relatórios presidenciais. Os números buscavam demonstrar o desenvolvimento deste grau de ensino na Província. Assim, elaboramos o gráfico a seguir para comparar o número de matrícula, freqüência e os alunos preparados pelo ensino secundário.

Gráfico 2

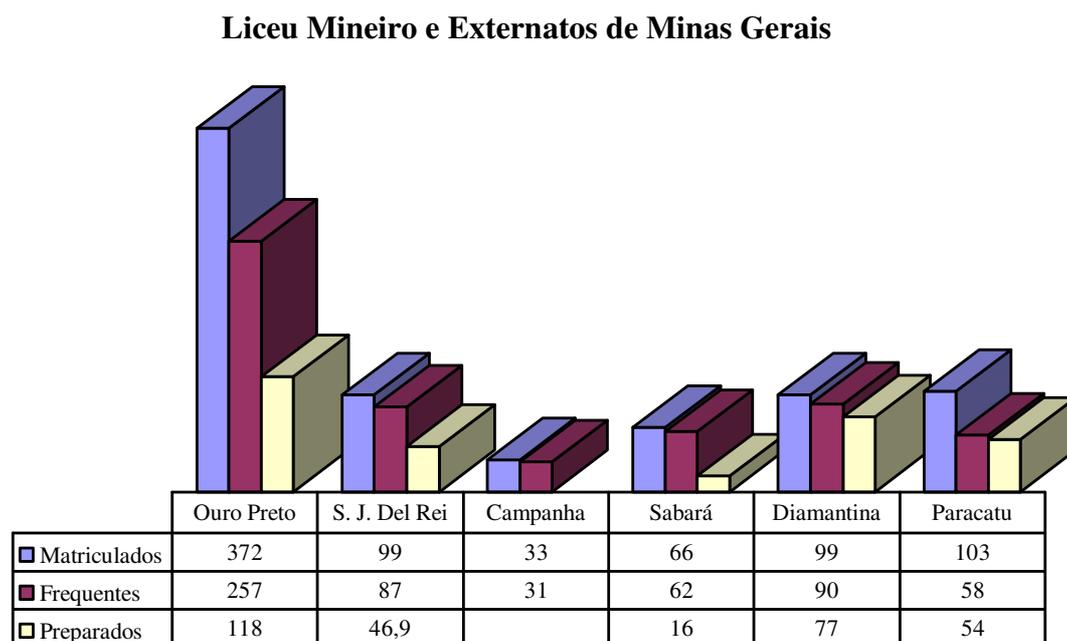


Gráfico elaborado pela autora baseando-se no Relatório de 02 de agosto de 1883. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo D. p. 41-44.

A primeira informação trazida pelo gráfico refere-se à diferença de alunos matriculados e os preparados para ingressar no ensino superior. Em Ouro Preto e São João Del Rei nem metade dos alunos estavam preparados. Nos outros externatos, o número de matriculados era bem menor do que o Liceu Mineiro, nos possibilitando afirmar que o Liceu, apesar de dividir o ensino secundário com outros externatos, era o mais procurado da Província, podendo ter matriculados alunos de diversas partes de Minas. Essa concentração de alunos em Ouro Preto pode ser a explicação da solicitação de diversos Relatórios do fechamento dos demais externatos, justamente por não terem um número elevado de alunos como o Liceu Mineiro.

Analisando os Relatórios dos Presidentes de Província, constatamos que a instrução secundária era destinada a diferentes alunos da instrução primária. Alguns presidentes deixam

claro que este grau de ensino não se destinava a alunos pobres. Alguns chegaram a defender o ensino secundário privado para tornar ainda mais difícil o acesso aos alunos pobres.

[...] penso que a instrução secundaria deve ser centralizada, e accessível somente aos que dispuzerem de meios, ou aquelles que por seus talentos tenham direito a protecção do Estado. A instrução primária gratuita sabiamente garantida pela Constituição, e sem duvida necessária e útil a todos, porque dá os conhecimentos indispensáveis a vida pratica, habilitando cada um a occupar-se com proveito nos differentes circuitos da actividade humana.²¹¹

Subtrai-se disso que a instrução primária se destinava à maior parte da população livre. Já a instrução secundária se destinava a formar os ingressantes para os cursos superiores do Império, bem como os funcionários públicos da Província.

Alguns Relatórios apontam que a falta de frequência também atingia a instrução secundária. Dos discursos analisados, percebemos que a não equiparação ao Colégio Pedro II e a formação dada pelo ensino secundário podem justificar a falta de frequência.

A exemplo do que acontece em outras provincias, e com o externato D. Pedro II, conviria impetrar dos poderes geraes a regalia de servirem os exames feitos neste estabelecimento para a matricula nos cursos superiores. Avultaria assim a sua frequência, sede que o estudante tivesse a certeza de que o tempo consumido no lyceu mineiro, com perseverança e aproveitamento, lhe daria direito áquela matricula.²¹²

O fragmento nos indica que já havia em outras províncias a equiparação dos estabelecimentos de instrução secundária com o Colégio Pedro II. De igual modo, reforça a idéia de que a falta de frequência na instrução secundária em Minas Gerais, neste grau de ensino não habilitar os alunos a se matricularem nas faculdades do Império. Reforça ainda a falta de homogeneização da instrução pública no país, isto é, o aluno que completava seu curso em uma região não tinha o mesmo valor dos que eram realizados no Rio de Janeiro, por exemplo.

Já a formação dada neste grau de ensino pouca relação tinha com a realidade da Província. Os Relatórios e a Legislação nos indicaram que a instrução secundária não formava

²¹¹ RELATÓRIO 1º DE SETEMBRO DE 1873. (Venâncio José de Oliveira Lisboa) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 7 (1872-1875). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 28.

²¹² FALA 10 DE AGOSTO DE 1878. (Francisco de Paula da Silveira Lobo) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 15.

profissionalmente os alunos. Assim, presidentes como João Camillo Teixeira Motta e Antonio Gonçalves Chaves propunham a profissionalização das aulas secundárias para as profissões existentes na Província. No entanto, o ensino secundário permaneceu, durante nosso período de estudo, com o currículo voltado para a formação clássica e humanista.

Não obstante, pela legislação, percebemos que se buscou ampliar o ensino secundário criando vários externatos em pontos importante da Província. Porém, as dificuldades financeiras do Governo mineiro podem ter contribuído para o impedimento do funcionamento contínuo dessas instituições, funcionando entre 1850 a 1889 seis estabelecimentos nas cidades de Ouro Preto, Sabará, Campanha, Diamantina, São João Del Rei e Paracatu.

3.6 - ESCOLAS PARTICULARES

Como discutido no capítulo anterior, a legislação mineira para a instrução privada buscou regulamentar o funcionamento dessas escolas, uma vez que ocorria na década de 1850 a proliferação de escolas privadas na Província. Entretanto, o número exato de escolas particulares em funcionamento em Minas Gerais era uma incógnita para o Governo mineiro. A fiscalização precária tornava o acesso aos números dessas escolas quase impossível. No Relatório de 1852, essa questão é apresentada.

Não tenho dados officiaes, que me instrução sobre o número das Aulas particulares de Instrução primária, por que os Delegados não tem podido obter informações exactas á respeito. Mas pelas informações particulares, que me tem chegado, e pelo conhecimento peculiar de algumas localidades, entendo que o numero das aulas particulares é extraordinário, e por isso mui avultado o numero de alumnos que as frequentão.²¹³

O número de alunos matriculados e freqüentes nas escolas particulares era praticamente impossível de ser calculado. Segundo o vice-presidente Joaquim Camillo Teixeira Motta, em 1º de agosto de 1862: “*posto que haja na província grande numero de escolas particulares, não estou habilitado a apresentar-vos o número de alumnos freqüentes, por falta de dados*”.²¹⁴ Durante nosso período de estudo, percebemos que a falta de dados é constante nos discursos dos Presidentes. Entretanto, como havia grande número de escolas na Província, enfatizavam-se as de maior importância.

²¹³ RELATÓRIO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1852. Presidente – Luiz Antonio Barboza. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 4.

²¹⁴ RELATÓRIO 1º DE AGOSTO DE 1862. (Joaquim Camillo Teixeira da Motta) – Vice-presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 20.

Assim, os colégios particulares de maior destaque na Província sempre recebiam financiamento do Governo em troca de receberem determinado número de crianças pobres. Os auxílios variavam de acordo com a receita da Província, bem como a despesa com a instrução.

Vejamos alguns exemplos das despesas determinadas com os colégios particulares nas Leis que fixavam as receitas e despesas da Província entre 1850 a 1889.

Quadro 21: Subvenções a colégios particulares na Província de Minas Gerais entre os anos de 1850 a 1889.

ANO	RECEITA TOTAL	DESPESA COM A INSTRUÇÃO PÚBLICA	SUBVENÇÃO A ESCOLAS PARTICULARES
1857-1858	890:637\$658	172:440\$000	Subvenção anual ao Seminário de Mariana: 4:000\$000; ao Colégio Benjamim na cidade de Itabira: 200\$000; ao Colégio Barbacense: 6:000\$000; para a subvenção de cada um dos Colégios particulares mais antigos de instrução, incluindo o Colégio Uberabense: 1:000\$000; ao Colégio do Caraça: 5:000\$000; ao Colégio Duval em S. J. Del Rei: 600\$000; ao Colégio Roussim 600\$000.
1867-1868	1,190:287\$568	295:959\$000	Seminário de Diamantina: 4:000\$000; Seminário de Mariana: 3:000\$000; Colégio de Congonhas do Campo: 3:000\$000.
1874-1875	2,177:910\$040	601:600\$000	Subvenção das escolas particulares: 10:000\$000; Colégio da Diamantina e Mariana: 6:500\$000 cada; Colégio do Caraça: 3:000\$000; Colégio Rio Verdense: 4:000\$000; Colégio em São Vicente: 1:200\$000; auxílio ao Seminários de Diamantina e Mariana: 14:000\$000.
1881-1882	2,705:650\$000	760:370\$000	Auxílio à casa de educandas, Seminário de Mariana e Diamantina e Colégios de Matozinhos em Congonhas do Campo: 3:000\$000; ao Asilo de S. Luiz em Caeté e aos Colégios do Padre Victor em Três Pontas, o de Uberaba e o do Dr. Eduardo Antonio de Barros em Pouso Alegre: 1:000\$000.
1889	3,697:500\$000	1,036:555\$000	Auxílio aos Seminários de Mariana e Diamantina: 3:000\$000 cada um; aos Colégios de educandas das mesmas cidades: 4:000\$000 cada um; ao Asilo de São Luiz em Caeté: 2:000\$000.

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis do orçamento provincial que fixam as receitas e despesas provinciais entre os anos 1850-1889.

A partir dos valores disponibilizados no quadro, percebemos diversas escolas ao longo do período estudado receberam subvenções do Governo mineiro para suas escolas. Ao mesmo tempo, visualizamos que as despesas com a instrução aumentavam progressivamente. Fato

que nos chamou a atenção diz respeito à presença dos Seminários de Mariana e Diamantina em quase todos os orçamentos. Entre os 1857 até 1889 essas mesmas escolas receberam verbas anuais. Essa questão nos mostra a relativa estabilidade de funcionamento dessas instituições ao longo dos anos, bem como nos mostra que a subvenção a escolas privadas era presente na Província mineira.

Interessante observar que presidentes, como Manoel do Nascimento Machado Portella, incentivam a criação de escolas privadas. Essas escolas serviriam para suprir lacunas deixadas pelas escolas públicas. Ou seja, o Governo, por não conseguir estabelecer escolas em todos os pontos da Província, deveria permitir à iniciativa privada este suprimento.

Sendo negativos os resultados obtidos do ensino oficial, talvez seja preferível, em vez de prover as 481 cadeiras, animar e desenvolver o ensino particular, dando-lhes subvenção maior do que a fixada no regulamento n. 100, não tornando este auxílio dependente das condições que o mesmo regulamento prescreve.²¹⁵

Ao contrário de se criar e manter por conta dos cofres provinciais diversas aulas públicas seria mais vantajoso permitir a abertura de escolas privadas, bem como subvencionar algumas delas para ampliar a instrução na Província. Também existem críticas a esse processo de descentralização da instrução privada. Presidentes, como Pedro de Alcântara Cerqueira Leite, defendiam que a permissão do ensino particular sem o controle do Governo ampliava as aulas, mas não garantia a qualidade das escolas.

[...] ainda facilita a criação de outr'as em Districtos, á arbítrio da Administração, permitindo mais a concessão de licenças a indivíduos que quiserem ensinar particularmente, onde lhes parecer. Esta facilidade da Lei tem produsido o funesto resultado da multiplicidade de escolas nas Parochias e Districtos sem freqüência legal, sem vantagem alguma para a mocidade, e com grave ônus para os cofres públicos.²¹⁶

Tentar controlar o número de escolas particulares de instrução primária e secundária não se relacionava apenas ao controle do Governo dos conteúdos das aulas privadas, mas também à arrecadação dos cofres provinciais através das taxas de licença para o funcionamento das escolas privadas.

²¹⁵ RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1886. Presidente – Manoel do Nascimento Machado Portella. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 111.

²¹⁶ RELATÓRIO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1865. (Pedro de Alcântara Cerqueira Leite) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 29.

Assim como para as escolas públicas, a estatística escolar também é descrita para as escolas privadas. Mesmo não se tendo números precisos, a estatística escolar também é explorada para a instrução privada.

[...] Nessa perspectiva, a produção das estatísticas está umbilicalmente ligada a uma intencionalidade política e ao poder de intervenção social que confere aos seus manejadores. Daí o próprio processo de produção carecer de qualquer conotação de neutralidade. No Brasil, foi no século 19 que se “descobriu” a importância do conhecimento estatístico e a possibilidade de sua utilização na conformação de uma nação “civilizada” e de um povo ordeiro.²¹⁷

Torna-se relevante destacar, contudo, que a estatística escolar para a instrução particular se referia aos colégios de maior destaque da Província, que em sua maior parte eram auxiliados pelos cofres provinciais, bem como aqueles que enviavam os mapas de frequência dos alunos. Assim, os números se referiam às escolas privadas de que os Presidentes tinham conhecimento. A falta de dados revela a inoperância dos meios de fiscalização, pois através deles que se enviavam os mapas de frequência, bem como disponibilizavam as licenças para o funcionamento dessas escolas.

Apesar de todas as dificuldades, entretanto, os dados são fornecidos como se expressassem a situação mais próxima da realidade. Essa questão também demonstra as dificuldades do Governo em ter acesso à produção de dados mais confiáveis para, assim, ter acesso ou se aproximar cada vez mais da realidade educacional da Província.

Fato importante detectado nos Relatórios refere-se aos discursos que afirmavam a superioridade das escolas particulares em relação às públicas, bem como as dificuldades do Governo em manter e ampliar a instrução pública.

Nesta proporção, creio que não temos mais de $\frac{3}{8}$ da nossa população que sabe ler e escrever. Como explica a decadência da educação popular? E’ que nos primeiros tempos da nossa vida política, o ensino particular e livre substituíra em grande parte o ensino publico e o excedia em vantagens. Ao em vez do que acontece nos Estados Unidos da América, na Inglaterra e em outros países da Europa, o ensino official, entre nós, suffocou a iniciativa particular e extinguiu quase o ensino privado.²¹⁸

²¹⁷ FARIA FILHO, L. M. DE, RESENDE, F. M. História da Educação e Estatística Escolar : O Processo de Escolarização em Minas Gerais no Século 19. *Revista Brasileira De Estudos Pedagógicos*. Brasília: INEP. v. 80, n.º 195, maio/ago., 1999. p. 7-8. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br>

²¹⁸ FALA DE 02 DE AGOSTO DE 1883. Presidente Antonio Gonçalvez Chaves. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 11.

Pelo fragmento, é possível perceber que os próprios gestores públicos reconheciam a decadência da instrução pública, bem como as vantagens oferecidas pela instrução privada. Reconheciam também que, além de o Governo não conseguir criar e manter escolas públicas havia também desestruturado a iniciativa privada na área.

O que de mais importante foi possível identificar, por meio dos Relatórios, está nas dificuldades do Governo mineiro em controlar as escolas particulares da Província, demonstrando que as medidas legislativas aprovadas pouco se aplicaram à realidade e a instrução privada permanecia funcionando sem a supervisão dos Governantes.

3.7 – MAGISTÉRIO

Como discutido no capítulo anterior, a legislação mineira enfocava também a profissão docente. Após análise das fontes, percebemos que se buscou criar uma “dedicação exclusiva” do magistério, bem como a conduta moral do professor é bastante ressaltada. Os Relatórios dos Presidentes de Província reforçam a ênfase dada aos professores, e ainda demonstram que, no processo de escolarização, em Minas Gerais, o papel do professor é tido como fundamental para o progresso da instrução. Nesse sentido, diversos presidentes buscavam encontrar soluções para qualificar o corpo docente.

Os Relatórios, no que tange os professores também expressam as deficiências na aplicação das Leis e Regulamentos, mas enfocam, sobretudo, as formas de melhorar qualitativamente os profissionais da educação. Em *Falas* como a seguir, percebemos que a instrução não se desenvolvia devido à má “qualidade” dos professores.

Há muito se diz, e nós o temos experimentado – a escola é o mestre -: n'aquella se reverterão todos os vícios e defeitos, como as virtudes e conhecimentos. E é esta incontestável das mais profundas raízes do mal entre nós: o pessoal encarregado do magistério, especialmente na instrução primaria, é em geral ignorante e mal educado.²¹⁹

A partir de *Falas* como essas presumimos que as exigências das Leis e Regulamentos para se tornar professor não eram cumpridas, tais como ter conhecimentos especiais e boa conduta. Em outros trechos dos Relatórios, a má qualidade dos professores, sobretudo na instrução primária, indica que, como não havia professores em abundância, mesmo aqueles

²¹⁹ RELATÓRIO 1º DE AGOSTO DE 1862. (Joaquim Camillo Teixeira da Motta) – Vice-presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 18.

que não apresentavam as qualificações exigidas se tornavam mestres, uma vez que as escolas necessitavam desses profissionais.

Nessa perspectiva, questão importante a ser debatida refere-se à formação dos professores para o magistério. Como discutido no capítulo anterior até a criação das escolas normais, a formação dos professores era autônoma, isto é, eles se preparavam sozinhos para os exames do magistério. Assim, as Leis determinavam as formas e os conteúdos dos exames.

Além de apontar as falhas nos exames para a qualificação dos professores, também percebemos que havia falha nos resultados das provas. Em diversas localidades, os examinadores aprovavam os candidatos sem que os mesmos tivessem a qualificação exigida na legislação. Dessa forma, quando se falava na má qualificação do magistério, não se pode pensar apenas na figura do professor, mas sim nas formas criadas pelo Governo para inseri-los na profissão, tais como os examinadores que, por serem da localidade, habilitavam candidatos “desqualificados”.

Maria Sylvia de Carvalho Franco²²⁰, ao discutir a administração do Estado Imperial afirma que no século XIX, a conduta do servidor público era orientada pelo vínculo que o prendia aos interesses do seu meio social. Essa pode ser uma das explicações que tornava frágeis os concursos para o magistério, pois os interesses locais poderiam se sobrepor às determinações da legislação para o magistério.

O pessoal do professorado primario, geralmente fallando não possui como tanto fora para desejar toda a idoneidade precisa: falta lhe sufficiente instrucção; não conhece, nem métodos de ensino, nem em geral alguma cousa [sic] da sciencia pedagogica.²²¹

Assim, analisando os discursos presentes nos Relatórios, percebemos que a maior preocupação dos Presidentes estava na formação moral dos professores, pois aqueles que eram admitidos sem provar as exigências para habilitação poderiam ter conduta moral e social duvidosa. O fragmento também sinaliza a preocupação com conteúdo além daqueles que o professor lecionaria, uma vez que a escola tinha por objetivo maior civilizar, mas também buscava oferecer a instrução elementar. Dessa forma, é possível perceber que apenas os conhecimentos das disciplinas que iriam lecionar não os habilitava suficientemente para a

²²⁰ FRANCO, M. S. de C. *Homens Livres na Ordem Escravocratas*. São Paulo: Ática, 1974.

²²¹ RELATÓRIO DE 06 DE ABRIL DE 1859. (Joaquim Delfino Ribeiro da Luz) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866.) Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 18.

transmissão dos conteúdos, tornando necessário conhecimentos específicos, tais como métodos de ensino e pedagogia.

Como forma de solucionar os problemas da instrução, sugere-se a criação de escolas normais. De acordo com alguns Relatórios, essas escolas seriam a solução para a qualificação profissional dos professores.

Para ocorrer á maior e mais urgente necessidade do ensino publico, que é sem duvida a aquisição de bons professores, lembro aqui a criação de uma escola normal, cuja sede deverá ser a capital da província.

[...] E' nas escolas normaes que os aspirantes ao professorato vão adquirir o conhecimento das matérias que devem ensinar e familiarisarem com o methodo mais fácil de transmitti-los [...].²²²

Ao analisarmos os dados disponíveis sobre as escolas normais, no entanto, perceberemos que pouco alteraram a realidade dos professores da Província, pois a frequência a essas escolas não era grande, bem como muitas delas tiveram seu funcionamento comprometido por falta de verbas e professores.

A criação das escolas normais também não solucionou o problema dos exames para o magistério. As falsificações e burlas persistiam.

As provas prestadas pelos admitidos ao professorato não são garantias de suas habilitações. Produzidas out'ora n'esta capital e em presença do inspetor geral, hoje são dadas perante as escolas normaes, onde tem havido abusos taes, que o ex-inspetor da instrucção as qualificou de – simples phantasmagoria.²²³

A tentativa de descentralizar os exames da capital para as sedes das escolas normais não alterou o quadro das falsificações e burlas. O fragmento, ao afirmar que os exames eram “fantasmagóricos” indica que professores poderiam ser aprovados nos exames sem nem mesmo comparecer ao local e dia determinados para o exame. Isso demonstra que todos os procedimentos e regras estabelecidas pela legislação não eram cumpridos, prevalecendo os valores e situações de interesses daqueles envolvidos na localidade dos exames.

O funcionamento das escolas normais foi instável, estando em funcionamento no ano de 1876 3 escolas (Campanha, Minas Novas e Ouro Preto), em 1878 apenas 2 (Campanha e Ouro Preto), novamente 3 em 1879 (Ouro Preto, Campanha e Diamantina). Já em 1883,

²²² RELATÓRIO DE 1º DE AGOSTO DE 1870. Vice-Presidente – Agostinho José Ferreira Bretas. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). Anexo 6. p. 4

²²³ RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1886. Presidente – Manoel do Nascimento Machado Portella. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 111.

havia em funcionamento 7 escolas normais (Ouro Preto, Campanha, Diamantina, Montes Claros, Paracatu, Sabará e Uberaba), em 1886 funcionavam 8 escolas (Ouro Preto, Campanha, Diamantina, Montes Claros, Paracatu, Sabará, Uberaba e São João Del Rei).

Porém, a efetivação da escola normal na província mineira, a semelhança do quadro observado em outras províncias no decorrer do período é marcado pela descontinuidade no seu funcionamento, articulada a críticas quanto a sua eficiência na formação do professorado [...].²²⁴

Com dados disponíveis sobre o funcionamento das 7 escolas normais, elaboramos o quadro a seguir, que busca comparar a matrícula, frequência e alunos preparados para o magistério a essas escolas entre os anos de 1882 e 1883.

Quadro 22: Matrícula e Frequência das Escolas Normais entre 1882 e 1883

Anos Escolas	1882			1883		
	Matriculados	Freqüentes	Prontos	Matriculados	Freqüentes	Prontos
Ouro Preto	103	69	19	153	147	
Campanha	81	63		109	109	
Diamantina	98	82	41	93		
Montes Claros	56	38				
Paracatu	103	74	33	89		
Uberaba	96	85	50			
Sabará	121	107		279	249	

Quadro elaborado pela autora baseando-se no Relatório de 02 de agosto de 1883. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História. Anexo D. p. 34-38.

Importante destacar que os números apresentados no quadro referem-se ao número total de alunos matriculados na escola e não nas disciplinas que compunham os currículos. Percebe-se que faltam dados no quadro. Mas, ao analisarmos essa defasagem, notamos que o ano de 1883 é o que possui menos dados sobre os alunos prontos, sinalizando que não havia alunos formados, pois neste ano foi publicado o Regulamento n.º 100 que aumentava para três

²²⁴ GOUVÊA, M. C. S. de. A. A Construção de um Projeto de Formação de Professores: As Escolas Normais Mineiras No Período Imperial. In: LOPES, A. A. B., GONÇALVES, I. Antônio, FARIA FILHO, L. M. de, XAVIER, M. do C. (orgs.). *História da Educação em Minas Gerais*. Belo Horizonte: FHC/FUMEC, 2002. p. 261.

anos o curso da escola normal. Dessa forma, os alunos ainda cursavam as disciplinas das escolas normais. Percebemos, também, que o número de alunos aumentou de um ano para outro nas escolas de Ouro Preto, Campanha e Sabará.

Já os dados para o ano de 1882 são mais concretos. Ao contrário da instrução secundária que tinha o maior número de alunos matriculados na cidade de Ouro Preto, nas escolas normais, o maior número de estudantes se encontravam na cidade de Sabará. Ouro Preto e Paracatu possuíam a maior diferença entre alunos matriculados e freqüentes. Em 1882, a diferença chegou a 34 alunos.

O número de alunos preparados para exercer o magistério é visivelmente inferior ao número de alunos matriculados e freqüentes. Esses números demonstram que a formação dada pelas escolas normais não se concretizou como esperado pelos Governantes, uma vez que era tida como a “salvação” do magistério. Dentre os números disponíveis, a que melhor se destaca é a escola normal de Uberaba. A defasagem entre o número de alunos matriculados, freqüentes e prontos é o menor, se comparado a outras escolas.

Pela legislação, foi possível identificar que a inserção da mulher no magistério se fez de forma crescente. A legislação traz especificidades para os exames, bem como, no currículo para as escolas normais, acrescentam disciplinas destinadas às professoras. Os Relatórios também evidenciam a participação das mulheres no magistério. A idéia de que as mulheres seriam mais competentes que os homens para o exercício da profissão docente foi sendo construída ao longo do tempo em *Falas* como esta, do Presidente Teófilo Otoni, em 31 de março de 1882:

A excelência da mulher em relação ao ensino está hoje mais do que provada, depois que os norte-americanos incumbirão-se de a demonstrar pratica e irresistivelmente. O nosso regulamento [n.º 84 – 1879], facultando a mulher a regência indistincta de qualquer escola consignou em suas paginas uma das mais felizes innovações do moderno systema de ensino.²²⁵

Assim, além de exames com conteúdos específicos para as mulheres, também foram criadas disciplinas específicas para a formação dessas profissionais. Essa perspectiva está, de certa forma, vinculada à presença das meninas no universo escolar. Segundo dados de Luciano Mendes de Faria Filho e Fernanda Mendes Rezende²²⁶, um número crescente de

²²⁵ FALA DE 1º DE AGOSTO DE 1882. (Theóphilo Ottoni) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 9 (1882-1883). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 27.

²²⁶ FARIA FILHO, L. M.de, RESENDE, F. M. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. *Revista Brasileira de História da Educação*. n.º 2, jul/dez 2001. Campinas: Autores Associados, 2001. p.87-88.

meninas passaram a freqüentar as escolas para o sexo feminino entre 1850 e 1889. Esse fenômeno traria mudanças significativas para a composição do magistério primário, uma vez que somente as mulheres poderiam lecionar para as meninas.

Analisando os Relatórios, vê-se que o lento desenvolvimento da instrução na Província estava associado à má qualificação dos professores. Diversos outros entraves como a falta de mobília, materiais necessários, prédios próprios e outros problemas não eram levados em consideração. Esse discurso contribuiu para a discussão que fizemos no capítulo anterior, isto é, os professores estavam destinados mais a moralizar do que propriamente instruir, pois a evasão escolar era atribuída à falta de professores idôneos e moralizados nas escolas. Esse era o problema que afastava os alunos da escola, segundo os presidentes da Província mineira.

Não há necessidade por ora de crear mais cadeiras, e sim de fazer com que as providas dêem bom resultado. Se estas estão desertas, é porque nem todas têm professores idôneos. As tentativas feitas por alguns dos meus antecessores para tornar effectiva a obrigatoriedade do ensino [...] não tiveram resultado. Semelhantes tentativas serão sempre improficuas, não havendo professores idôneos.²²⁷

Mesmo com a criação das escolas normais, esses problemas não estavam se resolvendo, pois outros entraves não eram solucionados, tais como a forma dos exames, a escolha dos examinadores e dos funcionários da inspeção, que permanece quase inalterada durante nosso período de estudo. Dessa forma, percebemos que não se buscava melhorar o ensino, resolvendo de forma global os problemas que impediam seu desenvolvimento, mas sim em responsabilizar os professores, bem como realizavam medidas parciais para a resolução dos problemas da instrução. Percebemos também que, assim como em outras áreas da educação, faltavam para o magistério políticas de Estado e não políticas dos governantes que passaram pela Presidência da Província.

3.8 - INSTRUÇÃO PROFISSIONALIZANTE

No capítulo anterior apontamos as transformações ocorridas no Brasil, tais como surto de industrialização, urbanização, novas técnicas de produção, avanços nos meios de comunicação - como a construção de estradas de ferro, navegação a vapor e iluminação pública que proporcionaram mudanças na vida da população. Assim, nesse período, a difusão

²²⁷ RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1886. Presidente – Manoel do Nascimento Machado Portella. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 110.

do ensino elementar e profissional começou a assumir importância no país e, nesta preocupação, encontrava-se a idéia de que a instrução profissional elementar poderia contribuir para o progresso da nação.

Pela legislação, buscou-se criar locais onde a instrução elementar profissionalizante pudesse ser ensinada. Contudo, pretendemos agora avaliar o desenvolvimento e a materialização das instituições criadas em Minas Gerais. Para lembrarmos, foram criados o Instituto de Menores Artífices, Liceu de Artes e Ofícios do Serro e as Escolas Agrícolas.

Os dados fornecidos pelas fontes não nos permitem analisar a dinâmica das escolas, os alunos que as freqüentaram, o número de matrícula e a freqüência. As informações são de caráter mais geral, não disponibilizando dados mais específicos. Contudo, os dados disponibilizados nos ajudaram a compreender qual o objetivo das instituições, bem como os períodos em que funcionaram.

Pela legislação, percebemos que o Instituto de Menores Artífices buscava aliar a instrução profissionalizante à instrução elementar, mas seu maior objetivo era acolher crianças “desvalidas” para moralizá-las e discipliná-las. Os Relatórios corroboram essa perspectiva:

A criação deste estabelecimento, no intuito humanitário de amparar tantos menores indigentes e desvalidos que, a mingó de protecção, se pervertem, não é só uma obra de philantropia, é ainda mais um dos mais instantes reclamos da sociedade. Esses infelizes, não tendo quem lhes dirija os primeiros passos na vida, lhes cultive a intelligência, lhes refreie os mãos instinctos, são forçosamente arremessados ao crime pela corrupção e miséria.²²⁸

O Instituto tinha por objetivo principal retirar das ruas as crianças órfãs e indigentes que, sem quem velasse pela educação das mesmas, poderiam, pelas circunstâncias da pobreza, cometer crimes. Dessa forma, o fragmento nos possibilita reafirmar a crença dos governantes em uma educação regeneradora, capaz de incutir nos homens hábitos e costumes considerados civilizados. Isso possibilita afirmar ainda que, se as escolas nas cadeias regeneraria os presos, o Instituto de Menores Artífices evitaria que “novos” criminosos fossem formados.

Além de disciplinar e moralizar, o Instituto formaria profissionalmente os alunos para que, assim, se tornassem em homens úteis à Província.

²²⁸ RELATÓRIO DE 25 DE ABRIL DE 1876. (Barão da Villa da Barra) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 16.

Os poderes constituídos têm o dever de sustentá-los na queda de velar sobre eles e de, educando-os e amoldando-os ao trabalho, torná-los cidadãos úteis a si e a sociedade. [...] Da instrução moral e religiosa, proporcionar um officio a esses desventurados, donde possam tirar sua futura subsistência; e tereis obreiros do progresso, assim cumprindo uma augusta missão.²²⁹

A questão da utilidade descrita no fragmento teria duas possibilidades. A primeira, em tornar os alunos em homens úteis à Província, pois possibilitaria encaminhá-los a profissão e os mesmos trabalhariam nos serviços disponíveis. A segunda, por sua vez, possibilita pensar que, ao afastá-los da criminalidade, também seriam diminuídos os gastos dos cofres provinciais com segurança pública.

A Lei n.º 2.228 de 1876 criou três Institutos: Ouro Preto, Montes Claros e Pouso Alegre. Coligindo dados confirmamos que efetivamente se instalou os das cidades de Montes Claros em 1880. Contudo, o período de funcionamento foi efêmero, pois as verbas destinadas à instituição não cobriam as despesas com vestuário e alimentação dos alunos. O Relatório de 25 de setembro de 1880 afirma: “*A utilidade destas instituições é sem duvida incontestável, mas a quota com que dotou-as a vigente lei do orçamento é insignificantiíssima, e d’ahi o receio de ser despendida em pura perda*”.²³⁰ O fragmento nos indica que a falta de recursos financeiros comprometeu o funcionamento dos Institutos. Nas Leis de orçamento, as despesas com o Instituto aparecem apenas na Lei n.º 2.545, de 31 de dezembro de 1879, destinando para o estabelecimento de Montes Claros 9:000\$ réis. Nas Leis dos anos seguintes, apenas o Liceu de Artes e Ofícios e a Escola Agrícola aparecem. A partir desses dados, podemos pensar que o Instituto foi fechado por falta de recursos financeiros. O Relatório de 07 de agosto de 1881 corrobora:

O instituto de menores artífices de Montes Claros creado pela lei n. 2228 e installado a 1 outubro de 1880, foi suspensa por ordem da Presidência de 13 de janeiro ultimo, sobre a representação que lhe fez esta Inspectoria quanto a supressão da quota na lei de orçamento que rege o próximo futuro exercício e effectivamente fechado ao 16 de fevereiro do corrente anno [...].²³¹

²²⁹ RELATÓRIO DE 25 DE ABRIL DE 1876. (Barão da Villa da Barra) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 16-17.

²³⁰ RELATÓRIO 25 DE SETEMBRO DE 1880. (Cônego Joaquim José de Sant’Anna) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 13.

²³¹ RELATÓRIO DE 07 DE AGOSTO DE 1881. (João Florentino Meira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 65.

Um fato que nos chamou a atenção nos Relatórios foram as poucas informações sobre o Liceu de Artes e Ofícios do Serro. Os Relatórios trazem reduzido número de informações sobre o funcionamento deste estabelecimento. Pela Legislação, percebemos que o Liceu também se destinava a moralizar e disciplinar as crianças pobres e desvalidas.

Pela Lei, foi criado em 1879, mas instalado em meados de 1880. O seu período de funcionamento foi efêmero, sendo suspenso seu funcionamento em janeiro de 1881 por falta de verbas para mantê-lo. Os Regulamentos publicados durante os anos de 1880 buscaram reduzir os gastos com o Liceu. Nesse sentido, fomos até as Leis de orçamento para visualizarmos as despesas com esta instituição, para assim tentar identificar os períodos de funcionamento.

Quadro 23: Despesas com o Liceu de Artes e Ofícios

	Liceu de Artes e Ofícios do Serro			Liceu de Arte e Ofícios de Ouro Preto	
Anos	1879	1881	1882	1888	1889
Despesas	16:000\$	12:000\$	6:000\$	2:000\$	2:000\$

Quadro elaborado pela autora baseando-se nas Leis que orçam a receita e despesa da Província entre 1879 a 1889.

Observa-se também que, progressivamente, as despesas do Liceu do Serro caem para menos da metade. Tal fato nos possibilita afirmar que os Regulamentos de n.º 96 1881 e n.º 98 de 1883 foram publicados para tentar diminuir as despesas com o Liceu, determinando medidas como o recebimento de alunos apenas durante o dia e não mais de forma integral.

Uma informação, no entanto, nos inquietou. De acordo com os Relatórios, o Liceu foi fechado em 1881, mas as Leis de orçamento para o ano de 1882 decretavam verbas para o estabelecimento. Assim, cruzando as informações das Leis orçamentárias e os Relatórios, percebemos que o Liceu foi suspenso e não fechado em 1881, isto é, o estabelecimento não receberia novos alunos, mas os que estavam estudando terminariam seu curso. Outro fator que corrobora essa idéia está na publicação do Regulamento n.º 98, em 1883, que também buscava enxugar as despesas do estabelecimento.

Já a partir de 1883 até 1887, as Leis orçamentárias não mencionam o Liceu, nos possibilitando agora concluir que o mesmo havia encerrado de fato suas atividades. A partir das Leis 1888, percebemos que o Liceu muda de localização. Notamos que as primeiras despesas eram destinadas ao Liceu do Serro e, em seguida, ao Liceu de Ouro Preto.

Ao analisarmos o Relatório de 1886, foi possível identificar que a mudança de localização não foi aleatória. O Liceu foi transferido para a capital, pois uma sociedade local se encarregou de oferecer cursos teóricos e práticos na cidade.

Desejando proporcionar aos artistas d'esta capital instituto em que recebam o ensino theorico e pratico, não duvidei promover a incorporação de uma sociedade de aristas, que tomasse a seu cargo aquelle ensino em um lyceu de artes e officios.²³²

O estabelecimento, contudo, não funcionava apenas com seus recursos. A Assembléia provincial votou verbas para auxiliar o Liceu. Mas, como visto no quadro, as verbas destinadas eram consideravelmente menores se comparadas ao tempo de fundação do Liceu.

Importante destacar que as Leis que criaram o Instituto de Menores Artífices e o Liceu de Artes e Ofícios não levaram em consideração as despesas a serem feitas com tais estabelecimentos. As Leis foram aprovadas, sem analisar as condições financeiras da Província, que pudessem manter em funcionamento essas escolas profissionalizantes. A questão financeira, pelos dados disponíveis nas fontes, foi uma das principais causas do fechamento do Liceu e dos Institutos. As Leis eram criadas, mas a realidade da Província não estava em condições de absorvê-las.

Já sobre as escolas agrícolas, os Relatórios são mais detalhados, o que possibilita visualizar melhor o funcionamento do estabelecimento. Pela legislação, foram criados dois tipos de escola agrícola: uma científica e outra elementar. A escola agrícola científica não foi instalada, devido a falta de verbas e profissionais preparados para lecionar as disciplinas do curso. Os fatores que proporcionaram a não materialização da Lei para as escolas agrícolas científicas corroboram a idéia que discutimos anteriormente, isto é, as Leis mineiras eram elaboradas, mas a realidade da Província não tinha condição de absorver a legislação. A escola agrícola científica foi pensada, mas condições básicas, tal como professores capacitados para lecionar as disciplinas do curso, não existiam na Província.

Já a escola agrícola elementar foi instalada, segundo os Relatórios no ano de 1881 no município de Itabira. As das cidades de Campanha e Curvelo, também criadas pela Lei, não foram instaladas por falta de verbas para mantê-las. Os Relatórios explicitam qual o objetivo da escola agrícola de Itabira:

²³² RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1886. Presidente – Manoel do Nascimento Machado Portella. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 115.

Uma escola de agricultura tem por fim especial ensinar as melhores praticas tanto em relação modo de trabalho, como a conservação da propriedade produtiva da terra, tornando-a cada vez mais apta para as necessidades crescentes que o progresso de nossa sociedade vae creando.²³³

A escola não tinha por objetivo, como o Liceu e o Instituto aliar o ensino de uma profissão ao ensino elementar, mas divulgar novas técnicas de plantio, colheita e cuidados com o solo para tornar a Província mineira mais produtiva. O fragmento, dessa forma, corrobora a idéia que discutimos no capítulo anterior, em que afirmamos que as escolas agrícolas não objetivavam agregar a instrução profissionalizante com a elementar, mas em difundir as novas tecnologias para a agricultura.

Também se pode pensar que por meio da escola buscava-se divulgar e difundir novas técnicas para a agricultura reside no fato de transformar a escola agrícola em fazenda modelo, bem como a criação das missões agrícolas.

[...] o estabelecimento já vai attrahindo a atenção dos fazendeiros daquela zona, que em grande numero, lá vão verificar pelos factos e não por fugitivas informações a utilidade da adopção dos novos methodos, o emprego dos aparelhos e os instrumentos que tanto facilitão o trabalho. Bem comprehendendo quantos benefícios sob este ponto de vista poderá prestar esta instituição, apresentando ainda que em pequenas proporções, as vantagens de uma fazenda modelo, e cooperando assim para a diffusão de conhecimentos úteis que hão de contribuir effectivamente para a transformação e regeneração de nossa lavoura.²³⁴

A transformação em fazenda modelo buscava fazer com que a fazenda se tornasse um exemplo prático das novas formas de trabalho com a agricultura. Assim, receberia visitantes de várias regiões da Província para demonstrar os resultados das novas formas de trabalho. As missões agrícolas também buscavam divulgar os trabalhos da fazenda por meio de visitas a fazendas da Província para noticiar os trabalhos.

Na análise dos Relatórios, percebemos que o objetivo principal da escola agrícola era a divulgação de novas técnicas de plantio, colheita, adubos, máquinas e aparelhos para agricultura a fim de variar a produção da Província, por isso exigia-se que os alunos já entrassem na escola sabendo ler e escrever, pois não se objetivava por meio dela ensinar a ler, escrever e contar.

²³³ FALA DE 05 DE JULHO DE 1887. (Carlos Augusto de Oliveira) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 11 (1886-1886). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). Anexo 7. p. 4.

²³⁴ FALA DE 1º DE AGOSTO DE 1884. (Antonio Gonçalvez Chaves) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 10 (1884-1885). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 67.

[...] o ensino agrícola, sobre ser um agente econômico, é uma força eminentemente democrática, que tem por objetivo em nosso paiz garantir, pelo trabalho nobilitado, isto é, inteligente, moralizado e lucrativo, o desenvolvimento das instituições políticas sob o fluxo dos interesses permanentes da sociedade. Não vos fallo do alto ensino agrônômico. Do que havemos mister é a educação elemental, diffundida na população rural que se preparem operários e abegões para a grande lavoura; que se augmente e varie a produção e se melhorem os productos [...]. A fundação de um estabelecimento zootecnico e agricola do primeiro e segundo grãos, cominados, isto é, em que o ensino seja < essencialmente pratico sem excluir as noções theoricas da agricultura > [...] receber simultaneamente 200 a 250 alumnos pobres escolhidos d'entre os ingenuos e os filhos de lavradores, [...].²³⁵

Mas, a idéia de moralizar e disciplinar pelo trabalho não estava totalmente fora também de seus propósitos.

[...] uma escola pratica [...] será mesmo necessária e útil, não só para amparar tantos órfãos e desvalidos, que creados nesta boa pratica se tornarão depois melhores do que estes adultos já viciados e indolentes que mal se sujeitão.²³⁶

Dessa forma, a escola agrícola tinha por sua “missão” divulgar, através da prática aos fazendeiros e agricultores considerados “atrasados”, as novas formas de trabalho com a terra, bem como variar e aumentar os produtos produzidos na Província. Aliada a isso estava a oportunidade de abrigar na escola os órfãos e desvalidos.

Os Relatórios também apontam as dificuldades que atravessam a escola. A primeira delas é o envio de verbas insuficientes para a manutenção da mesma. Através das Leis de orçamento, podemos perceber que, progressivamente, os recursos destinados à escola diminuíram pela metade. A limitação das verbas impossibilitava a compra de máquinas, aparelhos, animais, bem como uma infra-estrutura básica para receber os alunos na escola. Entre o ano de fundação da escola em 1881 até 1889 as verbas destinadas à escola caíram de 8:000\$ para 4:000\$ réis.

O Relatório de 02 de agosto de 1883 disponibilizou alguns dados sobre os alunos que freqüentaram a instituição desde sua fundação até o ano de 1882. Vejamos o quadro a seguir.

²³⁵ FALA DE 02 DE AGOSTO DE 1883. Presidente Antonio Gonçalves Chaves. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH). p. 39.

²³⁶ RELATÓRIO DE 31 DE MARÇO DE 1882. (Theóphilo Ottoni) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 9 (1882-1883). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 3-4.

Quadro 24: Aprendizes que freqüentaram a escola agrícola do Vale do Piracicaba desde sua fundação até 30 de junho de 1882

SENHORES OU EDUCADORES		APRENDIZES		ANIMAES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO				OBSERVAÇÕES SOBRE O GRÁO DE ADIANTAMENTO E DESTINO
NOMES	RESIDEN - CIAS	NOMES	CON- DI- ÇÃO	BESTAS	ARADOS	CAPINADO RES	PLANTADO RES	
Henrique C. Horta	Itabira	Joaquim	Escravo	2	2	0	0	Todos estes moços ainda não são mestres; desde entraram a trabalhar desembaraçadamente, sairão para fazer seus ajustes; mas estão quase todos empregados neste trabalho e com toda a pratica, ficarão bons. Para se tornar com agricultor é preciso aprender também as teorias que requerem mais espaço de tempo; para isso só os meninos forçados a permanecerem 3 ou 4 anos, mas para a admissão deles é preciso esperar-se o acabamento das obras, não só por causa dos cômodos, como depois de se estabelecer regime, que não se pode agora, por causa da diversidade de pessoas que não se julgam obrigados a qualquer regra.
D. Joanna Andrade	«	José	«	1	0	0	0	
« « « «	«	Leonel	«	1	1	0	0	
T.º C.º Francisco de P. Andrade	«	Galdino	«	1	3	0	0	
Elias de Paula Andrade	Carmo	Antonio Martins	«	0	1	0	0	
D. Thereza Maria de Jesus	«	Lucas	Livre	2	3	0	0	
« « « «	Lagoa	Francisco	Escravo			1	1	
Joaquim Ely Martins	«	Valerio		2	4			
« « « «	«	Mathias				1	1	
João José as Silva Menezes	«	José F. Torres		4	3			
« « « «	«	Joaquim Antonio				1	1	
Joaquim da Costa Lage	«	José Ferreira Quintão	«	4	4			
Joaquim Ferreira Torres	«	José	«			1	0	
« « «	Alfié	Adolpho	Escravo	4	2	0	1	
Francisco F. Quintão	«	Francisco G. Guedes	Livre	2	3	1	1	
Fernando M. Campello	«	José Guedes Torres	«	2	1	2	1	
Dr. Feliciano º d'Oliveira	Catas Altas	Virgilio Gomes	«	2	2	1		
Francisco Gomes Guedes	S. Gonçalo	Antonio Gomide	«		1	1		
José Guedes Torres	« «	Ethelvino Dias	«		1	1		
Manoel Candido Gomes	« «	Francisco Galdino	«	4	3			
« « « «	Itambé	Antonio Simões	«					
Ethelvino Dias «	«	Francisco Valladares	«					
	«	Christovão Ferreira						
« « «	«	Joaquim Catharina	«					
Escola Agrícola do Piracicaba	«	Francisco Ferreira				10	6	
« « « «	Itabira	João Eleutério	Livre	31	34			
	«	João Guerra	«					
		Dario Guerra	Escravo					
		Raymundo Bispo	«					
		José Firmino	Livre					
		Francisco Ursula	«					
		Anronio Zeferino	«					
		José Pereira	«					
		Eduardo Tavares	«					

		Joaquim Modesto	«					
		José Carneiro	«					

Fonte: Fala de 02 de agosto de 1883. Presidente - Presidente Antonio Gonçalves Chaves Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História. (LaDEPH). Anexo E.

Importante observar que na legislação não se determinou a proibição dos escravos na escola agrícola e, no quadro, percebemos que dos 37 aprendizes 11 eram escravos. Entendemos que esses eram enviados pelos seus senhores para aprender as novas técnicas agrícolas e, em seguida, aplicá-las em suas fazendas. A presença dos escravos na escola nos possibilita pensar que os senhores buscavam aprimorar o braço escravo em novas técnicas a serem aplicadas em suas fazendas.

Na seção que especifica Senhores ou Educadores, acreditamos estar se referindo, no caso dos senhores, aos donos dos escravos presentes na escola. No caso dos educadores, acreditamos que poderiam ser patrões dos alunos que frequentam a escola, pois os declarados livres estão agregados a algum nome na lista dos senhores ou educadores. Já os declarados livres que não tinham nenhuma associação com a lista de senhores ou educadores poderiam referir-se a pequenos agricultores que frequentavam a escola.

Pelo visto no quadro, os animais e demais instrumentos de trabalho pertenciam aos alunos, pois cada um deles possuía uma determinada quantidade. No caso dos escravos, os instrumentos seriam adquiridos por seus senhores e os mesmos aprenderiam a utilizá-los. Já os livres levavam por conta própria os instrumentos de trabalho.

Mesmo de forma superficial, identificamos que, além dos alunos descritos no quadro, outros tipos também frequentavam a escola.

Já temos ensinado a nove homens livres, e seis escravos a trabalhar com todos os instrumentos, e nota o mestre Americano que as moças mineiras tem jeito especial para isso por que em poucos dias ficão trabalhando bem; sem duvida, devido a montarem e governarem animaes desde pequenas, como é commum por toda parte.²³⁷

Segundo o Relatório de 31 de março de 1882, também frequentavam a escola algumas mulheres. O fragmento nos indica que mesmo em menor número havia mulheres que frequentavam a escola agrícola e, em poucos dias, aprendiam as lições ensinadas. Contudo, é importante lembrar que esse fragmento é um indicio que deve ser melhor explorado.

²³⁷ RELATÓRIO DE 31 DE MARÇO DE 1882. (Theóphilo Ottoni) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 9 (1882-1883). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM). p. 6.

É importante destacar que as fontes nos sinalizaram importantes informações sobre as escolas profissionalizantes. O Liceu de Artes e Ofícios e o Instituto de Menores Artífices, além de ensinar uma profissão, buscavam também difundir a instrução elementar. Acreditamos que aliar uma profissão ao ensino elementar possibilitaria moralizar e disciplinar os alunos, bem como lhes ensinar uma profissão. Já a escola agrícola elementar se preocupava também com as questões morais e sociais, mas se preocupava, sobretudo, com a ampliação dos produtos cultivados na Província. Através da escola seriam divulgadas novas técnicas para a agricultura, diversificando os produtos produzidos na Província.

3.9 - CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Neste capítulo, buscamos identificar e analisar, através dos Relatórios dos Presidentes de Província, a implementação da legislação mineira produzida em nosso período de estudo. Por meio dos Relatórios, acreditamos ser possível identificar também as formas de manutenção das escolas, o tipo de indivíduo que se objetivava formar pela educação, bem como as intenções que nortearam a organização da instrução na Província mineira.

Em uma primeira análise, percebemos que as fontes trabalhadas neste capítulo, além de demonstrar os problemas da materialização da legislação, também demonstram o que cada Presidente apontava como a possível solução para a instrução em Minas Gerais. Os Relatórios expressam juízos de valor e maneiras de se ler o mundo a partir da ótica de quem ocupava o poder, isto é, o cargo administrativo mais importante da Província.

Inúmeros fatores contribuía para as dificuldades de materializar as Leis e Regulamentos para a instrução. Os Relatórios apontam que os poucos recursos financeiros, as dificuldades de comunicação e transportes dificultavam a efetivação da legislação. De fato, esses fatores contribuía de forma importante para a não materialização das Leis. No entanto, outros fatores importantes que contribuía para essa dificuldade não são apontados pelos Relatórios, tais como a forma de “escolha” dos funcionários da inspeção e dos examinadores do magistério. Os Relatórios consideravam de suma importância a fiscalização e o cumprimento das exigências para o magistério. As exigências para a profissão docente eram importantes, pois através delas seria possível escolher os candidatos que estavam de acordo com as exigências consideradas importantes pelo Governo mineiro. A fiscalização, por sua vez, permitiria ao Governo o controle das escolas e de seus agentes.

Essas questões nos apareceram importantes, pois na legislação percebemos que, para os candidatos a fiscais da instrução e examinadores do magistério, nenhuma exigência é feita.

Em contrapartida, nos Relatórios, pesadas críticas são feitas à assiduidade da fiscalização, bem como às burlas e falsificações dos exames para o magistério. A falta da fiscalização e a colocação de candidatos “não habilitados” no exercício da profissão docente retiravam do Governo as formas de se controlar e vigiar os conteúdos e conhecimentos transmitidos pela escola.

Assim, a forma de escolher esses funcionários é, por vezes, pouco debatida pelos Relatórios, contudo diversas críticas às formas de conduta dos mesmos é sempre realizada. Segundo Maria Sylvia de Carvalho Franco, no século XIX, a conduta dos servidores públicos era orientada pelos vínculos que os prendiam aos interesses do seu meio social.

Aí se vê o agente governamental imerso nas situações concretas em que desempenhava suas atribuições funcionais, com sua conduta se orientando antes pelos fortes interesses e influencias que envolviam a sua vida de maneira imediata que por longínquos e abstratos controles legais.²³⁸

A escolha dos fiscais da instrução, por exemplo, era feita de acordo com a importância do indivíduo na localidade da fiscalização, ou seja, o homem de maior destaque da região era escolhido como fiscal da instrução. Essa forma de “seleção”, além dos fatores apontados como a falta de recursos, também contribuiu para a não materialização da legislação. No entanto, os Relatórios não propunham mudanças efetivas para a escolha desses funcionários.

O pessoal incumbido da fiscalização e dos exames, por exemplo, estava mais comprometido com as posturas fixadas costumeiramente do que pelos Regulamentos e Leis existentes. Assim, eram aprovados nos exames do magistério não os candidatos de acordo com as exigências da Lei, mas os de laços pessoais dos examinadores. Assim, também poderia ocorrer com as escolas privadas. Por falta de fiscalização, o Governo mineiro não tinha controle dessas escolas, assim, podemos pensar que diversas delas foram abertas a partir da permissão dos fiscais, mas sem o cumprimento das exigências legais.

Os Relatórios corroboram para identificarmos as formas de manutenção das escolas na Província. Por meio deles foi possível perceber como o valor dos aluguéis, livros e demais materiais de ensino chegavam até às escolas. As formas estabelecidas eram frágeis, uma vez que eram entregues pelo agente da fiscalização mais próximo da escola. Como apontados nos Relatórios, a falta de assiduidade era freqüente e a entrega dos materiais e até mesmo dos salários dos professores era comprometida.

²³⁸ FRANCO, M. S. de C. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974. p. 113.

Percebemos que, no início do nosso período de estudo, o Governo mineiro buscou arcar com todas as despesas da instrução, porém, com o crescimento da demanda por escolas as Câmaras Municipais, inserem em seus orçamentos quotas para a manutenção das escolas de seu município. Acreditamos que as municipalidades não mantinham apenas as escolas existentes, mas também escolas municipais para a população.

Exemplo da crescente demanda por instrução está na criação das escolas normais para a “qualificação” dos professores, bem como das escolas noturnas, em cadeias e profissionalizantes. No entanto, o funcionamento dessas instituições não foi estável. As escolas normais, por exemplo, funcionaram de forma irregular, pois, além da falta de verbas, também não tinham professores habilitados a formar outros professores. As escolas noturnas, por sua vez, eram mantidas por associações locais e Câmaras Municipais das regiões em que funcionaram. As escolas profissionalizantes também tiveram períodos de funcionamento efêmeros e apenas uma escola agrícola funcionou efetivamente em todo o nosso período de estudo.

A Escola agrícola de Itabira foi o único estabelecimento profissionalizante que teve seu funcionamento regular desde sua fundação até o final do nosso período de estudo. Assim, como recebeu alunos, também divulgava as propostas da escola através das missões agrícolas. É possível pensar que manter escolas profissionalizantes na Província era uma tarefa difícil. As escolas primárias eram mantidas com muitas dificuldades. Além de tudo, também era preciso investir na instrução secundária e nas escolas normais. A crescente demanda por instrução também trazia a ampliação dos investimentos que tornava difícil a manutenção de todas as escolas. Assim, manter as escolas elementares, secundárias, normais, noturnas, em cadeias e profissionalizantes era uma missão quase impossível para a receita da Província.

Através dos discursos presentes nos Relatórios, percebemos que a instrução na Província tinha por objetivo moralizar e civilizar a população livre. A instrução primária se destinava à maior parte da população livre. A instrução secundária, por sua vez, além de incutir valores morais e sociais se destinava a formar os funcionários públicos da Província, bem como aqueles que buscavam ingressar nos cursos superiores do Império.

Nesse processo de moralizar e civilizar a população tinham um papel fundamental os professores. No capítulo anterior, percebemos que a legislação enfocava de forma minuciosa os mestres. Nos Relatórios, foi possível identificar a importância atribuída a eles. Os Relatórios afirmam que os problemas da instrução se davam pela falta de “qualificação” dos docentes. Mas, essa preocupação não se destinava aos conhecimentos específicos dos professores, mas sim à sua conduta moral e social.

A ênfase na conduta moral dos professores nos possibilita afirmar que a instrução na Província se destinava mais a moralizar e civilizar os alunos do que propriamente instruir. Por isso, vê-se a preocupação dos Relatórios com a fiscalização e as formas de ingresso no magistério. Pois, era por meio desses dois instrumentos que se buscava controlar os professores – agentes da instrução mais próximos dos alunos.

Assim, após a análise dos Relatórios, percebemos que as dificuldades de materialização da legislação ocorriam, pois as Leis eram elaboradas sem estar de acordo com a realidade da Província e, por isso, muitas vezes não eram implementadas. A realidade financeira, material e social da Província não possibilitava a implementação da legislação mineira. Fator que também contribuía para essa dificuldade estava na diversidade da legislação. Diversos Presidentes que passaram pela Província publicaram Leis e Regulamentos para a instrução, criando políticas de Governo e não políticas de Estado para a instrução em Minas Gerais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar este momento de estudos e reflexões, foi possível identificar que o período histórico estudado nesta pesquisa se constituiu num momento de diversas reformas educacionais. No primeiro contato com as fontes utilizadas, percebemos que os presidentes da Província mineira publicaram Leis e Regulamentos para reestruturar a instrução, bem como discutiam suas propostas e efetivações nos Relatórios presidenciais.

O desenvolvimento da instrução em Minas Gerais, entre os anos de 1850 a 1889, esteve atrelado à idéia de que por meio da educação seria possível moralizar e civilizar a população. Dessa forma, a legislação educacional foi uma das principais formas de intervenção do Estado sobre a população para atingir tal proposta. O Governo mineiro constituía-se através da reordenação de suas instituições.

Ao analisarmos a legislação mineira, percebemos que ela configura tendências centralizadoras e descentralizadoras. Os organogramas elaborados no capítulo 2, por exemplo, contribuem para a visualização da ampliação e retração do setor responsável por administrar a instrução na Província. No entanto, percebemos que mesmo configurando tendências centralizadoras ou descentralizadoras, as transformações não propunham grandes impactos, deveriam ocorrer dentro da ordem, talvez por isso operavam-se mudanças por meio de reformas. Fazemos essa afirmação, pois mesmo as reformas que buscavam descentralizar a administração e fiscalização da instrução, não abdicaram da fiscalização do Governo mineiro nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e na admissão de professores.

As determinações para as escolas particulares, por exemplo, podem expressar as reformas sem a perda do controle por parte do Governo. A maior parte das Leis e Regulamentos exige a prévia autorização do Governo para a abertura de escolas privadas. No entanto, Regulamentos como os de nº 62 de 1872 e n.º 100 de 1883 que permitiam abrir escolas sem permissão, criam mecanismos para tentar controlar essas escolas, tais como o envio de mapas de frequência escolar dos alunos e a comunicação ao Governo da localização do estabelecimento de ensino.

Pela análise das fontes, percebemos um paradoxo: os Relatórios presidenciais evidenciam as dificuldades de implementação da legislação, por outro lado, as reformas da instrução continuavam a ser realizadas, ou seja, mesmo a legislação não se concretizando por meio das novas medidas legislativas, estas continuavam a ser elaboradas. Uma das explicações para esse fato refere-se às diversas mudanças no cargo da presidência da Província. Por sua vez, esse quadro de mudanças constantes no poder político mineiro, pela

alternância entre conservadores e liberais, implicava em outras propostas educacionais, feitas pelos Presidentes, bem como na sanção de medidas legislativas propostas e votadas pela Assembléia provincial.

Fator que também pode ter contribuído para as dificuldades de concretização da legislação, bem como para o desenvolvimento da instrução na Província, refere-se à forma de “escolha” de funcionários que tinham papel importante na fiscalização e administração da instrução, tais como os examinadores do magistério e os da inspeção. No entanto, percebemos que a legislação educacional não se preocupava em criar mecanismos mais eficientes para selecioná-los. Pelo contrário, as reformas realizadas na legislação não trazem propostas para a escolha desses funcionários públicos. A forma de recrutamento dos mesmos se baseava em critérios mais próximos aos laços pessoais do que nos de competência. Isso além de dificultar a separação entre o patrimônio público e privado, também influenciava no desempenho das funções dos agentes do Governo.

Ao iniciarmos a pesquisa, percebemos que as reformas do ensino, bem como os Relatórios dos Presidentes de Província, refletem maneiras de se ler o mundo daquele contexto. Assim, por meio deles é possível compreendermos as intenções e objetivos que norteavam a organização da instrução na Província. A organização e ampliação da instrução para a população livre foi pensada como estratégia privilegiada de ordenamento social. A instrução elementar - ler, escrever e contar – aliada à instrução moral, tornava possível formar moralmente as crianças. O governo mineiro buscou ampliar o fornecimento, sobretudo, da instrução primária para a população. Diversas formas foram encontradas para isso, dentre elas, a criação de escolas nas principais cadeias da Província, noturnas e “profissionalizantes”. As escolas noturnas, por exemplo, foram criadas na tentativa de instruir jovens e adultos que não frequentaram as primárias. A criação de escolas “profissionalizantes”, tais como o Liceu de Artes e Ofícios, Escolas Agrícolas e Instituto de Menores Artífices tiveram períodos de funcionamento efêmeros, bem como sua abrangência foi tímida. Apenas uma escola agrícola criada por Lei em 1875 e fundada nos anos de 1880 funcionou até o final do nosso período de estudo, isto é, 1889. Acreditamos que a criação dessas escolas ocorreu devido às transformações vividas pela sociedade Imperial.

Interessante também analisarmos a criação de escolas agrícolas na Província. Elas eram importantes, pois Minas, em termos econômicos, como de resto quase todo o país, devotava-se à agricultura. Portanto, as escolas agrícolas eram utilizadas para divulgar novas formas de plantio e colheita, novos produtos, técnicas e instrumentos de produção.

Verificamos que as escolas “profissionalizantes” não tiveram períodos de funcionamento estáveis. A maior justificativa, por parte do Governo, para essa instabilidade era a falta de verbas. Todavia, outras possibilidades podem justificar essa inconstância. Pensar que em meio à existência do trabalho escravo, abrir escolas que propunham ensinar determinadas profissões pode explicar a falta de acolhida. Em contrapartida, transformar a concepção de trabalho nessa sociedade, por meio da instrução, podia ser um dos caminhos.

Concluímos, contudo, que a instrução era um dos meios capazes de desenvolver na população normas, costumes e valores considerados modernos e civilizados. A disciplina *Regras de Civilidade*, por exemplo, possibilitaria ensinar aos alunos padrões de comportamento socialmente aceitáveis. Já disciplinas como *Noções sobre a Moral e o culto católico* – presente em todos os currículos da instrução primária – formariam indivíduos, por meio do catolicismo, dentro de um conjunto de regras de conduta e costumes.

Dessa forma, acreditamos que o objetivo que norteava a organização e ampliação da instrução relacionava-se à idéia de que a escola não era um reflexo da situação geral do país, mas pelo ao contrário, este era a conseqüência do desenvolvimento escolar, ou seja, por meio da instrução, o país se desenvolveria e se transformaria. A legislação, teoricamente, buscava criar aquilo que era considerado necessário para o desenvolvimento da instrução, e, por conseguinte da Província. Contudo, a diversidade da legislação nos leva a compreender a alteração das formas de pensar e ampliar a instrução no decorrer do período estudado.

O magistério tinha um papel importante na concretização da proposta da instrução. Acreditamos que se buscou criar uma “dedicação exclusiva”, bem como regulamentar as formas de conduta dos docentes. Por meio da legislação e dos Relatórios dos Presidentes, percebemos que havia uma grande preocupação com a moral e os costumes dos professores. Determinou-se até a forma de vestir e de se comportar dos docentes na Província. Fatores como as exigências de comportamento dos professores, sobrepondo-se aos conhecimentos necessários ao ensino reforçam nossa idéia sobre as propostas para a instrução. A dimensão da conduta moral é bastante valorizada. Os aspectos relativos a questões didáticas e pedagógicas somente foram cobrados com a criação das escolas normais.

Outra forma de controle criada para os professores foram a vigilância e a punição. Além dos fiscais da instrução, os Regulamentos n.º 62 de 1872 e n.º 100 de 1883 solicitam a participação das Câmaras Municipais, Delegados, Subdelegados e Juizes na “vigilância” dos docentes nas escolas. Dessa forma, a ênfase na conduta moral dos professores em detrimento das exigências de qualificação profissional nos indica que a escola mineira se preocupava mais em moralizar do que propriamente instruir. Mesmo após a criação das escolas normais e,

por conseguinte, da estruturação de conhecimentos além daqueles que o professor lecionava, as exigências para ingresso no magistério permanecem reforçando a moral e os bons costumes dos normalistas.

Os indícios registrados nas fontes nos mostram que se buscava criar, por meio da legislação, um corpo docente capaz de difundir as propostas educacionais do Governo mineiro. Contudo, foi possível avaliar que tais objetivos não foram alcançados em sua plenitude. Os Relatórios nos possibilitaram averiguar que as exigências feitas nas Leis e Regulamentos não eram cumpridas, pois os mecanismos criados pelo Governo, tais como os exames para o magistério, não funcionavam. Mas, não podemos deixar de afirmar que a criação das escolas normais foi uma alternativa para a qualificação dos professores na Província. Várias escolas foram criadas em Minas Gerais na tentativa de tornar o corpo docente mineiro mais preparado para atuar nas escolas.

Nas leituras realizadas, percebemos que o financiamento da instrução é pouco debatido. A forma como as escolas públicas eram mantidas pelo Governo mineiro ainda são pouco estudadas. A legislação educacional também não menciona o financiamento. Identificamos que as Leis e Regulamentos tratam de questões como o aluguel de casas para a instrução primária, salário de professores e funcionários das secretarias.

Já os Relatórios nos dão pistas de como as verbas para a compra de materiais para as escolas chegavam a seu destino. Também é bastante declarado nos Relatórios a forma de poupar os cofres provinciais. Pelos relatos, a exigência de um número mínimo de alunos freqüentes, por exemplo, buscava desonerar o Governo, pois manter escolas funcionando com poucos alunos acarretaria em gastos com salário de professores, aluguel de casas e despesa com outros materiais. Talvez, por isso, a supressão de aulas na Província era uma alternativa muito usada, quando se percebia que as aulas eram pouco freqüentadas.

A forma de distribuição de verbas e materiais para as escolas quase não aparece nas fontes. Os Presidentes pouco debatiam sobre as formas de distribuição dos materiais necessários para os estabelecimentos de ensino. Nas raras passagens sobre essa questão, o sistema de distribuição de verbas mostrou-se ineficiente e deficitário. As verbas eram entregues aos funcionários da inspeção anualmente e estes deveriam entregá-las às escolas. Por sua vez, os aluguéis eram entregues junto aos ordenados dos professores no momento do recebimento dos salários. Porém, se pensarmos que a fiscalização era ineficiente, os meios de transporte e comunicação comprometidos, os professores poderiam ficar sem receber seus salários e os aluguéis. Essa pode ser uma das explicações para as dificuldades financeiras

pelas quais passavam as escolas e os professores. A demora na distribuição das verbas, bem como de outras quotas, poderia deixar as escolas sem os materiais necessários.

Questão que também comprometia os cofres provinciais refere-se à subvenção a colégios particulares pelo Governo mineiro. Os colégios de maior destaque na Província recebiam valores nos orçamentos provinciais. No quadro *Subvenções a Colégios particulares na Província, entre os anos de 1850 a 1889*, é possível percebermos que, progressivamente, os valores destinados às escolas privadas aumentavam no orçamento provincial. A subvenção a escolas privadas pode ter várias explicações: uma delas é a de que serviam para suprir uma lacuna deixada pelas escolas públicas, pois as escolas privadas subvencionadas recebiam determinado número de alunos pobres em seus estabelecimentos. Por outro lado, o Governo mineiro destinava parte de seu orçamento para manter essas escolas em funcionamento.

Ao longo do período de 1850 a 1889, novas alternativas para a arrecadação de fundos para a instrução foram criadas, tais como o *Fundo Escolar Provincial e Municipal e Caixas Econômicas Escolares*. Destinavam-se a arrecadar verbas para a construção de prédios e para a compra de roupas, calçados e outros objetos escolares para os alunos. Acreditamos que essas alternativas foram criadas, pois a demanda por instrução progressivamente se ampliava. Dessa forma, tornava-se necessário também arrecadar mais verbas para a instrução. Entre 1854 e 1883, novas demandas por recursos financeiros surgem, tais como as escolas normais, Liceu Mineiro e empregados da Secretaria. Por isso, também surgia a necessidade de ampliação das quotas para a instrução.

Mas a falta de recursos para manter todas as escolas de instrução primária, secundária, escolas normais, profissionalizantes dentre outras não era possível. O Governo mineiro não conseguia manter em funcionamento todas as escolas públicas criadas pela legislação. A partir desse fato, analisamos os orçamentos das Câmaras Municipais de Minas Gerais e percebemos que, a partir de 1875 e ao longo dos anos seguintes, progressivamente, aumentavam-se as verbas destinadas para a instrução nas municipalidades.

Enfim, por meio da pesquisa, foi possível observar várias iniciativas dos dirigentes mineiros para a organização da instrução. Um dos principais empreendimentos foi a criação de uma legislação específica para o ensino. Acreditamos que este trabalho, como diversos outros, não tem a pretensão de apresentar conclusões definitivas, já que ele se apresenta inacabado e sujeito aos mais variados questionamentos, seja de ordem teórica ou metodológica no trato das fontes, mas estamos cientes de que lançamos um outro olhar sobre o período, muito mais provocativo que conclusivo, como já afirmamos, que pode descortinar novos debates sobre antigas questões da época Imperial mineira.

FONTES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1823. Sessão de 17 de junho de 1823. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/pesquisadiariosanais.html>>

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1823. Sessão de 7 de julho de 1823. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/pesquisadiariosanais.html>>

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1823. Sessão de 19 de agosto de 1823. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/pesquisadiariosanais.html>>

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 06 de agosto de 1870. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/pesquisadiariosanais.html>>

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 17 de março de 1873. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/pesquisadiariosanais.html>>

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 16 de julho de 1873. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/pesquisadiariosanais.html>>

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 3 de maio de 1877. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/pesquisadiariosanais.html>>

LEGISLAÇÃO IMPERIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei de 20 de junho de 1821. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei de 20 de setembro de 1823. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto de 12 de novembro de 1823. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Constituição do Império do Brasil. 22 de abril de 1824. Título VIII, Art. 32. p. 35. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei de 15 de Outubro de 1827. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Lei n.º 16 de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional). Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 630 de 17 de fevereiro de 1851. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 1.331A de 17 de fevereiro de 1854. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL. Cartas de Leis, Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Leis e Decisões imperiais publicados entre os anos de 1808 e 1889. Decreto n.º 7.247 de 19 de abril de 1879. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>

LEGISLAÇÃO MINEIRA PARA A INSTRUÇÃO

Livro da Lei Mineira

Leis

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 516 de 10 de setembro de 1851. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 624 de 08 de maio de 1853. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira Lei n.º 1.064 de 04 de outubro de 1860. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 1.618 de 02 de novembro de 1869. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 1.769 de 04 de abril de 1871. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 1.977 de 10 de novembro de 1873. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.166 de 20 de novembro de 1875. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.228 de 14 de junho de 1876. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.543 de 06 de dezembro de 1879. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.634 de 07 de janeiro de 1880. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.783 de 22 de setembro de 1881. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.794 de 03 de dezembro de 1881. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 3.118 de 18 de outubro de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

Regulamentos

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 41 de 16 de maio de 1857. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 49 de 31 de janeiro de 1861. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 60 de 26 de abril de 1871. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 62 de 11 de abril de 1872. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 75 de 16 de setembro de 1876. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 84 de 21 de março de 1879. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 88 de 13 de janeiro de 1880. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 90 de 18 de novembro de 1880. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 93 de 29 de julho de 1881. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 96 de 07 de dezembro de 1881. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 98 de 20 de abril de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 100 de 19 de junho de 1883. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Regulamento n.º 103 de 8 de novembro de 1884. Arquivo Público Mineiro (APM).

Portarias

COLEÇÃO DE LEIS, RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Portarias de 06 de fevereiro; 27 de julho; 11 e 17 de agosto; 12, 22 e 28 de setembro; 09 e 04 de outubro; 06, 20, e 21 de novembro e 14 de dezembro de 1857. Arquivo Público Mineiro (APM).

Microfilme

Leis

LEIS MINEIRAS. Lei Mineira n.º 13 de 13 de março de 1835. Microfilme. Caixa n.º 1 (1835-1851), flash 1. Arquivo Público Mineiro (APM).

Regulamentos

LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 3 de 22 de abril de 1835. Caixa n.º 1(1834-1851), flash 1. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 27 de 04 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 28 de 10 de janeiro de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 33 de 15 de janeiro de 1855. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 4. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 44 de 03 de abril 1859. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 8. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS MINEIRAS. Regulamento n.º 56 de 10 de maio de 1867. Microfilme. Caixa n.º 3 (1861-1871), flash 7. Arquivo Público Mineiro (APM).

Portarias

LEIS MINEIRAS. Portarias de 18, 21 e 27 de janeiro; 31 de março; 21 de julho e 10 de agosto de 1854. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 3. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS MINEIRAS. Portarias de 09 de fevereiro de 05 de maio de 1855. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 4. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS MINEIRAS. Portarias de 21 de junho, 27 de outubro, 14 e 17 de dezembro de 1858. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860) flash 7. Arquivo Público Mineiro (APM).

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

LEIS MINEIRAS. Lei n.º 791 de 20 de junho de 1856. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 5. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DAS LEIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 1.375 de 14 de novembro de 1866. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DAS LEIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.024 de 1º de dezembro de 1873. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DAS LEIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 2.716 de 18 de dezembro de 1880. Arquivo Público Mineiro (APM).

COLEÇÃO DAS LEIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. Livro da Lei Mineira. Lei n.º 3.569 de 25 de agosto de 1888. Arquivo Público Mineiro (APM).

DOCUMENTOS AVULSOS MANUSCRITOS

SEÇÃO PROVINCIAL. Série 1 – Correspondências Recebidas. Documentos Avulsos. S.P. I. P.³₅ CX. 02 1872 a 1882. 52 itens documentais. Arquivo Público Mineiro (APM).

SEÇÃO PROVINCIAL. Série 1 – Correspondências Recebidas. Documentos Avulsos S.P. I. P.¹₄ CX. 01 18/10/1872 a 15/11/1888. 119 itens documentais. Arquivo Público Mineiro (APM).

SEÇÃO PROVINCIAL. SP 680. Registros, Offícios da Directoria Geral da Instrução Pública a Thesouraria Provincial. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIOS

Arquivo Público Mineiro (APM)

RELATÓRIO 25 DE MARÇO DE 1850. (Alexandre Joaquim de Siqueira) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2 (1848-1854). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 02 DE AGOSTO DE 1851. (José Ricardo de Sá Rego) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2 (1848-1854). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1854. (Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 2. (1848-1854) Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 09 DE MARÇO DE 1859. (Carlos Carneiro Campos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 06 DE ABRIL DE 1859. (Joaquim Delfino Ribeiro da Luz) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866.) Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 01 DE AGOSTO DE 1862. (Joaquim Camillo Teixeira da Motta) – Vice-presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1865. (Pedro de Alcântara Cerqueira Leite) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 4 (1859-1866). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 28 DE MAIO DE 1868. (José da Costa Machado de Souza) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 5 (1867-1868). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 15 DE JANEIRO DE 1873. (Joaquim Floriano de Godoy) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 7 (1872-1875). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 1º DE SETEMBRO DE 1873. (Venâncio José de Oliveira Lisboa) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 7 (1872-1875). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 25 DE ABRIL DE 1876. (Barão da Villa da Barra) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 30 DE NOVEMBRO DE 1876. (Barão de Camargos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 17 DE AGOSTO DE 1877. (João Capistrano Bandeira de Mello) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

FALA 10 DE AGOSTO DE 1878. (Francisco de Paula da Silveira Lobo) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 15 DE OUTUBRO DE 1879. (Manoel José Gomes Ribeiro Horta) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 24 DE ABRIL DE 1880. (Graciliano Aristides do Prado Pimentel) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO 25 DE SETEMBRO DE 1880. (Cônego Joaquim Jose de Sant'Anna) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 04 DE MAIO DE 1881. (José Francisco Netto) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 07 DE AGOSTO DE 1881. (João Florentino Meira de Vasconcellos) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 8 (1876-1881). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

RELATÓRIO DE 31 DE MARÇO DE 1882. (Theóphilo Ottoni) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 9 (1882-1883). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

FALA DE 1º DE AGOSTO DE 1882. (Theóphilo Ottoni) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 9 (1882-1883). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

FALA DE 1º DE AGOSTO DE 1884. (Antonio Gonçalvez Chaves) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 10 (1884-1885). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

FALA DE 1º DE AGOSTO DE 1885. (José Antonio Alvez de Britto) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 10 (1884-1885). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

FALA DE 05 DE JULHO DE 1887. (Carlos Augusto de Oliveira) – Presidente. FALLAS E RELATÓRIOS. Microfilme. Caixa n.º 11 (1886-1886). Presidentes – MG. Arquivo Público Mineiro (APM).

Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH)

REPERTÓRIO GERAL OU INDÍCE ALFABÉTICO DAS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE MINAS GERAIS E DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA PROMULGADAS DESDE O ANO DE 1835 ATE 1855. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1852. Presidente – Luiz Antonio Barboza. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 05 DE ABRIL DE 1854. Presidente – Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

REPERTÓRIO GERAL OU INDÍCE ALFABETICO DAS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE MINAS GERAIS E DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E PORTARIAS DA PRESIDENCIA PROMULGADAS DESDE O ANO DE 1835 ATE 1855. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1857. Vice-presidente - Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 25 DE MARÇO DE 1858. Presidente – Carlos Carneiro de Campos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 29 DE AGOSTO DE 1869. Presidente - José Corrêa de Sá e Benevides. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 1º DE AGOSTO DE 1870. Vice-Presidente – Agostinho José Ferreira Bretas. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1871. Presidente - Francisco Leite da Costa Belém. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 06 DE MAIO DE 1878. Presidente – Elias Pinto de Carvalho. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

FALA DE 02 DE AGOSTO DE 1883. Presidente Antonio Gonçalves Chaves. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1885. Presidente - Olegário Herculano D'Aquino e Castro. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 13 DE ABRIL DE 1886. Presidente – Manoel do Nascimento Machado Portella. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

FALA DE 4 DE MAIO DE 1886. Presidente – Francisco de Faria Lemos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

RELATÓRIO DE 1º DE JANEIRO DE 1887. Presidente – Francisco de Faria Lemos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

FALA DE 1º DE JUNHO DE 1888. Presidente – Luiz Eugênio Horta Barbosa. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

FALA DE 04 DE JUNHO DE 1889. Presidente – Barão de Camargos. Laboratório de Documentação, Ensino e Pesquisa em História (LaDEPH).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCASTRO, Luís Felipe de. Vida Privada e Ordem Privada no Império. In.: NOVAIS, Fernando, ALENCASTRO, Luís Felipe de. *História da Vida Privada no Brasil: Império – A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, vol. 2, 1997.
- ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Instrução Pública no Brasil (1500-1889): História e Legislação*. Antônio Chizzotti (trad.). São Paulo: EDUC, 2000.
- AZEVEDO, Antônio Carlos do Amaral. *Dicionário de Nomes, Termos e Conceitos Históricos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: FFCL/USP, 1959.
- BASTOS, Maria Helena Câmara Bastos. O Ensino Monitoral/mútuo no Brasil (1827-1854). In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, vol. II, século XIX. 2005.
- BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de Filosofia*. Desidério Murcho (trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BOTELHO, Ângela Vianna; REIS, Liana Maria. *Dicionário Histórico: Brasil Colônia e Império*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978.
- BURKE, Peter (org.). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. Magda Lopes (trad.). São Paulo: UNESP, 1992.
- CAMPOS, Helena Guimarães, FARIA, Ricardo de Moura. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Lê, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CHIZZOTTI, Antônio. A Constituinte de 1823 e a Educação. In.: FÁVERO, Osmar (org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras (1823-1988)*. Campinas: Autores Associados, 2001.
- COSENTINO, Daniel do Val. A Transição para o Trabalho Livre em Minas Gerais: Um Estudo a partir dos Inquéritos Provinciais da Década de 1850 e o Recenseamento de 1872. *Anais do XI Seminário sobre Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2004. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/diamantina_2004_3.php>
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: UNESP, 1999.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino Superior e Universidade no Brasil. In.: LOPES, Eliana Marta Teixeira, FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). *500 anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, vol. I, 1994.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A Legislação Escolar como Fonte para a História da Educação: Uma Tentativa de Interpretação. In.: VIDAL, Diana Gonçalves; GONDRA, José Gonçalves; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; DUARTE, Regina Horta. *Educação, Modernidade e Civilização: Fontes e Perspectivas de Análise*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

_____. Estado, Cultura e Escolarização em Minas Gerais no século XIX. In.: VIDAL, Diana Gonçalves; SOUZA, Maria Cecília Cortez C. (orgs.). *A Memória e Sombra: A Escola entre o Império e a República*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

_____, RESENDE, Fernanda Mendes. História da Educação e Estatística Escolar : O Processo de Escolarização em Minas Gerais no Século 19. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília: INEP. v. 80, n.º 195, maio/ago., 1999. p. 197-211. Disponível em: <<http://www.publicações.inep.gov.br>>.

_____. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. *Revista Brasileira de História da Educação*. n.º 2, jul/dez 2001. Campinas: Autores Associados, 2001, pp.79-115.

_____. Instrução Elementar no século XIX. In.: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003a.

_____. O Processo de Escolarização em Minas Gerais: Questões Teórico-metodológicas e Perspectivas de Análise. In.: VEIGA, Cynthia; FONSECA, Thaís Nívea de Lima e. (orgs.). *História e Historiografia da Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003b.

_____; CHAMON, Carla Simone; ROSA, Walquíria Miranda. (orgs.). *Educação Elementar: Minas Gerais na Primeira Metade do século XIX*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

FARIA, Maria Auxiliadora. *A Política da Gleba: As Classes Conservadores Mineiras – Discurso e Prática na Primeira República*. Tese de Doutorado. São Paulo/USP, 1992.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974.

FEBVRE, Lucien Paul Victor. Viver a História. In.: *Combates pela História*. Leonor Martinho Simões (trad.). Lisboa: Presença, 1977.

GONDRA, José. Arquivamento da Vida Escolar: Um Estudo Sobre o *Atheneu*. In.: VIDAL, Diana Gonçalves; SOUZA, Maria Cecília Cortez C. (orgs.). *A Memória e Sombra: A Escola entre o Império e a República*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

_____. Medicina, Higiene e Educação Escolar: In.: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. A Construção de um Projeto de Formação de Professores: As Escolas Normais Mineiras No Período Imperial. In.: LOPES, Ana Amélia Borges; GONÇALVES, Irlen Antônio; FARIA FILHO; Luciano Mendes de; XAVIER, Maria do Carmo. (orgs.). *História da Educação em Minas Gerais*. Belo Horizonte: FHC/FUMEC, 2002.

GOVERNANTES DE MINAS (1694-2000). Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (Arquivo Público Mineiro - APM). (mimeo).

HALFELD, Heinrich Wilhelm Ferdinand; TSCHUDI, Johann Jakob Von. *A Província Brasileira de Minas Gerais*. Myriam Ávila (trad). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, tomo II, vol. I, 1997.

IANNI, Octávio. O Progresso Econômico e o Trabalho Livre. In.: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico*. São Paulo: DIFEL, tomo II, Vol. III, 1997.

HORTA, José Silvério Baía. Direito à Educação e a Obrigatoriedade Escolar. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Autores Associados, nº 104, jul. 1998. p. 5-34.

INÁCIO, Marilaine Soares. O Processo de Escolarização e o Ensino das Primeiras Letras em Minas Gerais (1825-1852). In: GOUVÊA, Maria Cristina Soares de; VAGO, Tarcísio Mauro. *Histórias da Educação: Histórias de Escolarização*. Belo Horizonte, 2004.

_____; ROSA, Walquíria Miranda; SALES, Zeli Efigênia Santos de; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Escola, Política e Cultura: A Instrução Elementar nos Anos Iniciais do Império Brasileiro*. Belo Horizonte: Argumentum, 2006.

LANNA, Ana Lúcia Duarte. O Café e o Trabalho Livre em Minas Gerais (1870-1920). *Revista de História*. São Paulo, nº 12, mar/ago, 1986. p.77-88.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Bernardo Leitão (trad). Campinas: UNICAMP, 2003.

MACHADO, Cláudia M. J. Peixoto; OLIVEIRA, Rachel Santos de; SOUZA, Hozana Penha de; VEIGA, Cynthia Greive. Guia de Fontes para a História Social da Educação em Minas Gerais nos Oitocentos. In.: LOPES, Ana Amélia Borges, GONÇALVES, Irlen Antônio, FARIA FILHO, Luciano Mendes de, XAVIER, Maria do Carmo. (orgs.). *História da Educação em Minas Gerais*. Belo Horizonte: FHC/FUMEC, 2002.

MACHADO; Maria Cristina Gomes. O Decreto de Leôncio de Carvalho e os Pareceres de Rui Barbosa em Debate: A Criação da Escola para o Povo no Brasil no Século XIX. In: STEPHANOU, Maria, BASTOS, Maria Helena Camara. *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, vol. II, século XIX, 2005.

_____. *Rui Barbosa: Pensamento e Ação*. Campinas: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 2005.

MARSON, Izabel Andrade. *O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos da Sociedade Monárquica*. In: FREITAS, Marcos César (org). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005.

MARTIUS, Karl Ph Von. Como se Escreve a História do Brasil. *Revista Trimestral de História e Geographia ou Jornal do Instituto Geographico Brasileiro*. N.º 24, janeiro de 1845.

MATOS, Odilon Nogueira de. Notícia Bibliográfica e Histórica. Departamento de História da Universidade Católica de Campinas. Ano II, n.º 16, setembro/1970.

MATTOS, Selma Rinaldi de. *O Brasil em Lições: A História como Disciplina Escolar em Joaquim Manuel de Macedo*. Rio de Janeiro: Acess, 2000.

MATTOS, Ilmar Rohloff; GONÇALVES, Márcia de Almeida. *O Império da Boa Sociedade: A Consolidação do Estado Imperial Brasileiro*. São Paulo: Atual, 1991.

_____. *O Tempo de Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 2004.

MAUAD, Ana Maria. Imagem e Auto-imagem do Segundo Reinado. In: NOVAIS, Fernando A.; ALENCASTRO, Luís Felipe de. *História da Vida Privada no Brasil: Império – A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, vol. 2, 1997.

MOACYR, Primitivo. *A Instrução e as Províncias: Subsídios para a História da Educação no Brasil (1834-1889)*. São Paulo: Companhia da Editora Nacional. 3v, 1940.

- MOURÃO, Paulo Krüger Corrêa. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Belo Horizonte: Centro Regional de Pesquisas Educacionais, 1959.
- NÓVOA, António. História da Educação: Percursos de Uma Disciplina. *Análise Psicológica*. V. 4 (XIV), 1996. p. 477-434.
- PAIM, Antonio. *História do Liberalismo Brasileiro*. São Paulo: Mandarim, 1998.
- PAIVA, Vanilda Pereira. *Educação Popular e Educação de Adultos: Contribuição à História da Educação Brasileira*. São Paulo: Loyola, 1973.
- PETITAT, André. *Produção da Escola Produção da Sociedade: Análise Sócio-histórica de Alguns Momentos Decisivos da Evolução Escolar no Ocidente*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira e Outros Ensaios*. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.
- ROSA, Walquíria Miranda. Representações da Profissão Docente em Minas Gerais (1825-1852). In.: GOUVÊA, Maria Cristina Soares de; VAGO, Tarcísio Mauro (orgs.). *Histórias da Educação: Histórias de Escolarização*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- SANDES, Noé Freire. *A Invenção da Nação: Entre a Monarquia e a República*. Goiânia: UFG, 2000.
- SAVIANI, Dermeval. O Legado Educacional do “Breve Século XIX” Brasileiro. In.: SAVIANI, Dermeval, ALMEIDA, Jane Soares de, SOUZA, Rosa de Fátima, VALDEMARIN, Vera Tereza. *O Legado Educacional do Século XIX*. Campinas/SP: Autores Associados, 2006.
- SIMÃO, André Luciano. Minas Gerais e o Congresso Agrícola de 1878: Demandas, Temores e Percepções dos Produtores Rurais Mineiros. *Anais XI Seminário sobre Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2004. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/diamantina_2004_3.php>
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *Luzes e Sombras: Modernidade e Educação Pública em Mato Grosso (1870-1889)*. Cuiabá: INEP/COMPED/EdUFMT, 2000.
- SOUZA, Marco Antônio de. Algumas Reflexões sobre a Lei e a Legislação como Fontes de Pesquisa para a História da Educação. In.: LOPES, Ana Amélia Borges; GONÇALVES, Irlen Antônio; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; XAVIER, Maria do Carmo. (orgs.). *História da Educação em Minas Gerais*. Belo Horizonte: FHC/FUMEC, 2002.
- SUCUPIRA, Newton. O Ato Adicional de 1834 e a Descentralização da Educação. In: FÁVERO, Osmar (org.). *Educação nas Constituintes Brasileiras (1823-1988)*. Campinas: Autores Associados, 2001.

TAMBARA, Elomar; ARRIADA, Eduardo (orgs.). *Coletânea de Leis sobre o Ensino Primário e Secundário no Período Imperial Brasileiro*. Pelotas: Seiva, 2005.

_____. *A Instrução Pública no Brasil: pelo Conselheiro Doutor José Liberato Barroso - 1867*. Pelotas: Seiva, 2005.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: LEMi, Brasília: INL, 3v, 1980.

VEIGA, Cynthia Greive. *História Política e História da Educação*. VEIGA, Cynthia Greive; FONSECA, Thais Nivia de Lima e (orgs.). In.: *História e Historiografia da Educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VIDAL, Diana Gonçalves. *Por uma Pedagogia do Olhar: Só Museus Escolares no Fim do Século XIX*. In: _____; SOUZA, Maria Cecília Cortez C (orgs.). *A Memória e Sombra: A Escola entre o Império e a República*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

VILLELA, Heloísa de O. S. O mestres-escola e a professora. In.: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive. (orgs.). *500 Anos de Educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

WEREBE, Maria José Garcia. A Educação. In.: HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico*. São Paulo: DIFEL, Tomo II, Vol. IV, 1974.